

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO DE
EMPRESAS**

CINTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MEDEIROS

**Inimigos Públicos:
Crimes Corporativos e Necrocorporações**

SÃO PAULO

2013

CINTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MEDEIROS

Inimigos Públicos:
Crimes Corporativos e Necrocorporações

Tese de Doutorado apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Administração.

Linha de Pesquisa: Estudos Organizacionais

Orientador: Prof. Dr. Rafael Alcadipani

SÃO PAULO

2013

Medeiros, Cintia Rodrigues de Oliveira.

Inimigos Públicos: Crimes Corporativos e Necrocorporações / Cintia Rodrigues de Oliveira Medeiros – 2013.

314 f.

Orientador: Rafael Alcadipani.

Tese (doutorado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

1. Indústria química - Brasil. 2. Crime comercial. 3. Crime contra o meio ambiente. 4. Crime e criminosos - Aspectos sociológicos. 5. Empresas multinacionais. I. Alcadipani, Rafael. II. Tese (doutorado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. III. Título.

CDU 343.53

CINTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MEDEIROS

Inimigos Públicos:
Crimes Corporativos e Necrocorporações

Tese de Doutorado apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Administração.

Linha de Pesquisa: Estudos Organizacionais

Orientador: Prof. Dr. Rafael Alcadipani

Data de aprovação: 25 de março de 2013

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Rafael Alcadipani
Fundação Getulio Vargas – EAESP

Profa. Dra. Maria Ester de Freitas
Fundação Getulio Vargas –EAESP

Profa. Dra. Maria José Tonelli
Fundação Getulio Vargas –EAESP

Prof. Dr. Luiz Alex Silva Saraiva
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Valdir Machado Valadão Júnior
Universidade Federal de Uberlândia

Quando tudo é permitido, tudo é possível.

Hannah Arendt

AGRADECIMENTOS

Finalizamos a tese! E, olhando o caminho percorrido, lembro-me dos desafios, das conquistas e sentimentos peculiares do fazer uma tese; e percebo muitas mudanças em mim, provocadas pelo convívio com as pessoas, pelas leituras e pelo próprio processo de realizar uma tese. Então, vem o desejo de agradecer, profundamente, todas aquelas pessoas que encontramos durante esse percurso e que, de alguma forma, nos ajudaram. Talvez minha memória falhe nesse momento e eu não mencione alguém; um descuido pelo qual peço desculpas.

Não privilegio nenhuma ordenação nessa tarefa de agradecer, mas reconheço que devo dirigir os primeiros agradecimentos aos trabalhadores e trabalhadoras, ex-moradores e ex-moradoras e os especialistas. Essas pessoas abriram as portas de suas residências e locais de trabalho para me acolher e conceder as entrevistas, fornecer documentos e indicar outras pessoas, abrindo seus corações e suas mentes para me oferecerem suas lembranças e emoções, revelando tantas esperanças...

Agradeço à Universidade Federal de Uberlândia, na pessoa do Prof. Reinaldo Andraus, então diretor da Faculdade de Gestão e Negócios, e à Fundação Getúlio Vargas, na pessoa do Prof. Albertin Luiz Albertin, meus sinceros agradecimentos. Por acreditarem na proposta de um doutorado interinstitucional, o qual nos proporcionou a realização de um curso de qualidade inquestionável, em nossa “casa”. Ainda agradeço aos colegas do Dinter e aos professores da FGV/EAESP, pelo aprendizado que muito contribuiu no momento de fazer as escolhas que resultaram neste trabalho.

À Profa. Dra. Maria Ester de Freitas e ao Prof. Dr. Valdir Machado Valadão Júnior, pelas contribuições valiosas na banca de qualificação que me levaram a muitas reflexões que espero terem resultado em um trabalho melhor.

A minha família muito me ajudou com apoio e compreensão, principalmente, minha Mãe, que assumiu muitas de minhas tarefas em casa para que eu ficasse livre para as viagens e outras atividades necessárias à tese. Além disso, tive da minha família uma ajuda técnica imprescindível. Minha irmã Selma, com a cuidadosa revisão do texto; minha irmã Cátia, mesmo estando do outro lado do oceano, minha irmã Ester, minha filha Júlia e meu sobrinho Matheus me prestaram ajuda com o aparato tecnológico para fazer as transcrições das entrevistas.

Agradeço aos meus amigos, por me ouvirem, quando o que mais queria era descansar, ou mesmo falar de outras coisas que lhes interessavam, especialmente, Jacqueline, Edileusa, Edvalda, Etienne, e ao Rodrigo, que sempre compartilhou do meu entusiasmo pelo assunto da tese.

Meus agradecimentos às professoras e professores da banca avaliadora, pelo tempo e esforço dispensados para a leitura e análise deste trabalho.

Ao Dr. Antônio Carlos, pelas longas conversas sobre leis e processos criminais e pela paciência em responder a tantas perguntas.

E não por acaso encerro aqui com meus agradecimentos ao Dr. Rafael Alcadipani, pela orientação que me levou, literalmente, a uma “viagem instigante e desafiadora”... Pela indicação de leituras que me ajudaram a definir o rumo desta tese. Pelas exigências, sempre insistindo para que eu desse o melhor de mim. Pelos apontamentos que me levaram a rever, refazer, reler, re... Rafael me inspirou, me instigou, me provocou, e deu asas à minha liberdade para pensar e imaginar...

Vivi a tese! E... Sobrevivi a ela! Com a ajuda de todas essas pessoas e muitas outras que posso não ter aqui mencionado.

À Júlia, minha inspiração maior de vida!

Ao Billy, que é capaz de demonstrar tanto amor e lealdade!

*Às pessoas,
cuja vida e morte foram decididas em favor do lucro,
que me fizeram uma pessoa
diferente daquela que começou a tese!*

RESUMO

As corporações estão presentes em todos os lugares e em quase todos os aspectos de nossas vidas, porém, elas podem ser perigosas para a sociedade, protagonizando ações com impactos negativos para consumidores, trabalhadores, meio ambiente e comunidades. Nesta tese, lançamos nosso olhar sobre o lado sombrio das corporações, explorando dois crimes corporativos cometidos no Brasil por duas corporações transnacionais da indústria química, uma indústria predominada por grandes corporações operando em forma de oligopólios, dentro de um setor altamente estratégico por produzir insumos para a produção da maioria dos bens de consumo. Nosso objetivo é compreender os crimes corporativos para além da perspectiva funcionalista predominante na literatura sobre o tema. Para tanto, realizamos uma pesquisa qualitativa, com base na perspectiva crítica, focalizando dois casos ocorridos há mais de quatro décadas, no Brasil. Para reunir material empírico, entrevistamos ex-trabalhadores e trabalhadores das corporações protagonistas dos crimes, ex-moradores da comunidade atingida pelos crimes e especialistas, como advogados e profissionais da saúde, que se envolveram nos casos. As entrevistas foram do tipo narrativa, tendo sido gravadas e, posteriormente, transcritas para análise. Além das entrevistas, reunimos diversos documentos sobre os casos, como a cobertura jornalística, relatórios técnicos, sentenças e acórdãos. Analisamos o material empírico buscando reconhecer que os crimes corporativos ocorreram como uma extensão das organizações e de seu modo de organizar, e não como infortúnio ou efeitos colaterais não intencionais. Como principais resultados, desenvolvemos os conceitos de necrocorporação e crimes corporativos contra a vida. Nossa análise estendeu-se sobre as articulações engendradas pelas corporações; a produção da morte; e o poder, o consentimento e a resistência. Em ambos os casos analisados, os crimes foram cometidos na busca pelos objetivos corporativos, provocando a morte e doenças, bem como outros danos irreversíveis ao meio ambiente e à comunidade. Nossos resultados apontam para a necessidade de uma mudança no modo de pensar quanto às relações entre governos, sociedade e corporações, iniciando-se pela dissolução desse modelo de organização de negócios.

Palavras-chave: Necrocorporação. Crimes Corporativos. Lado sombrio.

ABSTRACT

Corporations are present everywhere and in almost every aspect of our lives, however, they can be dangerous to society, carrying out actions with negative impacts on consumers, workers, the environment and communities. In this thesis, we launched our eye on the dark side of corporations, exploring two corporate crimes committed in Brazil for two transnational corporations in the chemical industry, an industry predominated by large corporations operating in the form of oligopolies, within an industry to produce highly strategic inputs to production of most consumer goods. Our goal is to understand the corporate crimes beyond the functionalist perspective prevalent in the literature on the subject. To this end, we conducted a qualitative research based on critical perspective, focusing on two cases that occurred for over four decades in Brazil. To gather empirical data, interviewed former workers and employees of corporations protagonists of crimes, former residents of the community affected by the crime and experts, such as lawyers and health professionals who were involved in the cases. The interviews were kind of narrative, having been recorded and later transcribed for analysis. Besides the interviews, we gathered several documents on cases such as press, technical reports, judgments and sentences. We analyze the empirical material seeking to recognize that corporate crime occurred as an extension of the organizations and their way to organize, and not as unfortunate or unintended side effects. As main results, we develop the concepts of ‘necrocorporation’ and corporate crimes against life. Our analysis was extended on the joints engendered by corporations, the production of death, and the power, consent and resistance. In both cases examined, the crimes were committed in the pursuit of corporate objectives, causing the deaths and illnesses, as well as other irreversible damage to the environment and the community. Our results point to the need for a shift in thinking about the relationships between governments, corporations and society, starting with the dissolution of this model of business organization.

Keywords: Necrocorporation. Corporate Crimes. Dark side.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Termos e conceitos relacionados ao tema da tese	52
Quadro 2- Tipos de crimes corporativos conforme as ofensas e vítimas	61
Quadro 3- Categorias de vítimas	63
Quadro 4- Abordagens integrativas dos fatores antecedentes e moderadores da criminalidade corporativa	106
Quadro 5 - Síntese das variáveis consideradas na análise da criminalidade corporativa	107
Quadro 6 - Análise da criminalidade corporativa e os conceitos chave da teoria organizacional	113

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tipologia de crimes corporativos conforme beneficiários e perpetradores	60
Figura 2- Estímulos à ilegalidade organizacional segundo Sz wajkowski (1985)	81
Figura 3 - Abordagem integrativa de Coleman (1987) para a análise da conduta criminosa...	83
Figura 4 - Modelo proposto por Baucus e Near (1991) do processo de comportamento corporativo ilegal	85
Figura 5 - Modelo modificado do processo de comportamento corporativo ilegal de Baucus e Near (1991)	87
Figura 6 - Modelo do processo de ilegalidade corporativa de Baucus (1994)	89
Figura 7 - Modelo para a análise de atividades corporativas criminosas	91
Figura 8 - Modelo teórico para análise da ilegalidade corporativa segundo McKendall e Wagner, III (1987)	93
Figura 9 - Modelo teórico para análise dos crimes corporativos.....	95
Figura 10 - Fatores antecedentes e moderadores da fraude gerencial	99
Figura 11 - Modelo teórico de MacLean para análise da má conduta organizacional	101
Figura 12 - Antecedentes da má conduta organizacional	102
Figura 13 - Modelo teórico para análise do processo de fraude corporativa.....	104

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Crime e poder nas corporações: contexto social e as possibilidades dessa associação.....	14
1.2 Problematizando sobre crimes corporativos	24
1.3 Objetivos	26
<i>1.3.1 Objetivo geral.....</i>	<i>26</i>
<i>1.3.2 Objetivos específicos.....</i>	<i>26</i>
1.4 Justificativas para a pesquisa	27
1.5 Possíveis contribuições	29
1.6 Estrutura da tese	30
2 CRIMES CORPORATIVOS: QUESTÕES CONCEITUAIS E ANALÍTICAS QUE DELINEIAM O DEBATE TEÓRICO	32
2.1 Conceitos e as Abordagens Sociológicas do Crime	33
2.2 O debate em torno da definição de crime corporativo	41
<i>2.2.1 White collar crime: considerações sobre o conceito e sua contribuição para os estudos de crimes corporativos</i>	<i>42</i>
<i>2.2.2 Posições no Debate Conceitual de Crime Corporativo.....</i>	<i>50</i>
<i>2.2.3 Tipologia dos crimes corporativos.....</i>	<i>60</i>
<i>2.2.4 Custos e conseqüências da criminalidade corporativa</i>	<i>66</i>
<i>2.2.5 O interesse público pela criminalidade corporativa</i>	<i>70</i>
3 APROXIMANDO OS CRIMES CORPORATIVOS DOS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS	74
3.1 Abordagens integrativas para análise da criminalidade corporativa.....	76
<i>3.1.1 Estudos sobre a criminalidade corporativa: antecedentes e determinantes</i>	<i>80</i>
3.2 O lado sombrio das corporações: situando os crimes corporativos no campo dos estudos organizacionais	110
3.3 A Necrocorporação: Crimes Corporativos contra a Vida	119
4 POR TANTOS LUGARES: TRAJETÓRIA DA PESQUISA E INDICAÇÕES PARA A ANÁLISE DE CRIMES CORPORATIVOS	128
4.1 Geração do problema e procedimentos gerais da pesquisa	128
4.2 O Material empírico para a pesquisa dos crimes corporativos	130

4.3 Desenvolvendo o conceito: aspectos centrais da análise do material empírico	143
5 NECROCORPORAÇÕES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO: UM FANTASMA RONDA A SOCIEDADE - O FANTASMA DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS.....	147
5.1 CONTEXTUALIZANDO O SETOR DE ATIVIDADE DAS CORPORAÇÕES	147
5.1.1 <i>GIF: contaminação em Farma</i>	149
5.1.1.1 A GIF SE INSTALA EM FARMA: PERIGO E RISCO PARA A POPULAÇÃO....	149
5.1.1.2 AS DENÚNCIAS DA CONTAMINAÇÃO E A OMISSÃO DA CORPORAÇÃO.....	162
5.1.1.3 A CORPORAÇÃO AINDA CONTAMINA: DESDOBRAMENTOS ATUAIS.....	179
5.1.2 <i>JED: contaminação em Winston</i>	200
5.1.2.1 A INSTALAÇÃO DA JED EM WINSTON: A EXPOSIÇÃO DE TRABALHADORES E MORADORES.....	200
5.1.2.2 CONVIVENDO COM O PERIGO	219
5.1.2.3 DESDOBRAMENTOS: A CONDENAÇÃO DA CORPORAÇÃO.....	226
5.1.3 <i>GIF E JED: similaridades e diferenças na produção da morte</i>	248
5.2 Necrocorporação e crimes corporativos contra a vida: um desafio conceitual....	250
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: QUANDO O LUCRO, O PODER E A INFLUÊNCIA DAS CORPORAÇÕES ESTÃO ACIMA DA VIDA	265
EPÍLOGO	273
REFERÊNCIAS	274
FONTES	294
APÊNDICE A - CORRESPONDÊNCIA DE NOMES	295
ANEXO A - LEI Nº 9.605 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, LEI DE CRIMES AMBIENTAIS	296
ANEXO B - OS AGENTES AGRESSORES	309
APÊNDICE B – COMUNICAÇÃO COM A CORPORAÇÃO	314

1 INTRODUÇÃO

A “construção da América das sociedades anônimas” ao longo do último século foi um ataque à democracia – e aos mercados, e é parte da transformação de algo que se assemelhava ao “capitalismo” nos mercados fortemente administrados da moderna era do Estado e das S.A.

Uma variante atual é chamada de “diminuição do Estado”, ou seja, a transferência do poder decisor da arena pública para outros lugares: “para as pessoas”, na retórica do poder; para as tiranias privadas, no mundo real. Todas essas medidas são projetadas para limitar a democracia e domar a “gentalha”, como era chamada a população por aqueles que se auto-designavam “homens bons” na Inglaterra do século XVII, ao tempo da primeira irrupção da democracia na época moderna; os auto-designados “homens responsáveis” de hoje. Os problemas básicos persistem, assumindo formas sempre novas, suscitando novas medidas de controle e marginalização e conduzindo a novas formas de luta popular.

Noam Chomsky

Os estudos sobre organizações, predominantemente, tendem a enfatizá-las como espaços dotados de racionalidade, sucesso e certezas, focalizando o seu lado positivo e tratando as manifestações negativas como excepcionais, e não como parte das práticas organizacionais cotidianas (MORGAN, 1996). Linstead, Maréchal e Griffin (2010), na chamada de trabalhos para uma edição especial do periódico *Organization*, chamam a atenção para o fato de que, nas ocasiões em que o “*dark side*” é discutido em estudos sobre as organizações, isso é feito por dois caminhos: como uma indicação de falhas na administração, o que acaba por sugerir uma intervenção para a melhoria do desempenho, ou como uma indicação da presença de forças incontroláveis inerentes à natureza do homem e das organizações. Buscando trilhar por caminhos diferentes, nesta tese, lançamos nosso olhar para o lado sombrio das organizações, tratando, especificamente, de crimes corporativos contra a vida.

As corporações constituem-se na principal força sobre o mundo e seu poder não tem fronteiras, influenciando políticas e ações em nações, regiões e comunidades locais (KEY; MALNIGHT, 2010), se configurando como as “tirantias privadas” às quais Chomsky se refere na epígrafe. Elas estão presentes em todos os lugares e em quase todos os aspectos de nossas vidas e do trabalho. Entretanto, corporações, como Morgan (1996) observa, têm uma “face repugnante”, um lado sombrio que as tornam perigosas para a sociedade, visto que protagonizam crimes corporativos graves contra consumidores, trabalhadores, meio ambiente e comunidades.

As corporações transnacionais e os crimes corporativos constituem-se em nosso objeto de estudo nesta tese. Não exploramos com profundidade os aspectos jurídicos e legais, e não temos a intenção de discutir o assunto nos termos de leis e punições. Buscamos uma compreensão sociológica do crime corporativo, visto que se trata de um processo social presente nas estruturas sociais, e, portanto, sujeito a influências e articulações no contexto social, ideológico e institucional no qual ocorre. Nós utilizamos o termo crime corporativo para referir-nos à ação ou omissão corporativa que provoca consequências danosas à sociedade, em um esforço para reconhecer a existência de um lado sombrio das organizações que pouco tem sido estudado.

Nesse momento, justificamos o título: “Inimigos Públicos”. Utilizamos o termo fazendo uma alusão ao Direito Penal do Inimigo proposto pelo jurista alemão Günther Jakobs (ver JAKOBS; MELIÁ, 2007), para quem o inimigo é aquele que ameaça a paz e a segurança social, e, portanto, prescinde de uma forma jurídica processual para apurar tais crimes. O jurista inclui como inimigos aqueles que praticam crimes econômicos, sexuais, tráfico de drogas e aqueles ligados à criminalidade organizada. Se o inimigo, para Jakobs, é excluído de todos os direitos, esse pode ser considerado, também, externo ou público. Schmitt (1992), por sua vez, define o inimigo não como um mero opositor por quem se sente antipatia, mas como um conjunto de homens que se contrapõe a um conjunto semelhante, sendo, então um inimigo público: “Inimigo é apenas um inimigo público, pois tudo que refere a tal conjunto de homens, especialmente a um povo inteiro, torna-se por isto, público” (SCHMITT, 1992, p.52).

Prosseguimos neste texto introdutório abordando o contexto social do tema, a geração do problema de pesquisa e mencionamos outros aspectos, procurando oferecer um panorama geral da tese.

1.1 CRIME E PODER NAS CORPORações: CONTEXTO SOCIAL E AS POSSIBILIDADES DESSA ASSOCIAÇÃO

Quando voltamos o nosso olhar para as bases do pensamento administrativo, podemos observar que a exploração de trabalhadores e das comunidades sempre ocorreu (MORGAN, 1996; CLEGG; KORNBERGER; PITSIS, 2008), embora isso não tenha sido objeto de muitos estudos dos manuais comuns no ensino de administração e da literatura de gerenciamento em geral (MORGAN, 1996), que descrevem uma história do *management* cujo relato principal é

a urgência na busca de fazer o certo e de soluções mais acertadas (GRAY, 2005). As grandes construções e realizações, desde a Antiguidade, foram frutos de esforços de um número grande de trabalhadores, esforços esses coordenados e controlados no sentido de alcançar objetivos de grupos pequenos (MORGAN, 1996). Todavia, isso não se modificou mais tarde, quando a Revolução Industrial deu um novo contorno ao funcionamento das empresas, sobretudo, com o surgimento de novas formas de organização de negócios, como a corporação moderna, cujo traço distintivo apontado por Berle e Means (1932) é a separação entre propriedade, pulverizada entre muitos acionistas, e o controle exercido por diretores que, no máximo, possuiriam uma fração pequena do capital da empresa.

O surgimento das corporações no século XIX mudou os mecanismos de propriedade de empresas, inclusive, no âmbito legal, e essas, rapidamente, entre 1840 e 1860 (CAREY JR., 2011), tornaram-se o modelo preferido pelos capitalistas para a organização de negócios (CLINARD et al., 1979). Corporações são definidas por Drucker (1993), contrariando a definição de Berle e Means (1932), como a instituição econômica e social que opera negócios em larga escala (*big business*), em um sistema de livre iniciativa (*free-enterprise*) capaz de tornar possível o desenvolvimento de operações em larga escala no âmbito dos transportes, comunicações, distribuição e produção, o que exige grandes quantidades de capital (CAREY JR., 2011).

Nos anos 1870, as principais corporações, na maioria das indústrias, se orientavam para reduzir a competição e aumentar seus lucros por meio de uma combinação horizontal que lhes permitiam o controle da matéria-prima e do mercado, além de outras vantagens (CAREY JR., 2011). A característica principal desse tipo de organização de empresas é sua capacidade de influência e poder sobre uma ampla e extensa abrangência geográfica, cultural e social, além das possibilidades de obtenção de maiores lucros (CLINARD et al., 1979). Já naquela época, as corporações foram acusadas de fixação de preços, exploração e outros abusos, resultando em uma reação política do governo norte-americano, que instituiu novas formas de regulação para esse tipo de organização, no final do século XIX (CAREY JR., 2011).

Os efeitos das mudanças advindas com a consolidação das corporações dividem as opiniões de estudiosos (BRESSER-PEREIRA, 1978). Aqueles que defendem os efeitos positivos apontam para o desenvolvimento de novos bens e serviços, preços mais baixos, criação de empregos, melhora no nível de educação formal das pessoas, além da prosperidade das classes de menor poder aquisitivo (CAREY JR., 2011). Já aqueles que apontam os efeitos negativos criticam a influência que as corporações exercem sobre a vida das pessoas, principalmente, pelo seu poder ideológico, como Tragtemberg (2005, p.16), o qual as

considera “uma ideologia neocapitalista, cuja função é a legitimação do *status quo* como o único e desejável”. Grandes negócios implicam o alto poder econômico nas mãos de poucos; empregados têm poder limitado de barganha com seus empregadores e são mais vulneráveis às crises econômicas, além de serem forçados a aceitar condições de trabalho precárias, com longas horas de trabalho e baixos salários (PEARCE; TOMBS, 1999; GAULEJAC, 2007; CAREY JR., 2011).

Em meio a tantas influências sociais e econômicas, não se pode esquecer que o Estado, em parte do mundo, inclusive no Brasil, deixou de lado seu papel de interventor e passou a atuar de forma a garantir a estabilidade social, econômica e política (IANNI, 1996; BAUMAN, 1999; VIEIRA; VIEIRA, 2004). Esse afastamento do Estado se processou de diferentes formas: empresas públicas foram privatizadas, novos instrumentos financeiros e fiscais facilitaram formas mais eficientes de produção, e as políticas de livre comércio em nível mundial fizeram emergir um sistema globalizado que minou o poder de negociação de regiões e nações (BAUMAN, 1999) minando “o conceito de democracia representativa e, por extensão, o bem público” (BARLEY, 2007, p. 204). Não é exagerado dizer que o Estado tornou-se um aparato utilizado por um bloco de poder, como, por exemplo, corporações de uma determinada indústria, para assegurar, manter e ampliar seu domínio sobre a economia, política e sociedade, bem como sobre as agências reguladoras (PEARCE; TOMBS, 1999). Nesse sentido, as corporações se utilizam de variados recursos e estratégias para alcançar o domínio global, como o abastecimento de matéria-prima a preços mais baixos (MORGAN, 1996) e a criação de parcerias com outras corporações (PEARCE; TOMBS, 1999).

As corporações passaram, então, a gozar do poder da mobilidade, o que lhes permitia escolher os recursos, as condições e a localização de suas operações de modo a obterem condições de produção vantajosas, ao mesmo tempo em que eliminam quaisquer tipos de limitações e restrições, e, cada vez mais, “a economia mundial será ainda mais dominada pelas corporações internacionais abertas” (SOROS, 2001, p.199) que, cada vez mais, prestam menos atenção aos interesses sociais.

A indústria química, que tem alto relacionamento com os demais setores da vida econômica, carrega algumas características que tornam seu poder e influência maiores e mais abrangentes: presença de grandes corporações operando em larga escala, dominando mercados domésticos e desempenhando papel de “campeões nacionais”; natureza oligopolista do setor; relacionamentos próximos com empresas estatais; e relacionamentos entre atores-chaves dentro de grandes companhias em escala internacional. Diante disso, não é difícil imaginar o alcance do poder das corporações desse setor, haja vista que esse poder deriva das

relações entre agentes, instituições e práticas econômicas, culturais e sociais (PEARCE; TOMBS, 1999).

No Brasil, a concentração das multinacionais em São Paulo, a partir da década de 1950, não diferentemente de outros países periféricos, ocorreu em virtude de incentivos fiscais, pela facilidade de empregar uma mão de obra de baixo custo e, principalmente, pela promessa de um mercado consumidor (BRESSER-PEREIRA, 1978). E não haveria também de ser diferente em território brasileiro o fato de que um complexo de influências políticas seria exercido “sempre que os interesses das empresas multinacionais fossem afetados por interesses nacionais; ocorrendo a culminação, se necessário, com a queda de comandos políticos” (VIEIRA; VIEIRA, 2004, p.38). No Brasil, na medida em que o interesse das multinacionais se fazia mais forte, o plano estratégico de transporte foi reorientado e “ferrovias foram abandonadas em favor do rodoviarismo” (VIEIRA; VIEIRA, 2004, p.40) e, no mesmo compasso em que “os espaços produtivos nacionais foram sendo dominados pelos interesses externos”, ocorreu “a perda gradativa dos controles internos” e “o domínio de mercado, com influências diretas no comportamento do consumo, na formação de novos hábitos e nos condicionamentos sociais” (VIEIRA; VIEIRA, 2004, p.40).

Ainda quanto às relações entre governos e corporações, essas se valem de conexões políticas, como a doação para campanhas de políticos e a composição do conselho de administração com a presença de membros com *background* em política (BANDEIRA-DE-MELLO et al., 2012; CAMILO; MARCON; BANDEIRA-DE-MELLO, 2012).

Analisando o contexto norte-americano, Barley (2007, p.214) mostra que “as organizações alteraram e continuam a alterar as instituições sociais – e até mesmo a democracia não está isenta” dessas influências, contrariando premissas tradicionais de teóricos organizacionais de que apenas o ambiente afeta organizações e essas afetam umas às outras. Tomando como ilustração três casos emblemáticos¹ nos Estados Unidos, Barley (2007) mapeia as conexões de lobistas representando corporações com políticos norte-americanos para intervirem no ambiente de modo a manter interesses corporativos. Conforme a análise do autor, as corporações influenciam as instituições sociais de três modos: (1) “promovendo legislação que beneficia cidadãos corporativos em detrimento dos cidadãos”; (2) “dificultando ou redirecionando a criação de agências para proteger o bem público dos

¹ Os casos são: (1) A promulgação do Ato de Prevenção do Abuso de Falência e de Proteção ao Consumidor de 2005 (*Bankruptcy Abuse Prevention and Consumer Protection Act* - BAPCPA); (2) mudanças na agência norte-americana Food and Drug Administration quanto à aprovação de medicamentos; (3) terceirização do serviço militar norte-americano para operação de empresas privadas.

atos das corporações e das externalidades que elas criam”; e (3) “privatizando funções que têm sido historicamente desempenhadas pelos governos local, estadual e federal”.

E assim, o Estado perdeu forças no papel de mediação entre o mercado e a sociedade, o que fez surgir uma “nova proliferação de Estados soberanos frágeis e impotentes” (BAUMAN, 1999, p.75), enquanto que as multinacionais consolidavam sua influência e poder para obter concessões e instalarem-se em um ambiente de negócios favorecido pela abundância de mão de obra qualificada a um custo baixo, bem como pela baixa regulamentação das condições de trabalho. Então, o Estado não pode mais resistir às pressões das corporações e de organismos internacionais, sendo a esse permitido apenas a tarefa de garantir um orçamento equilibrado (BAUMAN, 1999).

Essa influência e poder cresce à medida que ocorrem mudanças nas formas de organização das corporações, como, por exemplo, uma onda geral de fusões que se iniciou depois da segunda metade do século XX, principalmente, no Reino Unido e nos Estados Unidos. Fusões, aquisições, alianças estratégicas e *joint ventures* tornaram-se estratégias comuns para as corporações, principalmente, aquelas pertencentes à indústria química (PEARCE; TOMBS, 1999; DEXTROM MANAGEMENT CONSULTING, 2010; KPMG, 2012; BULLA, 2012), setor em que os casos estudados nesta tese estão inseridos. Essas estratégias permitem às corporações compartilhar custos e riscos, à medida que aumentam seus lucros, mercado e poder (PEARCE; TOMBS, 1999), além de tornarem os políticos impotentes para exercer qualquer controle sobre elas (GAULEJAC, 2007).

Para que as corporações sejam bem-sucedidas nos seus propósitos de influência, poder e lucro, é preciso que os bens, serviços e sinais despertem o desejo, seduzindo possíveis consumidores, além de afastar competidores (BAUMAN, 1999). Essa sedução compreende o sequestro mental do indivíduo (BAUDRILLARD, 1979), enfraquecendo-o a ponto de orientar sua identidade. Ainda, a sedução ocorre no âmbito interno e externo das corporações, não sendo qualquer linguagem capaz de seduzir, mas, apenas uma linguagem “envolvente, artística e repetitiva” (ENRIQUEZ, 1983, p.64). A sedução “constitui a tentativa de dominação do universo simbólico do trabalhador” (SARAIVA, 2001, P.137), um jogo no qual “O sedutor conhece perfeitamente o caráter mentiroso da sedução e o seduzido percebe que as palavras são pronunciadas para acalmá-lo” (MOTTA, 2000, p. 85), visto que a sedução não ocorre sem o consentimento do seduzido (SARAIVA, 2001). Nesse jogo, conforme Freitas (1997), as empresas modernas se apropriam de aspirações contraditórias, transformando espaços organizacionais em “clube dos raros”, aos quais os indivíduos sentirão orgulho pertencer.

O fato é que as organizações, de modo geral e, em particular, as corporações, passaram a utilizar-se das técnicas de gerenciamento científico para aumentar a produtividade, buscando alternativas para tornar o sistema mais flexível de modo a satisfazer as necessidades do mercado, caracterizando a transição, nas palavras de Bauman (2012), da “sociedade de produtores” para uma “sociedade de consumidores”. O sistema capitalista se sustenta, sobretudo, pelo aumento do consumo, o que é alcançado pelo capitalismo global, “um gigantesco sistema circulatório, sugando o capital para o centro e extraíndo-o da periferia” (SOROS, 2001, p.194).

No contexto atual, o sistema capitalista tem sido alvo de manifestações coletivas ocorridas em vários países do mundo, de forma mais acentuada nos meses de agosto e setembro de 2011². Essas manifestações retratam que a atual ordem econômica desafia a ordem política. Sobre os protestos ocorridos em Londres³, em 2011, Bauman (2012) analisa que “consumidores desqualificados para uma sociedade de consumo” foram às ruas, não apenas para roubar os produtos nas lojas, mas sim, para queimá-los, em um “ato de vingança contra as fortalezas do consumo onde eles não podem entrar”, pois, por serem “inundados por tentações” nas mensagens enviadas por corporações e empresas para incentivar o consumo, queriam se vingar da humilhação de serem “consumidores imperfeitos”.

Ainda nesse sentido, George Magnus⁴ analisa que a crise do capitalismo é decorrente do “nosso modelo econômico e a definição de políticas não podem produzir crescimento sustentável, adequada formação de renda ou criação de emprego” (MAGNUS, 2011), o que vai ao encontro das observações de Eric Hobsbawn (1998) quanto ao modo pelo qual o capitalismo mudou o mundo e o modo pelo qual nos relacionamos com ele e com nós mesmos. Para Hobsbawn (1988), a produção capitalista modificou a forma como nós vivemos ao buscar formas de criar seus próprios mercados de expansão, transformando a estrutura social e reorganizando “a divisão social do trabalho, aumentou a proporção de trabalhadores não-agrícolas, diferenciou o campesinato e gerou classes de trabalhadores assalariados, criou também homens que dependiam, para satisfazer suas necessidades, de compras à vista – ou seja, criou clientes para os produtos” (HOBSBAWN, 1988, p.109).

² Movimento anti-capitalista *Occupy* (ver: HARVEY et al., 2012).

³ Em agosto de 2011, uma onda de protestos atingiu a cidade de Londres e outras cidades britânicas. Grupos de jovens saquearam lojas, incendiaram ônibus e prédios, e atiraram bombas contra a polícia. Bauman (2012) analisa que esses protestos foram diferentes daqueles ocorridos em outras capitais europeias, caracterizando-os como “protestos anticonsumo” não por desejo de acabar com o consumo, mas, sim, de participar da “orgia do consumo”.

⁴ Conselheiro econômico-sênior do banco suíço UBS.

Para Bauman (2012), “o sistema consumista hipotecou o futuro, desmantelou gradualmente as estruturas que mantinham a coesão social e comercializou a moral”, o que se reflete na gestão das organizações que estimula manipulações contábeis, entre outras práticas ilegais e imorais com o objetivo de alcançar maiores lucros⁵. Nesse contexto, trabalhadores, consumidores e comunidades sofrem os impactos de decisões tomadas nas corporações na busca de alcançar os objetivos empresariais, pincelando um cenário trágico. As estatísticas da OIT (ILO, 2010) apontam mais de dois milhões de mortes, por ano, relacionadas ao trabalho, no mundo. São 1.574.000 mortes por doenças, 355.000 por acidentes e 158.000 por acidentes de trajeto⁶. Ainda, as estatísticas da OIT e denúncias sobre o trabalho escravo estampadas nas manchetes jornalísticas sinalizam para o fato de que ainda persistem situações de uso da coação e negação da liberdade do trabalhador, o que é considerado crime.

A título de exemplos, citamos a empresa Zara, do grupo espanhol Inditex, que foi denunciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por uso de trabalho escravo em subcontratadas, em agosto de 2011 (FAVARO, 2011). Em outubro de 2011, o vídeo “Uma Jornada Criminosa”, veiculado em redes sociais na internet estimulou denúncias de trabalho escravo no McDonald’s, cujo diretor foi chamado na Câmara dos Deputados para explicar os fatos (SARRES, 2011). As estatísticas da OIT apontam para a existência de 12,3 milhões de pessoas vítimas do trabalho forçado no mundo, sendo 1.320.000 na América Latina e Caribe (OIT, 2011). O estudo da OIT (2011) sobre o trabalho escravo rural no Brasil confirma sua existência e as suas dimensões.

Ainda, conforme a ONG Repórter Brasil (2012), uma das cinco maiores construtoras do país, a MRV, foi inserida no cadastro de empregadores que exploram mão de obra escrava, em virtude de “duas fiscalizações que encontraram grupos de trabalhadores migrantes em condições de trabalho escravo contemporâneo em obras de condomínios no ano de 2011”. Essa empresa, uma das principais construtoras do Programa Minha Casa Minha Vida⁷, foi reincidente em 2012, por um novo flagrante de empregados em condições análogas ao trabalho do escravo.

O relatório publicado pelo Greenpeace, em 2002, apresenta 17 casos de “poluição corporativa” no período de 1992 a 2002 no Brasil (GREENPEACE, 2002a). Em âmbito

⁵ Conforme reportagem do programa "*Envoyé Spécial*" do canal France 2, as más condições de trabalho do sistema de produção da chinesa Foxconn tem como origem o atendimento à alta demanda de produção do iPhone 5, um aparelho mais difícil de ser produzido do que seus antecessores (ver POIRET, 2012).

⁶ No entanto, o cenário é mais grave, pois 61 países deixam de relatar esses dados, incluindo-se nesses o Brasil, que não envia essa informação desde o ano de 2000.

⁷ Programa do Governo Federal para a construção de casa própria para a população, em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos.

internacional, a publicação apresenta 37 crimes corporativos ambientais (GREENPEACE, 2002b). A essas estatísticas somam-se outras que simplesmente se acumulam⁸. E, a respeito da “onda global de crimes corporativos”, Sachs (2011) observa que “Levando-se em consideração a proximidade entre o dinheiro, o poder e a lei, o combate ao crime corporativo será uma luta árdua”.

O caminho percorrido pelas corporações é marcado pela luta por sobrevivência em um ambiente de competição acirrada por recursos. Nessa luta, de forma intencional ou não, de forma indireta ou direta, condutas positivas e negativas podem levar a crimes que, na maioria das vezes, não são considerados como tal, sendo levados para os bastidores na vida social. Essas decisões e ações no âmbito das grandes corporações podem constituir-se em crimes contra a sociedade, consumidores, empregados, comunidade, investidores, governos e meio ambiente, visto que o crime é toda “ação ou omissão, típica, antijurídica e culpável” (MACHADO, 1987). Para referir-se a essas ações empresariais, textos jornalísticos e endereços eletrônicos especializados têm propalado a expressão crimes corporativos, um termo que começou a tomar vulto desde a última década do século XX (MOKHIBER, 1995).

As corporações são entidades; portanto, para Vining (2003), falar em criminalidade corporativa desafia o senso de realidade, pois as leis criminais se originaram de princípios individuais e às corporações não podem ser imputadas as mesmas leis e punições. Os sistemas legais dos diferentes países reagem à criminalidade corporativa a seu modo e, em muitos países, ainda prevalece a ideia de que corporações não cometem crime⁹. No Brasil, por exemplo, a Lei n. 9.605/98 dispõe sobre os Crimes Ambientais, responsabilizando pessoas

⁸ Segundo o Instituto Nacional do Câncer (2011), morrem por ano, no mundo, 35 milhões de pessoas por doenças respiratórias, sendo mais da metade dessas mortes causadas pelo tabagismo. Ainda mais assustadores são as projeções da Organização Mundial de Saúde (OMS): até 2015, o número de mortes causadas pelo tabaco vai superar aquelas causadas pela AIDS, e, até 2030, o esse número irá aumentar em mais de 53% (INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER, 2011). Esse crescimento concentra-se nos países com rendimentos mais baixos. Em 2005, foi aprovada pela Assembleia Mundial de Saúde, a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT-OMS), o primeiro tratado internacional de saúde pública, com a participação de 192 países. O tratado consiste em um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelos países que aderiram, a fim de reduzir a epidemia do tabagismo em proporções mundiais, abordando em seus artigos temas como propaganda, publicidade e patrocínio, advertências, marketing, tabagismo passivo, tratamento de fumantes e impostos e comércio ilegal de produtos de tabaco.

⁹ No caso do Brasil, A Lei 9.605/98, que dispõe sobre os Crimes Ambientais, consolida e sistematiza os delitos penais e as penas para pessoas físicas e pessoas jurídicas que cometem crimes ambientais. Os doutrinadores favoráveis à responsabilização da pessoa jurídica defendem que o ente jurídico é capaz de cometer ilícito penal, visto que as decisões tomadas pela pessoa jurídica atingem não só os dirigentes, mas o ente jurídico como um todo, e, se a pessoa jurídica poderá sofrer sanções civis e ser passível de responder civilmente, porque não poderá a pessoa jurídica ser passível de responder penalmente? Já aqueles doutrinadores contrários à responsabilização criminal da pessoa jurídica alegam que a pessoa jurídica tem caráter fictício, sendo desprovida de vontade própria, portanto, não pode sofrer sanções penais (MOTA; BARBOSA; MOTA, 2011).

jurídicas nos casos em que as infrações sejam cometidas por decisão de seu representante legal ou contratual, no interesse ou benefício da empresa (BRASIL, 1998).

Ressaltamos que, para esta tese, consideramos o crime no seu sentido sociológico, visto que nosso propósito se orienta para a compreensão das ações das corporações, e não nos detemos na discussão sobre o sentido jurídico do termo. Assim, apontamos a definição de crimes corporativos tal qual Kramer (1984, p.18) propõe e que, inicialmente, consideramos como útil para o que nos propomos nesta tese:

atos criminais (de omissão ou comissão) que são resultado de ações tomadas deliberadamente (ou negligência culposa) por aqueles que ocupam posições na estrutura da organização como executivos ou gerentes. Essas decisões são baseadas na organização – tomadas em acordo com os objetivos normativos (principalmente lucro corporativo), procedimentos operacionais padrões, e normas culturais da organização – e são destinadas a beneficiar a própria corporação.

Essa definição é útil para delimitar os crimes corporativos analisados nesta tese como aqueles que são praticados em busca dos objetivos corporativos e, ainda, como resultados de ações deliberadas e não acidentais.

Russel Mokhiber, jornalista e editor do semanário norte-americano *Corporate Crime Reporter*¹⁰, fundado em 1987, compilou em seu livro *Corporate Crime and Violence – Big Business Power and the Abuse of the Public Trust*, em 1988, casos expressivos de crimes cometidos por empresas. Em seu livro, Mokhiber (1995) traça o perfil de 36 casos de violência e crimes corporativos ocorridos até os anos 1980, com detalhes da violência cometida contra mulheres, crianças, meio ambiente e consumidores, enfatizando as consequências danosas de condutas empresariais.

A despeito do desenvolvimento de tecnologias, tanto consumidores, empregados e a sociedade de modo geral vêm sendo acometidos de ações empresariais prejudiciais, seja pela oferta de produtos danosos ou inadequados, seja pela exploração do trabalho, sejam pelos maus tratos ao meio ambiente. Reclamações, denúncias e manifestações são feitas contra muitas dessas ações corporativas, porém, essas mesmas corporações continuam suas operações, sugerindo uma dependência econômica, social e cultural do Estado, ou, porque não dizer, indicando que o seu poder está acima do Estado soberano.

Os crimes corporativos são largamente discutidos no âmbito da sociologia, do direito e da economia. Todavia, as abordagens são variadas e nem sempre as suas origens estão associadas à conduta criminosa (SIMPSON; PIQUERO, 2002; MOHKIBER, 1995). Em

¹⁰ O semanário pode ser acessado no link: < <http://www.corporatecrimereporter.com/>>.

relação à conceituação do termo crime corporativo, uma profusão de nomenclaturas enseja confusões, dentre elas, o termo *white collar crime* (e. g. SUTHERLAND, 1983), considerado uma das primeiras referências a crimes cometidos nas *suites*, e os termos crime ocupacional (e. g. CLINARD; QUINNEY, 1973) e crime organizacional, dentre outros.

A literatura especializada sobre crime corporativo o associa ao desempenho anterior da empresa (ALEXANDER; COHEN, 1996), às pressões e barreiras para se obter desempenho superior (SIMPSON; PIQUERO, 2002), à estrutura, ambiente, tecnologia e outras variáveis organizacionais. Os crimes corporativos são evitáveis, porém, a um custo que as corporações não querem assumir (MOKHIBER, 1995), preferindo outras práticas¹¹ que deslocam esse custo para a sociedade em geral, que pouco associa a palavra crime aos acontecimentos do ambiente corporativo, ainda que esses ocorram na busca de alcançar os objetivos corporativos de lucro e desempenho. Contudo, “Como evitar os crimes corporativos?” não é uma questão simples de ser respondida, exigindo esforços para a compreensão, primeiro, da dimensão em que eles ocorrem na sociedade e, segundo, das inter-relações entre os diversos atores envolvidos na sua produção.

Executivos, gerentes e trabalhadores exercem suas funções, de modo geral, orientando-se pelos objetivos corporativos, ainda que considerem seus interesses pessoais. No decurso de suas funções, eles agem e tomam decisões segundo o conjunto de normas, procedimentos, políticas e regulamentos da corporação que os aprisiona “por uma forma de raciocínio já assumida” (MORGAN, 1996, p.206). Esse aprisionamento, por vezes, resulta em economias de custos e qualidade de produtos; contudo, a falta de questionamento “elimina possibilidades de ações associadas a visões alternativas da realidade” (MORGAN, 1996, p.206), configurando-se em uma faceta organizacional carregada de sombras por ser ainda pouco estudada. Dessa forma, é possível que o crime corporativo decorra da busca pelos objetivos corporativos que, em síntese, referem-se a alcançar um alto desempenho.

Essa sombra, ou o lado sombrio das organizações como Morgan (1996) se refere, constitui-se em um desafio para aqueles que estudam as organizações, pois abriga o que escapa das prescrições sobre o modo como gerenciar os recursos para alcançar os resultados organizacionais. E é nesse espaço não iluminado pelas teorias organizacionais que emergem

¹¹ Em referência ao *lobby* junto a legisladores, a campanhas publicitárias e outras práticas para distorcer os fatos ou mesmo ocultá-los. Como exemplo, em maio de 2007, a Organização Pan-americana de Saúde (Opas) publicou um relatório sobre o *lobby* das principais fábricas de cigarros que atuam no Brasil, que tentaram influenciar empresas jornalísticas e associações de bares e restaurantes, financiaram pesquisas e patrocinaram campanhas por “liberdade de escolha” e convivência “harmoniosa” entre fumantes e não fumantes. Em 2008, o *Public Library of Science Medicine (PLoS)* revelou o *lobby* da indústria do tabaco na Ásia para influenciar políticas públicas.

os crimes corporativos, muitas vezes, reportados como falhas, acidentes, tragédias ou fatalidades. Contudo, esses crimes ocorrem dentro da lógica das operações da corporação, uma lógica determinada por regulamentos, normas e procedimentos previamente pensados e estabelecidos para alcançar os objetivos corporativos, sobretudo, aqueles relacionados com a sua permanência no mercado, o que implica maiores lucros, poder e influência. ,

É este o tema que abordamos nesta tese: as corporações transnacionais e os crimes corporativos, um tema situado em um contexto social contemporâneo como um fenômeno que suscita várias questões no campo dos estudos organizacionais, para o qual as organizações e a gestão constituem-se o objeto de estudo. Nossa análise recai sobre duas corporações transnacionais da indústria química, uma indústria predominada por grandes corporações operando em forma de oligopólios, dentro de um setor altamente estratégico por produzir insumos para a produção da maioria dos bens de consumo.

Dentre tantas questões que o tema suscita, para chegar a uma questão de pesquisa para nos orientarmos na condução desta tese, buscamos, em Alvesson e Sandberg (2011), a metodologia da problematização para geração de problemas de pesquisa, que descrevemos em seguida.

1.2 PROBLEMATIZANDO SOBRE CRIMES CORPORATIVOS

Os crimes corporativos não marcam presença no campo dos estudos organizacionais de modo específico, o que implica diversas lacunas a serem preenchidas sobre o tema, ou, ainda, a sua entrada no campo. Para gerar o problema de pesquisa, buscamos em Alvesson e Sandberg (2011), não somente preencher lacunas deixadas pelos estudos já realizados, mas, sim, desafiar os pressupostos subjacentes nas teorias existentes sobre crimes corporativos. O desafio a que nos propomos consiste em questionar se os estudos realizados sobre o tema, na sociologia e na criminologia, de modo geral, ao se orientarem para identificar fatores causais, motivos e oportunidades do crime corporativo como decorrentes de aspectos característicos do ambiente institucional e organizacional, principalmente, não estão marginalizando, senão negligenciando, o fato de os crimes corporativos ocorrerem como uma extensão das organizações e de seu modo de organizar, e não como infortúnio, ou efeitos colaterais não intencionais.

Para Alvesson e Sandberg (2011, p.255-256), a geração de questões de pesquisa por meio da problematização exige uma tarefa básica, que é a interrogação dialética entre uma

teoria própria e outras posturas teóricas “para identificar, articular e desafiar suposições centrais existentes na literatura de modo a abrir novas áreas de pesquisa”. Embora os crimes corporativos não tenham sido objeto de interesse de pesquisadores, especificamente, do campo dos estudos organizacionais, a sociologia e a criminologia analisam esse fenômeno a partir das teorias organizacionais, portanto, o conhecimento produzido guarda familiaridade e proximidade com o campo, o que nos permite desafiá-lo.

Seguindo a orientação de Alvesson e Sandberg (2011), consideramos os seguintes elementos para o nosso processo de problematização:

Como primeira etapa, identificamos um domínio da literatura desenvolvida sobre crimes corporativos por sociólogos e criminologistas, a partir de uma revisão bibliográfica sobre as micro e macro fundações de crime, de crime corporativo e, também, dos estudos que analisam esse fenômeno à luz das teorias organizacionais, na busca por explicações sobre antecedentes, origens e tipologias. Nessa revisão, encontramos autores que desafiaram premissas já existentes, como é o caso daqueles que questionaram a perspectiva biológica lombrosiana para o crime. Na perspectiva de Cesare Lombroso, o crime decorre das características biológicas do indivíduo que o comete.

Em seguida, identificamos e articulamos premissas básicas dessa literatura, não especificamente de um autor, mas abrangendo os principais estudos realizados. As principais premissas relacionam os antecedentes dos crimes corporativos às estruturas, ao ambiente e a outras variáveis organizacionais, bem como ao perfil dos executivos da empresa. Ainda, de modo geral, identificamos a predominância da perspectiva funcionalista nesses estudos, generalizando situações complexas que demandam outros olhares. Esses estudos, ao buscarem antecedentes, não questionam quanto a determinados tipos de crimes corporativos serem produzidos antes mesmo de a corporação iniciar suas operações em determinada localidade.

Tomando como base Alvesson e Sandberg (2011), consideramos a proposição de uma metáfora-raiz como a tipologia ou tática para identificar premissas básicas existentes na literatura pesquisada. A metáfora-raiz que desenvolvemos tem a função de ilustrar, descrever e compreender possíveis alternativas conceituais para as corporações transnacionais que praticam crimes corporativos contra a vida.

Na terceira etapa, como Alvesson e Sandberg (2011) sugerem, nós avaliamos de forma positiva que essas premissas são dignas de serem desafiadas. Em seguida, desenvolvemos as suposições alternativas, buscando adotar perspectivas alternativas à predominante nos estudos pesquisados. Segundo os autores, um princípio importante é perguntar-se: “qual é o principal público para as premissas desafiadas?”, ao que respondemos consistir naqueles

pesquisadores e estudiosos interessados no estudo das organizações e da gestão. Por fim, avaliamos as premissas alternativas para gerar uma teoria que poderá ser interessante para o público que pensamos constituir-se em interessados.

Diante dessas considerações sobre geração do problema de pesquisa e o contexto social do tema, elaboramos a questão orientadora: **“Como podemos compreender e explicar os crimes corporativos além da perspectiva funcionalista corrente na literatura sobre o tema?”**

1.3 OBJETIVOS

Nesta tese, lançamos nosso olhar para a análise dos crimes corporativos cometidos por corporações transnacionais e, no sentido de delimitar a pesquisa, estabelecemos o objetivo geral e os objetivos específicos, a seguir.

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Nosso objetivo geral, nesta tese, é **compreender os crimes corporativos além da perspectiva funcionalista corrente na literatura sobre o tema**. Para tanto, analisamos dois crimes corporativos cometidos por duas corporações transnacionais em território brasileiro.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para alcançar os resultados esperados ao final da pesquisa, estabelecemos os seguintes objetivos específicos:

- a) explorar os conceitos de crime e de crime corporativo, bem como as perspectivas teóricas sobre crimes, com o intuito de compreender os estudos e pesquisas desenvolvidos sobre o tema;
- b) explorar os estudos e pesquisas realizados sobre crimes corporativos, buscando situá-los no campo dos estudos organizacionais;
- c) propor o conceito de crime corporativo contra a vida;
- d) propor o conceito de necrocorporação;
- e) analisar dois crimes corporativos contra a vida cometidos por corporações transnacionais em território brasileiro, a partir de uma perspectiva alternativa àquela predominante nas pesquisas sobre o tema.

Ao estabelecer os objetivos propostos, consideramos a observação de Marconi e Lakatos (2002) quanto à delimitação da tese. Para as autoras, “nem sempre há a necessidade de delimitação, pois o próprio assunto e seus objetivos podem estabelecer limites” (MARCONI; LAKATOS, 2002, p.29). Sendo assim, delimitamos esta tese na análise de dois crimes corporativos específicos cometidos por corporações transnacionais em território brasileiro.

1.4 JUSTIFICATIVAS PARA A PESQUISA

Para respondermos “porque esta pesquisa precisa ser realizada?”, apresentamos as justificativas considerando três dimensões: teórica, prática e social. Quanto à justificativa de ordem teórica, reconhecemos que a discussão sobre poder e ideologia das corporações há tempos habita o campo dos estudos organizacionais, linha de pesquisa em que nossa pesquisa se insere. Porém, lembramos que, ao associar os crimes corporativos, nossa pesquisa amplia as possibilidades de análise das corporações e as articulações que essas fazem para alcançar objetivos estratégicos de lucro, obtendo poder e influência sobre o Estado, as comunidades, o meio ambiente, e, sobretudo, à vida e morte das pessoas. Os estudos organizacionais, como campo de estudos que é, ainda não apresenta um corpo de conhecimento sobre os crimes corporativos, mesmo o assunto não sendo novo e tendo grande repercussão na sociedade.

Ainda no âmbito da justificativa teórica, nesta pesquisa nós questionamos os estudos realizados sobre o tema conduzidos por abordagens funcionalistas e determinísticas, e desafiamos o conhecimento então produzido à luz da perspectiva crítica, que coloca em cheque as práticas organizacionais (PARKER, 2002) e, até mesmo, a formação tecnicista dos administradores (MOTTA, 1983; AKTOUF, 1994).

Os crimes corporativos têm se constituído em interesses de pesquisadores no campo da Administração, porém, não identificamos nenhum trabalho publicado em anais de congressos e periódicos da área que tenham considerado investigar, especificamente, casos como os estudados nesta tese. Além de favorecer a discussão sobre crimes corporativos, nesta pesquisa buscamos analisar dois casos ocorridos em território nacional, e sinalizamos para uma possibilidade de ampliar o diálogo entre os crimes corporativos e os estudos organizacionais.

Essas reflexões incorporam-se no contexto das abordagens críticas e reflexivas que confrontam o conhecimento clássico em administração e procuram avançar na compreensão do caráter (i)limitado da instrumentalização da gestão (ALVESSON; DEETZ, 1996, 2000) .

Em termos da justificativa social, consideramos que nossa pesquisa é acompanhada de denúncia social. As corporações trazem, cada vez mais, perigos para nossa sociedade. Casos como os da Enron, os *recalls* infundáveis das montadoras de veículos, a retirada do antiinflamatório Vioxx da Merck, o vazamento de petróleo da plataforma da British Petroleum no Golfo do México, denúncias de trabalho escravo na construtora MRV, no Brasil, e inúmeros outros, estão se tornando cada vez mais comuns na sociedade e pouco tem sido feito para que isso se modifique. De acordo com Sachs (2011), “É difícil que haja um dia em que não venha à tona um novo caso de práticas administrativas questionáveis ou ilegais”.

Os escândalos corporativos manifestam-se de variadas maneiras (FREITAS, 2000; ADLER, 2002; CHILD; RODRIGUES, 2003; SWANSON; FREDERICK, 2003; CRANE; MATTEN, 2004, entre outros), e, nesse cenário, as condutas e práticas organizacionais são questionadas por grupos e outras organizações que estão atentas para os seus efeitos e consequências. Como resposta, as organizações contemporâneas utilizam-se de discursos e símbolos na tentativa de reduzir esses questionamentos, e, até mesmo, antecipam-se a eles adotando práticas que negam qualquer má intenção de sua parte (FREITAS, 2000; ENRIQUEZ, 1997), ou, ainda, criam vínculos com o seu público, tornando-se objeto de adoração (FREITAS, 2000; MOTTA, 1991).

As respostas que buscamos para atender o problema de nossa pesquisa chamam a atenção para uma problemática social e cultural ampla, que são os crimes corporativos, o que pode estimular a reflexão sobre a responsabilização das corporações quando se trata de crimes corporativos.

Quanto às justificativas de natureza prática, nossa pesquisa poderá iluminar caminhos que nos levem a respostas sobre o lado sombrio das organizações. Essas respostas, por sua vez, podem levar a reflexões necessárias sobre o desfecho desses acontecimentos, visando à adoção de medidas organizacionais, e, também, regulatórias. Mohkiber (1995) listou um programa com 50 itens de lei e ordem para conter os crimes corporativos. Para o autor, as empresas e seus executivos mudarão esse cenário somente se houver um custo maior do que os benefícios gerados com a ação criminosa. Nesse sentido, o autor propõe um programa que se insere no âmbito jurídico das leis norte-americanas, o que pode ser realizado, também, no nosso país, a partir da nossa análise. Além disso, visando ressaltar uma contribuição prática da pesquisa, apontamos que tais respostas podem potencializar os trabalhadores, gestores e

executivos a evitarem esses acontecimentos, ainda que os custos para evitá-los sejam elevados.

Por fim, ressaltamos uma justificativa de cunho pessoal. Conforme Eco (2002), devem-se considerar quatro regras básicas para a escolha do tema, sendo, uma delas, que esse corresponda aos interesses do autor, quer tenha relação com os estudos e pesquisas realizados, quer esteja relacionado com as suas concepções políticas e culturais, o que se reflete no nosso caso.

1.5 POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES

Diante das considerações anteriores, procuramos ressaltar as contribuições que deve oferecer uma tese. Ressaltamos que, mesmo diversos autores tendo identificado como as corporações dominam o mundo e a vida das pessoas, esses não abordam como essas subjagam a vida pela morte. Não encontramos trabalhos publicados sobre crimes corporativos associados à determinação da morte e vida das pessoas, e, tampouco uma compilação e discussão das principais pesquisas sobre crimes corporativos e sua proximidade com o campo dos estudos organizacionais.

Ainda, a contribuição desta tese não reside na discussão do poder das corporações, mas, sim, no fato de associá-lo a um tipo de crime corporativo que ocorre quando a corporação determina a vida e a morte das pessoas. Ao apontarmos o conceito da necrocorporação para descrever a corporação que comete um tipo específico de crime corporativo, em que o lucro e o poder são colocados acima da vida, ou seja, um espaço ou campo em que ocorre a subjagação da vida pelo poder da morte, sinalizamos para a abertura de um campo de pesquisa, visto que a metáfora implica o desvendamento de uma perspectiva à abordagem de uma problemática social contemporânea.

Podemos apontar como uma possível contribuição a análise de dois crimes corporativos sob a perspectiva crítica ideológica e da crítica pós-colonial, visto que a combinação dessas duas abordagens enriquece o conhecimento sobre o assunto, podendo conduzir à análise de outras práticas criminosas que também se inserem no contexto do necrocapitalismo.

1.6 ESTRUTURA DA TESE

Depois de oferecermos, neste primeiro Capítulo, um panorama geral acerca da pesquisa, estruturamos a tese da seguinte forma: no Capítulo 2, “*Crimes corporativos: questões conceituais e analíticas que delinham o debate teórico*”, discutimos os conceitos e diversos aspectos relevantes para estruturar uma base de conhecimento, visando subsidiar a análise dos casos estudados nesta tese, privilegiando uma abordagem sociológica. O conceito de crime e as principais correntes sociológicas que buscaram respostas para as questões em torno da criminalidade, as quais focalizaram o crime nas ruas, constituem-se o centro dessa seção, visto não ser esse um tema familiar, de modo geral, para os estudos organizacionais.

No Capítulo 3, “*Aproximando os Crimes Corporativos dos estudos organizacionais*”, reunimos os principais estudos realizados sobre crimes corporativos que guardam aproximação com o campo dos estudos organizacionais por utilizarem conceitos e modelos das teorias das organizações. Com isso, buscamos identificar lacunas e questionar pressupostos subjacentes existentes, no sentido de gerar outras questões de pesquisa, a partir da problematização. Continuando o Capítulo, buscamos identificar como os crimes corporativos, uma problemática social inerente às organizações, se inserem no âmbito dos estudos organizacionais, mais especificamente, nos estudos sobre organizações e gestão, nos orientando, principalmente, pelas sobreposições, omissões e silêncios a respeito dessa temática. Ainda nesse capítulo, desenvolvemos a ideia de necrocorporação, inspirados no conceito de necrocapitalismo desenvolvido por Banerjee (2008), o qual se ancora na perspectiva pós-colonial, colocando no centro os conceitos de imperialismo e colonialismo, para discutir o modo como as relações entre governos e corporações trans e multinacionais produzem o poder de determinar quem morre e quem vive.

No Capítulo 4, “*Por tantos lugares: trajetória da pesquisa e indicações para a análise de crimes corporativos*”, descrevemos o modo pelo qual conduzimos a pesquisa, detalhando os principais aspectos que escolhemos para nos orientar na construção desta tese. Para realizar tal tarefa, descrevemos as estratégias de pesquisa e os procedimentos gerais utilizados para reunir o material empírico e sua análise.

No Capítulo 5, “*Necrocorporações em território brasileiro: um fantasma ronda a sociedade - o fantasma das corporações transnacionais*”, apresentamos a análise de dois casos de crimes corporativos cometidos por corporações transnacionais em território brasileiro. Essa análise compreende uma descrição dos casos, separadamente, em seus principais aspectos; e,

posteriormente, exploramos o conceito de necrocorporação, conforme os objetivos propostos, a partir do material empírico reunido para pesquisa.

No Capítulo 6, “*Considerações Finais: quando o lucro, o poder e a influência das corporações estão acima da vida*”, encerramos a pesquisa oferecendo uma síntese dos resultados gerais da nossa pesquisa, as contribuições e limitações, bem como sugestões para futuras pesquisas sobre crimes corporativos no campo dos estudos organizacionais.

2 CRIMES CORPORATIVOS: QUESTÕES CONCEITUAIS E ANALÍTICAS QUE DELINEIAM O DEBATE TEÓRICO

“É preferível prevenir os delitos a ter de puni-los; e todo legislador sábio deve antes procurar impedir o mal que repará-lo, pois uma boa legislação não é mais do que a arte de proporcionar aos homens a maior soma de bem-estar possível e livrá-los de todos os pesares que se lhes possam causar, conforme o cálculo dos bens e dos males desta existência”.

Beccaria, *in* Dos Delitos e das Penas

No mesmo compasso em que as corporações assumiram certo protagonismo na sociedade contemporânea, por um lado, gerando expectativas e, de outro, questionamentos quanto à sua atuação, uma “criminalidade corporativa” passou a ser discutida e analisada por sociólogos e criminologistas¹² como um fenômeno complexo sobre o qual questões conceituais e analíticas ainda permanecem sem respostas (SHOVER; HOCHSTETLER, 2002; PAYNE, 2012). A expressão crime corporativo tem sido largamente utilizada, nas últimas décadas, como referência a práticas e condutas que violam as leis criminais que envolvem as corporações. Todavia, ainda que tenha despertado o interesse dos estudiosos no campo da sociologia e da criminologia¹³ (BRAITHWAITE, 1985; SZWAJKOWSKI, 1985; GREEN, 2006; PAYNE, 2012), há mais de 50 anos, o crime corporativo tem sido pouco explorado na literatura (SNIDER, 2000; BRAITHWAITE, 1985; LYNCH; MCGUERIN; FENWICK, 2004), sendo ainda um território desconhecido no campo teórico dos estudos organizacionais.

Esse interesse pelo tema cresceu com os estudos de Sutherland (1940, 1941, 1944), o primeiro¹⁴ criminologista a estudar, de forma sistemática, os crimes no âmbito corporativo. A importância dos seus estudos se deve, principalmente, ao fato de o autor chamar a atenção para as barreiras sociais e políticas que impedem a criminalização de práticas cometidas pelas empresas na busca de seus objetivos econômicos, trazendo prejuízos à sociedade. Os criminologistas, conforme argumenta Sutherland (1940), deveriam estudar comportamentos

¹²A discussão sobre o *status* da criminologia como disciplina e seu afastamento da sociologia é, ainda, ampla, principalmente, no que diz respeito à extinção da sociologia criminal, em virtude da colocação institucional da criminologia longe das ciências sociais. Triplett e Turner (2010) analisaram os programas curriculares nos EUA, de graduação de sociologia, criminologia e justiça criminal, identificando que existe uma variação na localização institucional da criminologia, questionando as consequências dessa variação para a criminologia enquanto campo de conhecimento.

¹³ A criminologia tem seu berço na Europa, com estudos centrados no indivíduo, e, no início do século XX, a criminologia europeia perdeu influência para as correntes norte-americanas, essas orientadas pela perspectiva sociológica.

¹⁴ O mérito pela sistematização do conhecimento acerca dos crimes cometidos por pessoas de alto *status* econômico é de Sutherland. Contudo, Braithwaite (1985) atribui a Willem Bonger o pioneirismo no desenvolvimento de uma teoria de crime que incorporou tanto os “*crimes in the streets*” como os “*crimes in the suites*”.

passíveis de qualquer punição, seja ela criminal, regulatória ou civil, não focando a atenção unicamente nos casos em que práticas foram condenadas pela corte criminal.

Desde o discurso presidencial de Sutherland na *American Society of Sociology*, em 1939, quando esse introduziu o termo *White Collar Crime*, os *business crimes* ou crimes corporativos passaram a fazer parte da agenda de criminologistas e sociólogos, embora timidamente, os quais percorreram caminhos ora distintos ora convergentes, adotando nomenclaturas e níveis de abordagens diferentes. Como resultado, temos um corpo de conhecimento abrangente, porém difuso, com muitas lacunas e carregado de controvérsias (SUTHERLAND, 1983, 1992; GREEN, 2006; PAYNE, 2012).

Neste capítulo, com o objetivo de explorar conceitos e perspectivas sobre crimes, os quais deram origem aos estudos sobre crimes corporativos, discutimos os conceitos relevantes nesse debate, bem como os diversos aspectos que dele fazem parte e que o delimitam, de modo a estruturar uma base de conhecimento para a análise dos casos estudados nesta tese, ressaltando que privilegiamos aqui uma abordagem sociológica. Antes, porém, discutimos o conceito de crime e as principais correntes sociológicas que buscaram respostas para as questões em torno da criminalidade, as quais focalizaram o crime nas ruas. A atenção aqui dirigida ao conceito e abordagens do crime é justificada pelo fato de esse conhecimento ser necessário para as discussões e análise do crime corporativo, haja vista que a criminalidade corporativa é praticada por indivíduos, ainda que em um contexto específico das organizações. Assim, conhecer as abordagens existentes sobre crimes contribui para o entendimento das discussões em torno do assunto desta tese. Ainda, trata-se de um conhecimento não abordado no âmbito dos estudos organizacionais, campo no qual esta tese se insere. Desse modo, percorrer a origem dos estudos sobre crimes é uma tarefa não só necessária, mas enriquecedora para a compreensão dos aspectos que definem crime corporativo, bem como a dinâmica que o envolve.

2.1 CONCEITOS E AS ABORDAGENS SOCIOLÓGICAS DO CRIME

O conceito de crime gerou muitas discussões (CRESSEY, 1951; JEFFERY, 1956), e ainda gera (BRAITHWAITE, 1982; PAYNE, 2012), pois esse carrega aspectos que despertam outras discussões, como, por exemplo, o modo pelo qual a lei é definida. No campo jurídico, o termo crime é uma categoria legal, referindo-se a um tipo de conduta particular que as instituições reconhecem como criminosa (GREEN, 2006). Contudo, para os

cientistas sociais (sociólogos e criminologistas), essa definição não comporta a complexidade do termo, visto que esses se orientam para a descrição de padrões desse comportamento, suas causas e as atitudes da sociedade diante do crime.

Sutherland, Cressey e Luckenbill (1992, p. 3), ao definirem crime como “o comportamento que viola uma lei criminal”, colocam esse conceito sob o título de “definições **convencionais** para o crime e a lei criminal” (grifo nosso). Segundo os autores, “Não importa o quanto um ato seja imoral, repreensível ou indecente; esse não será um ato criminal, a não ser que o Estado assim o considere” (SUTHERLAND; CRESSEY; LUCKENBILL, 1992, p. 3). Contudo, essa é uma concepção imprecisa para a pesquisa nos campos da sociologia e criminologia, em virtude da heterogeneidade dos comportamentos generalizados pela lei criminal (CRESSEY, 1951).

Em seguida, ao caracterizar a lei criminal, Sutherland, Cressey e Luckenbill (1992, p. 3) afirmam que:

As características que distinguem a lei criminal de outros conjuntos de regras relacionadas à conduta humana são a sua natureza política, a especificidade, a uniformidade e a sanção penal. Entretanto, essas são características de um sistema racional completo e ideal de lei criminal. Na realidade, as diferenças entre a lei criminal e outros conjuntos de regras da conduta humana não são distintas.

Isso posto, os autores sinalizam que a lei criminal é aquela que guarda as seguintes características: é arbitrada pelo Estado e não definida de qualquer modo; refere-se a um fato ou objeto específico; é extensiva a todas as pessoas, independentemente do *status* social; e carrega a noção de punição ou ameaça de punição pelo Estado.

O crime é definido por Shover e Hochstetler (2002, p. 2) como o “comportamento que potencialmente é sancionável pelas agências de justiça criminal”, e por Schaefer (2006, p. 190) como “uma transgressão do direito penal à qual algumas autoridades governamentais aplicam penalidades formais”, representando ainda o desvio das normas sociais formais administradas pelo Estado. De acordo com Giddens (2007, p. 173), crime “é uma conduta não-conformista que infringe uma lei”, diferindo, assim, do desvio, cuja definição, para o mesmo autor, é “uma não-conformidade com determinado conjunto de normas que são aceitas por um número significativo de pessoas em uma comunidade ou sociedade”. A diferença fundamental entre desvio e crime é, então, a sanção da lei, um aspecto relevante, pois coloca a definição de crime a cargo das instituições sociais de uma sociedade e torna o conceito do primeiro mais amplo.

O estudo do crime e do desvio é de interesse de duas disciplinas distintas, embora próximas: a criminologia, cujo interesse é dirigido para as formas de comportamento

sancionadas pela lei criminal, e a sociologia do desvio, a qual investiga a conduta além do domínio da lei criminal (GIDDENS, 2007). Esses dois campos deram origem a vários estudos que se desenvolveram por linhas teóricas diferentes para explicar suas origens e fatores antecedentes.

Conforme a definição de Sutherland (1974, p. 3), a criminologia é “o corpo de conhecimento sobre a delinquência e crime enquanto fenômenos sociais”. O objetivo da criminologia é desenvolver um corpo de princípios e outros tipos de conhecimento geral e verificável no que diz respeito aos processos de lei, crime e reações ao crime (SUTHERLAND, 1974, p. 3), diferentemente do direito criminal, cujo interesse recai sobre a definição do tipo de crime e suas consequências em termos de sanções.

Sutherland, Cressey e Luckenbill (1992) dividem a criminologia em três categorias interrelacionadas, cujo foco é o processo de elaboração de leis, quebra de leis e as reações à quebra de leis: 1) Sociologia da lei criminal – análise sistemática das condições sob as quais as leis penais se desenvolvem e explicam a variação nas políticas e procedimentos utilizados nos departamentos de polícia e tribunais; 2) A sociologia do crime e a psicologia social do comportamento criminal – análise sistemática das condições econômicas, políticas e sociais em que o crime e a criminalidade são gerados ou impedidos; e 3) Sociologia da punição e correção – análise sistemática das políticas e procedimentos para controlar a incidência do crime.

Essa disciplina desenvolveu-se: na Escola Clássica, centrada no método lógico-dedutivo (Século XVIII); na Escola Positiva, que compreende as abordagens biológicas e psicológicas (Século XIX); e na Escola Sociológica (final do Século XIX), que enfatiza o contexto social e cultural no qual ocorrem o crime e o desvio.

As explicações biológicas e psicológicas foram as primeiras tentativas para entender esses fenômenos (SUTHERLAND; CRESSEY; LUCKENBILL, 1992; SCHAEFER, 2006; GIDDENS, 2007). As primeiras concentram-se nas características inatas dos indivíduos como fontes do crime e do desvio, sendo o criminologista e médico italiano Cesare Lombroso¹⁵ considerado o pioneiro na investigação da aparência e das características físicas de criminosos (GIDDENS, 2007). Embora Lombroso (2007) concordasse com a ideia de que fatores sociais

¹⁵Cesare Lombroso publicou, em 1876, *L'Uomo Delinquente*, obra em que defendia a ideia da delinquência inata. Sua tese foi construída sobre bases empíricas, resultantes de 386 autópsias de delinquentes e de estudos realizados em 3.939 criminosos vivos (LOMBROSO, 2007). Apesar de os resultados de seus estudos terem sido desacreditados, a Lombroso é atribuído o mérito da criação da Antropologia Criminal e do pioneirismo em relação ao estudo do homem delinquente, o que inseriu a Criminologia no âmbito acadêmico, e tornou-o reconhecido como o “Pai da Criminologia” (FERNANDES; FERNANDES, 1995).

possam influenciar o comportamento criminoso, esse criminologista considerava que a maioria dos criminosos fosse biologicamente degenerada ou imperfeita, o que foi desacreditado posteriormente (GIDDENS, 2007).

Na mesma direção, as teorias psicológicas do crime oferecem explicações para as causas do crime a partir do interior do indivíduo, e não da sociedade (GIDDENS, 2007), diferenciando-se das explicações biológicas por focalizarem nos tipos de personalidade e na existência de “estados mentais anormais” (GIDDENS, 2007, p. 174), e não nas características físicas e biológicas do criminoso. Entretanto, essas teorias também não são capazes de explicar, de forma ampla, todos os aspectos do crime, pois não é possível supor que os indivíduos que cometem crimes tenham características psicológicas semelhantes, considerando-se a variedade de tipos de crimes (GIDDENS, 2007).

O desenvolvimento teórico a respeito de crime e desvio, no âmbito da criminologia sociológica, estuda o crime como um fenômeno social, compreendendo quatro abordagens, as quais têm exercido bastante influência: funcionalista, interacionista, do conflito e de controle (SCHAEFER, 2006; GIDDENS, 2007). Essas abordagens, que defendem ser a natureza do crime de ordem sociológica, haja vista que a definição de crime é estabelecida pelas instituições sociais, receberam contribuições fundamentais da Escola de Chicago¹⁶, tanto no que diz respeito às escolas de consenso como às escolas do conflito¹⁷.

As teorias funcionalistas defendem que o crime e o desvio decorrem das tensões estruturais e da falta de regulação social, pressupondo que os indivíduos e grupos têm aspirações em relação à sociedade, as quais nem sempre coincidem com as recompensas disponíveis (GIDDENS, 2007). A lacuna entre essas aspirações e suas realizações pode se constituir em um motivador para a conduta desviante ou criminosa, portanto, as normas e regras de uma sociedade devem ser compartilhadas por todos que nela convivem.

Émile Durkheim, representante dessas abordagens, introduziu o conceito de anomia sugerindo que, nas sociedades modernas, as normas e padrões sociais enfraquecem sem serem substituídos, e, não havendo padrões claros para guiar o comportamento, as pessoas ficam desorientadas. Durkheim (2005), para quem o crime e desvio são necessários para a sociedade, reconheceu que o consenso sobre as normas e valores que regem uma sociedade é

¹⁶Essas contribuições são, principalmente, referentes aos estudos sobre imigração, relações étnicas e delinquência adulta e juvenil.

¹⁷Para as escolas do consenso, o crime é visto como uma falha das instituições e compartilhamento das regras sociais pelos indivíduos; e as escolas do conflito partem do pressuposto que a natureza coercitiva da ordem social é um princípio heurístico e não um juízo factual (SHECARIA, 2004).

impossível de ser alcançado. Assim, Durkheim (2005) descreve o estado de anomia como a perda de direção sentida em uma sociedade diante da ineficiência do controle social do comportamento das pessoas, ficando essas mais agressivas ou deprimidas, o que, conseqüentemente, resulta no aumento de crimes e suicídios.

O crime e o desvio são vistos por Durkheim (2007) como fatos sociais, os quais desempenham duas funções importantes na sociedade: gerar mudanças e promover a manutenção da fronteira entre o bom e o mau comportamento na sociedade. Essas ideias influenciaram, sobremaneira, a atenção dirigida às forças sociais nas explicações para o crime e o desvio.

A noção de anomia de Durkheim foi adaptada por Merton (1957) para referir-se à pressão imposta ao comportamento do indivíduo quando as normas aceitas conflitam com a realidade social. Segundo Merton (1957), nas sociedades industriais, principalmente, na norte-americana, o sucesso material é uma aspiração dos indivíduos, visto que esse é enfatizado no conjunto de valores dessas sociedades. O sucesso, geralmente medido em termos de posses financeiras, é visto como uma meta para as pessoas, e é a sociedade que oferece os meios para alcançá-lo. Desse modo, aqueles que não obtêm sucesso, seja pela falta de oportunidades ou por outras limitações, sentem-se pressionados e passam a agir de qualquer maneira para o conseguirem, pois “a doutrina ‘os fins justificam os meios’ torna-se um princípio orientador para a ação” (MERTON, 1957, p.681). Assim, para Merton (1957), o desvio é resultado das desigualdades econômicas e da falta de oportunidades iguais, configurando-se no que ele chamou de privação relativa, um elemento central no comportamento desviante.

Ainda na abordagem funcionalista, enquanto Merton enfatizou as reações individuais às tensões entre as aspirações e os meios, Albert Cohen defendeu a ideia de que as reações às frustrações dos indivíduos quanto às suas aspirações são coletivas, através de subculturas delinquentes (GIDDENS, 2007). A perspectiva de Cohen (1955) situa o desvio em termos de grupos subculturais que adotam normas que encorajam ou recompensam o comportamento criminoso, concordando com a ideia de que as contradições e tensões existentes na sociedade industrial norte-americana possam ser a principal causa do crime naquele país.

As abordagens interacionistas, fortemente influenciadas pela Escola de Chicago, concentram-se na ideia de que o crime e o desvio são socialmente construídos, questionando o modo pelo qual os comportamentos são definidos como desviantes e porque certos grupos, e não outros, assim são rotulados. Rompendo com as correntes centradas nas causas do fenômeno criminalidade e não no processo social por meio do qual esse ocorre na sociedade, os interacionistas entendem que o crime não é um fenômeno isolado, pois resulta de uma

reação social a determinado comportamento, e, portanto, o seu estudo requer a análise de todos os atores sociais, ou seja, os criminosos e aqueles que reagem ao crime.

Nessa abordagem, situa-se o sociólogo e criminologista Edward H. Sutherland, um dos primeiros estudiosos a sugerir que o desvio é aprendido nas interações sociais¹⁸. Sutherland¹⁹ formulou a Teoria da Associação Diferencial, uma concepção sociológica do comportamento criminal segundo a qual um indivíduo se torna criminoso pela associação com pessoas que são portadoras de normas criminais. Segundo essa concepção, em uma sociedade composta por uma variedade de subculturas, alguns ambientes sociais estimulam as atividades ilegais, pois o comportamento criminoso é aprendido, segundo Sutherland, dentro de grupos sociais primários (SCHAEFER, 2005; GIDDENS, 2007).

A Teoria da Associação Diferencial orienta-se pelas teorias de aprendizagem social, pois repousa suas explicações no comportamento, no processo de aprendizagem, na cultura e subcultura, visto que, para Sutherland (1947), a conduta criminal se desenvolve pela aprendizagem do indivíduo em suas experiências de vida. A aprendizagem, como Sutherland (1947) se refere, decorre do contato com atitudes, condutas, definições, entre outros fatores, e não do processo pedagógico. Desse modo, uma pessoa torna-se delinquente quando as definições favoráveis à conduta criminosa prevalecem sobre as definições favoráveis ao cumprimento da lei, o que consiste na associação diferencial.

Portanto, para Sutherland (1947), a criminalidade não resulta de um processo de socialização falho, e sim, de uma socialização diferencial que, por sua vez, deriva da organização social diferencial, uma expressão que descreve o fato de que, em uma sociedade, os grupos se associam em torno de interesses diferentes. A divergência de interesses resulta em associações diferentes que resultam em três grupos: aqueles que respaldam os padrões de condutas criminosas, grupos que permanecem neutros e aqueles que rejeitam esses padrões de conduta.

A Teoria da Rotulação ou *Labeling Approach*, também de cunho interacionista, interpreta o desvio como um processo de interação entre desviantes e não desviantes, na pressuposição de que, para que possa entender a natureza do desvio, é necessário descobrir

¹⁸Mannheim (1985) faz uma alusão a uma possível influência do sociólogo e criminologista francês Gabriel Tarde sobre Sutherland. A Teoria da Imitação de Gabriel Tarde antecipa-se às ideias de Sutherland quanto a estudar a criminalidade a partir das interações sociais, rejeitando as teorias biológicas. Contudo, para Tarde, a criminalidade decorre de um processo de imitação na sociedade, e não de aprendizagem, como defende Sutherland (ver TARDE, 1976).

¹⁹Edwin H. Sutherland elaborou a Teoria da Associação Diferencial, publicando-a, em 1939, na terceira edição do livro *Principles of Criminology*. Na edição de 1947, Sutherland modificou a teoria suprimindo a palavra “sistemática” que adjetivava o comportamento criminal e tirava desse o caráter de categoria geral, visto que a teoria gerou críticas e dúvidas quanto ao significado de “criminoso sistemático”.

porque alguns indivíduos recebem o rótulo de desviantes. Nessa concepção, o crime não existe, sendo resultado de uma reação social, e não uma qualidade ontológica da ação. Ressaltando a importância do controle social exercido sobre a sociedade, essa teoria evidencia que o indivíduo recebe o rótulo de criminoso, mas é a sociedade, com seus mecanismos de controle, quais sejam, a Polícia, a Magistratura e o Ministério Público, que rotula as condutas criminosas.

Howard Becker, Erving Goffman e Edwin Lemert, pertencentes à Escola de Chicago, são considerados os sistematizadores mais relevantes da Teoria da Rotulação, com maior relevância para a Escola de Chicago, na vertente da Sociologia do Desvio. Becker (1973) critica as abordagens criminológicas que separam o comportamento normal do desviante, defendendo a ideia de que esse, em si, não é determinante para o indivíduo tornar-se desviante, mas são, sim, os processos não relacionados a esse comportamento (roupas, modo de falar, entre outros) que exercem influência para o indivíduo ser rotulado como tal.

Lemert (2000) defende a ideia de que o desvio é algo bastante comum, sendo um ato praticado pela maioria dos membros da sociedade, e que as pessoas que o praticam, em geral, não são punidas. Para Lemert (2000), o desvio primário (criminalização primária) ou a transgressão inicial, na maioria das vezes, permanece marginal para a autoidentidade da pessoa, ocorrendo um processo de normalização. Porém, se esse processo não ocorre, o indivíduo é rotulado de criminoso, tendo como reflexos o distanciamento social e a diminuição de oportunidades. Para esses casos, Lemert (2000) emprega o termo desvio secundário (criminalização secundária), um processo em que o indivíduo internaliza os estigmas ao aceitar esse rótulo, assumindo, definitivamente, a identidade criminosa e desenvolvendo, então, uma carreira criminal.

Goffman (1986), por sua vez, vai explicar o processo de estigmatização, o qual consiste na imposição de rótulo e de etiquetamento social que leva à criação de uma nova identidade social, a qual fará o indivíduo assumir um novo papel na sociedade. O estigma, segundo Goffman (1986), é o rótulo negativo utilizado pela sociedade para descrever os membros de um grupo social de forma a desvalorizá-los, o que acaba por criar, nas palavras do autor, uma “identidade deteriorada”. O indivíduo não precisa ser culpado de um crime para ser estigmatizado como criminoso, bastando, para isso, pertencer ao grupo social favorável a tal comportamento.

As Teorias do Conflito começaram a ser divulgadas na década de 1970. A publicação da obra coletiva *The New Criminology: For a Social Theory of Deviance*, de Taylor, Walton e Young (1973) disseminou a ideia de que o desvio é uma escolha deliberada e de natureza

política, rejeitando que o desvio seja determinado por fatores biológicos, psicológicos, pela anomia, pela desorganização social ou pelos rótulos. Os estudiosos adeptos à Nova Criminologia²⁰, de matriz marxista e na vertente das Teorias de Conflito, abandonam a criminologia tradicional para defenderem que o crime e o desvio ocorrem pela escolha ativa dos indivíduos em reação às desigualdades de classes geradas pelo sistema capitalista. Na esteira da Nova Criminologia, Taylor, Walton e Young (1973) discutem as ideias de Willem Bonger, que defendeu ser a criminalidade econômica gerada por um capitalismo selvagem, ou seja, os crimes ocorrem em virtude da miséria gerada pelo capitalismo e pelo egoísmo, também gerado pelo capitalismo selvagem.

Quinney (1970), para quem o crime é uma definição de conduta criada pelas autoridades de controle social, considera que a elaboração das leis consiste em uma tentativa dos poderosos de impor aos outros a sua própria moralidade. Nessa perspectiva, as leis e sua aplicação são instrumentos utilizados pelas classes dominantes para manter suas posições, pois essas “expressam os valores e interesses dos mais poderosos” (SUTHERLAND; CRESSEY; LUCKENBILL, 1992, p.36).

Na década de 1980, o Novo Realismo de Esquerda surge em reação aos idealistas da Nova Criminologia, os quais tendiam a minimizar a importância dos aumentos dos índices de criminalidade oficiais, preconizando que os crimes ocorriam em manifestação contra a desigualdade. Essa nova corrente atraiu a atenção para as vítimas do crime, apontando que os índices de criminalidade e de vitimização estavam concentrados em bairros marginalizados. A proposta do Novo Realismo de Esquerda orientava-se para um maior envolvimento da criminologia com as verdadeiras questões do controle da criminalidade e da política social, combatendo-a realmente, ao invés de debatê-la de modo abstrato. Nesse sentido, os novos realistas de esquerda (e.g. LEA; YOUNG, 1984) propuseram um policiamento mínimo, em que as autoridades em nível local teriam a responsabilidade pelos cidadãos, o que configura uma visão mais realista e pragmática do problema.

A Teoria de Controle concebe o crime como resultado de um desequilíbrio entre os impulsos para a atividade criminosa e os controles sociais ou físicos que o impedem, enfatizando a ideia de que as pessoas agem diante da oportunidade, sendo esse agir o resultado de uma decisão deliberada decorrente da avaliação dos benefícios e riscos. Nessa perspectiva, Hirschi (1969) aponta para quatro elementos que auxiliam a manter o controle

²⁰Criminologia Crítica, Criminologia Radical, Criminologia da Reação Social e Economia Política do Delito são algumas das linhas que têm em comum a rejeição à Criminologia Tradicional, buscando a construção de uma criminologia de inspiração marxista (SECHARIA, 2004).

social e a conformidade dos indivíduos à lei: apego, compromisso, envolvimento e crença. Esses elementos, quando são suficientemente fortes no sentido de ligar o indivíduo à sociedade, funcionam como o autocontrole (GOTTFREDSON; HIRSCHI, 1990), evitando, assim, a delinquência e o desvio.

Para os teóricos de controle (e.g. HIRSCHI, 1969), o crime ocorre em virtude das oportunidades e alvos na sociedade moderna. Nessa, as atividades de rotina se modificaram e as residências permanecem por mais tempo vazias durante o dia ou em períodos de férias, o que consiste em oportunidades, tornando-se a variedade de bens de consumo produzidos tornam-se alvos de práticas criminosas pela sua posse. Na verdade, os cidadãos ficaram mais vulneráveis na sociedade moderna (SCHAEFER, 2005). Assim, as abordagens de controle concentram-se na limitação das oportunidades de os crimes ocorrerem, dificultando essa ocorrência por meio de intervenções diretas, como leis e práticas para controlar a habilidade do criminoso e de técnicas de endurecimento em relação ao alvo, além de o policiamento de tolerância zero.

Essas concepções teóricas orientaram as pesquisas, fundamentalmente, sobre a criminalidade nas ruas (*street crime*), sendo a criminalidade corporativa (*suite crime*) pouco explorada. Essas teorias apresentam contribuições, as quais não são excludentes, pois o crime abrange uma variedade de formas de atividades, o que dificulta a elaboração de uma única teoria que possa explicar todas as condutas criminosas. Assim, é importante reconhecer que a maneira de entender o crime traz implicações para as políticas desenvolvidas com o fim de combatê-lo, o que justifica a preleção realizada nesta seção e que antecede a discussão dos crimes corporativos.

2.2 O DEBATE EM TORNO DA DEFINIÇÃO DE CRIME CORPORATIVO

O conceito de *White collar crime* e as discussões geradas em torno do mesmo foram fundamentais para que pesquisadores dirigissem seus esforços no sentido de entender os crimes corporativos. É comum a utilização desse termo, por estudiosos, jornalistas e políticos, para referir-se à conduta ilegal ou ato desviante (GREEN, 2006). Sendo assim, diante da variedade de termos que carregam um sentido comum de crimes cometidos pelas e nas corporações, para delimitar a análise conceitual do termo objeto de estudo desta tese, qual seja, o **crime corporativo**, consideramos necessária uma discussão acerca da expressão *white*

collar crime, haja vista que foi a partir de seu surgimento que cresceram os estudos de crimes no âmbito corporativo.

2.2.1 WHITE COLLAR CRIME: CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA OS ESTUDOS DE CRIMES CORPORATIVOS

O termo *white collar crime*²¹ foi utilizado pela primeira vez por Edwin Sutherland, em 1939, em seu discurso presidencial na *American Society of Sociology* (BRAITHWAITE, 1985; STRADER, 2002), tornando-se, a partir daí, parte do vocabulário inglês²². Sutherland definiu o termo como “um crime cometido por uma pessoa de respeitabilidade e de alto *status* social no curso de sua ocupação” (SUTHERLAND, 1949, p.9), gerando polêmicas que renderam outras publicações para desenvolver o conceito de *white collar crime* e torná-lo uma construção mais sólida no campo da sociologia (BRAITHWAITE, 1985).

As principais críticas ao conceito apontaram problemas quanto às definições de “respeitabilidade” e “alto *status* social”, principalmente, pelo fato de Sutherland rejeitar as ideias das teorias de criminalidade baseadas em classes (BRAITHWAITE, 1985). Os problemas quanto à imprecisão desses termos tornaram esse conceito uma construção frágil, dificultando o desenvolvimento de uma teoria geral sobre *white collar crime*, o que veio a acontecer mais tarde, quando o termo passou a ter um foco mais estreito no domínio teórico do crime corporativo ou crime organizacional (SCHRAGER; SHORT, 1978; GROSS, 1978; BRAITHWAITE, 1985).

Para desenvolver a discussão desse termo, recorreremos a três textos publicados por Edwin H. Sutherland, a partir dos quais o autor desenvolve aspectos centrais das definições e delimitações teóricas do *White collar crime*. O primeiro deles, intitulado de *White-Collar Criminality*, é o discurso presidencial por ele proferido em 1939, o qual foi publicado em fevereiro de 1940, na *American Sociological Review*; o segundo, *Crime and Business*, foi publicado nos anais da *American Academy of Political and Social Science*, em setembro de 1941; e o terceiro, *Is “White Collar Crime” Crime?*, foi publicado na *American Sociological Review*, em 1944²³.

²¹ Sutherland (1956, p.69) explica que “O termo White-collar é utilizado no sentido no qual foi utilizado pelo Presidente Sloan da General Motors, que escreveu um livro intitulado *The Autobiography of a White Collar worker*”.

²² O conceito de *white-collar crime* foi concebido, primeiramente, por Edward Alsworth Ross (1907), cuja noção de *The Criminaloid*, segundo Salinger (2005) e Payne (2012), inspirou Sutherland.

²³ Ao publicar esses textos na *American Sociological Review*, Sutherland reafirma que o seu interesse pela criminologia é, fundamentalmente, sociológico, como já havia declarado: “Gostaria de ser caracterizado como

Em *White-Collar Criminality*, Sutherland (1940) propõe a integração de dois campos de conhecimento: crimes e negócios, comparando os crimes cometidos por *white-collars* (pessoas que pertencem à classe alta ou profissionais respeitáveis, como os médicos) e os crimes cometidos por pessoas de baixo *status* socioeconômico. No segundo texto, *Crime and Business*, Sutherland (1941) sistematiza suas ideias sobre crimes e negócios em alguns aspectos principais, esclarecendo e defendendo suas posições a respeito do *white collar crime* ser um crime real. Um desses aspectos é a própria definição do que seja *white collar crime* e a alta classe socioeconômica que, segundo o autor, não se caracteriza apenas pela riqueza, mas, também pela respeitabilidade e prestígio na sociedade em geral, consistindo, assim, segundo seus críticos, em uma definição arbitrária e não muito precisa (ORLAND, 1980; BRAITHWAITE, 1985; GREEN, 2006; PAYNE, 2012).

Outra questão discutida por Sutherland (1940), ainda a respeito de a sua definição considerar a elite, refere-se à violação da confiança, característica desse tipo de crime, cujas implicações demandam modificações nas teorias tradicionais de comportamento criminal. Croall (1989), Shapiro (1990) e Green (2006) também consideram esse aspecto problemático, haja vista que nem sempre são os funcionários de alto nível organizacional ou mesmo grandes negócios que cometem os crimes dessa natureza.

Ainda, Shapiro (1990) questiona a noção de confiança expressa na formulação de Sutherland como o *modus operandi* do *white collar crime*. A confiança não é um conceito objetivo, sendo difícil e complexo operacionalizá-lo no sentido de desenvolver um esquema conceitual simples para identificar as violações de confiança. Para exemplificar essa complexidade, podemos citar: a confiança não é um constructo binário, podendo se manifestar em diferentes graus; nem sempre as vítimas têm conhecimento sobre a intencionalidade do ato praticado; e, ainda, a confiança é um conceito flexível normativamente, podendo ser encontrado em relações de negócios ilícitos, no âmbito das instituições religiosas e em outras subculturas (SHAPIRO, 1990).

Essa comparação entre crimes cometidos por indivíduos de alto *status* socioeconômico e aqueles cometidos por indivíduos de baixo *status* é justificada pelo autor pelo fato de os estudos sobre criminalidade basearem-se nas estatísticas de crime que, àquela época, apontavam para uma alta incidência de crimes na segunda classe e uma baixa incidência na primeira. Nesse sentido, Sutherland (1940) questiona a validade da dicotomia pobreza/criminalidade, argumentando que, como essas estatísticas têm como fonte de

um sociólogo que estava interessado na teoria geral da sociedade e tentou ajudar no desenvolvimento dessa teoria geral pelo estudo concentrado sobre o comportamento criminal” (ODUM, 1951, p.195).

informações as agências de justiça criminal, é certo que esse resultado aponta para uma concentração da criminalidade nas classes de baixo *status* socioeconômico, associando-a, ainda, à pobreza, famílias deterioradas, entre outras características sociais.

O autor desenvolve sua tese, argumentando que o crime não está, de fato, relacionado com a pobreza ou com condições psicopáticas e sociopatas a ela associadas, pois “as explicações convencionais [sobre crime] são inválidas, principalmente, porque essas são derivadas de amostras tendenciosas” (SUTHERLAND, 1940, p.2). Essa não é uma posição marxista, ao contrário do que afirma Orland (1980), visto que Sutherland não tece seus argumentos em torno de conflitos de classes, ou seja, ele não parte do pressuposto, como Willem Bonger, de que o *white collar crime* surge da dominação capitalista.

Para ilustrar o significado do conceito de *White collar crime*, Sutherland (1940) compara os criminosos do *white collar* aos príncipes mercadores e capitães do setor financeiro e industrial, além de outros seguidores menores que praticavam atividades, mais frequentemente, na forma de:

[...] informações falsas em relatórios financeiros, manipulação na bolsa de valores, suborno comercial, suborno de funcionários públicos de modo a assegurar contratos e legislação favoráveis, informações falsas em publicidade e nas táticas de vendas, peculato e desvio de fundos, redução de pesos e medidas e classificação errônea de *commodities*, fraudes fiscais, desvio de fundos na forma de *receiverships*²⁴ e falências (SUTHERLAND, 1940, p. 2-3).

No âmbito dos negócios corporativos e das profissões, conforme Sutherland (1940), o *white collar* consiste, principalmente, em duas categorias de violações: deturpação nos valores de ativos (fraude) e duplicidade na manipulação do poder (desonestidade, traição). Para Sutherland (1940), essas atividades são consideradas criminosas dentro do escopo da criminologia, pois é uma violação às leis criminais, embora, na esfera jurídica, seja a condenação da corte que determina se houve crime ou não, o que é um aspecto central na argumentação de Sutherland (1940) de que as teorias tradicionais de crime não são aplicáveis ao *white collar crime*.

Um aspecto relevante levantado por Sutherland (1941) é a prevalência do *white collar crime* na sociedade norte-americana. Embora nenhum índice oficial desse tipo de crime tenha sido construído, a sua prevalência é notória em muitas indústrias, conforme indicam as investigações e a observação dos relatórios anuais de agências e comitês reguladores. Para reforçar seus argumentos, Sutherland (1944) apresenta os resultados da análise realizada nas decisões da corte e comitês contra as 70 maiores corporações norte-americanas, industriais e

²⁴Situação em que a empresa é controlada por um interventor oficial, por se encontrar em dificuldades financeiras.

mercantis, quanto a quatro tipos de leis: antitruste, propaganda enganosa, relações de trabalho e violações de patentes, direitos autorais e marcas. Sutherland (1994) observa que, das 547 decisões analisadas, embora todas tenham sido caracterizadas como ilegais, apenas 49 dessas foram realizadas pela corte criminal e consideradas como comportamento criminoso. Assim, conforme o autor conclui, essas 49 decisões somente poderão ser utilizadas como uma medida de comportamento criminoso se as outras 498 decisões restantes também o forem.

A despeito dessa prevalência e dos altos custos desse tipo de crime, o número de condenações na corte criminal, àquela época, era baixo. A esse respeito, Sutherland (1941, p.114) chama a atenção para o fato de que “A relativa ausência de condenações na justiça criminal não evidencia que o comportamento não seja criminal”. Segundo o autor, isso ocorre em virtude da leniência das cortes criminais quanto a esse tipo de crime e, também, pelo fato de que “[...] muitos dos *White collar crimes* são cometidos por corporações” (SUTHERLAND, 1941, p.114). Além disso, os procedimentos de aplicação da lei, no caso das corporações, se diferenciam dos crimes nas ruas, ao que Sutherland (1944) se refere como implementação diferencial, o que elimina ou minimiza o estigma de crime.

Ainda, Sutherland (1940) chama a atenção para os critérios de violação da lei criminal, o que considera uma questão crucial, visto que um desses critérios é a condenação na corte criminal, a qual, no caso do *white collar*, “não é adequada como tal em virtude do fato de uma parcela significativa daqueles que cometem esses crimes não são condenados em cortes criminais” (SUTHERLAND, 1940, p.5). Conforme Braithwaite (1985), Sutherland argumentava que o comportamento ilegal era um *white collar crime* se fosse punível, mesmo que não tenha sido punido, e se as potenciais penalidades por sua infração fossem civis e não previstas no Código Penal. Esses argumentos geraram manifestações contrárias de sociólogos, como Orland (1980) e Tappan (1947), que defendem a condenação e a previsão na lei criminal como critérios essenciais para a designação de crime.

Assim, Sutherland (1940) defende que a esse critério, no caso específico do *white collar crime*, outros devam ser adicionados, quais sejam: (1) agências além da corte criminal devem ser consideradas para tomar decisões relacionadas às violações da lei criminal, como, por exemplo, as agências reguladoras²⁵; (2) os atos que são evidentemente condenáveis, ou seja, casos em que as evidências para condenação são conclusivas, embora não tenha havido condenação real na corte criminal; (3) o comportamento deve ser definido como criminoso se a condenação foi evitada em virtude de pressões de uma das partes ou acordos realizados; e

²⁵ Braithwaite (1985, p.15) menciona que Sutherland ficaria surpreso ao ver o surgimento, desde sua morte, de tantas agências reguladoras e de proteção ao consumidor, saúde e segurança do trabalhador e meio ambiente.

(4) pessoas envolvidas nos atos, mesmo que apenas apoiando, devem ser incluídas entre os criminosos *White collar*.

Sutherland (1941) coloca o *White collar crime* no mesmo bojo dos crimes corporativos, sugerindo que, como os diretores e executivos da corporação são homens de respeitabilidade, existe um interesse em preservar o prestígio desses e da própria corporação. Ainda no que diz respeito às baixas condenações, Sutherland (1941) aborda as ações nas cortes civis para proteger a sociedade contra esse tipo de crime. E é nesse ponto que o autor argumenta contra o tratamento homogêneo para todos os tipos de crime, principalmente, no que diz respeito à designação de crime ser atribuída somente se houver a condenação, haja vista que crimes cometidos por pessoas de alto *status* econômico têm tratamento diferente em relação aos procedimentos administrativos utilizados quando os perpetradores pertencem a uma classe socioeconômica mais baixa.

Os argumentos de Sutherland (1940) contra a generalização das teorias tradicionais para explicar o *white collar crime* e os crimes de rua concentram-se nas diferenças entre esses dois tipos e as suas implicações, como as diferenças na aplicação de leis, as diferenças de posições sociais dos criminosos, entre outras. Aqueles que praticam o *white collar crime* têm posições privilegiadas na sociedade, influenciando, até mesmo, na elaboração e interpretação das leis criminais, diferentemente, do que ocorre com suas vítimas (consumidores, investidores, acionistas) que, por não se constituírem em um grupo organizado, e, ainda, por essas não terem conhecimento técnico quanto às leis e suas brechas, não conseguem se proteger.

Sutherland (1940) sugere que a Teoria da Associação Diferencial por ele elaborada pode substituir, a título de uma teorização geral da criminalidade, as teorias convencionais existentes, o que, mais tarde, tem a concordância de Braithwaite (1985). Para Sutherland (1940), a criminalidade sistemática é aprendida pela associação direta ou indireta com aqueles que já praticaram o crime e, também, pela desorganização social²⁶ da comunidade contra esse comportamento. Ainda nessa direção, Sutherland (1941) refuta a associação entre pobreza e crime, defendendo que o comportamento criminal é aprendido pela associação direta ou indireta com pessoas que praticam o mesmo comportamento e pelo isolamento daqueles que a ele se opõem.

Desse modo, Sutherland (1940) sintetiza os principais aspectos dos seus argumentos em favor de uma teoria sobre crimes que considere as particularidades da criminalidade *white*

²⁶ Posteriormente, Sutherland abandona o termo desorganização social, visto que esse implica a ausência de organização, adotando a expressão organização social diferencial.

collar, quais sejam: (1) consiste, realmente, em criminalidade, estando, em todos os casos, em violação à lei criminal; (2) difere da criminalidade que ocorre em classes mais baixas, principalmente, no que diz respeito à implementação da lei criminal que segrega, administrativamente, criminosos *white collar*; (3) as teorias tradicionais que consideram que o crime está associado à pobreza e a condições de psicopatias e sociopatias relacionadas à pobreza são inválidas, pois derivam de estatísticas tendenciosas que não se aplicam ao *white collar crime*; (4) faz-se necessária a elaboração de uma teoria geral que explique ambos os tipos de crime [*white collar* e crimes da baixa classe]; e (5) a associação diferencial e a desorganização social são teorias capazes de explicar ambos os tipos de criminalidade.

A defesa de Sutherland (1940) quanto a uma teoria que explique os crimes cometidos por pessoas de alto *status* social não foi suficiente para minar com as críticas à utilização da terminologia *white collar*. Assim, a diversidade e as divergências quanto ao termo levaram os criminologistas a adotarem outras denominações, como crime corporativo, crime ocupacional, crime organizacional e desvio profissional (BRAITHWAITE, 1985; COLEMAN, 1987, 2005). Em 1996, em uma Conferência com especialistas, o *National White Collar Crime Center (NWCCC)* elaborou um conceito para o *white collar crime*, o qual Coleman (2005, p.11) apresenta:

Os crimes do colarinho branco são atos ilegais ou antiéticos, que violam a responsabilidade fiduciária do monopólio público, cometidos por um indivíduo ou uma organização, geralmente no decorrer de uma atividade profissional legítima, por pessoas de posição social elevada ou respeitável, para obter ganhos pessoais ou organizacionais.

Edelhertz (1970, 1983) teceu críticas ao conceito proposto por Sutherland, o qual considera “totalmente inadequado”, e também formulou uma definição alternativa para o termo, qual seja: “um ato ilegal ou uma série de atos ilegais cometidos com fins não físicos e por dolo ou omissão, para obter dinheiro ou propriedade, para evitar o pagamento ou a perda de dinheiro ou propriedade, ou para obter vantagens empresariais ou pessoais” (EDELHERTZ, 1970, p. 3). Essa definição retira daquela original o critério de as ofensas serem feitas no desempenho de papéis ocupacionais, o que, para Braithwaite (1985), consiste em outro aspecto problemático, visto que os agentes se configurariam como *blue collars*²⁷, exigindo, assim, uma reorientação teórica.

A esse respeito, a crítica de Shapiro (1990) caminha na mesma direção de Edelhertz (1983). Um dos pontos altos da crítica dessa autora dirigida ao conceito de *white collar crime* reside no fato de o conceito focalizar a caracterização daquele que comete o crime, deixando

²⁷ Trabalhadores de nível operacional.

em segundo plano a compreensão do ato criminoso em si e o papel desempenhado pelos processos sociais e pelas forças macrosociais, que são o foco das teorias de crime e controle social.

As críticas dirigidas à formulação conceitual de Sutherland [ver ORLAND (1980), um dos seus críticos mais ferrenhos] de *white collar crime* giram em torno das ambiguidades presentes na sua definição (BRAITHWAITE, 1985; PAYNE, 2012). Em termos conceituais, a ambiguidade reside nas diversas interpretações que a definição enseja, o que a torna vaga e confusa (FRIEDRICHS, 2002), trazendo implicações para a pesquisa empírica, pois o conceito não reflete a realidade (MANNHEIM, 1985; SHAPIRO, 1990) dos comportamentos que precisam ser discutidos.

A ambiguidade empírica reflete-se na ambiguidade metodológica, pois as pesquisas sobre o *white collar crime* abrangem crimes que não foram praticados por pessoas de alto *status* socioeconômico (PAYNE, 2012). O termo ainda é criticado por se alojar de forma tão arraigada no âmbito acadêmico que criou uma desconexão com a criação e desenvolvimento de políticas e práticas para combater esse tipo de crime, o que Payne (2012) denomina de ambiguidade política. Porém, as críticas mais contundentes ao conceito de Sutherland (1940) dizem respeito a sua ambiguidade legal, como aquelas vindas de Tappan (1947) e de Edelhertz (1983), os quais reconhecem o mérito do autor quanto ao conceito ser tão sociológico que não considerou os aspectos legais da definição de crime.

Sutherland (1941) respondeu a essas críticas, concordando que o conceito proposto era vago, porém, conforme enfatiza, “necessariamente vago” de modo a promover discussões mais amplas acerca de um tipo de crime que é idêntico a outros no que concerne as suas características gerais. De fato, uma variedade de estudos sobre crimes corporativos se seguiram ao de Sutherland, como os de Clinard et al. (1979).

Em que pese todas essas críticas a Sutherland, Braithwaite (1985) e Geis (1991), entre outros, chamam a atenção para o legado desse autor. Braithwaite (1985, p.12) entende que “A literatura sobre *white collar crime* contribuiu significativamente para nosso entendimento do modo como as enormes desigualdades de classe são mantidas [...]”. Geis (1991, p. 17), por sua vez, mostra-se convencido de que Sutherland “focalizou uma questão de singular importância intelectual e prática – o abuso do poder por pessoas que estão situadas em posições relativamente altas onde elas estão providas da oportunidade para tal abuso”. Ainda, o corpo de conhecimento sobre um tipo de crime que ocorre com mais intensidade que os crimes comuns tornou-se uma realidade para a sociologia jurídica. Todavia, o que é mais

significativo, segundo Braithwaite (1985), é o modo pelo qual ele influenciou pessoas como Ralph Nader²⁸, antes que seu impacto sobre qualquer teoria criminológica.

Sutherland (1940, 1941, 1944) não articulava suas ideias como jurista, mas, sim, como sociólogo. O autor não coadunava com a noção dogmática de crime, construindo um conceito que, pelos padrões das definições tradicionais, não se enquadrava como tal, portanto, a sua concepção sobre o crime em geral e, em particular, sobre *white collar crime*, é de natureza sociológica. O olhar lançado por Sutherland para esse fenômeno é orientado pela tentativa de compreender a sociedade e o seu comportamento diante dos problemas que a afligem.

Em defesa de Sutherland, Pearce e Tombs (1999) lançam igual olhar para o assunto, justificando que, diante de tantas atrocidades, as questões da criminalidade corporativa não podem ser resolvidas no âmbito exclusivo da criminologia. Os autores declaram estar “em completa concordância com Sutherland na direção de seu projeto geral, que caminha para uma sociologia crítica das categorias legais e processuais, e uma disciplina que se restrinja a um foco sobre as mesmas” (PEARCE; TOMBS, 1999, p. 99). Pearce e Tombs (1999), também sociólogos, defendem que “é essencial a compreensão da abrangência e omissões das categorias legais, as presenças e ausências dentro do discurso legal”, bem como “a construção social dessas categorias e discursos, sua sustentação, tratamento e desenvolvimento nos sistemas de justiça criminal, e as formas pelas quais leis particulares são aplicadas (ou não aplicadas), interpretadas, desafiadas, e assim por diante” (PEARCE; TOMBS, 1999, p. 99).

O quadro teórico sobre a origem e as críticas dirigidas ao conceito de Sutherland para *white collar crime* indica que as controvérsias acerca do termo e sua correspondência com o crime corporativo ainda persistem. Ao elaborar o conceito de *white collar crime*, Sutherland focalizou o agente e sua caracterização (pessoa de alto *status* socioeconômico e respeitabilidade), deixando de lado a corporação. Contudo, contextualizando suas explicações (SUTHERLAND, 1940, 1941, 1944) acerca do fenômeno, é possível entender que o conceito abrange os crimes corporativos, visto que esses agentes adquirem posições privilegiadas em virtude de estarem inseridos no mundo corporativo, influenciando as leis e regulamentos no sentido de obter proteção para não serem punidos (BRAITHWAITE, 1985; PEARCE;

²⁸ Ralph Nader protagonizou campanhas a favor dos [direitos dos consumidores](#) nos [anos 1960](#), por meio da organização *Public Citizen*, sendo considerado pioneiro na defesa do consumidor. Em 1965, publicou o livro *Unsafe at Any Speed*, em que questionou a indústria automobilística norte-americana sobre as mortes de milhares de pessoas em acidentes automobilísticos, as quais poderiam ter sido evitadas se os veículos dispusessem de equipamentos de segurança já existentes naquela época, e que, por razões de economia de custos, não eram instalados.

TOMBS, 1999). A esse respeito, Clinard e Quinney (1973) dividem o *white collar crime* em crime ocupacional e crime corporativo, entendendo que, assim, um corpo teórico consistente poderá se desenvolver. Ainda, Sutherland (1940, 1941, 1944) coloca como vítimas do *white collar crime* os consumidores, investidores, acionistas e a sociedade de modo geral, que são aqueles que arcam com os custos e prejuízos das condutas corporativas criminosas.

O estudo de Braithwaite (1985) sobre a abordagem conceitual de Sutherland finaliza com a análise das alternativas para o campo dos estudos do *white collar crime* e, dentre todas, o autor considera que “O crime corporativo, como a principal área de preocupação, é então deixado com um domínio amplo, mas razoavelmente homogêneo para uma teorização coerente” (BRAITHWAITE, 1985, p.19). Assim, consideramos que, nas teorias do *white collar crime*, encontra-se a gênese do conceito de crime corporativo e, concordando com Braithwaite (1985), as possibilidades de uma teoria consistente sobre os “*crimes in the suites*”. Em seguida, centramos nossa atenção para discutir o conceito de crime corporativo, suas abordagens teóricas e os principais estudos já realizados sobre esse fenômeno, mesmo que os autores tenham utilizado denominações diferentes.

2.2.2 POSIÇÕES NO DEBATE CONCEITUAL DE CRIME CORPORATIVO

O conceito de crime corporativo também faz parte de um debate controverso e não resolvido (SZWAJKOWSKI, 1985; BAUCUS; DWOKIN, 1991; VAUGHAN, 1999; FRIEDRICHS, 2002; ETIZIONI; MITCHELL, 2007; MICHALOWSKI; KRAMER, 2007; VAUGHAN, 2007, entre outros), ensejando confusões acerca das diversas tradições conceituais que orientam as pesquisas sobre o tema: *white collar crime* (e. g. SUTHERLAND, 1983), crime ocupacional (e. g. CLINARD; QUINNEY, 1973), crime econômico (e. g. KORSELL, 2002), crime corporativo (e. g. CLINARD; YEAGER, 1980, BRAITHWAITE; GEIS, 1982; BRAITHWAITE, 1985; BAUCUS; DWORKIN, 1991), crime organizacional (e. g. GROSS, 1978; SCHRAGER; SHORT, 1978; SHOVER, 1978), má conduta corporativa (e. g. VAUGHAN, 1983) ou organizacional (e. g. MacLEAN, 2008), transgressão corporativa e *state-corporate crime* (e. g. MICHALOWSKI; KRAMER, 1987), ilegalidade corporativa (e. g. McKENDALL; WAGNER, III, 1997) ou organizacional (e. g. SZWAJKOWSKI, 1985) e desvio organizacional (e. g. ERMANN ; LUNDMAN, 1978)).

Essa variedade de conceitos é explicada pela natureza complexa das violações organizacionais (SZWAJKOWSKI, 1985), o que exige uma investigação mais ampla sobre o assunto, a partir de, também, uma variedade de disciplinas, mas que possam conduzir a um

corpo de conhecimento e pesquisa consolidado. Os estudos que versam sobre o tema compõem um conjunto eclético de conceitos e tópicos que, embora tenham surgido de diferentes correntes teóricas, carregam divergências consideráveis, resultando em um verdadeiro pesadelo intelectual, conforme Geis e Meier (1977). Alguns estudiosos do assunto argumentam que o conceito de crime corporativo é estrito para referir-se a condenações criminais e violações de leis criminais (SHAPIRO, 1990; TAPPAN, 1947). Outros propõem a ampliação desse conceito para incluir as violações às leis civis e regulatórias, bem como as violações de estatutos criminais específicos (CLINARD; YEAGER, 1980; SCHRAGER; SHORT, 1978). E, ainda, há aqueles que consideram que as definições do Estado para o que seja crime devem ser abandonadas e substituídas por definições que levem em conta os direitos humanos, haja vista a capacidade das corporações em influenciarem a elaboração e aplicação das leis segundo seus interesses (MICHALOWSKI; KRAMER, 1987; PEARCE; TOMBS, 1999).

Como exemplo da diversidade de conceitos, o termo má conduta organizacional, na concepção de vários autores (SZWAJKOWSKI; 1992; FRIEDRICHS, 2002, entre outros), abrange o *white collar crime*, crime corporativo e ocupacional, comportamento antiético, violação das regras, porém, com uma referência mais específica para violações econômicas, como formação de cartel para fixação de preços, fraudes, entre outras. Ainda, Pearce e Tombs (1999), sem formular uma definição para crime corporativo, o consideram como um tipo particular de crime organizacional, antes que um *white collar crime*.

Já Geis (1991), para quem o *white collar crime* é um comportamento ilegal, elenca as diversas denominações utilizadas na linguagem popular, em todo o mundo, como sinônimas do termo: crime econômico, abuso de poder, crime do mundo superior²⁹, crime dos poderosos, crime nas suítes, crime organizacional. O fato é que todos esses conceitos relacionados criaram um quadro teórico que, nas palavras de Shapiro (1990, p.362), “aprisiona estudiosos contemporâneos, empobrecendo a teoria, distorcendo a investigação empírica, simplificando a análise de políticas, inflamando os nossos instintos sensacionalistas, e obscurece questões fascinantes sobre a relação entre organização social e crime”.

O Quadro 1, a seguir, sintetiza alguns dos principais termos utilizados e seus conceitos, os quais são discutidos, na sequência. Esse quadro não esgota as denominações utilizadas, porquanto tem o propósito tão somente de ilustrar a complexidade em relação à teorização do tema.

²⁹ Tradução literal de *upperworld crime*. O termo mundo superior, nesse contexto, é utilizado para referir-se à expressão “classe superior”.

Quadro 1 - Termos e conceitos relacionados ao tema da tese

TERMOS	CONCEITOS	AUTORES
White collar crime	Violação da lei criminal por uma pessoa de classe socioeconômica superior no curso de suas atividades ocupacionais. A classe socioeconômica superior é definida não apenas pela sua riqueza, mas também por sua alta respeitabilidade e prestígio na sociedade em geral.	Sutherland (1941)
Crime ocupacional	Ofensas cometidas por indivíduos no curso de suas ocupações em seu benefício e as ofensas de empregados contra seus empregadores.	Clinard e Quinney (1973)
	Qualquer ato punível por lei que é cometido através da oportunidade criada no curso de uma ocupação que é legítima.	Green (1997)
Crime econômico	Crimes de lucro que se realizam no âmbito da atividade comercial.	Korsell (2002);
Crime corporativo	Ofensas cometidas por companhias ou por seus agentes contra membros da sociedade, o meio ambiente, credores, investidores ou competidores.	Grabosky e Braithwaite (1987)
	Ofensas cometidas por membros oficiais de uma corporação em benefício da corporação e as ofensas da corporação em seu benefício.	Clinard e Quinney (1973)
	Conduta de uma corporação ou de indivíduos agindo em benefício de uma corporação, que é prescrito e punível por lei.	Braithwaite e Geis (1982)
	Violações da lei criminal em que os tribunais decidiram que a firma cometeu um ato criminal.	Baucus e Dworkin (1991)
Crime organizacional	Crime cometido por oficiais, gerentes ou empregados de organizações legítimas formais em prol dos interesses e objetivos organizacionais.	Shover (1978)
	Atos ilegais de omissão ou comissão de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos em uma organização formal em conformidade com os objetivos operacionais da organização, com sérios impactos físicos ou econômicos sobre empregados, consumidores ou o público em geral.	Schrager e Short (1978)
	Ofensas cometidas por oficiais em benefício de sua organização.	Finney e Lesieur (1982)
Má conduta corporativa ou organizacional	Atos de ação ou omissão cometidos por indivíduos ou grupos de indivíduos no desempenho de seus papéis organizacionais que violam regras internas, leis ou regulações administrativas em benefício dos objetivos organizacionais.	Vaughan (1999)
Transgressão corporativa	Qualquer ação na busca dos objetivos corporativos que violam leis nacionais ou padrões internacionais como os códigos de conduta ou que resultam em prejuízos sociais análogos, em severidade e recursos, causados por violações corporativas da lei ou padrões internacionais.	Michalowski e Kramer (1987)
	Exercício e abuso de poder intimamente relacionados com a conduta legítima dos negócios.	Bandura, Caprara e Zsolnai (2000)
Ilegalidade corporativa ou organizacional	As ações legalmente proibidas cometidas por membros de uma organização, principalmente, em nome da organização.	Szwajkowski (1985)
	Ações (omissão ou comissão) tomadas por qualquer indivíduo ou grupo dentro de uma organização de negócios que violam uma lei administrativa, civil ou criminal, e pela qual a organização é a principal beneficiária, intencionalmente.	McKendall e Wagner, III (1997)
	Atos que violam leis administrativas e civis solucionados através de procedimentos como multas, sentenças, julgadas pelas agências do governo contra a firma.	Baucus (1994) e Baucus e Near (1991)
Desvio organizacional	Ações contrárias às normas externas à organização, mas suportadas por normas operacionais internas da organização.	Ermann e Lundman (1978)
State-corporate crime	Ações ilegais ou socialmente prejudiciais que ocorrem quando uma ou mais instituições de governança política perseguem um objetivo com a cooperação direta com uma ou mais instituições econômicas de produção e distribuição.	Michalowski e Kramer (2007)

Fonte: elaborado pela autora a partir da revisão da literatura

No sentido de organizar a discussão para delinear o conceito de crime corporativo, iniciamos com as posições que procuram estabelecer suas relações com o *white collar crime*, sejam elas favoráveis ou contrárias a uma correspondência entre os dois termos. A distinção entre crime corporativo e *white collar crime* é defendida por diversos criminologistas, como Gross (1978), Schrager e Short (1978), Shover (1978), Clinard et al. (1979), Braithwaite (1989) e Geis (1991).

A pesquisa de Clinard et al. (1979) é o primeiro estudo, depois de Sutherland (1944), realizado em larga escala sobre as corporações e suas violações às leis. Esse estudo consiste em uma investigação empírica, de 582 corporações norte-americanas, concentrada na análise de suas estruturas e no contexto em que as atividades ilegais ocorreram, durante os anos de 1975 e 1976³⁰. Os autores são claros na definição de crime corporativo, o qual é por eles considerado um tipo de *White collar crime*:

Crime corporativo é, com certeza, *white collar crime*; mas de um tipo particular. [...] crime corporativo é realmente um crime organizacional que ocorre no contexto do complexo e variado conjunto de relacionamentos e inter-relacionamentos estruturados entre o corpo de diretores, executivos, e gerentes de um lado e empresas-mãe, divisões corporativas e subsidiárias de outro (CLINARD et al., 1979, p.17).

O conceito de Clinard et al. (1979) reconhece que esse tipo de crime ocorre em grandes organizações ou grupos empresariais, cujo poder de influência política e econômica é muito alto. Nesse sentido, os autores, assim como Pearce e Tombs (1999), concordam que o crime corporativo seja um crime organizacional, porém, não é aquele que ocorre no contexto de organizações em geral, mas, sim, “em contextos de inter-relacionamentos extremamente complexos” (CLINARD et al., 1979, p.17), como as corporações. Ainda, os autores reconhecem que o estudo de Sutherland (1941) focalizou os Crimes Corporativos, haja vista que sua análise incidiu sobre as decisões da corte criminal relativas a corporações.

Edelhertz e Overcast (1982) colocam *White collar* e crime corporativo como termos sinônimos e afirmam que o custo de ambos é maior do que os custos de crimes comuns. Em outra direção, e concordando com Clinard e Quinney (1973), Grabosky e Braithwaite (1987) consideram que o crime corporativo está inserido no domínio de *White collar crime*,

³⁰A pesquisa de Clinard et al. (1979) recebeu críticas de Orland (1980), tanto de natureza conceitual quanto metodológica.

diferenciando-se, porém, do fato de que o primeiro é cometido não contra a empresa, mas contra consumidores, ambiente, competidores, investidores e a população em geral.

A definição de Braithwaite (1984, p. 6) sobre crime corporativo inclui não só atos que violam as leis criminais, mas, também, violações civis e administrativas: “uma conduta de uma corporação, ou de empregado agindo em favor de uma corporação, a qual é prescrita e punível por lei”. Essa definição tem a concordância de vários autores (DABOUB et al., 1995, entre outros), pois, segundo esses, quando as corporações se envolvem em práticas moralmente inaceitáveis não prescritas pela ausência de leis sobre essas atividades, novas leis e regulamentações podem surgir para evitar sua reincidência.

A posição de Clinard e Quinney (1973) muda a configuração dos conceitos ao categorizar o *white collar crime* em dois tipos: crimes corporativos - aqueles cometidos em benefício da corporação; e crimes ocupacionais – aqueles cometidos contra a corporação em benefício daquele que comete o crime. No entendimento desses autores, o *white collar crime* abrange não só crimes cometidos pela corporação, mas, também, aqueles cometidos contra ela, como os crimes ocupacionais em que, usualmente, mas não necessariamente, a corporação é a única vítima.

O crime organizacional é cometido com o suporte da organização, o que consiste em um fator que o diferencia do crime ocupacional, que é cometido para o benefício de indivíduos sem o suporte organizacional (COLEMAN, 1987). Desse modo, Coleman (1987) reforça que os *white collar crimes* são crimes racionalmente calculados e não ocorrem por impulso, pois o objetivo da maioria desses criminosos é o ganho econômico ou o sucesso ocupacional que lhes permite alcançar o ganho econômico.

Um aspecto sempre presente nas discussões do crime corporativo é a ilegalidade ou não do ato praticado. A esse respeito, Baucus e Dworkin (1991) chamam a atenção para o modo como os pesquisadores utilizam os termos crime corporativo e comportamento corporativo ilegal, sem explicar a escolha para sua utilização. Segundo os autores, um grupo de pesquisadores utiliza o termo crime corporativo como referência a qualquer tipo de atividade ilegal, enquanto outros colocam o primeiro como um tipo restrito dentro do segundo. Porém, outros autores entendem essa relação de modo diferente, como, por exemplo, Geis (1991), que considera o *white collar crime* um comportamento ilegal, e Daboub et al. (1995), que utilizam os termos atividade corporativa ilegal, crime organizacional e *corporate wrongdoing* de forma intercambiável, sem fazer qualquer distinção entre eles, haja vista que, para esses autores, o que define a atividade ilegal corporativa é a identidade do beneficiário, ou seja, se o ato é cometido em favor da corporação.

Discordando das duas formas de utilização dos dois termos, Baucus e Dworkin (1991, p.234) apresentam a sua distinção, a qual está centrada no fato de que, no caso do crime corporativo, “os tribunais decidiram que a firma cometeu um ato criminal”. Quanto ao comportamento corporativo ilegal, que para Baucus e Near (1994) pode ser intencional ou não, os autores o descrevem como “violações de leis administrativas e civis, decididas por uma variedade de procedimentos tais como consentimentos, decretos, assentamentos, julgamentos contra a empresa ou multas” (p. 234).

Dessa forma, o foco da distinção entre os dois termos, para Baucus e Dworkin (1991) e Baucus e Near (1994), está na condenação da corporação pela corte criminal, no caso do crime corporativo, o que é ponto de divergência entre vários autores, incluindo Sutherland. Esses autores desenvolvem seus argumentos de que o crime corporativo não é o mesmo que comportamento ilegal a partir das diferenças entre os dois termos, valendo-se de três dimensões, quais sejam: (1) a aplicação das leis e o modo como os casos são resolvidos diferem (as decisões são influenciadas pelos méritos do caso, como limitações do orçamento e de informações disponíveis, o poder da corporação e se a agência reguladora deve manter ou renunciar ao controle sobre o caso); (2) os fatores causais levam a tipos diferentes de transgressão corporativa (e.g. CLINARD et al., 1979; BAUCUS; NEAR, 1994, entre outros); e (3) os propósitos e as consequências das atividades são diferentes.

Essas dimensões têm implicações para as teorias que explicam a transgressão corporativa, pois, diante dessas diferenças, não se pode supor, conforme os autores entendem, que exista uma teoria que explique todos os tipos de tal conduta. Baucus e Dworkin (1991) reforçam que o comportamento ilegal e o crime corporativo demandam explicações teóricas diferentes, visto que o rótulo de comportamento criminoso é definido pelo julgamento no tribunal, enquanto que o comportamento ilegal está sujeito a sanções administrativas e civis.

Szwajkowski (1985) define ilegalidade organizacional como as ações proibidas legalmente tomadas pelos membros de uma organização em nome da mesma. Para esse autor, a ilegalidade organizacional difere do *white collar crime* pelo fato de que, em relação à primeira, não interessa se a violação foi cometida por alguém que ocupa uma posição de poder, ao contrário da segunda. A convergência entre as duas definições está no fato de que ambas não se limitam aos negócios corporativos, abrangendo, ainda, organizações públicas e outras instituições.

Schrager e Short (1978) propõem o termo crime organizacional para eliminar a confusão acerca de o *white collar crime* ser tratado na literatura como comportamento organizacional ilegal, ao que os autores se contrapõem. Segundo esses autores, existem

dificuldades para se estudar o comportamento criminoso em organizações, quais sejam: a) estabelecer a intencionalidade do crime – é difícil definir se houve a intenção, ou ela pode não estar clara; b) determinar a responsabilidade individual pelo ato – é dificultada pela interdependência das atividades, pela hierarquia e pelos relacionamentos desenvolvidos; e c) aplicar as diferenças de âmbito civil e criminal para o comportamento organizacional – as organizações são condenadas pela lei criminal, porém, as sanções são civis.

Para superar essas dificuldades, Schragger e Short (1978, p.412) propõem uma definição para crime organizacional: “atos ilegais de omissão ou comissão de um indivíduo ou um grupo de indivíduos em uma organização formal legítima, de acordo com os objetivos operacionais da organização, que têm sério impacto físico ou econômico sobre empregados, consumidores ou o público em geral”. Sendo assim, o ator da ação é a própria corporação. Ainda, de acordo com essa definição, a intenção pode ser definida se a ação ou omissão (negligência) ocorrer com a finalidade de se alcançarem os objetivos operacionais da organização, excluindo, portanto, atos ilegais cometidos para se obterem ganhos pessoais. Ainda de acordo com a definição de Schragger e Short (1978), para qualificar como crime organizacional, a ação ou a negligência deve violar uma lei e deve ter graves consequências físicas ou econômicas para empregados, consumidores ou o público em geral.

Considerando as implicações dessa definição, podemos entender que um ato que viola a lei, e cujos impactos não são sérios, não é considerado crime organizacional, mesmo que, potencialmente, possa ser perigoso. Ainda, uma negligência organizacional séria, mas não prevista em lei, também não constitui em crime organizacional. Desse modo, ao se excluir o comportamento legal da definição, as vítimas arcam com o peso de quaisquer consequências de atos que possam causar danos ou prejuízos. Isso porque as organizações estão livres para agir conforme as brechas das leis, ou mesmo de acordo com regulamentos inadequados e, ainda, pelo desconhecimento das pessoas quanto aos riscos a que estão sujeitas e suas potenciais consequências (SCHRAGER; SHORT, 1978).

O conceito formulado por Kramer (1984) apresenta bastante proximidade com aquele formulado por Schragger e Short (1978) para crime organizacional, e, a despeito das críticas a ele dirigidas (PEARCE; TOMBS, 1999), a definição coloca em foco questões fundamentais para a sua compreensão: a intencionalidade ou não do crime corporativo; as decisões corporativas e gerenciais causam os crimes e não a má conduta ou negligência do indivíduo; e, principalmente, a sua ligação estreita com a obtenção de benefícios para a corporação.

Para o conceito de “corporate crime”, então, nós desejamos focar a atenção sobre atos criminais (de omissão ou comissão) que são resultado de ações tomadas deliberadamente (ou negligência culposa) por aqueles que ocupam posições na estrutura da organização como executivos ou gerentes. Essas decisões são baseadas na organização – tomadas em acordo com os objetivos normativos (principalmente lucro corporativo), procedimentos operacionais padrões, e normas culturais da organização – e são destinadas a beneficiar a própria corporação (KRAMER, 1984, p.18).

A qualificação de ação deliberada sugere que o crime corporativo ocorre no contexto dos processos, estruturas e ambiente da corporação, sendo, então, possível de ser evitado, porém, a um custo que as corporações não querem assumir (MOKHIBER, 1995), preferindo outras práticas³¹ que deslocam esse custo para a sociedade geral que pouco associa a palavra crime aos acontecimentos do ambiente empresarial.

Outro termo utilizado no âmbito dessa discussão é a má conduta organizacional, definida por Vaughan (1999) como os atos de ação ou omissão cometidos por indivíduos ou grupos de indivíduos no desempenho de seus papéis organizacionais que violam regras internas, leis ou regulações administrativas em benefício dos objetivos organizacionais. Essa definição se aproxima das definições de crime corporativo, visto que compreende a violação de regras em benefício da organização e, ainda, de atos de omissão ou ação, embora não aborde a violação de leis criminais. Contudo, a má conduta é um comportamento ligado à falta de ética, o que, por sua vez, abrange qualquer violação moral e legal (ANDREOLI; LEFKOWITZ, 2009).

Michalowski e Kramer (1987) preferem substituir a expressão crime corporativo por transgressão corporativa, por entenderem que o termo transgressão “evita os problemas semânticos e teóricos que surgem quando ações corporativas que não estão especificadas nos termos da legislação como crimes, e tem um sentido de ilicitude fundamental similar àquela associada com crime” (MICHALOWSKI; KRAMER, 1987, p.35). Os autores utilizam o termo ao tratar das ações das corporações transnacionais que violam leis nacionais ou padrões internacionais de códigos de conduta no alcance de seus objetivos, ou que resultam em prejuízos sociais análogos, em severidade e fonte, àqueles causados por violações corporativas à lei ou a padrões internacionais. O foco de Michalowski e Kramer (1987) nas

³¹ Referimo-nos ao *lobby* junto a legisladores, a campanhas publicitárias e outras práticas para distorcer os fatos ou mesmo ocultá-los. Como exemplo, em maio de 2007, a Organização Pan-americana de Saúde (Opas) publicou um relatório sobre o *lobby* das principais fábricas de cigarros que atuam no Brasil, que tentaram influenciar empresas jornalísticas e associações de bares e restaurantes, financiaram pesquisas e patrocinaram campanhas por “liberdade de escolha” e convivência “harmoniosa” entre fumantes e não fumantes. Em 2008, o *Public Library of Science Medicine (PLoS)* revelou o *lobby* da indústria do tabaco na Ásia para influenciar políticas públicas.

corporações transnacionais deve-se à influência que essas exercem no contexto internacional, principalmente, no âmbito legal dos países anfitriões, os quais, na maioria das vezes, não têm uma base adequada de conhecimento sobre crimes corporativos, o que as permite “agir nos espaços entre as leis”. Na concepção dos autores, o termo transgressão corporativa é sinônimo de crime corporativo, contudo, o primeiro amplia o conceito do segundo, além de descaracterizar a violação às leis criminais.

Transgressão corporativa também é um termo utilizado por Bandura, Caprara e Zsolnai (2000), os quais colocam todos os conceitos aqui discutidos sob essa denominação, a qual expressa o exercício e abuso do poder diretamente relacionado com a legítima condução dos negócios. Para esses autores, a essência dos negócios é buscar os interesses legítimos dos envolvidos nas transações, sob as regras que protegem ambas as partes e seus relacionamentos com os interesses do público, sociedade, estado e agências reguladoras. Na mesma direção do conceito de Sutherland, a transgressão corporativa é definida por esses autores como o ato cometido por membros importantes da comunidade de negócios que quebram as regras de forma extensiva para preservar os interesses da corporação ou os seus próprios.

Michalowski e Kramer (2007) propõem uma denominação que confere aos crimes corporativos uma característica que escapa das conceituações habituais: *state-corporate crime*. Esse conceito, que de certo modo pode ser uma tipologia de crime corporativo, compreende a intersecção entre governos e corporações para produzir danos sociais, tendo sido apresentado, pela primeira vez, por Richard Kramer, em 1990, durante o encontro anual da *Society for the Study of Social Problems*. A definição de Kramer para o termo, conforme Michalowski e Kramer (2007, p.269), é:

State-corporate crime é definido como uma ação social ilegal ou socialmente prejudicial que é produzida coletivamente por meio da interação entre uma corporação de negócios e uma agência do Estado engajadas em um esforço conjunto. Esses crimes envolvem a participação ativa de duas ou mais organizações, sendo, pelos menos uma delas privada e outra pública. Eles são o resultado prejudicial de um relacionamento interorganizacional entre negócios e governo.

Posteriormente, Kramer e Michalowski desenvolveram esse conceito no sentido de alavancar uma abordagem teórica para o termo e, ainda em 1990, apresentaram uma definição revisada do conceito como “ações ilegais ou socialmente prejudiciais que ocorrem quando uma ou mais instituições de governança política perseguem um objetivo em cooperação direta

com uma ou mais instituições de produção e distribuição econômica” (MICHALOWSKI; KRAMER, 2007, p.270).

O foco desse conceito reside nas relações interorganizacionais desviantes que têm como participantes agências do governo e corporações de negócios, as quais agem dentro do sistema capitalista, com consequências prejudiciais. O *state-corporate crime* ocorre de duas formas distintas: quando corporações contratadas pelo governo engajam em práticas desviantes, ou têm a aprovação do governo para tal; e quando as instituições regulatórias governamentais falham em restringir as atividades de negócios desviantes.

Diante da diversidade conceitual para referir-se ao mesmo objeto, recorreremos ao que Braithwaite (1985) sugeriu quanto a estudar os principais tipos de *white collar crime* no sentido de gerar uma teoria que tenha repercussão. Geis (1991), registrando o conselho de Nisbet³² sobre a perda de tempo em buscar justificativas para conceitos criados por “mentes criativas”, coloca-se a favor de um movimento que defenda estudos cujos conceitos abstratos sejam convertidos em metodologias e perspectivas que iluminem novos caminhos para entender o mundo. Gross (1978) propõe uma perspectiva teórica sobre o crime organizacional (ou corporativo) dentro da teoria organizacional, discordando dos teóricos que excluem a preocupação quanto ao comportamento das organizações para focalizarem sua atenção no comportamento do indivíduo.

Enfim, ainda que tenha gerado debates, discussões e controvérsias, o conceito de crime corporativo mais aceito, comumente, é estreitamente legalista, ou seja, aquele cujo processo obteve condenação da empresa³³ (MOKHIBER, 1995). Entretanto, há de se considerar que essa concepção de crimes corporativos oculta as consequências que as suas vítimas sofrem e, ainda, acaba por consentir que esses sejam acontecimentos inevitáveis, acidentes e, portanto, não prescindem de esforços para iluminar caminhos que levem a sua evitação. Ainda, essa concepção não considera que, a lógica corporativa, por se basear na busca desenfreada por melhores resultados, torna os crimes corporativos inevitáveis.

A partir das discussões desenvolvidas anteriormente, delineamos o conceito de crime corporativo considerado nesta tese, qual seja: **uma ação ou omissão ilegal ou socialmente prejudicial e danosa contra o indivíduo ou a sociedade, produzida na interação de atores envolvidos em estruturas organizacionais e interorganizacionais na busca de objetivos**

³² Robert Alexandre Nisbet (1913-1996), sociólogo norte-americano, seguidor de Émile Durkheim.

³³ A Harvard Law Review (1979) publicou uma análise de crime empresarial considerando somente os atos sancionados pela corte criminal. A revista US News & World Report (1982) publicou uma pesquisa sobre crimes corporativos considerando apenas as condenações criminais e processos cíveis envolvendo séria má-conduta.

corporativos de uma ou mais corporação de negócios, resultando em prejuízos imateriais ou materiais aos seres vivos e às atividades humanas. Assim, o crime corporativo pode ser um ato voluntário e consciente, bem como o agir negativo, a negligência, o não fazer aquilo que é devido, provocando prejuízos a indivíduos e à sociedade de forma mais ampla. Essa ação ou omissão é produzida quantos indivíduos, agentes e agências se envolvem em estruturas sociais, tecnológicas, financeiras e estruturais, para alcançar objetivos estabelecidos em função das estratégias e negócios de grandes empresas ou conglomerados empresariais. Os resultados dessa ação ou omissão são negativos, trazendo prejuízos sociais, físicos, financeiros, psicológicos, ecológicos, colocando a sociedade e o meio ambiente em condições de risco, dano ou perda.

A partir dos conceitos de crime corporativo, examinados nesta seção, outros aspectos devem ser considerados no estudo da criminalidade corporativa, o que fazemos a seguir.

2.2.3 TIPOLOGIA DOS CRIMES CORPORATIVOS

Dos diversos estudos sobre as questões analíticas dos crimes corporativos, tipologias e categorias surgiram como uma forma de oferecer explicações que contribuam para o entendimento de suas dimensões conceituais. Essas tipologias são propostas considerando elementos presentes nos conceitos e nos debates sobre crime corporativo. Tomasic (1993), por exemplo, organiza uma tipologia (Figura 1) considerando os beneficiários do crime corporativo (a corporação ou outras pessoas) e os agressores e perpetradores (aqueles que cometem os crimes, podendo ser a corporação, seus agentes e controladores, ou ambos).

Figura 1 - Tipologia de crimes corporativos conforme beneficiários e perpetradores

	Agressor: A própria corporação	Perpetradores: Agentes ou controladores de uma corporação
Beneficiário: corporação	<p>TIPO A Crime corporativo cometido por uma corporação em seu benefício próprio</p>	<p>TIPO B Crime corporativo cometido por agentes ou controladores de uma corporação em benefício da corporação</p>
Beneficiários: Outra(s) corporação(ões), agentes, controladores	<p>TIPO C Crime corporativo cometido contra uma corporação mas em benefício de outra</p>	<p>TIPO D Crime corporativo cometido contra uma corporação mas em benefício de seus agentes ou controladores</p>

Fonte: TOMASIC (1993, p.6)

A tipologia de Tomasic (1993) considera crime corporativo aquele cometido contra a corporação, contrariando a definição do termo na visão de diversos autores (DABOUB et al.,

1995) que postulam ser o crime corporativo aquele cometido em benefício da corporação, o que não é caracterizado no tipo D (Figura 1). Essa tipologia parece endereçar-se mais aos crimes econômicos, os quais têm como vítimas os acionistas da corporação, o governo e a sociedade. Todavia, as vítimas dos crimes corporativos se estendem para além desses grupos (CROALL, 2009). Diferentemente de Tomasic (1993), Grabosky e Braithwaite (1987) dimensionam os crimes corporativos em dez categorias, conforme os tipos de ofensas e suas vítimas (Quadro 2).

Quadro 2 - Tipos de crimes corporativos conforme as ofensas e vítimas

Categoria	Características	Vítimas
Econômica	Práticas fraudulentas que resultam em liquidação da companhia, irregularidades na formação do capital e no processo de falência.	Acionistas e investidores
Tributação	Evasão e sonegação de impostos	Governo
Saúde e segurança ocupacional	Condições inadequadas de trabalho com relação à segurança dos equipamentos e instalações, à insalubridade e periculosidade.	Empregados
Ambiente	Emissão industrial de gases e poluentes; produção e manuseio de substâncias perigosas; poluição sonora.	Meio ambiente e população
Consumo	Propaganda enganosa, produção e venda de produtos perigosos, recuperação de dívida ilegal, fraude no consumo e violação de restrição de licenciamentos.	Consumidores
Práticas comerciais restritivas	Condutas de anticompetitividade que minam a concorrência, como manutenção de preços de revenda, negociação exclusiva, acordos de preços, boicote, fixação de preços e monopólio.	Consumidores, população em geral
Produção de alimentos	Produção e venda de alimentos para consumo doméstico sem observação das normas de segurança e qualidade.	Consumidores, população em geral
Padrões de Segurança	Quebra de padrões de segurança exigidos por bancos, companhias de seguros e outras instituições para assegurar a estabilidade do sistema econômico-financeiro como um todo.	Investidores, empresas, população
Ofensas econômicas contra empregados	Violações dos direitos trabalhistas.	Empregados
Práticas discriminatórias	Discriminação na admissão de empregados, na oferta de bens e serviços e no acesso a lugares públicos e alojamento.	População em geral

Fonte: adaptado de Grabosky e Braithwaite (1987)

As categorias identificadas por Grabosky e Braithwaite (1987), mesmo não elencando todas as possibilidades de crimes corporativos, expressam a sua abrangência e sinalizam para uma dimensão mais ampla do impacto total desses crimes. Ainda, a prevenção e punição dos crimes corporativos são dificultadas por diversos fatores, como a relativa efetividade de abordagens legais ou informais para o controle desse tipo de criminalidade. O fato é que não

somente os consumidores, empregados e a população em geral se tornam vítimas, como alertam os autores, mas homens e mulheres de negócios honestos e os pequenos negócios também são prejudicados por aqueles competidores que quebram as leis (SHOVER; HOCHSTETLER, 2002).

De acordo com a definição de crime organizacional de Schrager e Short (1978), as vítimas são reduzidas a três categorias: 1) empregados, que são afetados diretamente no processo de produção dentro do local de trabalho, visto que esses se defrontam com altos níveis de riscos, condições de trabalho ilegais, e com substâncias e condições cujos efeitos potenciais em longo prazo não são conhecidos; 2) consumidores, que compram produtos no mercado; e 3) o público em geral, que sofre os impactos desses processos introduzidos no meio ambiente.

Schrager e Short (1978) e Croall (2009) observam que uma das questões problemáticas em relação aos crimes corporativos é a sua vitimologia³⁴, a qual, diferentemente, dos crimes nas ruas, pouco se tem pesquisado. Para Schrager e Short (1978), o estudo sistemático das vítimas, que compreende suas relações com as organizações criminosas, o tipo e o grau de risco suportado ou o prejuízo experimentado, distribuição demográfica das vítimas, entre outros, podem iluminar os caminhos para se conhecer a natureza do crime organizacional, seu status normativo e o impacto nas diferentes classes de vítimas.

As dificuldades em relação ao estudo das vítimas, conforme Croall (2009) aponta, são, dentre outras: a) muitas vítimas não têm consciência dos prejuízos e não podem detectá-los quando eles acontecem; b) a vitimização, frequentemente, é indireta e impessoal, afetando entidades como o governo, embora existam efeitos indiretos sobre os indivíduos; e c) as perdas individuais podem ser baixas, mesmo nos casos em que os lucros obtidos com a prática ilegal sejam exorbitantes. Além disso, existem outras dificuldades em estabelecer padrões de vítimas, como o fato de que muitas condutas ilegais estão sujeitas a regulações específicas, demandando uma busca por múltiplas fontes de informações sobre as práticas, os prejuízos causados e os indivíduos ou grupos atingidos (SCHRAGER; SHORT, 1978; CROALL, 2009).

Os crimes corporativos fazem suas vítimas, causando danos físicos e econômicos e, a despeito da baixa sistematização do conhecimento sobre essas, Croall (2009), a exemplo de

³⁴ Disciplina que estuda as vítimas, sua personalidade, suas características físicas, psicológicas e sociais, bem como suas relações com o delinquente e do papel que assumiu na gênese do delito, com o objetivo de entender, também, o crime e o criminoso (KARMEN, 2010).

Grabosky e Braithwaite (1987), apresenta, conforme o Quadro 3, a seguir, as principais formas de crime agrupadas de acordo com as categorias de vítimas.

Quadro 3 - Categorias de vítimas

Categorias (vítimas)	Caracterização dos crimes
Governo	Crimes econômicos (evasão de moeda, fraudes por servidores públicos, fraudes no sistema nacional de saúde)
Organizações	Desfalque, roubo de empregados, fraudes e outros crimes envolvendo a expertise financeira ou técnica dos empregados
Investidores e poupadores	Fraudes financeiras e outras práticas tais como venda enganosa de produtos financeiros
Consumidores	Propaganda enganosa, bens produzidos abaixo dos padrões de segurança e qualidade, técnicas de vendas inescrupulosas
Trabalhadores	Negligência quanto às regulações de saúde e segurança no trabalho; violações da legislação trabalhista vigente
Público	Violações da legislação ambiental, emissões ilegais da indústria, poluição e contaminação do solo, água e rios, poluição sonora

Fonte: Adaptado de Croall (2009)

Croall (2009) coloca as organizações como vítimas, caracterizando os crimes como aqueles cometidos por empregados contra elas, diferentemente de Grabosky e Braithwaite (1987) que consideram, nesses casos, os acionistas e investidores como as principais vítimas. As organizações como vítimas não caracterizam crimes corporativos, e, sim, crimes ocupacionais (DABOUB et al., 1995), haja vista que são cometidos com o fim de obtenção de ganhos pessoais ou prestígio social que, por sua vez, resultam em ganhos monetários.

A identificação das vítimas é útil para a análise dos tipos de crimes corporativos e, consequentemente, da sua compreensão mais ampla. As tipologias aqui descritas podem ser sintetizadas conforme Snider (2000), que subdivide os crimes corporativos em crimes financeiros e crimes sociais. Crimes financeiros, de acordo com a autora, abrangem os atos ilegais cujas principais vítimas são o mercado financeiro (investidores), competidores ou consumidores; e os crimes sociais são aqueles que ameaçam a saúde e segurança dos trabalhadores ou consumidores, bem como aqueles cometidos contra o meio ambiente, abrangendo, assim, os atos criminosos cujas principais vítimas são os empregados, a comunidade local e a sociedade em geral.

A tipologia de Snider (2000) contempla as relações da corporação com as variáveis fundamentais para sua operação: pessoas (relações de trabalho); mercado (relações de consumo); e recursos (relações com a comunidade/meio ambiente). Desse modo, os crimes cometidos pelas corporações contra consumidores, contra empregados e contra o meio ambiente/comunidade constituem em categorias analíticas ricas para a compreensão da criminalidade corporativa em todos os seus aspectos, como os seus antecedentes e as suas consequências.

Uma tipologia de crime corporativo é previsto por lei, no Brasil: o crime ambiental, o que consideramos oportuno abordar neste tópico. No Brasil, a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas às pessoas físicas e jurídicas que praticam condutas e atividades prejudiciais ao meio ambiente (BRASIL, 1998), marcando, então, o momento histórico em que as instituições brasileiras reconhecem as condutas criminosas (GREEN, 2006) relacionadas ao meio ambiente. O Artigo 54 dessa Lei, Seção III - Da Poluição e outros Crimes Ambientais, dispõe que: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” incorrerá em pena de reclusão de um a quatro anos, e multa; se o crime for culposo, a pena cai para detenção de seis meses a um ano e multa (BRASIL, 1998).

Ainda de acordo com essa Lei, incorrerá em pena de reclusão de um a cinco anos quando o crime ambiental:

- I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
- II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população.
- III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
- V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos (BRASIL, 1998).

Retrocedendo ao Capítulo 1 – Disposições Gerais da Lei de Crimes Ambientais brasileira, temos a culpabilização e responsabilização da pessoa jurídica, nos Artigo 2, 3 e 4:

Artigo 2º - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o proposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Artigo 3º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade. Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Artigo 4º - Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Desse modo, esse tipo de crime corporativo, sendo cometido com o suporte da organização (COLEMAN, 1987), não exime de culpa os executivos das corporações, podendo-se aqui vislumbrar a maioria das definições para o que seja crime corporativo, desde que se traga o termo pessoas jurídicas para o contexto das corporações.

Os Artigos 1º. e 5º. dessa Lei foram vetados, sendo eles:

Artigo 1º. – As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções administrativas, civis e penais, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. As sanções administrativas, civis e penais poderão cumular-se, sendo independentes entre si; e

Artigo 5º. - Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos por ele causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

O veto a esses artigos tem explicações, as quais não nos cabe aqui questionar, visto que tal tarefa demandaria um esforço que nos distanciaria do nosso propósito. Todavia, consideramos que o artigo 5º., caso tivesse sido sancionado, poderia facilitar a condenação da pessoa jurídica, pois, ao contrário da Legislação³⁵ anterior, existe agora a necessidade de comprovação da culpa do agente pelo dano para que lhe seja aplicada a sanção penal pertinente à atividade lesiva praticada.

No caso dos crimes ambientais, a legislação brasileira atribui sanções tanto para a pessoa física como jurídica, podendo ocorrer até mesmo o fechamento da empresa, caso ela tenha facilitado ou ocultado o crime, desde que comprovada a culpa. Definem-se, então, os crimes, segundo a concepção de Shover e Hochstetler (2002) e Schaefer (2006), isto é, os comportamentos potencialmente sancionáveis pelas agências de justiça criminal, e a transgressão ao direito penal passíveis de aplicação de penalidades formais por autoridades governamentais. Porém, para condenação, é preciso que a culpa seja comprovada, um aspecto controverso na literatura acerca de crimes corporativos.

Não é nosso propósito nos estendermos na análise da legislação brasileira de crimes ambientais; porém, a esse respeito, ressaltamos dois aspectos: a personalidade jurídica poderá

³⁵ Ver Lei nº 6.938/81, que “dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências” (BRASIL, 1981).

ser desconsiderada quando houver obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos, e a punição pode ser declarada extinta quando houver arrependimento pelo infrator, mediante espontânea reparação da degradação ambiental causada, comunicação do risco, colaboração com os agentes fiscalizadores e consequente recuperação do eventual dano causado.

2.2.4 CUSTOS E CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIDADE CORPORATIVA

Os crimes comuns trazem consequências para indivíduos e comunidades, porém o crime corporativo acarreta um conjunto de danos e prejuízos que vão além daqueles, atingindo proporções inestimáveis (CLINARD et al., 1979; SUTHERLAND, 1940; BRAITHWAITE, 1985; DABOUB et al., 1995; FRIEDRICHS, 2009; HAGAN, 2010; PAYNE, 2012). Embora esses custos não sejam facilmente identificáveis e mensuráveis, haja vista que em muitos desses crimes não são relatados os prejuízos reais para não constranger os negócios envolvidos, diversos autores contribuem com o assunto na forma de classificá-los e, assim, tornar mais fácil a identificação das dimensões atingidas. Sobre esse aspecto, Clinard et al. (1979) ressaltam que as estatísticas oficiais quanto a esses custos não levam em conta doenças provocadas pela poluição ambiental, a venda de produtos que provocam danos aos consumidores, as condições de trabalho potencialmente perigosas por exposição a produtos tóxicos, bem como outros do gênero, sendo esses custos, portanto, subdimensionados.

Friedrichs (2009), por exemplo, classifica em custos diretos, indiretos, físicos e outros. Os primeiros referem-se a custos econômicos envolvidos no processo de promulgação e aplicação de leis proibitivas. Um exemplo desse tipo de custo é o caso de corporações de um país serem proibidas, por lei, de subornar oficiais em países estrangeiros e o mesmo não ocorrer com corporações de outros países, que passam a ter uma possível vantagem sobre as primeiras. Ainda como custos diretos, Friedrichs (2009) aponta a evasão fiscal, poluição ambiental, a venda de produtos perigosos, violações antitrustes e condições de trabalho ilegais. Os custos envolvidos com essas práticas são de ordem econômica e social, para os quais se podem estimar quantias astronômicas e danos irreparáveis.

Quanto aos custos indiretos, incluem-se aqueles incorridos pelo aumento da segurança e proteção contra o crime e pelos esforços empreendidos na sua prevenção. Friedrichs (2009) inclui nesse rol os custos de manter o sistema regulatório e criminal, ressaltando que, apesar das multas e indenizações pagas pelas corporações, os ganhos decorrentes dos crimes

corporativos superam quaisquer valores. As perdas ocorridas em virtude da quebra de confiança dos investidores, o que reduz o valor das ações dos negócios, são custos econômicos residuais. Os custos físicos referem-se às doenças e mortes provocadas por crimes corporativos. A esses, Friedrichs (2009) inclui as milhares de mortes de pessoas, por desnutrição, em países desenvolvidos, em virtude de fraudes envolvendo governos e organizações privadas, além das doenças e morte provocadas pelo fumo³⁶, e atos de guerra e genocídio.

Em outros custos dos crimes corporativos, conforme a classificação de Friedrichs (2009), incluem-se os traumas psicológicos da vitimização e o chamado crime social da fábrica para se referir à alienação do trabalho, à erosão da confiança nas instituições, que provoca um processo de “deslegitimação”, e o cinismo que emerge no âmbito das instituições protagonistas dos crimes.

Na mesma direção, Clinard et al. (1979) observam que os custos dos crimes corporativos envolvem perdas financeiras enormes, prejuízo para a saúde de trabalhadores e consumidores, danos ao meio ambiente, além de acarretarem “um alto custo social em razão da erosão da base moral da nossa sociedade” (CLINARD et al., 1979, p. 15), visto que são capazes de destruir a confiança nas empresas e no sistema capitalista como um todo³⁷.

Buscando oferecer uma classificação para as consequências dos crimes corporativos, Payne (2012) caracteriza os seguintes tipos de perdas e prejuízos:

- a) perdas econômicas individuais - referem-se a perdas financeiras sofridas por indivíduos ou negócios, as quais podem atingir proporções enormes, mesmo que cometidas por um pequeno grupo de criminosos (fraudes, falsificação, etc);
- b) perdas econômicas sociais – consistem naquelas sofridas pela sociedade em geral que, além de arcar com os custos econômicos decorrentes de falências, tem o ônus dos custos envolvidos no processo, nos sistemas de saúde e outros³⁸;
- c) consequências emocionais – dizem respeito aos sentimentos e emoções experimentadas pelas vítimas e pela sociedade quando expostas ao crime

³⁶ Ver Instituto Nacional do Câncer (2011).

³⁷ Em 17/09/2011, o *Occupy Wall Street*, um movimento de protesto contra a desigualdade econômica e social, a ganância, corrupção e as influências das empresas, principalmente, aquelas do setor financeiro, no governo norte-americano, denuncia a impunidade dos responsáveis e beneficiários da crise financeira mundial, dando mostras dessa desconfiança. Posteriormente, surgiram outros movimentos *Occupy* por todo o mundo (ver GAUTNEY, 2011).

³⁸ A título de ilustração, ver o caso da troca custeada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no Brasil, das próteses de silicone rompidas, das marcas francesa PIP e holandesa ROFIL (ver EPOCA, 2012; VEJA, 2012).

corporativo (perda de confiança geral - em instituições, nos profissionais, nos relacionamentos sociais, e em empresas, stress, alienação pública)

- d) prejuízos físicos – abrangem desde doenças e acidentes até a morte provocados pelas condições do ambiente de trabalho, pela produção e distribuição de produtos prejudiciais à saúde e que conferem riscos ao consumidor, entre outros.

Os custos financeiros do *White collar crime*, já dizia Sutherland (1940), são tão altos ou maiores do que os custos daqueles considerados “crimes comuns”. Porém, conforme o mesmo autor observa, os prejuízos das relações sociais vão além das perdas financeiras provocadas por aquele tipo de crime. Isso porque o *White collar crime* viola a confiança, gerando baixa moral social, além de produzir desorganização social em larga escala, o que não ocorre com os crimes nas ruas, cujos efeitos sobre as instituições e organizações sociais são menores (SUTHERLAND, 1940).

Trazendo essa ideia para o contexto atual, Shover e Hochstetler (2002) e Mokhiber (2007) consideram que os altos custos dos crimes organizacionais excedem e muito os custos do crime individual, visto que um simples e único ato pode resultar em milhares de vítimas. A violação de normas de segurança no trabalho pode acarretar em várias mortes e acidentes; a contaminação e poluição ambiental podem afetar diversas famílias e comunidades; a utilização de materiais perigosos na produção de bens pode aumentar o risco de problemas de saúde de muitos trabalhadores e consumidores. Além disso, as vítimas não se reduzem aos indivíduos apenas, mas, também, aos pequenos negócios que podem ser levados à insolvência (SHOVER; HOCHSTETLER, 2002).

Além das perdas financeiras, a ilegalidade organizacional gera prejuízos bem mais sérios, como também apontam Szwakkowski (1985) e Baucus e Dworkin (1991). Segundo Szwakkowski (1985), as perdas financeiras não são os únicos prejuízos da ilegalidade corporativa, já que os danos ao clima moral da sociedade também são sérios. Para esse autor, as consequências mais dramáticas são de ordem física e estão relacionadas: às doenças e acidentes de trabalho; à produção de alimentos que prejudicam a saúde; à produção de medicamentos ou aditivos; aos produtos com defeitos e que trazem perigo aos consumidores; e, ainda, aqueles relacionados ao meio ambiente, como a poluição, contaminação do ar, da água e solo, entre outros. Já Baucus e Dworkin (1991) incluem a perda da confiança do público nos negócios e, ainda, o declínio dos padrões éticos que são quebrados pelas corporações e seus líderes como os danos mais graves.

Ainda, Baucus e Dworkin (1991) e Daboub et al. (1995) trazem à tona as consequências dos crimes corporativos para as empresas, quais sejam, os custos processuais, administração do tempo e esforços dispensados ao fato ocorrido, além dos custos de oportunidades. Por outro lado, os custos com o comportamento ilegal corporativo podem ser minimizados ou, até mesmo, evitados pela empresa, adotando estratégias defensivas e atividades com o propósito de defendê-la contra o rótulo de “corporação criminosa”, pois sua reputação diante do público, investidores e outros *stakeholders* pode ser severamente prejudicada³⁹. Nesses casos, conforme os autores postulam, os membros corporativos podem destruir documentos e outras evidências do crime, além de engajarem em atividades que possam cobrir qualquer vestígio do ato criminoso, até mesmo criando registros falsos.

Zahra, Priem e Rasheed (2005) analisam as consequências de um tipo específico de crime corporativo, as fraudes gerenciais, para acionistas (redução do valor das ações da companhia), empregados (perda da reputação, perda do emprego, dificuldades em recolocação profissional), comunidades locais (desemprego, reflexo em negócios secundários), sociedade (perda da confiança nas instituições, crescimento do cinismo e o descrédito em sistemas e firmas de auditoria) e a reputação dos executivos (indiciamento, renúncia forçada ou demissão).

Para uma visão funcionalista do crime corporativo, Payne (2012) busca as funções sociais dos crimes em Durkheim, a fim de ilustrar as suas influências positivas sobre os indivíduos e comunidades. Nessa perspectiva, os crimes existem por uma razão, e, sendo assim, desempenham uma função na sociedade. O crime, nessa perspectiva, é resultado da ausência de regulação moral e determinadas tensões estruturais na sociedade, ou, ainda, conforme Merton, o crime é resultado de um conflito entre as normas e os valores da sociedade. Nessa direção, Payne (2012) aponta quatro funções sociais dos crimes corporativos, quando esses são descobertos: (a) síndrome da luz de advertência – pode chamar a atenção de que algo errado está ocorrendo em uma empresa específica; (b) manutenção das fronteiras – alerta para os comportamentos aceitáveis em relação às regras existentes; (c) mudança social – as vítimas tornam-se mais fortes quando sobrevivem aos crimes corporativos; e (d) integração da comunidade – é comum o surgimento de grupos e

³⁹ *Public Eye Awards*, organizado pela *Berne Declaration* e pelo *Greenpeace*, desde 2000, lista as empresas que mais causaram problemas sociais e ambientais no mundo. No ano de 2012, a mineradora brasileira Vale recebeu o maior número de votos, obtendo o título de “A pior empresa do mundo”. As empresas Barclays, Freeport McMoRan, SAMSUNG, Tepco e Syngenta estão na lista das seis piores (BARBOSA, 2012).

associações para atuar na prevenção e resposta aos crimes corporativos, compartilhando experiências e defendendo seus direitos.

Desse modo, o papel desempenhado (ou desejável) pela sociedade, na pessoa de seus cidadãos, é questionar as práticas e condutas das corporações que afetam o modo de vida atual e futuro. As mudanças sociais requeridas para que os crimes corporativos sejam evitados, ou melhor, para que não tenhamos que arcar com os danos e prejuízos provocados por eles, que são lucrativos para as corporações, têm sua gênese no questionamento quanto à dominação das corporações na sociedade contemporânea, bem como suas responsabilidades diante da transgressão corporativa.

2.2.5 O INTERESSE PÚBLICO PELA CRIMINALIDADE CORPORATIVA

A discussão sobre a responsabilização e culpabilidade das corporações pelos danos causados pelas suas atividades recai em três pontos principais: o primeiro diz respeito ao fato de que uma corporação jamais poderá ser presa; o segundo refere-se ao fato de que reconhecer que, se as corporações estão sujeitas às leis criminais tal qual o indivíduo, isso pode significar que essas têm os mesmos direitos e responsabilidades (ETIZIONI; MITCHELL, 2007), e o terceiro reside nas atitudes de tolerância ou nas reações da sociedade em relação à conduta das organizações (BRAITHWAITE, 1985).

Sutherland (1941) argumenta que o baixo número de condenações dos crimes corporativos na justiça criminal deve-se, em parte, pela ausência de sanções penais efetivas para esse tipo de crime. Essa ausência é explicada pelo autor pela impossibilidade de condenar a corporação à morte ou à prisão, sendo a única penalidade possível o pagamento de multa, a qual, na verdade, é arcada pelos acionistas na forma de redução de seus dividendos. O autor afirma que o *white collar crime* encontrou, à época de suas pesquisas, espaço para crescer em virtude da tolerância do público em relação a sua ocorrência, o que tem se modificado ao longo desses anos (BRAITHWAITE, 1985).

É fato que a opinião pública desempenha papel fundamental no debate sobre a culpabilidade da corporação, visto sua influência no controle das ilegalidades no mundo dos negócios (ALMOND, 2009; PAYNE, 2012). Conforme Szwajkowski (1985), a população em geral considera as ofensas corporativas como sérias apenas quando suas consequências são físicas, substanciais e, relativamente, imediatas. Todavia, conforme Sutherland (1940, p. 5) afirma, “*White collar crime* é um crime real”; e mesmo que não seja denominado de crime, ordinariamente, isso não o torna menor. A opinião pública desempenha, ainda, papel relevante

na regulação e controle dos crimes corporativos. Tanto é importante que, conforme Schragger e Short (1978), a ambiguidade da opinião pública diante do comportamento corporativo ilegal faz com que a lei também seja ambígua.

Essa questão foi explorada por Unnever, Benson e Cullen (2008) em uma pesquisa realizada com norte-americanos para identificar se esses querem aprovar regulamentos mais rigorosos do mercado de ações e defender sanções penais mais punitivas para os executivos que ocultam sua verdadeira condição financeira da empresa. Conforme esses autores reforçam, os sentimentos do público são potencialmente importantes na formação de políticas de controle dos crimes, especialmente, se esses ocorrem quando “o público expressa sentimentos de que alguma coisa poderia ter sido feita para parar uma onda de crimes corporativos” (UNNEVER; BENSON; CULLEN, 2008, p.165).

No contexto norte-americano, a criminalidade nas ruas, desde os anos 1980, recebeu maior atenção por parte do governo, resultando na adoção de políticas públicas de controle mais punitivas contra o crime (UNNEVER; BENSON; CULLEN, 2008). Porém, em relação à criminalidade corporativa, a despeito da onda de escândalos corporativos no país, não foi dirigida a atenção necessária, o que resultou em uma lacuna a ser preenchida. As violações corporativas, em sua maioria, eram tratadas por meio de procedimentos civis e regulatórias, e não na esfera da justiça criminal (UNNEVER; BENSON; CULLEN, 2008).

Unnever, Benson e Cullen (2008) apontam algumas razões que explicam esse tratamento dispensado às violações das leis por parte das corporações. A primeira delas é a crença, entre os economistas e os formuladores de políticas, de que o livre mercado se autorregula, não havendo necessidade de lei criminal para controlar o comportamento prejudicial das corporações. Em um ponto de vista oposto, segundo os mesmos autores, estão aqueles, como Snider (1990), que acreditam serem os controles do governo, na forma de regulações ou leis criminais, necessários e apropriados.

O movimento contra os crimes corporativos, nos EUA, ocorreu a partir de 1970 (CULLEN et al., 2006), resultando em um incremento no uso da lei criminal contra as corporações. Unnever, Benson e Cullen (2008) analisam a evolução da regulação e legislação criminal dirigida ao mundo corporativo, nos Estados Unidos, em três passos: (1) um tipo de escândalo é descoberto e (2) o clamor público demanda uma ação do governo, o qual reage, (3) formalizando uma acusação ou criando novas leis e regulações.

A reação da população em relação às condutas das empresas é relevante para que se estabeleçam políticas públicas para a criminalização do crime corporativo, pois, como advogam diversos autores (BRAITHWITE, 1982; BOX, 1983; CULLEN et al., 2006;

ALMOND, 2009; PAYNE, 2012, entre outros), a legitimidade do sistema de justiça criminal de um país pode ser colocada à prova caso o governo falhe em responder a crimes corporativos com grande repercussão e que resultam em danos para um contingente significativo de vítimas.

A opinião pública em relação aos crimes corporativos pouco tem sido considerada em pesquisas sobre o assunto, a despeito de sua importância empírica, cultural e política. Dentre os raros estudos sobre o que o público pensa sobre os crimes corporativos, estão o de Cullen et al. (1983), o de Rosenmerkel (2001), o de Holtfreter et al. (2008), o de Piquero, Carmichael e Piquero (2008) e o de Almond (2009). De modo geral, os resultados desses estudos apontam que o público tem a seguinte visão sobre os crimes corporativos: (a) devem ser punidos; (b) os seus custos são maiores em relação aos dos crimes comuns; (c) não são definidos como ofensas violentas; (d) são tão sérios quanto os crimes convencionais; (e) os prejuízos físicos são mais sérios que outros tipos; (f) ofensas organizacionais são mais sérias que as individuais; (g) ofensas cometidas por pessoas de alto *status* socioeconômico são mais graves do que aquelas praticadas por pessoas de baixo *status*; (h) os crimes corporativos devem ter punições mais severas do que os crimes de ruas; (i) o governo deve dispensar recursos para os crimes corporativos de forma igual ou mais do que dispensa aos crimes de ruas; e (j) são igualmente ou mais sérios do que os crimes comuns.

A respeito de a opinião pública considerar que os crimes corporativos não são violentos, Mokhiber (2007, p.40) discorda, alertando que, ao contrário, isso “Não é verdade. Crime corporativo é frequentemente um crime violento”. Seus argumentos são sustentados em estatísticas mundiais e norte-americanas sobre pessoas assassinadas nas ruas nos Estados Unidos e no mundo e aquelas que morrem, no mesmo período, em virtude de doenças ocupacionais e falta de segurança no trabalho, além das vítimas de produtos prejudiciais à saúde.

O estudo de Almond (2009) compila os resultados de pesquisas sobre a opinião pública em relação à seriedade das diferentes categorias de crimes corporativos, sendo considerados os mais sérios os seguintes crimes: a) produção e venda de remédios, sabendo-se serem prejudiciais aos usuários; b) venda intencional de produtos contaminados que resultou em morte; c) poluição intencional da água; d) venda de comida envenenada; e e) venda intencional de comida estragada que resultou em morte. Ainda, os resultados indicaram que a intencionalidade da ação é vista pela opinião pública como mais sério do que os crimes cometidos pela negligência.

Ao defenderem que o comportamento corporativo ilegal é diferente do crime corporativo, Baucus e Dworkin (1991) chamam a atenção para o fato de que as firmas que praticam comportamento ilegal têm maior facilidade para dissuadir a opinião pública de que não fizeram nada errado, argumentando que suas ações foram justificadas ou que as leis e regulamentos são por demais ambíguos. De modo contrário, o rótulo de comportamento criminoso desperta reações mais fortes por parte do público, mesmo porque as sanções são mais rígidas no caso de uma condenação criminal.

As instituições e corporações presentes na sociedade refletem as desigualdades econômicas e sociais, produzindo, para utilizar a preferência de Michalowski e Kramer (1987), práticas e padrões transgressores, os quais, por sua vez, resultam em processos normativos econômicos e políticos dessa sociedade. Nesse sentido, uma visão crítica do crime corporativo pode reconhecer que o crime como um processo social é moldado por aqueles que desfrutam de poder e influência político-econômica de forma a garantir que a denominação do que seja crime vá refletir sua visão de mundo e seus interesses, no caso das corporações, poder econômico, social e político.

Neste capítulo, exploramos os conceitos de crime e de crime corporativo, bem como suas perspectivas teóricas sobre crimes, com o intuito de compreender os estudos e pesquisas desenvolvidos sobre o tema. As abordagens teóricas que buscam explicações para o crime corporativo têm origem nas teorias sociológica e criminológica, porém, avançaram em direção à sociologia das organizações. Essas abordagens consistem em visões que procuram analisar esse fenômeno por diferentes lentes e em diferentes níveis, embora tenham deixado lacunas a serem preenchidas.

Os crimes nas ruas sempre obtiveram maior interesse dos estudiosos que buscaram compreender as suas causas e antecedentes que, de modo geral, estiveram associados às classes mais pobres da população. Somente a partir do século XX os criminologistas e sociólogos voltaram-se para os crimes corporativos, sendo a Sutherland atribuídas as principais contribuições para o desenvolvimento dos estudos sobre o tema, quando esse autor definiu o *White collar crime*, um conceito que viria a ser criticado e discutido pelas suas controvérsias e ambiguidades. A partir de um debate cheio de controvérsias, diversos autores conceituaram os crimes cometidos nas e por corporações, apresentando denominações diferentes e diversas nuances. Junto a esse debate conceitual, vieram tipologias para delimitar os crimes quanto às vítimas, perpetradores, bem como outros aspectos relevantes, como os custos e as consequências desses crimes, que são materiais e sociais. Um aspecto também relevante sobre o tema diz respeito à opinião pública sobre os crimes corporativos, algo que

tem sido pouco pesquisado, a despeito do papel importante que pode desempenhar na regulamentação desse tipo de crime.

No próximo capítulo, discutimos as abordagens integrativas para a análise da criminalidade corporativa, bem como os principais estudos delas decorrentes, e sinalizamos, ainda, para o modo pelo qual essa discussão está inserida no campo dos estudos organizacionais.

3 APROXIMANDO OS CRIMES CORPORATIVOS DOS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS

O interesse geral não é apenas que se cometam poucos crimes, mas ainda que os crimes mais prejudiciais à sociedade sejam os menos comuns. Os meios de que se utiliza a legislação para impedir os crimes devem, portanto, ser mais fortes à proporção que o crime é mais contrário ao bem público e pode tornar-se mais frequente. Deve, portanto, haver uma proposta entre os crimes e as penas.
Beccaria, *in*: Dos Delitos e das Penas.

Neste capítulo, nosso objetivo é explorar os estudos e pesquisas realizados sobre crimes corporativos, buscando situá-los no campo dos estudos organizacionais. Fazemos isso dividindo o Capítulo em duas partes: na primeira, descrevemos os estudos e pesquisas realizadas sobre o tema; na segunda, discutimos as aproximações entre o campo e esses estudos realizados e desenvolvemos os conceitos de crimes corporativos contra a vida e de necrocorporação.

Assim, procuramos reunir as aproximações já realizadas entre as pesquisas sobre crime corporativo e o campo dos estudos organizacionais, tanto no que diz respeito aos fatores considerados como antecedentes, motivadores, ou mesmo outros imbricados no processo em que essa prática se desenvolve, bem como em termos de suas perspectivas analíticas. Isso nos

permite situar os estudos do crime corporativo no âmbito dos estudos organizacionais, bem como propor outras conceituações e interpretações possíveis e necessárias, bem como perspectivas alternativas àquela predominante nesses estudos, que é o funcionalismo. Assim, a partir dessas aproximações, buscamos, a partir de uma visão crítica, além de identificar lacunas, questionar pressupostos subjacentes existentes (BARRET; WALSHAM, 2004), no sentido de gerar outras questões de pesquisa (ALVESSON; SANDBERG, 2011).

Esse questionamento não só é necessário, como possível, pois, como Pearce e Tombs (1999) reconhecem, as questões que envolvem os crimes corporativos não devem ser resolvidas unicamente dentro da criminologia. É preciso ir além das fronteiras desse campo para entender o modo pelo qual os crimes corporativos são produzidos, bem como as leis são construídas, interpretadas e aplicadas. Ainda, é preciso entender quais são as práticas criminosas geradas no contexto das corporações, ou melhor, como as variáveis que influenciam a dinâmica e a gestão organizacional são articuladas de modo que tais práticas ocorram.

Diante disso, e considerando as tensões acadêmicas a respeito de fronteiras⁴⁰ e sobreposições, compreender a criminalidade corporativa no âmbito dos estudos organizacionais⁴¹, ainda que esse seja um campo de conhecimento historicamente contestado (REED, 1996), polissêmico e híbrido (FISCHER, 2001), complexo e multifacetado (BERTERO, 2005), e cujas fronteiras “estão sendo demarcadas, também, pelos que estão dentro dele, cotidianamente” (PECI; ALCADIPANI, 2006, p. 157), é um caminho a trilhar no que diz respeito a reconhecer as articulações, negociações e construções que ocorrem no contexto das organizações e da sua gestão. Essa é, precisamente, a abordagem adotada nesta tese.

⁴⁰ Essas tensões são ilustradas por Michalovski e Kramer (2007, p.206) quando esses argumentam que a criminologia é uma extensão do Estado, “um empreendimento acadêmico cujo objeto é definido, primeiramente por forças políticas externas e ideológicas”. As razões para isso, segundo os autores, são várias: a criminologia centra-se no estudo do crime, ou seja, do que os governos escolhem para criminalizar, e não no modo pelo qual os homens podem prejudicar os outros; a criminologia busca reduzir o crime e não compreendê-lo como uma categoria de comportamento humano; a disciplina focaliza causas individuais, assim, procura estabelecer perfis de indivíduos criminosos; crimes econômicos e políticos, bem como os corporativos, envolvem complexas cadeias causais, o que deixa lacunas quanto aos responsáveis; e, como disciplina acadêmica que é, a criminologia se orienta pelas demandas organizacionais dos cursos e do sistema educacional.

⁴¹ Utilizamos os termos teoria organizacional e estudos organizacionais de modo intercambiável, a exemplo de diversos autores, como Reed (1996), McKinley, Mone e Moon (1999), McKinley (2010) e Fischer (2001), para quem os estudos organizacionais compõem-se dos estudos sobre organizações e gestão, para os quais contribuem, principalmente, as disciplinas de Ciências Sociais, Sociologia, Ciência Política, Antropologia, Psicologia, História e Economia.

3.1 ABORDAGENS INTEGRATIVAS PARA ANÁLISE DA CRIMINALIDADE CORPORATIVA

Ainda que a análise da criminalidade corporativa tenha sido empreendida, principalmente, por sociólogos organizacionais e criminologistas, esses também se debruçam na teoria das organizações (MICHALOVSKI; KRAMER, 2007; VAUGHAN, 2007) para identificarem os antecedentes e outros aspectos que possam contribuir para uma melhor compreensão sobre esse fenômeno. Esses estudos apresentaram evidências de que o ambiente organizacional, objetivos e estruturas organizacionais (KRAMER, 1982; FINNEY; LISIEUR, 1982), e de forma integrada, o ambiente competitivo, normas externas, estruturas, objetivos e processos, falhas na regulação e a decisão do indivíduo (VAUGHAN, 1982; COLEMAN, 1987) estão relacionadas com a criminalidade corporativa. Esses estudos, entre outros, são ilustrações de que o estudo da criminalidade corporativa já ultrapassou as fronteiras da criminologia, avançando rumo à compreensão das organizações e da gestão. Todavia, a entrada de estudos sobre os crimes corporativos no âmbito dos estudos organizacionais ocorreu de modo marginalizado e sem receber o *status* de problemática central por parte dos pesquisadores do campo, não marcando presença de forma específica.

Inicialmente, os estudos sobre crimes corporativos desenvolveram-se a partir de uma abordagem individual, ou em um nível micro de análise, a qual não produziu explicações suficientes para as práticas cometidas no contexto das corporações (BRAITHWAITE, 1989; SZWAKKOWSKI, 1985; MON, 2002, entre outros).

Assim, dividindo opiniões sobre a orientação para as pesquisas, uma abordagem macro dos crimes corporativos emergiu, na década de 1960. Todavia, a abordagem individual voltou a ser bastante utilizada nos anos 1990 por diversos criminologistas (GOTTFREDSON; HIRSCHI, 1990; GRASMICK et al, 1993; HERBERT; GREEN; LARRAGOITE, 1998) com argumentos de que as organizações constituem-se no centro das oportunidades para que os crimes ocorram, entretanto, a decisão de cometer ou não o crime é do indivíduo. Todavia, as abordagens biológicas e psicológicas também não foram suficientes para explicar os antecedentes dos crimes corporativos, o que demandou uma busca pelas abordagens interacionistas para prover o conhecimento acerca do modo pelo qual os indivíduos se engajam em crimes no contexto corporativo.

Os estudiosos defensores da abordagem macro (BENSON; CULLEN, 1998; BRAITHWAITE, 1989; FISSE; BRAITHWAITE, 1993; VAUGHAN, 2007; entre outros) enfatizam que o crime corporativo é cometido por organizações ou por grupos de indivíduos. Portanto, o comportamento ilegal das corporações não pode ser explicado pelas teorias de

crime aplicáveis aos indivíduos, mas deve ser visto, sim, como um comportamento organizacional que reflete as forças institucionais.

Vaughan (2007) argumenta quanto à necessidade de não só fazer uma conexão entre o nível micro e macro para explicar a criminalidade corporativa, mas também investigar as organizações como um nível intermediário nesse processo. Assim, ampliando a análise da criminalidade corporativa, Vaughan (2007) inclui o nível meso, o qual corresponde às organizações complexas e formais, e que conecta o nível macro (forças institucionais) e o nível micro (microprocessos que afetam decisões e ações individuais). Dessa maneira, enfatizando o papel que as organizações e a cultura desempenham na mediação das influências macro e micro, a autora propõe que os crimes corporativos devam ser analisados a partir desses três níveis, de modo que o comportamento humano (nível micro) seja entendido como uma ação situada diante de forças institucionais e organizacionais. Nessa direção, diversos pesquisadores se orientaram para analisar a criminalidade corporativa, os quais apresentamos, a seguir.

As abordagens integrativas surgiram do esforço intelectual de sociólogos e criminologistas que, por diferentes caminhos, recorreram à teoria organizacional como suporte para analisar a criminalidade corporativa, como Clinard (1983), Clinard e Yeager (1980), Cohen (1977), Finney e Lesieur (1982), Szwajkowski (1985, 1992), Coleman (1987), Baucus e Near (1991), Baucus (1994), Vaughan (2007), Michalowski e Kramer (2007), entre outros, haja vista que, diferentemente dos crimes nas ruas, a criminalidade corporativa não prescinde do conhecimento da natureza das organizações.

Esse aspecto é contestado por Braithwaite (1989), que considera um erro assumir que o crime corporativo seja tão diferente do crime individual a ponto de requerer paradigmas diferentes para análise. Não que Braithwaite (1989) rejeite a ideia de que as teorias sobre crimes organizacionais sejam derivadas da teoria organizacional. Esse autor pondera que a integração de duas importantes tradições que explicam os crimes dos impotentes e crimes dos poderosos, quais sejam, a análise marxista de Bonger e a teoria da Associação Diferencial de Sutherland, seja suficiente para explicar os crimes corporativos.

A integração dessas duas perspectivas, as quais Braithwaite (1989) não vê como incompatíveis, resulta na ligação entre a teoria da oportunidade e a teoria das subculturas. A criação da oportunidade para praticar o crime ocorre quando surgem obstáculos para a realização, de forma legítima, das aspirações e ou objetivos valorizados pela sociedade. Essas aspirações são diferentes conforme os grupos, fazendo surgir as subculturas. Transpondo esse

pensamento para a criminalidade corporativa, Braithwaite (1989) apresenta duas proposições para o que seria uma teoria do crime organizacional: (1) o crime organizacional ocorre quando uma organização (ou uma divisão) se depara com obstáculos às oportunidades legítimas para realizar seus objetivos; e (2) o crime organizacional ocorre quando oportunidades ilegítimas para realizar os objetivos da organização estão disponíveis para os atores organizacionais. Nesse sentido, as subculturas transmitem o conhecimento sobre o modo pelo qual os diversos atores organizacionais podem, juntos, trabalhar para quebrar as leis e, assim, alcançar os objetivos organizacionais ou do grupo.

Essas proposições de Braithwaite (1989) vão ao encontro do que propõem Needleman e Needleman (1979) sobre a origem dos crimes corporativos. Esses autores concordam com a ideia de que o comportamento criminal, no âmbito das corporações, não pode ser analisado apenas como um desvio pessoal, mas, sim, deve ser pensado como um produto das relações entre os membros de determinados sistemas organizacionais. Sem fazer referência à influência da cultura, Needleman e Needleman (1979) afirmam que nos sistemas organizacionais, cujas características econômica, legal, organizacional e normativa influenciam a geração da atividade criminosa⁴², independentemente, do grau de motivação pessoal dos indivíduos envolvidos, a criminalidade corporativa constitui-se em uma atividade legítima daquele sistema.

Reconhecendo que grande parte da literatura que investiga a origem da criminalidade corporativa focaliza nos sistemas cujas estruturas organizacionais a estimulam, Needleman e Needleman (1979) descrevem dois modelos de *criminogenesis* no que concerne às organizações: o primeiro, denominado de *crime-coercive system*, refere-se aos sistemas que impelem os membros à prática da atividade criminosa em benefício da organização (e indiretamente, em benefício desses membros); e o segundo, *crime-facilitative system*, consiste em sistemas organizacionais que facilitam e encorajam a prática do crime, pelas suas condições estruturais, incentivos e oportunidades. Ao contrário do primeiro modelo, em que a atividade criminosa é essencial ao negócio, no segundo, a atividade criminal é algo indesejável, porém, é um custo inevitável ao negócio.

Tanto as proposições de Braithwaite (1989) como a de Needleman e Needleman (1979) indicam a robustez dos argumentos de Vaughan (2007) a respeito da inclusão de um nível de ligação entre o nível micro e macro para a análise dos crimes no âmbito das organizações. Essa autora dispensa uma ênfase às organizações e à cultura como um nível

⁴² Needleman e Needleman (1979) denominam o sistema com tais características de *criminogenic*.

mediador das influências micro e macro, adotando uma perspectiva interacionista, segundo a qual a interação emerge em configurações socialmente organizadas e, portanto, as ações humanas não podem ser vistas isoladas do contexto sócio-histórico em que ocorrem.

Para defender a necessidade de investigar o modo pelo qual as influências macro e micro se relacionam de modo a compreender que a ação humana é situada, Vaughan (2007) se sustenta em três desenvolvimentos teóricos, sendo o primeiro deles a vasta literatura que debate as relações entre estrutura e agência. O segundo é a inclusão da cultura como um mediador nessas relações, ou seja, a cultura é a ligação entre a posição do indivíduo em uma estrutura e as práticas interpretativas, os significados e a ação em nível local. Por último, como terceiro desenvolvimento teórico, Vaughan (2007) se refere a duas outras teorias que, em conjunto, reforçam a importância do papel das organizações e da cultura na ação situada: o novo institucionalismo (DiMAGGIO; POWELL, 1991) e a ação econômica e estrutura social de Granoveter (1985).

Esses dois aportes teóricos rejeitam o determinismo da perspectiva da escolha racional (DiMAGGIO; POWELL, 1991; GRANOVERTER, 1985) e colocam as organizações como centro, lançando, assim, as bases para ir além dos níveis macro e micro no sentido de compreender como essas são, ao mesmo tempo, receptores, transmissores e geradores de cultura e história. De um lado, a corrente do novo institucionalismo argumenta que as normas culturais constituem os atores sociais (Estado, organizações, profissões, e indivíduos) que definem os objetivos legítimos a serem alcançados e, portanto, afetam a ação e a criação de significado no nível local. Por outro lado, Granovetter (1985) explica que a ação econômica está incrustada nas estruturas das relações sociais, apontando para a relativa autonomia e ou dependência entre a ação econômica e ação social e os modelos culturais e institucionais constituídos, pois os agentes econômicos (indivíduos ou organizações) são influenciados pelos contextos sociais.

Tais desenvolvimentos teóricos dirigem sua atenção para o modo como a vida social é organizada, enfatizando, conforme Vaughan (2007), para o caráter situado do comportamento do indivíduo. Para avançar na análise fundamentada na articulação dos níveis macro e micro para se compreender o comportamento humano como uma ação situada, Vaughan (2007) propõe uma elaboração teórica que integra abordagens da teoria organizacional e teorias de crime para a análise da criminalidade corporativa: a determinação cultural e a normalização do desvio. Nessa perspectiva, como as forças institucionais e organizacionais limitam as alternativas de escolha dos indivíduos, as normas e valores institucionalizados na sociedade,

na indústria e na organização constituem-se em fatores causais para a ocorrência ou não dos crimes corporativos.

Assim, a cultura como contexto social e organizacional desempenha papel central nas pesquisas sobre a criminalidade corporativa. A normalização do desvio é uma combinação de fatores institucional, organizacional e social, porém, os níveis institucional e organizacional são cruciais para a análise dos crimes corporativos, haja vista que, quando esses são normalizados, as decisões e ações que o provocam não são vistas como algo errado pelos membros organizacionais e pela comunidade. Vaughan (2007) sugere, então, em sua proposta teórica, que a cultura é mediadora entre forças institucionais e organizacionais que levam à normalização do desvio⁴³, sinalizando para a necessidade de explorar as conexões entre os níveis de análise na tarefa de entender as causas e antecedentes dos crimes corporativos.

As pesquisas que se orientam para a análise de crimes corporativos compreendem, de modo geral, os fatores determinantes para sua ocorrência, os quais podem ser interpretados como intencionais (deliberados) ou por negligência (GRABOSKI; BRAITHWAITE, 1987; PAYNE, 2012). Essas abordagens se orientam, também, por níveis diferentes para estabelecer hipóteses ou suposições teóricas quanto a esses fatores, sendo, alguns deles, coincidentes. A seguir, apresentamos os principais modelos teóricos utilizados por pesquisadores que se sustentaram nos estudos das organizações para análise da criminalidade corporativa.

3.1.1 ESTUDOS SOBRE A CRIMINALIDADE CORPORATIVA: ANTECEDENTES E DETERMINANTES

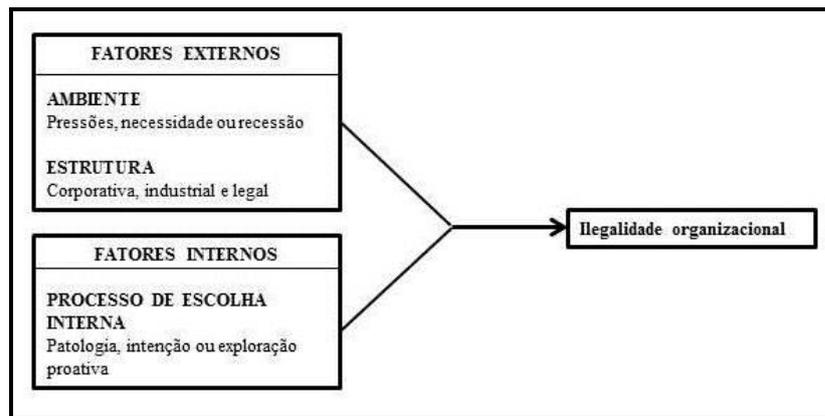
Os estudos sobre os fatores antecedentes e determinantes do crime corporativo não são comuns na criminologia e na sociologia, sendo muitos deles derivados das teorias organizacionais, visto que são essas que oferecem explicações mais específicas sobre o que ocorre no âmbito das organizações. Esses estudos foram realizados considerando as micro, meso ou macro fundações sobre as organizações e sobre a criminalidade, muitos deles privilegiando uma abordagem isolada, e outros propondo uma perspectiva integrativa para analisar as causas e o processo da criminalidade corporativa.

Szwajkowski (1985), por exemplo, propõe a análise dos estímulos à ilegalidade organizacional (Figura 2) por meio da integração teórica de três elementos ou variáveis

⁴³ Vaughan (2007) apresenta como exemplo da normalização do desvio, casos de atores individuais que explicam atos de horror referindo-se às normas das organizações às quais eles pertenciam, afirmando que eles não seguiam tinham cometido atos desviantes, e sim, estavam apenas seguindo as ordens e mandatos culturais. Entre esses casos, Vaughan (2007) cita *Eichmann in Jerusalem* (Hanna Arendt), *Crimes of Obedience* (Herbert Kelman e D. Lee Hamilton) e *Hitler's Willing Executioners* (Daniel Goldhagen).

determinantes para a sua ocorrência que, comumente, convergem nos estudos sobre o tema, a saber: (1) ambiente (pressões, necessidade ou recessão econômica); (2) estrutura (corporativa, industrial ou legal); e (3) processo de escolha interna (patologia, intenção ou exploração proativa). Essas variáveis foram consideradas pelo autor na análise de casos de propaganda enganosa, com o objetivo de ilustrar a aplicação do *framework* proposto.

Figura 2- Estímulos à ilegalidade organizacional segundo Szwajkowski (1985)



Fonte: adaptado de Szwajkowski (1985)

O primeiro elemento, o **ambiente**, manifesta-se, principalmente, em termos do *trade-off* de custos *versus* benefícios, ou seja, a ilegalidade ocorre se os benefícios do ato ilegal cobrirem seus custos, os quais são derivados das probabilidades e consequências da punição. Szwajkowski (1985) compreende que o cálculo dos custos e benefícios depende do contexto econômico em que a organização está inserida, portanto, a atividade ilegal ocorre, especialmente, naquelas situações de pressões econômicas derivadas da queda do desempenho organizacional, depressão dentro da indústria ou da recessão econômica em geral.

A **estrutura** como fator de estímulo à ilegalidade corporativa é analisada por Szwajkowski (1985) em três níveis: (1) organizacional ou corporativo – a própria estrutura organizacional com seus níveis hierárquicos e as fronteiras departamentais podem criar barreiras que impedem a descoberta de atos questionáveis. Os subordinados, de modo geral, temem a autoridade emanada pelo seu superior de modo que não se atrevem a relatar para os níveis mais altos as atividades ilegais, pois as consequências prováveis para o setor em que trabalham inibem qualquer atitude nesse sentido; (2) industrial – a estrutura do setor, principalmente, aquela caracterizada pela alta concentração, torna propícios os atos ilegais, pois o conluio entre os atores para que eles ocorram é facilitado por aqueles serem poucos e, também, por serem poderosos. Quando a estrutura do setor é difusa, as possibilidades de

conluio são substituídas por práticas como competição acirrada, espionagem industrial e propaganda enganosa; (3) legal – os controles legais das atividades de um setor têm uma estrutura própria, podendo estimular a ocorrência de atos ilegais em casos que a legislação é criada sem dispositivos para sua aplicação, o que a torna ineficaz.

O terceiro elemento, a **escolha**, diz respeito ao indivíduo que comete o ato ilegal. A ideia central do processo de escolha descrito por Szwajkowski (1985) está além das restrições estruturais ou mesmo da falta delas. O processo de escolha compreende as interpretações do indivíduo a respeito da situação, bem como a noção que o mesmo tem a respeito de justiça e ética. O indivíduo poderoso que julga estar acima da lei, ou considera as leis muito severas, ou, ainda, entende que a lei dos negócios é a lei da selva, é propenso a cometer a ilegalidade nos negócios.

Os três elementos ou variáveis citadas por Szwajkowski (1985) podem ocorrer de forma isolada ou combinada, manifestando-se de diferentes maneiras, dependendo do tipo de indústria e, também, do conjunto de leis e restrições que cercam as atividades da empresa.

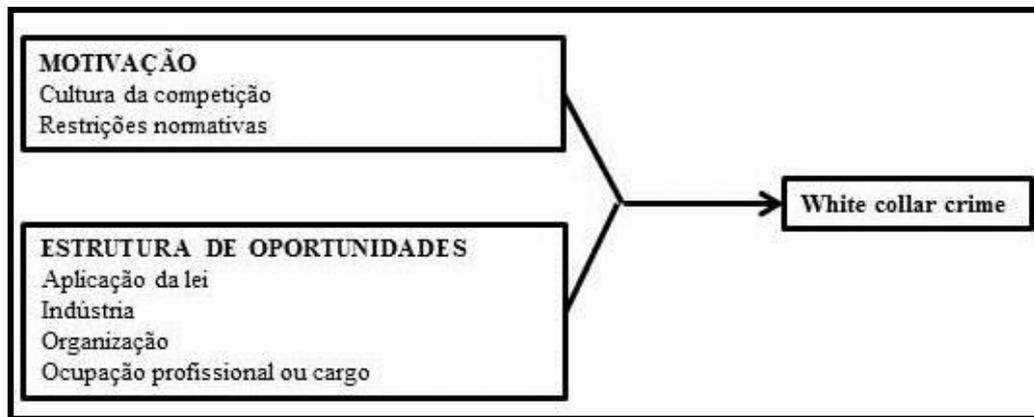
Na busca de uma explicação mais profunda para o assunto, Coleman (1987) propõe uma perspectiva integradora (Figura 3) para a pesquisa das origens do *White collar crime*⁴⁴, partindo da pressuposição de que o comportamento criminal é resultado da confluência entre a **motivação adequada** e a **oportunidade**. O autor sustenta-se no interacionismo simbólico para explicar os padrões de motivação que emergem nas interações dentro das estruturas sociais do capitalismo industrial. Nessa perspectiva, a **motivação** é um constructo simbólico e não um produto de necessidades biológicas ou desejos inconscientes do indivíduo. Coleman (1987) ainda defende que as expectativas significativas dos outros e as expectativas generalizadas da sociedade como um todo são elementos críticos na motivação do indivíduo, haja vista que o comportamento do indivíduo é avaliado em termos da construção simbólica das respostas esperadas pelos outros (MEAD, 1934).

Todavia, Coleman (1987) alerta que a generalização das expectativas da sociedade em geral implica em um problema para a análise das motivações do indivíduo para se engajar em uma conduta criminosa. Isso porque os indivíduos que assim agem, quando descobertos, apresentam justificativas para neutralizar a sua imagem de culpados, o que Coleman (1987) entende como uma construção simbólica. Essa construção é referenciada pelos interacionistas

⁴⁴Coleman (1987) utiliza esse termo defendendo que o conceito de *White collar crime* abrange os conceitos de crime corporativo, *business crime*, crime político, crime organizacional e crime governamental, requerendo um tratamento específico para análise.

como racionalizações, as quais constituem em uma parte integrante das motivações do indivíduo para agir e não apenas uma desculpa inventada para justificar o comportamento.

Figura 3 - Abordagem integrativa de Coleman (1987) para a análise da conduta criminosa



Fonte: adaptado de Coleman (1987)

Desse modo, para Coleman (1987), a motivação, nessa perspectiva, não se configura como antecedente da conduta criminosa, pois as justificativas ou racionalizações “implicam que o comportamento criminoso deve ser algum tipo de escolha individual e que uma pessoa não é responsável por seu comportamento quando está em conformidade com as expectativas dos outros” (COLEMAN, 1987, p. 414).

Dessa forma, Coleman (1987) propõe que a motivação para a conduta criminosa deve ser analisada no nível estrutural e não psicológico-social. Para o autor, as origens da motivação para a conduta criminosa encontram-se na “**cultura de competição**” incentivada pela política econômica do capitalismo industrial, que fundamenta uma visão de mundo centrada na ideia de que riqueza e sucesso são objetivos principais que dirigem o esforço do homem. Ainda a respeito da motivação como antecedente, Coleman (1987) aponta que as **restrições normativas** de contextos, ou setores, ou grupos específicos trazem implicações para a construção social da realidade do indivíduo, interferindo nas suas decisões acerca de aceitar ou rejeitar as condutas conforme os significados e visão de mundo que compartilha socialmente. Como um indivíduo está exposto a diversas socializações, ele se vê, frequentemente, dividido diante de influências que, muitas vezes, são contraditórias.

Quanto à **oportunidade** para a conduta criminosa, Coleman (1987) observa que, mesmo o indivíduo tendo uma forte motivação para cometer o crime, esse somente ocorrerá se houver a oportunidade para cometê-lo. Desse modo, a motivação e a oportunidade estão intrinsecamente relacionadas, haja vista que as estruturas motivacionais simbólicas ou as

racionalizações das quais os sujeitos lançam mãos são formuladas em resposta a um conjunto específico de estrutura de oportunidades. Coleman (1987) define que as oportunidades podem ser caracterizadas como atrativas ou não do ponto de vista de um ator particular (ou grupo de atores). Uma oportunidade atrativa é determinada por quatro fatores: a expectativa de ganho; os riscos potenciais e as sanções; compatibilidade da oportunidade com os valores e crenças do indivíduo ou do grupo; e avaliação comparativa com outras oportunidades que o indivíduo ou grupo enxerga.

O autor analisa a aplicação da lei, a indústria, a organização e a ocupação profissional como condições objetivas sociais que estruturam a oportunidade. Para essa análise, Coleman (1987) parte do argumento de que a legislação é produto de conflitos entre diversos interesses sociais para explicar como a **aplicação da lei** cria a oportunidade para o *White collar crime*. Ao determinar os comportamentos considerados criminosos, segundo o autor, a lei reflete a estrutura de poder e as contradições internas no capitalismo industrial contemporâneo.

Coleman (1987) explica, como exemplo, que o alto grau de concentração econômica revela o poder das corporações, o qual não é ilimitado. Qualquer abuso de poder por parte da elite corporativa pode gerar descontentamento popular que, por sua vez, exige respostas legais para manter a legitimidade do sistema, como também explica Almond (2009). Assim, as oportunidades para cometer as atividades determinadas como ilegais têm sua atratividade influenciada pela percepção dos indivíduos quanto à certeza e à severidade da pena e quanto aos riscos potenciais e sanções.

As características da **indústria** também influenciam na criação de oportunidades para a conduta criminosa, sendo a demanda por lucros um dos fatores mais importantes. Coleman (1987), entretanto, deixa claro que a busca por lucros não leva, necessariamente, ao crime corporativo, mas a ausência dessa demanda elimina muitas oportunidades ilegais. Além da busca por lucros, outros fatores são considerados na análise da indústria e a estrutura de oportunidades para a conduta criminosa: a concentração da indústria, grupos organizacionais, o sistema regulatório e a existência de práticas ilegais comuns entre os competidores.

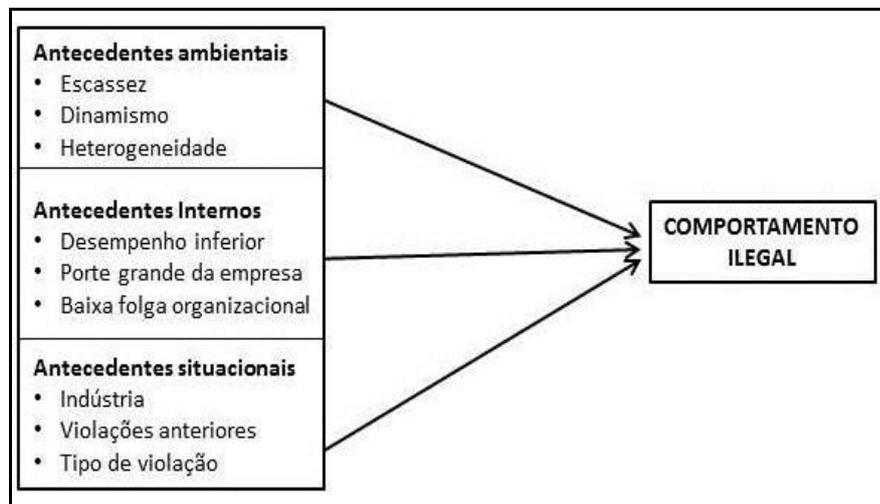
A **organização** como parte da estrutura de oportunidades é explicada, em grande parte das pesquisas (CLINARD; YEAGER, 1980), pela relação direta entre o aumento da atratividade para a atividade criminal e a queda de lucros da empresa. Apesar dessa constatação, Coleman (1987) entende que lucros baixos não criam a oportunidade para a conduta criminosa e, sim, outros fatores organizacionais, visto que essa conduta pode ser decorrente da busca pela sobrevivência da empresa. Para o autor, os fatores organizacionais que tornam a oportunidade atrativa são: o sistema de controle social da empresa (cultura

organizacional que estimula condutas ilegais) e a estrutura organizacional multidivisional (o próprio modelo de corporação).

Por fim, a **ocupação profissional** ou o cargo ocupado na estrutura organizacional, pois, conforme os argumentos tecidos por Coleman (1987), determinados cargos têm maior oportunidade em cometer certas condutas criminosas do que outros. Como exemplo, contadores e administradores financeiros podem ter maior oportunidade de cometer fraudes do que outros profissionais da mesma empresa que nada teriam a ganhar com essa conduta. Ainda, as subculturas ocupacionais podem facilitar as condutas criminosas por propagarem, nas empresas do setor, conhecimento e técnicas necessárias para transformar uma prática ilegal em uma oportunidade disponível.

A exemplo de Coleman (1987), Baucus e Near (1991) desenvolveram um modelo para análise do processo do comportamento corporativo ilegal (Figura 4), o qual considera os antecedentes em três níveis: ambientais, internos e situacionais. Esse estudo também procura sustentação nos conceitos centrais da teoria das organizações, buscando integrá-los às teorias do crime.

Figura 4 - Modelo proposto por Baucus e Near (1991) do processo de comportamento corporativo ilegal



Fonte: Baucus e Near (1991, p.12)

Quanto aos **antecedentes ambientais**, as autoras baseiam-se em pesquisadores da teoria organizacional (ALDRICH, 1979; MARCH; SIMON, 1958, PFEFFER; SALANCICK, 1978, STAW; SZWAJOWSKI, 1975) para listar as **características do ambiente** que criam condições para a ação gerencial, quais sejam: a escassez dos recursos aumenta a incerteza

ambiental, levando os gerentes a ações no sentido de reduzir essa incerteza; o dinamismo do ambiente exige respostas mais rápidas e não padronizadas; a heterogeneidade do ambiente torna as ações organizacionais mais complexas em virtude da diversidade de organizações e de firmas individuais atuando no mesmo ambiente.

Os **antecedentes internos** listados por Baucus e Near (1991) constituem o baixo desempenho organizacional, um dos fatores mais citados como antecedentes da criminalidade corporativa (CLINARD; YEAGER, 1980); o grande porte da organização, que influencia na coordenação e comunicação dos problemas decorrentes de uma estrutura mais complexa; e a baixa folga organizacional⁴⁵, que levará os gestores a dirigir seus esforços para encontrar recursos adicionais, cortar custos ou praticar uma conduta ilegal na tentativa de lidar com recursos limitados.

Como **antecedentes situacionais**, Baucus e Near (1991) consideram: violações anteriores da lei, que podem encorajar a criminalidade corporativa; o tipo de indústria, que pode favorecer a criminalidade corporativa em virtude de características do setor; e o tipo de violação, pois, como defendem as autoras, é possível que uma combinação dos antecedentes possa levar a um tipo de violação específica.

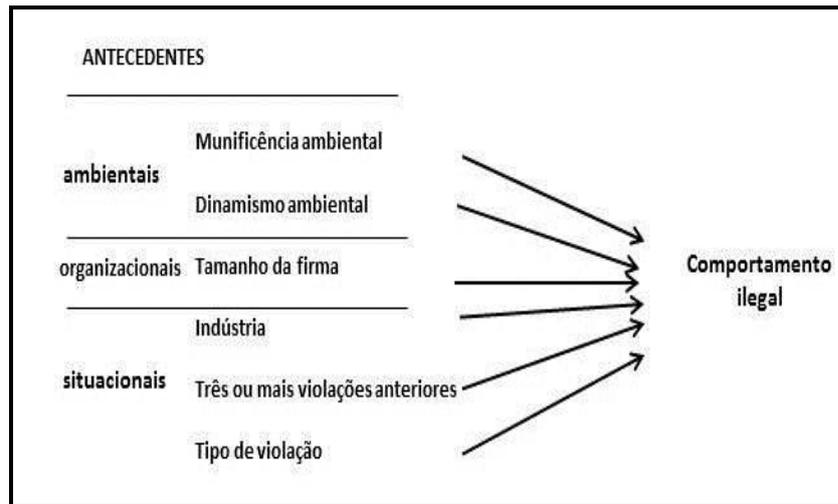
Esse modelo foi testado pelas autoras em um conjunto de empresas listadas pela Revista Fortune, representantes de diversos setores industriais, considerando o período de 1974 a 1983. As empresas estudadas, com condenações e sem condenações, foram analisadas, comparativamente, em relação aos fatores antecedentes ambientais, internos e situacionais, os quais foram verificados estatisticamente. A partir dos resultados encontrados, as autoras propõem uma modificação no modelo utilizado (Figura 5) para a análise das empresas. Os resultados confirmam os antecedentes ambientais (munificência e dinamismo), antecedentes organizacionais (tamanho da firma) e antecedentes situacionais (indústria, número de violações anteriores e o tipo de violação).

De acordo com o modelo modificado (Figura 5), o comportamento ilegal ocorre sob determinadas condições, sendo as grandes empresas mais propensas a praticarem condutas ilegais do que as pequenas. Ainda, a escassez de recursos, a turbulência ambiental e a cultura da indústria também foram preditoras confirmadas no estudo de Baucus e Near (1991), e, em relação às violações anteriores, a pesquisa aponta que uma empresa com três ou mais violações está mais propensa ao comportamento ilegal. Quanto ao tipo de violação, os

⁴⁵ O conceito de *slack* (folga) organizacional, conforme Bourgeois (1981, p.30), consiste em “Um conjunto de recursos reais ou potenciais que permitem uma organização se adaptar com sucesso às pressões internas para o ajuste ou a pressões externas para a mudança na política, bem como para iniciar mudanças na estratégia com relação ao ambiente externo”.

resultados indicam que diferentes padrões de relacionamento entre as variáveis antecedentes surgem quando são analisados tipos diferentes de violação, o que requer aprofundamento em pesquisas que considerem violações específicas.

Figura 5 - Modelo modificado do processo de comportamento corporativo ilegal de Baucus e Near (1991)



Fonte: Adaptado de Baucus e Near (1991)

Posteriormente, Baucus (1994) amplia a compreensão da ilegalidade corporativa ao desenvolver um modelo que considera as **pressões**, as **oportunidades** e a **predisposição** como **antecedentes** do comportamento ilegal e as **características individuais** como variável **moderadora**. O modelo do processo de ilegalidade corporativa (Figura 6) proposto por Baucus (1994) considera, ainda, os **tipos de ilegalidade corporativa**, os quais são divididos em duas categorias: o comportamento ilegal intencional e não intencional.

Essas categorias são relevantes para o propósito desta tese, haja vista que a ilegalidade corporativa, na concepção de Baucus (1994), envolve o conceito de crime corporativo sem considerá-lo como sinônimo. O comportamento ilegal pode ocorrer por atos de comissão ou omissão, isto é, o indivíduo pode cometer as práticas ilegais intencionalmente ou pela omissão, como falhar em reconhecer as situações em que essas práticas ocorrem. Para a autora, o crime corporativo é considerado um comportamento ilegal intencional, visto que, nesse caso, embora indivíduos possam receber benefícios, a empresa é a principal beneficiária (BAUCUS, 1994).

No modelo de Baucus (1994), as características organizacionais, o ambiente competitivo e o ambiente legal e regulatório criam pressões e necessidades, oportunidades e

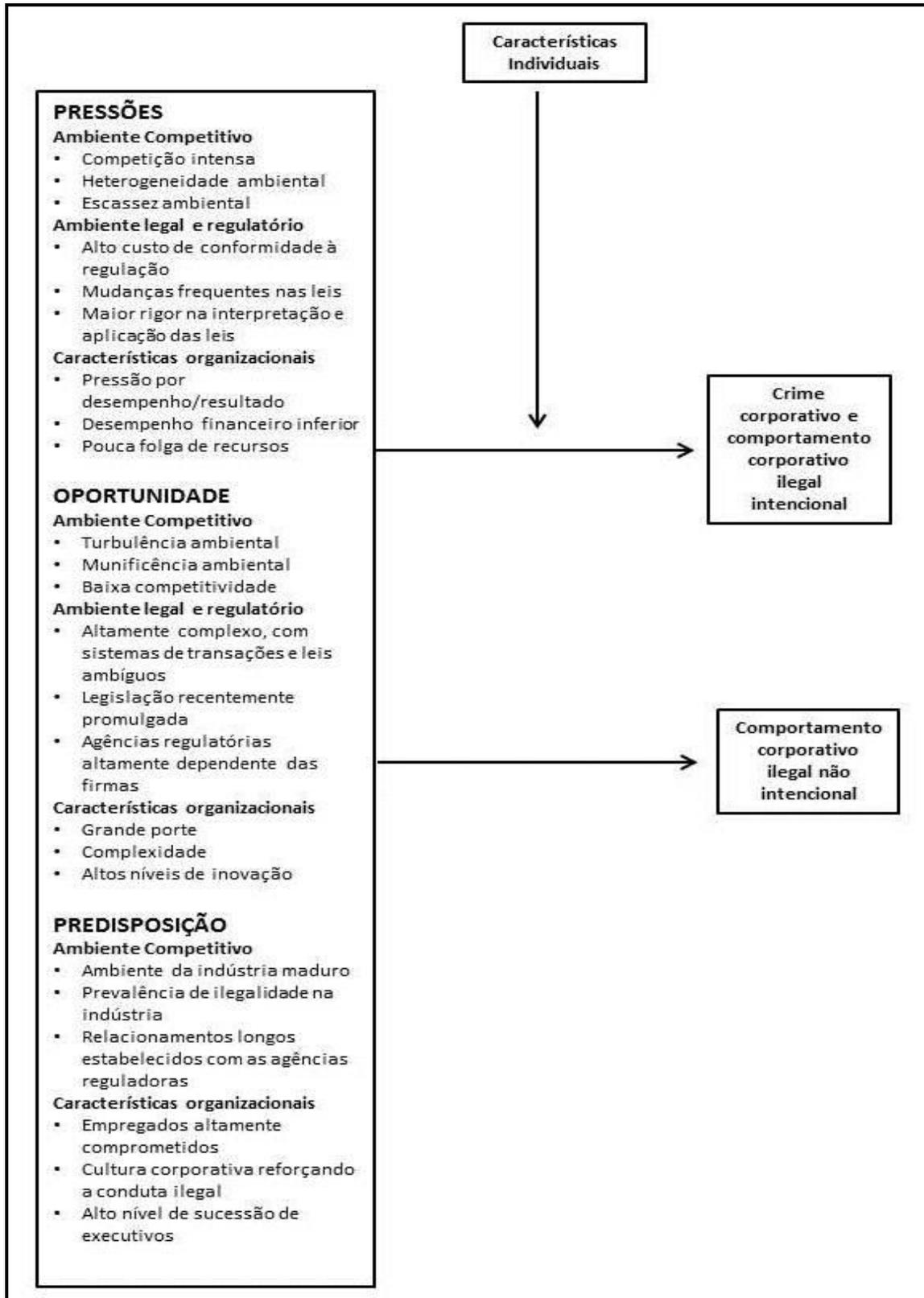
predisposição para a ilegalidade corporativa. As condições que criam as **pressões** surgem quando indivíduos ou organizações colocam demandas urgentes ou restrições sobre uma empresa, fazendo com que seus empregados respondam de alguma forma, ou mesmo quando fornecedores, credores, agências reguladoras e outros agentes usam a disponibilidade de recursos, ameaça de sanções ou outros meios para forçar uma firma a agir de determinado modo, engajando-se em práticas ilegais. As necessidades surgem quando a firma não tem os recursos necessários para sua sobrevivência ou para atingir seus objetivos.

Segundo Baucus (1994), o comportamento ilegal intencional ou não intencional resulta tanto das pressões quanto das necessidades, ambas criadas por determinadas características organizacionais e ambientais, de modo isolado ou em combinação. As hipóteses levantadas pela autora, quanto às características ambientais, pressupõem que o ambiente caracterizado por intensa competição, heterogeneidade e recursos escassos cria pressão e necessidade para a ilegalidade corporativa.

Ainda, também são condições que criam pressões e necessidade para a ilegalidade corporativa: um ambiente legal ou regulatório caracterizado pelos custos altos para seguir a legislação, pelas mudanças frequentes nas leis e pela rígida interpretação e aplicação das leis; e firmas caracterizadas por um alto grau de pressão interna por desempenho ou resultados, por desempenho inferior e baixa folga de recursos. Quanto ao desempenho como antecedente, Alexander e Cohen (1996) evidenciaram a existência de uma relação entre desempenho anterior e a ocorrência de crime corporativo em uma pesquisa realizada com dados sobre a conduta e desempenho de corporações, no período de 1979 a 1989.

As condições que criam a **oportunidade** ocorrem quando fatores ambientais permitem as atividades ilegais e, também, em virtude de determinadas características organizacionais e do ambiente legal e regulatório. Ao contrário do que Vaughan (1982) afirma, Baucus (1994) entende que a pressão e a oportunidade não precisam, necessariamente, estarem presentes para a ilegalidade ocorrer, pois a oportunidade pode ocorrer independentemente das pressões e necessidades e vice-versa. Determinadas características do ambiente criam oportunidades para a ocorrência da ilegalidade, como a turbulência, a munificência e a baixa competitividade da indústria. Um ambiente legal e regulatório altamente complexo, com leis e sistemas de transação ambíguos, com novas leis sendo promulgadas e agências reguladoras altamente dependentes da indústria, e características organizacionais como o porte grande da empresa, a complexidade organizacional e os altos níveis de inovação também criam oportunidades para a ilegalidade corporativa (BAUCUS, 1994).

Figura 6 - Modelo do processo de ilegalidade corporativa de Baucus (1994)



Fonte: Baucus (1994, p. 702)

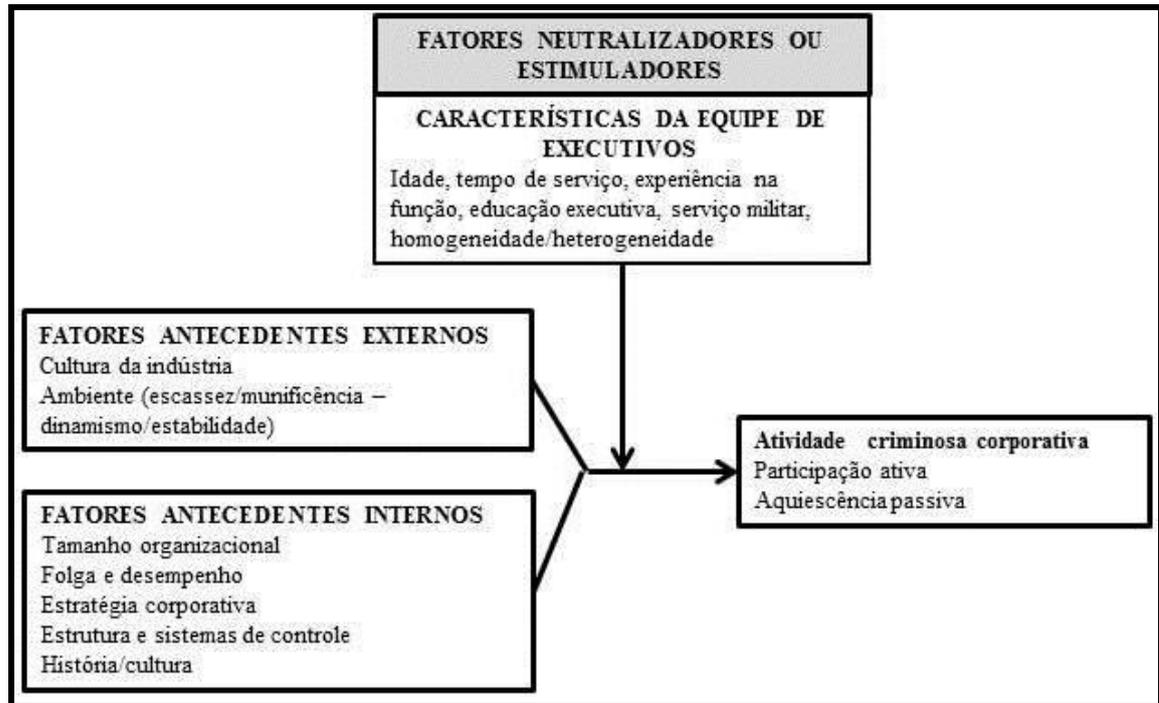
O modelo de Baucus (1994) considera que as características organizacionais e ambientais podem predispor os membros da organização a cometerem ilegalidades, de modo intencional ou não. As hipóteses levantadas pela autora, quanto à **predisposição** para o comportamento ilegal, pressupõem que uma indústria madura, em que as atividades ilegais são comuns e as agências reguladoras mantêm um relacionamento longo com as firmas, predispõe os indivíduos à ilegalidade. Ainda, empregados com alto grau de comprometimento organizacional, uma cultura corporativa que reforça as atividades ilegais e um alto nível de sucessão de executivos também são condições organizacionais que predispõem os indivíduos a cometerem ilegalidades.

As características individuais desempenham um papel de variável moderadora no modelo, pois, conforme Baucus (1994), embora as pressões, oportunidades e predisposição criem oportunidades para a ilegalidade, essa ocorre pela escolha dos indivíduos envolvidos. Na argumentação da autora, os empregados podem se decidir por encobrir uma situação ilegal, engajar-se nela ou, ainda, questionar a autoridade e recusar-se a agir de forma a envolver-se em uma atividade ilegal. Desse modo, características individuais como a tendência do indivíduo em ter um *locus* de controle externo (aquele indivíduo que acredita ter pouco controle sobre os eventos em sua vida age influenciado pelo meio), baixo nível de julgamento moral e tendências ao maquiavelismo constituem em fatores moderadores, ou seja, de modo similar à categoria processo de escolha interna de Sz wajkowski (1985), essas características explicam porque alguns empregados escolhem se engajar em ilegalidades corporativas intencionais.

Também adeptos de uma abordagem integrativa, Daboub et al. (1995) propõem a inclusão de uma variável que pode fortalecer ou enfraquecer os fatores internos e externos antecedentes à ilegalidade corporativa (Figura 7). Essa variável adicional é composta pelas características da equipe de executivos da alta gestão⁴⁶, as quais, conforme sugerem os autores, têm relação direta com a ocorrência de atividades corporativas ilegais. O modelo dos autores (Figura 7) para a análise da criminalidade corporativa tem uma abordagem integrativa dos fatores externos e externos pesquisados na literatura, adicionados aos efeitos de um terceiro fator, que são as características biodemográficas da equipe de executivos da alta gestão, os quais podem influenciar, estimulando ou neutralizando, as atividades corporativas criminosas.

⁴⁶Tradução nossa para o termo utilizado pelos autores: *top management team*.

Figura 7 - Modelo para a análise de atividades corporativas criminosas



Fonte: Daboub et al. (1995, p.151)

Como **fatores externos**, Daboub et al. (1995) identificam as características específicas da **indústria** na qual a corporação atua e as características gerais do **ambiente**. No que concerne à indústria, Daboub et al. (1995) apontam a cultura da indústria, ou seja, as crenças e valores compartilhados por aqueles que participam do setor (BAUCUS, 1994). Empresas atuantes em determinados setores industriais estão mais propensas a cometer ilegalidades (BAUCUS; NEAR, 1991; SIMPSON, 1986), o que pode ser explicado pelo fato de algumas práticas já se tornarem institucionalizadas (DiMAGGIO; POWELL, 1983) entre os diversos agentes. Ainda, as pressões comuns que desafiam, especificamente, um setor industrial, a estrutura da concorrência, bem como a vulnerabilidade das empresas do setor em relação às regulações e monitoramento de suas ações são fatores que influenciam a atividade ilegal corporativa (BRAITHWAITE, 1984; SHAPIRO, 1984; SIMPSON, 1986).

Quanto às características ambientais, Daboub et al. (1995) consideram-nas relevantes para explicar a ilegalidade organizacional e reconhecem a complexidade da relação entre as dimensões ambientais e a ocorrência de atividades ilegais. Dentre essas características, os autores consideram a baixa munificência dos recursos do setor (STAW; SZWAJKOSKI, 1975), o dinamismo e a heterogeneidade do setor como capazes de influenciar a ilegalidade organizacional, tanto na sua incidência bem como nos tipos de condutas ilegais.

Os **fatores organizacionais ou internos** considerados no modelo de Daboub et al. (1995) incluem o tamanho da empresa, a folga organizacional, a estratégia corporativa, a estrutura e sistemas de controle e a história organizacional. Os estudos sobre o tamanho da empresa e a folga organizacional como preditores da ilegalidade corporativa não são conclusivos, embora tenham sido apontados, frequentemente, como tal (SZWAJKOWSKI, 1985). Quanto à estratégia corporativa, a empresa que adota a diversificação está mais propensa à ilegalidade, pois os sistemas de controle tendem a não serem efetivos e, em virtude da competição entre unidades de negócios, os executivos podem tentar cortar custos mesmo com o risco de violar leis. Na estrutura descentralizada, é mais provável que os executivos cometam ilegalidades, no esforço de alcançar um bom desempenho em curto prazo, por exemplo, cortando custos em áreas de segurança do trabalhador e controle da poluição ambiental. Quanto à análise da história organizacional, essa aponta para repetidas ofensas, o que leva à suposição da existência de normas ou de uma cultura que consente ou até mesmo encoraja esse comportamento.

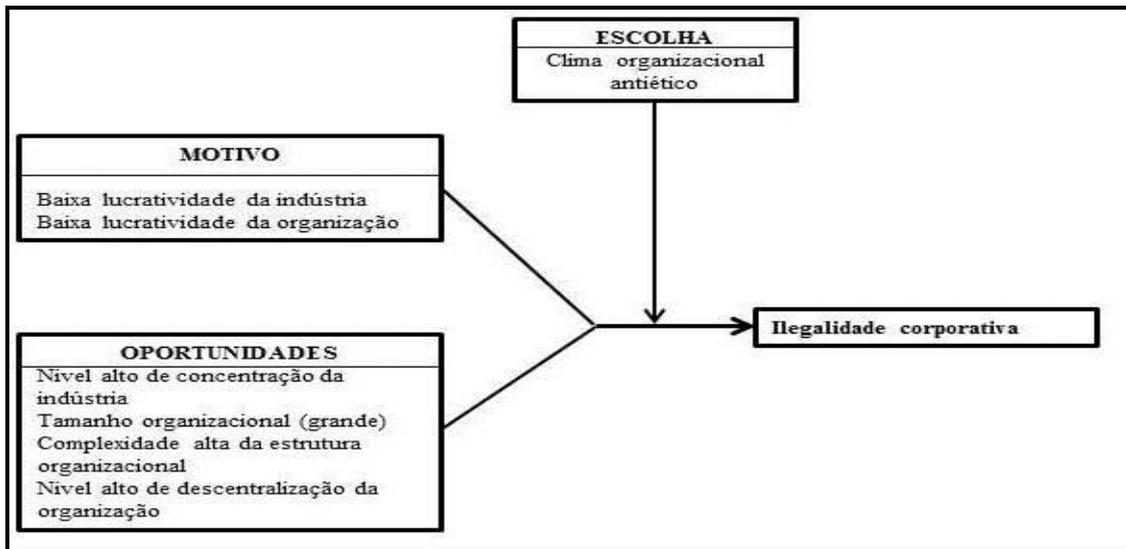
Os estudos sobre o papel desempenhado pelos executivos da alta direção indicam que esses determinam os rumos da organização, tomando decisões ou mesmo influenciando as escolhas quanto aos processos, estruturas, padrões de desempenho e comportamentos (DABOUB et al., 1995). Nesse sentido, Daboub et al. (1995) introduzem as **características da equipe de executivos da alta direção** não como um preditor do crime corporativo, mas como um fator que indica o grau em que as pressões crescentes dos fatores antecedentes podem levar à ilegalidade, visto que o papel desempenhado pelos executivos na condução da empresa tem influência nas decisões relacionadas aos fatores organizacionais e ambientais e, conseqüentemente, pode neutralizar ou estimular a ocorrência da ilegalidade.

Daboub et al. (1995) sugerem que idade, tempo de serviço, experiência na função, educação executiva, serviço militar e a homogeneidade/heterogeneidade são características da equipe de executivos da alta direção que devem ser consideradas na análise das influências sobre os preditores organizacionais e ambientais.

A abordagem integrativa sugerida (Figura 8) por McKendall e Wagner, III (1997, p.625) para a análise da ilegalidade corporativa considera que “fatores externos e internos de cada organização combinam para criar uma tensão ou motivo para engajar em atividades ilegais como um meio de alcançar os objetivos organizacionais e assegurar a sobrevivência organizacional”. Na mesma direção de outras pesquisas (BAUCUS, 1994; SZWAJKOWSKI, 1985; COLEMAN, 1987), os autores sugerem que, havendo motivação, fatores externos e internos atuam no sentido de criar a oportunidade para a conduta ilegal, entretanto, para

McKendall e Wagner, III (1997), o motivo e a oportunidade dependem da escolha, a qual é moldada pela presença de controles efetivos que funcionam para impedir a ilegalidade corporativa.

Figura 8 - Modelo teórico para análise da ilegalidade corporativa segundo McKendall e Wagner, III (1987)



Fonte: adaptado de McKendall e Wagner, III (1997)

Assim, o modelo de McKendall e Wagner, III (1997) representa, então, um avanço aos estudos já existentes, ao considerar que a ilegalidade decorre, principalmente, dos efeitos combinados das variáveis que proporcionam motivo, oportunidade e escolha. Para os autores, o conceito de **motivo**, quando aplicado à ilegalidade corporativa, representa as razões pelas quais acontecem as atividades ilegais. As variáveis contempladas no modelo dos autores são a lucratividade da indústria e a lucratividade da organização. Quanto à primeira, os autores se sustentam em diversos estudos (e.g., CLINARD et al., 1979; BAUCUS, 1994) que confirmaram a relação positiva entre a baixa lucratividade e a maior incidência de práticas ilegais, porém, quanto à segunda, os resultados se agrupam em dois grupos que divergem quanto à evidência de uma relação positiva.

As variáveis contempladas no fator **oportunidade**, conforme McKendall e Wagner, III (1997), são: o nível de concentração da indústria (poucas empresas dominam o mercado, o que potencializa violações antitrustes e a capacidade de influenciar as agências reguladoras); o tamanho da organização (grandes empresas são mais propensas às atividades ilegais); complexidade da estrutura organizacional (o alto grau de complexidade da estrutura potencializa problemas de coordenação, comunicação e controle); e a descentralização organizacional (um alto grau de descentralização na estrutura organizacional torna as

responsabilidades mais difusas e o maior número de pessoas com autonomia para decidir pode criar a oportunidade para a conduta ilegal).

Quanto à **escolha**, constituindo-se essa em um fator moderador que age na interação do motivo e oportunidade para a conduta ilegal, McKendall e Wagner, III (1997) consideram o clima ético da organização como capaz de estimular ou desencorajar a escolha pela conduta ilegal. Nesse sentido, antes que as características pessoais, as normais sociais e características organizacionais são determinantes mais importantes para a escolha da conduta ilegal, conforme já defendido por Coleman (1987).

O estudo de Mon (2002) sobre os fatores causais da criminalidade corporativa em Taiwan considera elementos do modelo de Sz wajkowski (1985), acrescentando outros, além de separar o fator individual (micro) de fatores organizacionais e institucionais (nível macro) que criam a oportunidade para o crime. Para esse autor, “os crimes corporativos são eventos que ocorrem como resultado da combinação da oportunidade apropriada e indivíduos com criminalidade” (MON, 2002, p.187). Ao assumir que o indivíduo é uma unidade de análise importante na exploração dos crimes corporativos, Mon (2002) defende que a tendência de *low self-control*⁴⁷ dos indivíduos também cria a oportunidade de ocorrência do crime corporativo.

Em sua pesquisa, Mon (2002) analisou, comparativamente, duas corporações de Taiwan, do mesmo segmento, sendo uma delas protagonista de um caso representativo de crime corporativo (RCA⁴⁸), não apresentando e a outra (TAIWANESE⁴⁹) nenhum registro desse tipo de conduta. O modelo teórico (Figura 9) para a análise das causas dos crimes corporativos utilizado por Mon (2002) propõe a integração das perspectivas individual e institucional-organizacional, considerando que os fatores de natureza macro criam a oportunidade para o crime, e o fator individual, por sua vez, além de criar a oportunidade para o crime, também é influenciado pelo contexto em que está inserido.

Os fatores organizacionais e institucionais (nível macro) criam a oportunidade criminosa, a qual é medida em termos de riscos e benefícios, enquanto que o autocontrole

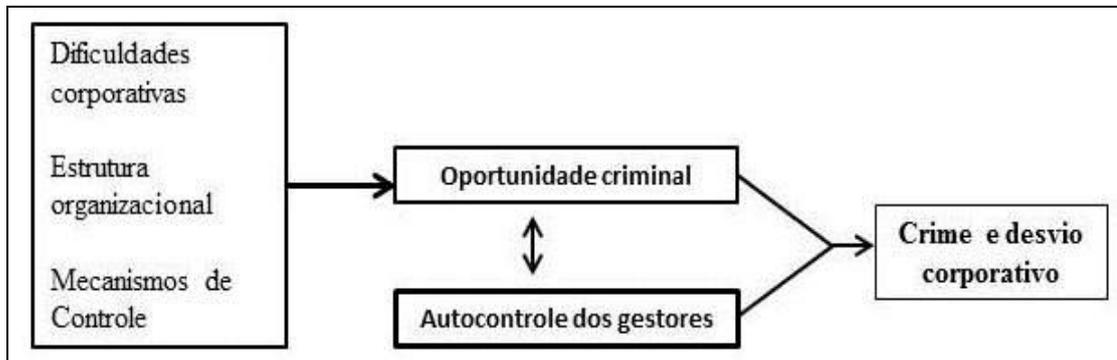
⁴⁷Termo utilizado por Gottfredson e Hirschi (1990) para referir-se à tendência dos indivíduos em perseguir as gratificações mais imediatas, ignorando as consequências de seus atos.

⁴⁸*Radio Corporation of America*, uma empresa norte-americana transnacional que se estabeleceu em Taiwan em 1970, tendo sido adquirida pela *General Electric* em 1986 e, posteriormente, em 1988, foi vendida para outra empresa, cessando suas operações em 1992. As evidências indicaram que a empresa utilizou substâncias altamente perigosas e métodos de baixo custo para descarte de resíduos tóxicos, o que provocou contaminação no solo e nos lençóis freáticos, além de sérias ameaças para a saúde dos trabalhadores e moradores da região (MON, 2002).

⁴⁹*Taiwanese Electric Company*, companhia de produtos elétricos sem registro de crimes corporativos (MON, 2002).

pessoal (nível micro) se constitui na criminalidade do ator, a qual é influenciada pela oportunidade criminosa, bem como exerce influência sobre ela.

Figura 9 - Modelo teórico para análise dos crimes corporativos



Fonte: Adaptado de Mon (2002)

A perspectiva macro do modelo de Mon (2002) compreende os seguintes fatores e medidas organizacionais e institucionais que criam a oportunidade para o crime corporativo:

1 - Dificuldades corporativas – esse fator diz respeito aos desafios comumente enfrentados pelas corporações na busca pela sua sobrevivência no mercado, os quais, segundo Mon (2002), são: a) competitividade do setor de atuação – número de competidores, competência dos competidores, homogeneidade dos produtos, preços competitivos; b) condições financeiras – queda nos lucros, endividamento, falta de recursos financeiros, taxa de juros; c) adaptabilidade e flexibilidade dos empregados – habilidades profissionais, habilidade nos relacionamentos com clientes, habilidades financeiras e na gestão do contexto social; d) lealdade dos funcionários – satisfação do trabalhador, cooperação, alienação, aceitação dos objetivos corporativos.

2- Estrutura organizacional – o desenho organizacional como elemento que favorece a ocorrência de crimes corporativos foi apontado por Clinard (1983), Clinard e Yeager (1980) e Haines (1997), especificamente, quanto aos seguintes aspectos: (a) complexidade da estrutura – grau de horizontalização, verticalização e diferenciação ou especialização. Para o autor, um alto grau de especialização nas atividades operacionais leva a uma estrutura com nível alto de hierarquização, tornando a estrutura mais complexa; (b) formalização das atividades, tarefas e processos com muitas políticas, regras e procedimentos; e (c) centralização – grau de concentração da tomada de decisão em níveis gerenciais.

3 – Mecanismos de Controle – esse fator inclui três dimensões: (a) regulação interna – sistemas internos criados para controlar as atividades e comportamentos; (b) regulação externa – leis e regulamentos criados por órgãos governamentais e agências reguladoras; e (c) reação pública em relação à atuação das corporações.

Em relação à perspectiva micro ou individual, Mon (2002) considera como fator causal o autocontrole dos gestores tomadores de decisões (*managers*), a partir dos estudos de Gottfredson e Hirschi (1990) sobre a Teoria do Autocontrole, a qual explica que os indivíduos são levados a cometer crime se eles tendem a buscar recompensas imediatas e ignoram as consequências negativas de seus atos.

Gottfredson e Hirschi (1990) denominam essa tendência de baixo autocontrole (*low self-control*), cujas manifestações no indivíduo são: orientação para o “aqui e agora”; falta de zelo, tenacidade ou persistência; natureza aventureira; relacionamentos instáveis; falta de habilidades manuais que requerem treinamento; egocentrismo, indiferença ou insensibilidade aos sentimentos e necessidades alheias; tendência a buscar prazeres imediatos, como o fumo, bebida, drogas, jogo, filhos fora do casamento, sexo ilícito; intolerância para a frustração e pouca habilidade para lidar com o conflito.

No estudo de Mon (2002), o fator autocontrole dos gestores incluiu itens de atitude e comportamento como medição. Atitudes dos gestores, como autoridade, propensão ao risco, persistência, promiscuidade sexual, honestidade e integridade, visão sobre a justiça e temperamento foram consideradas como medidas atitudinais, enquanto que, as experiências com acidentes, desvios, imprudência, vitimização e outros comportamentos ilegais além de crimes corporativos foram considerados itens comportamentais.

As conclusões da pesquisa foram apresentadas em duas partes: medidas quantitativas e análise qualitativa dos dados. Quanto às primeiras, Mon (2002) identificou que: em relação às dificuldades corporativas, ambas as empresas analisadas atuavam em um ambiente de alta competitividade; as condições financeiras da corporação criminosa eram favoráveis, ao contrário da Taiwanese, que se encontrava em crise; e a adaptabilidade e lealdade dos empregados foram encontradas em maior grau na Taiwanese. Quanto às medidas do fator estrutura organizacional, a corporação criminosa tinha alta complexidade, alta formalização e alta centralização, caracterizando-se como altamente burocrática se comparada à Taiwanese. Os mecanismos de controle externo e a tolerância pública tinham graus similares, enquanto que os controles internos e a preocupação do público no tocante à corporação criminosa eram mais baixos do que na Taiwanese.

A partir desses resultados, Mon (2002) conclui que a corporação criminosa (RCA) caracterizava-se por maiores dificuldades corporativas, por uma estrutura organizacional burocrática, por controles internos fracos e por uma baixa preocupação do público, o que levou a empresa à escolha por atos ilegais para resolver suas dificuldades operacionais. Ainda, a estrutura organizacional e a cultura contribuíram para as decisões ilegais, pois as decisões tomadas pelos executivos poderiam ser facilmente distribuídas dentro da organização. A análise dos riscos *versus* benefícios mostrou que os primeiros eram mais baixos.

Quanto ao autocontrole, tanto as atitudes como os comportamentos dos gestores da RCA apresentaram graus menores, o que implica uma alta tendência ao *low self-control*. As medidas quantitativas levaram Mon (2002) a concluir que os mecanismos de controle têm um efeito negativo sobre a criação de oportunidade criminosa, e que os tomadores de decisões com *low self-control* tornam a oportunidade criminosa altamente possível.

Quanto à análise qualitativa dos dados, Mon (2002) aponta seis fatores causais para o crime corporativo da RCA, sendo eles:

- a) a expansão da regulação do governo norte-americano promoveu um movimento das corporações rumo a áreas com pouca regulação;
- b) uma excessiva preocupação de Taiwan com o desenvolvimento econômico desviou a atenção da proteção do meio ambiente e da saúde e segurança ocupacional;
- c) falta de preocupação do público com o crime corporativo, em virtude de esse ser percebido como menos sério que os crimes nas ruas;
- d) é possível que a estrutura organizacional altamente burocrática que caracteriza a corporação possa contribuir para a ocorrência do crime corporativo, por criar circunstâncias que reduzem a visibilidade de suas atividades ilegais;
- e) a ineficiência dos controles internos; e
- f) tendência ao *low self-control* dos gestores.

Entre esses fatores, chama a atenção o modo como a prática criminosa da empresa foi facilitada pela falha dos órgãos governamentais e reguladores em relação à fiscalização e controle das práticas prejudiciais ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos cidadãos e dos trabalhadores, o que evidencia uma forma do conceito de *state-corporate crime* (MICHALOWSKI; KRAMER, 2007).

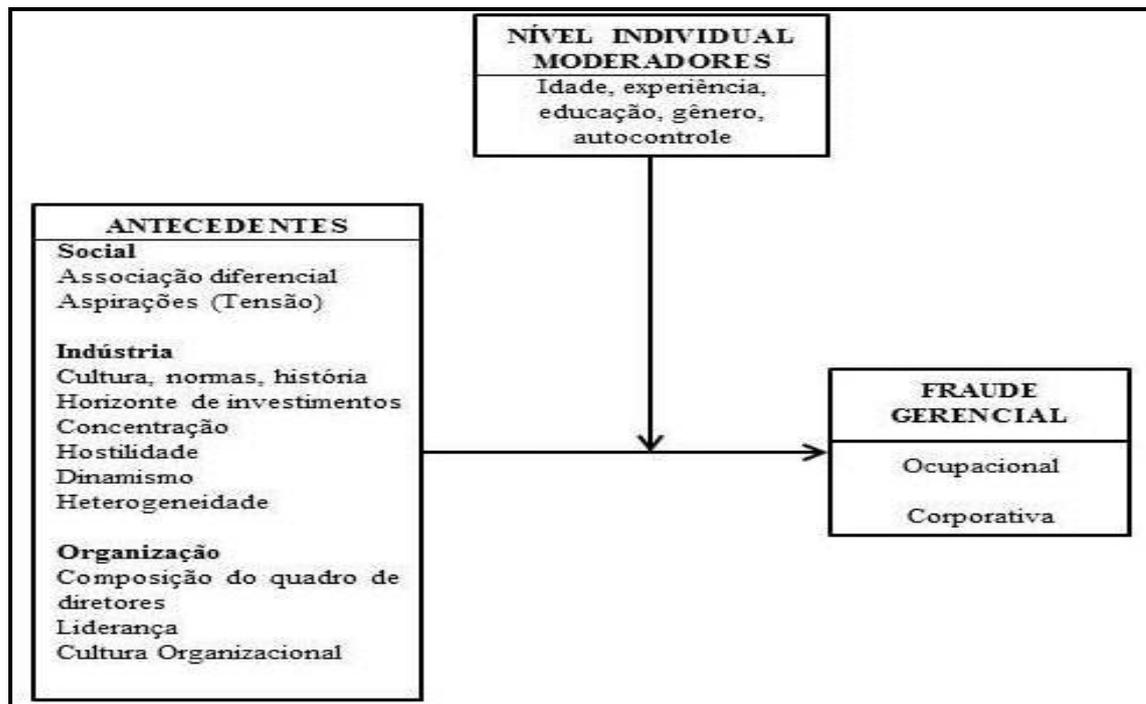
Zahra, Priem e Rasheed (2005) também dirigem sua atenção para o corpo gerencial no caso de fraudes corporativas. Focalizando a fraude gerencial, esses autores identificam as variáveis sociais, industriais, organizacionais e individuais que contribuem para a ocorrência desse comportamento, bem como as suas consequências para acionistas, sociedade, comunidade local, empregados e a reputação dos gestores⁵⁰. As fraudes podem ocorrer em qualquer nível organizacional, porém, a análise dos autores recai naquelas cometidas por *top managers* por esses entenderem-nas como uma modalidade do *White collar crime*. O modelo proposto (Figura 10) pelos autores considera que os fatores sociais, industriais e organizacionais podem encorajar e promover a fraude, ou seja, constituem-se em antecedentes à ocorrência dessa conduta. Já as características individuais atuam como moderadores, isto é, funcionam como fatores que afetam o grau das pressões desses antecedentes.

Os **antecedentes** da fraude corporativa do modelo de Zahra, Priem e Rasheed (2005) compreendem os níveis social, da indústria e da organização. No âmbito **social**, os autores tecem seus argumentos a partir da Teoria da Associação Diferencial do criminologista Sutherland (1949), que defende a ideia de que os indivíduos agem em conformidade com as normas de seu grupo social, e da Teoria da Tensão do sociólogo Robert Merton (1938), segundo a qual, as normas sociais influenciam as aspirações dos indivíduos quanto à posse de bens materiais e a outros indicadores de sucesso. Desse modo, para Zahra, Priem e Rasheed (2005), uma cultura do desvio e as aspirações do indivíduo são variáveis sociais determinantes para a ocorrência da fraude corporativa.

No nível da indústria, Zahra, Priem e Rasheed (2005) consideram que diversas características da indústria podem influenciar a incidência da fraude corporativa, quais sejam: cultura, normas e histórias; o horizonte de investimentos, período de *payback* e retornos financeiros; a concentração da indústria; a hostilidade do ambiente; o dinamismo do ambiente; e a heterogeneidade do ambiente. Conforme o comportamento dessas variáveis, a ocorrência da fraude pode ser encorajada. Nesse sentido, se o ambiente tem a demanda em declínio, regulações severas, baixa margem de lucro, por exemplo, ele caracteriza-se como hostil, podendo estimular a conduta fraudulenta dos executivos.

⁵⁰Ver Custos e Consequências da Criminalidade Corporativa, nesta tese.

Figura 10 - Fatores antecedentes e moderadores da fraude gerencial



Fonte: adaptado de Zahra, Priem e Rasheed (2005)

Como antecedentes ao nível da organização, Zahra, Priem e Rasheed (2005) elencam a composição do quadro de diretores, a liderança e a cultura organizacional como fatores que podem estimular a ocorrência da fraude gerencial. A separação entre propriedade e controle, característica da corporação moderna, demanda significativa atenção dirigida para o quadro de diretores, pois os acionistas, ao mesmo tempo em que delegam as decisões para os gestores contratados, procuram diversificar o risco dos seus investimentos, não dispondo de recursos para monitorar os gestores. Por sua vez, a ausência de acompanhamento por parte dos acionistas permite que os gestores ajam de forma oportunista, de acordo com seus interesses próprios.

A relação entre a estrutura de propriedade da firma e a ocorrência de crimes corporativos foi objeto de análise de Alexander e Cohen (1999), os quais identificaram que a criminalidade corporativa tende a acontecer com menor frequência em empresas cuja participação dos *top managers* na estrutura de propriedade é maior, o que implica em um custo de agência. Já nas empresas cuja participação dos *top managers* na propriedade da firma é relativamente pequena, os mecanismos de incentivos podem afetar a ocorrência de crimes corporativos.

O clima ético, a exemplo de outros estudos (e. g. McKENDALL; WAGNER, III, 1997), também é considerado por Zahra, Priem e Rasheed (2005) como um fator capaz de influenciar as ações dos gestores da alta direção, bem como a cultura organizacional permissiva, em que as condutas ilegais são institucionalizadas como uma prática natural.

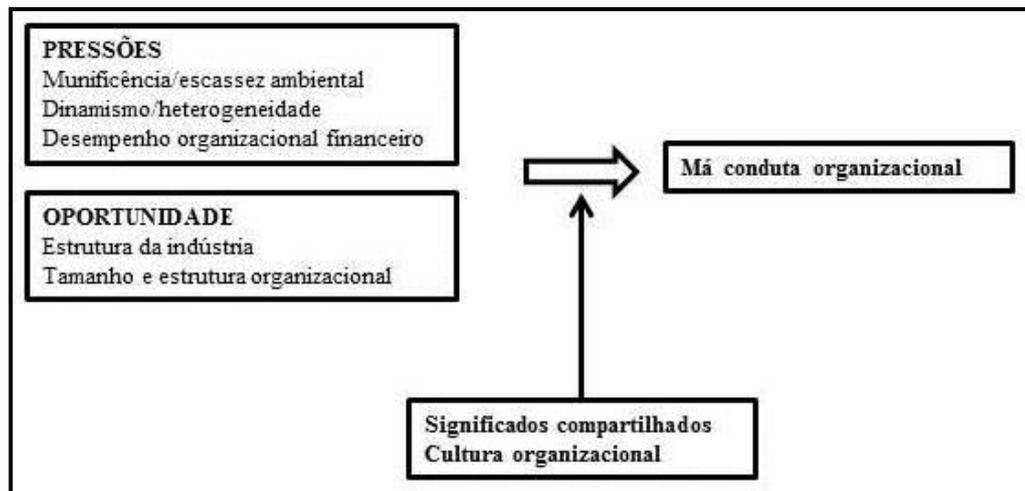
Os fatores do nível individual atuam como moderadores no modelo de Zahra, Priem e Rasheed (2005). As variáveis antecedentes, de acordo com os autores, afetam a incidência de fraudes gerenciais, porém as características individuais podem agir no sentido de encorajar ou inibir as condutas ilegais. Os fatores individuais considerados pelos autores são: idade, experiência na função; educação; gênero (sexo) da pessoa; e a tendência ao autocontrole, conforme definida por Gottfredson e Hirschi (1990).

Desse modo, o modelo de Zahra, Priem e Rasheed (2005) aproxima-se bastante daquele elaborado por Mon (2002), porém avança no sentido de propor a exploração de outras características individuais que atuam como moderadores para enfraquecer ou fortalecer as pressões dos fatores antecedentes em direção à criminalidade corporativa, além da tendência de autocontrole.

MacLean (2008) adota uma perspectiva integrativa dos níveis macro e micro para analisar os crimes corporativos, ampliando o modelo tradicional de pressões e oportunidades que explicam as ocorrências desses crimes. Em sua pesquisa sobre práticas enganosas de vendas, a autora utiliza a denominação de má conduta organizacional (*organizational misconduct*), conforme o conceito de Vaughan (1999, p.288), que a define como “atos de omissão ou comissão cometidos por indivíduos ou grupos de indivíduos agindo em seus papéis organizacionais, que violam regras internas, leis, ou regulações administrativas em benefício dos objetivos organizacionais”. A adoção desse conceito é explicada por MacLean (2008) pelo fato de o termo considerar as violações de regras, não se restringindo à lei civil ou criminal, e por abranger ações intencionais e não intencionais, além de enfatizar tanto o papel do indivíduo quanto da organização na prática da má conduta organizacional.

MacLean (2008) parte de modelos teóricos (BAUCUS; NEAR, 1991; BAUCUS, 1994; DABOUD et al., 1995) baseados nas pressões e oportunidades para incluir um terceiro fator, os significados compartilhados ou a cultura organizacional (Figura 11).

Figura 11 - Modelo teórico de MacLean para análise da má conduta organizacional



Fonte: Adaptado de MacLean (2008)

Entendendo que a má conduta organizacional torna-se arraigada nas organizações, MacLean (2008) busca no Interacionismo Simbólico uma compreensão mais ampla para explicar a natureza do relacionamento entre pressões, oportunidades e a má conduta organizacional, já focalizados nas pesquisas de Baucus e Near (1991), Baucus (1994) e Daboub et al. (1994). Essa compreensão mais ampla é necessária, como defende MacLean (2008), pelo fato de outras abordagens oferecerem explicações parciais, já que essas não consideram os esquemas cognitivos ou as manifestações culturais (linguagem, símbolos, imagens, estereótipos, entre outros) construídas e compartilhadas pelos membros da organização.

A perspectiva interacionista simbólica se ancora em uma concepção de que o significado é central e os objetos sociais são construídos e reconstruídos pelos atores envolvidos de forma interminável em suas interações sociais (BLUMER, 1986). Nessa perspectiva, durante as interações sociais, os indivíduos não reagem às ações dos outros, mas, sim, interpretam-nas e, baseados no significado que a elas atribuem, agem no contexto social. A tradição interacionista simbólica inspirou os neoinstitucionalistas na argumentação de que a institucionalização, acompanhando a perspectiva de Berger e Luckmann (1996), é um processo de criação da realidade, e as instituições são sistemas de valores e normas que moldam os contextos sociais (SCOTT, 1992).

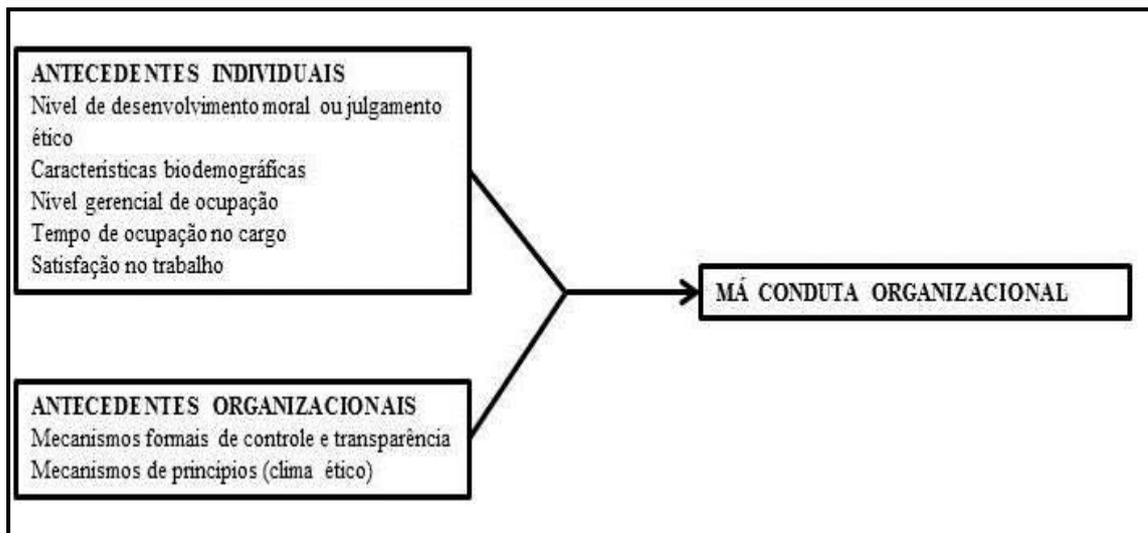
Nesse sentido, na esteira da perspectiva do interacionismo simbólico, assume-se que a má conduta organizacional, conforme MacLean (2008), é construída nas interações sociais que se efetivam nas organizações. Os resultados dessas interações são os *frames* ou quadros

de significados compartilhados pelos membros que determinam suas escolhas e comportamentos. A cultura organizacional, entendida como o contexto social criado e compartilhado pelos membros da organização, se constitui como um fator de ligação entre o nível macro e nível micro para a análise do que ocorre nas organizações, incluindo-se os crimes corporativos. Esse entendimento vai ao encontro da proposta teórica de Vaughan (2007), que enfatiza o papel da organização e da cultura quanto à internalização da cultura e a normalização do comportamento desviante.

Como resultados, MacLean (2008) identificou que os *frames* sedimentados na organização pesquisada provocaram o efeito de naturalização da má conduta organizacional, ou seja, as práticas enganosas de vendas eram vistas como um comportamental normal e aceitável naquela organização, na mesma direção de Vaughan (2007) quanto à normalização do desvio.

As pesquisas sobre o comportamento organizacional antiético têm indicado que tanto as variáveis demográficas e atributos psicológicos pessoais estão associados com a má conduta organizacional, a qual é, ainda, uma consequência de vários aspectos das normas, práticas e clima organizacionais (ver TREVIÑO, 1986). Defendendo uma abordagem integrativa, Andreoli e Lefkowitz (2009) pesquisam os antecedentes da má conduta organizacional em dois níveis: individual e organizacional (Figura 12).

Figura 12 - Antecedentes da má conduta organizacional



Fonte: adaptado de Andreoli e Lefkowitz (2009)

Os **antecedentes individuais** considerados por Andreoli e Lefkowitz (2009) são: (a) o nível de desenvolvimento moral do indivíduo ou o julgamento moral, que corresponde ao

estágio de desenvolvimento cognitivo ou a um processo de socialização marcado pelas interações sociais. Essa medida é interpretada pelos autores pelo modo com o qual os indivíduos veem a própria má conduta e a dos outros; (b) variáveis biodemográficas do indivíduo, como idade, sexo e etnia – a revisão da literatura realizada pelos autores nos estudos que consideram esses fatores como antecedentes de uma conduta antiética se divide, apresentando poucos resultados conclusivos. As variáveis biodemográficas, rejeitadas para explicar os crimes nas ruas, também não são capazes de explicar, de forma conclusiva, a má conduta nas organizações; (c) nível organizacional ocupado pelo indivíduo - os estudos em que os autores se baseiam apontam que os funcionários que ocupam níveis organizacionais mais baixos estão mais propensos a não relatarem a má conduta organizacional; (d) tempo de ocupação do cargo – os estudos referenciados pelos autores que buscaram identificar se existe correlação positiva entre a má conduta e o fator tempo também se dividem, com alguns confirmando e outros, não; e (e) satisfação no trabalho – muitos estudos que relacionam essa variável ao modo como os funcionários veem o comportamento ético da organização em que trabalham e, ainda, que experiências com injustiça ou outras ameaças ao bem-estar dos funcionários podem levar à má conduta organizacional. Entretanto, o estudo do papel desempenhado pela satisfação no trabalho no comportamento ético da organização ainda suscita muitas dúvidas (ANDREOLI; LEFKOWITZ, 2009).

Quanto aos **antecedentes organizacionais**, Andreoli e Lefkowitz (2009) partem da suposição de que uma cultura e um clima organizacional ético⁵¹ constituem-se em um meio para promover o comportamento ético e a responsabilidade social corporativa. Para os autores, embora as variáveis situacionais provoquem impactos diretos no comportamento organizacional, elas são, geralmente, concebidas como moderadores (LEFKOWITZ, 2003), ou seja, elas influenciam as relações entre o processo de razão moral e as consequentes intenções comportamentais e, ainda, entre as intenções e os comportamentos. Duas categorias de mecanismos organizacionais (LEFKOWITZ, 2006), que supostamente determinam culturas e clima organizacionais éticos, são utilizadas pelos autores: formalista e de princípios.

A primeira corresponde aos mecanismos formais de controle, tanto externos (regulações) quanto internos (códigos de conduta, treinamento e programas), os quais,

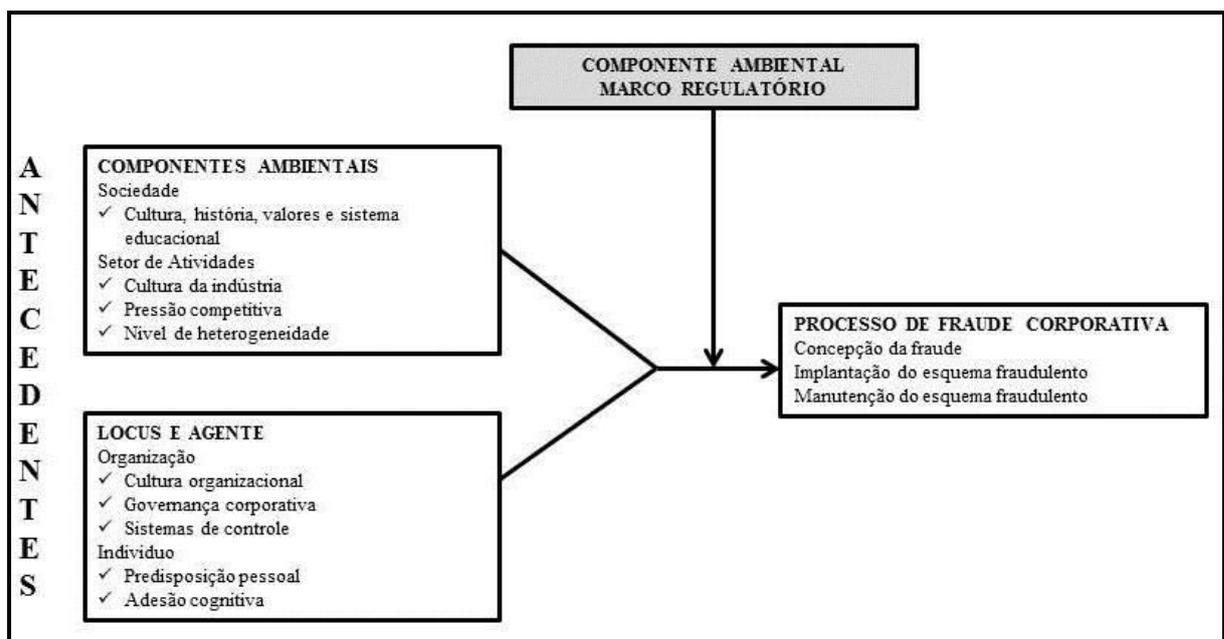
⁵¹Andreoli e Lefkowitz (2009, p.328) distinguem cultura ética (“valores morais e expectativas quanto a objetivos e normas compartilhados entre os membros da organização”) de clima ético (“percepções dos membros da organização, geralmente baseadas nas suas experiências e observações na organização relativas aos atributos de sua cultura ética”).

conforme Andreoli e Lefkowitz (2009), carregam relação positiva com uma conduta organizacional ética. Os mecanismos de princípios, a segunda categoria, estão relacionados à manutenção de uma cultura e clima organizacional sedimentados em princípios e valores éticos, desempenhando os executivos e líderes um papel fundamental na sua fixação e disseminação.

À exceção da variável satisfação no trabalho, cuja relação inversa com a má conduta organizacional foi parcialmente confirmada, a pesquisa de Andreoli e Lefkowitz (2009) não encontrou correlação positiva entre os antecedentes individuais e a má conduta organizacional. Ao contrário, os fatores organizacionais mostraram-se significativamente preditores da má conduta organizacional, indo ao encontro dos resultados de outros estudos (DABOUB et al., 1995; VAUGHAN, 2007; MacLEAN, 2008, por exemplo).

No âmbito dos estudos organizacionais no Brasil, a proposta de Costa e Wood Jr. (2012) para a análise de fraudes corporativas, a qual completa o quadro dos estudos selecionados para compor este capítulo, defende uma visão integrativa e processual. Embora os autores não caracterizem a fraude como crime corporativo, diversos estudos na literatura pesquisada fazem essa caracterização (e. g. ZAHRA; PRIEM; RASHEED, 2005), justificando, assim, a inclusão desse estudo neste capítulo.

Figura 13 - Modelo teórico para análise do processo de fraude corporativa



Fonte: Elaborado a partir de Costa e Wood Jr (2012)

Tomando como ponto de partida os trabalhos de Baucus (1994) e Ashforth et al. (2008), Costa e Wood Jr. (2012) elaboram sua proposta de análise, integrando cinco níveis de análise, quais sejam: sociedade; marco regulatório; setor de atividades; organização; e indivíduo.

Esses autores elaboram um modelo teórico (Figura 13) para explicar como a fraude corporativa ocorre, o qual deve considerar os cinco níveis de análise de forma integrada e processual de modo a conter os seguintes elementos: (1) **componentes ambientais** – a sociedade (cultura, história, valores e sistema educacional), marco regulatório (sistema de regulação, aplicação e punição), e setor de atividades (cultura da indústria, pressão competitiva, nível de heterogeneidade); (2) **Lócus - organização** (cultura organizacional, governança corporativa, sistemas de controle internos e externos) e **agente** - indivíduo (predisposição pessoal para o ato fraudulento, adesão cognitiva do indivíduo ao sistema fraudulento); e (3) **Etapas do processo** (concepção da fraude – identificação da oportunidade e de recursos substantivos e simbólicos; implantação do esquema fraudulento – mobilização de recursos substantivos e simbólicos e neutralização dos sistemas de controle; e manutenção do esquema – administração do esquema e gerenciamento de impressão voltado para o público interno e externo).

Para Costa e Wood Jr. (2012), a compreensão de como a fraude corporativa ocorre deve considerar os fatores antecedentes e a ação de agentes que cometem as fraudes em um processo composto pelas etapas anteriormente mencionadas. No caso do marco regulatório, os autores consideram que esse se constitui em um fator moderador, não eliminando as fraudes corporativas, mas capaz de “interferir no comportamento dos agentes fraudadores, tornando sua ação mais difícil e, pode-se tomar como hipótese, mais sofisticada” (COSTA; WOOD JR., 2012). O comportamento desses agentes, por sua vez, é influenciado pela cultura da sociedade, do setor de atividades e da organização. Assim, o marco regulatório, que é um componente ambiental, desempenha papel de moderador no conjunto desses componentes.

No Quadro 4, a seguir, uma síntese das abordagens integrativas pesquisadas nesta tese sobre a criminalidade corporativa é apresentada, visando destacar os resultados encontrados nos diversos estudos.

Quadro 4 - Abordagens integrativas dos fatores antecedentes e moderadores da criminalidade corporativa

Autores	Fatores	Objeto de análise*
Szwajkowski (1985)	Ambiente (pressões, necessidade ou angústia)	Ilegalidade organizacional
	Estrutura (corporativa, industrial ou legal)	
	Processo de escolha interna (patologia, intenção ou exploração proativa)	
Coleman (1987)	Motivação (cultura da competição, restrições normativas)	White collar crime
	Oportunidade (aplicação da lei, indústria, organização, ocupação profissional)	
Baucus e Near (1991)	Antecedentes Ambientais (escassez, dinamismo e heterogeneidade)	Comportamento corporativo ilegal
	Antecedentes Internos (Desempenho inferior, grande porte da firma, baixa folga organizacional)	
	Antecedentes situacionais (indústria, violações anteriores e tipo de violação)	
Baucus (1994)	Pressões (ambiente competitivo, ambiente legal e regulatório, características organizacionais)	Ilegalidade corporativa
	Oportunidades (ambiente competitivo, ambiente legal e regulatório, características organizacionais)	
	Predisposição (características ambientais e características organizacionais)	
	Características individuais - moderadores	
Daboub et al. (1995)	Fatores externos (cultura da indústria e características do ambiente)	Atividades corporativas criminosas
	Fatores internos (tamanho da organização, desempenho, estratégia corporativa, estrutura e sistemas de controle e história organizacional)	
	Características da equipe de executivos da alta gestão (idade, tempo de serviço, experiência na função, educação executiva, serviço militar, homogeneidade/heterogeneidade)	
McKendall e Wagner, III (1997)	Motivo (pressões financeiras por melhor desempenho e competitividade, lucratividade da indústria, lucratividade organizacional)	Ilegalidade corporativa
	Oportunidade (concentração da indústria, tamanho organizacional, complexidade industrial, descentralização organizacional)	
	Processo de escolha (clima ético)	
Mon (2002)	Dificuldades da corporação (competitividade, condições financeiras, flexibilidade, lealdade dos empregados)	Crimes corporativos
	Estrutura organizacional (complexidade, formalização e centralização)	
	Mecanismos de controle (regulação interna, regulação externa e reação pública)	
	Autocontrole dos executivos (atitude e comportamento)	
Zahra, Priem e Rasheed (2005)	Societal (associação diferencial, aspirações do indivíduo)	Fraude gerencial
	Indústria (cultura, normas e histórias; horizonte de investimentos, concentração, hostilidade, dinamismo e heterogeneidade)	
	Organização (composição da alta direção, liderança, cultura organizacional)	
MacLean (2008)	Nível individual (idade, experiência, educação, gênero e autocontrole)	Má conduta organizacional
	Pressões (munificência ambiental/escassez, dinamismo ambiental/heterogeneidade, desempenho organizacional financeiro)	
	Oportunidade (estrutura da indústria, tamanho e estrutura organizacional)	
Andreoli e Lefkowitz (2009)	Modelos compartilhados/cultura organizacional	Má conduta organizacional
	Antecedentes individuais (nível de desenvolvimento moral ou julgamento ético, características pessoais – idade, sexo, etnia – nível gerencial ocupado, tempo no cargo e satisfação no trabalho)	
Paula e Wood Jr. (2012)	Antecedentes organizacionais (mecanismos formais de controle e transparência e mecanismos de princípios – clima ético)	Fraudes corporativas
	Componentes ambientais (sociedade, marco regulatório e setor de atividades)	
	Locus e agente (organização e indivíduo)	
	Processo (concepção, implantação e manutenção da fraude corporativa)	

* denominação utilizada pelos autores

Fonte: elaborado pela autora a partir da revisão da literatura

No Quadro 5, apresentamos uma síntese dos antecedentes externos e internos, bem como os fatores moderadores considerados nas principais pesquisas sobre a criminalidade corporativa.

Quadro 5 - Síntese das variáveis consideradas na análise da criminalidade corporativa

Antecedentes externos à organização		Antecedentes internos à organização		Moderadores	
variáveis	autores	variáveis	autores	variáveis	autores
Pressões ambientais Pressões competitivas Necessidades de sobrevivência e crescimento Recessão econômica	Szwajkowski (1985) Costa e Wood Jr (2012)	Estrutura corporativa Características da organização Complexidade organizacional Formalização Centralização Flexibilidade	Szwajkowski (1985) Coleman (1987) Baucus (1994) Mon (2002) MacLean (2008) Daboub et al. (1995)	Características individuais	Baucus (1994) Daboub et al. (1995) Zahra, Pniem e Rasheed (2005)
Estrutura legal e regulatória Restrições normativas Aplicação da lei Mudanças frequentes na lei Maior rigor na interpretação e aplicação da lei Alto custo de conformidade legal Complexidade da legislação Legislação promulgada recente Alta dependência das agências reguladoras em relação às firmas Relacionamentos longos entre as agências reguladoras e as firmas Regulação externa	Szwajkowski (1985) Coleman (1987) Baucus (1994) Mon (2002)	Estratégia corporativa Sistemas de controle Descentralização Altos níveis de inovação Tamanho da organização	McKendall e Wagner, III (1997) Costa e Wood Jr (2012)	Processo de escolha – clima ético	McKendall e Wagner, III (1997)
Cultura da competição Cultura da indústria Cultura, normas e histórias da indústria Prevalência da ilegalidade na indústria	Costa e Wood Jr (2012) Coleman (1987) Baucus (1994) Zahra, Pniem e Rasheed (2005) Daboub et al. (1995)	Cultura corporativa que reforça a conduta ilegal Pressão interna por desempenho/resultados Alto nível de sucessão de executivos História da organização Liderança Cultura organizacional Lealdade dos empregados Mecanismos de princípios – clima ético	Szwajkowski (1985) Coleman (1987) Baucus (1994) Daboub et al. (1995) Mon (2002) Andreoli e Lefkowitz (2009) Costa e Wood Jr (2012)	Autocontrole dos executivos (atitude e comportamento)	Mon (2002)
Características da indústria Horizontes de investimentos da indústria Maturidade do ambiente Lucratividade da indústria Competitividade da indústria Escassez ambiental/munificência Dinamismo ambiental Turbulência ambiental Heterogeneidade ambiental Estrutura da indústria Concentração da indústria	Szwajkowski (1985) Coleman (1987) Baucus e Near (1991) Baucus (1994) Daboub et al. (1995) McKendall e Wagner, III (1997) Zahra, Pniem e Rasheed (2005) MacLean (2008) Costa e Wood Jr (2012)	Competitividade da empresa Patologia Exploração proativa Estrutura da ocupação profissional	Baucus e Near (1991) Baucus (1994) Daboub et al. (1995) Mon (2002) MacLean (2008) McKendall e Wagner, III (1997)	Modelos compartilhados/cultura organizacional	MacLean (2008)
Associação diferencial Aspirações da sociedade Sociedade (cultura, história, valores e sistema educacional) Reação pública	Mon (2002) Zahra, Pniem e Rasheed (2005) Costa e Wood Jr (2012)	Desempenho inferior Condições financeiras Pressões financeiras Lucratividade organizacional Baixa folga organizacional	Mon (2002) Andreoli e Lefkowitz (2009) Costa e Wood Jr (2012)	Marco regulatório	Costa e Wood Jr (2012)
		Violações anteriores Tipo de violação Regulação interna Mecanismos formais de controle e transparência	Mon (2002) Andreoli e Lefkowitz (2009) Costa e Wood Jr (2012)		
		Características individuais Composição da alta direção Indivíduo (predisposição e adesão cognitiva) Intenção	Szwajkowski (1985) Andreoli e Lefkowitz (2009) Zahra, Pniem e Rasheed (2005) Costa e Wood Jr (2012)		

Fonte: elaboração própria a partir da revisão da literatura

Esses estudos abrangeram variáveis internas e externas à organização, e alguns deles buscaram compreender a criminalidade corporativa pela análise das características institucionais, organizacionais e individuais. A lista de variáveis consideradas nesses estudos é ampla e representativa dos níveis micro, meso e macro, conforme proposto por Vaughan (2007).

Pela análise do Quadro 5, é possível vislumbrar duas abordagens teóricas principais para o estudo do crime corporativo, quais sejam: (1) a teoria da associação diferencial de Sutherland, que considera o nível individual da ação; e (2) a teoria organizacional, que considera a origem dos crimes corporativos na busca pelo desempenho superior, na ênfase dos objetivos corporativos e nos procedimentos e padrões operacionais, portanto, fatores institucionais e organizacionais influenciam a ocorrência ou não do crime corporativo. Além dessas duas abordagens, Michalowski e Kramer (2007), ao proporem o conceito de *state-corporate crime*, apontam para uma terceira, a abordagem político-econômica ou radical, que considera estar a origem do crime relacionada com a estrutura política e econômica do capitalismo, cuja presença nos estudos da criminalidade corporativa é ainda tímida. Nessa perspectiva, as características da sociedade capitalista interagem com o nível de ação organizacional e individual, influenciando a ocorrência do crime corporativo (MICHALOWSKI; KRAMER, 2007).

Essas abordagens divergem em vários aspectos, porém a conversação entre paradigmas diferentes pode trazer contribuições importantes para o campo, considerando a potencialidade de perspectivas integradas para a análise de um fenômeno multidisciplinar, como é o caso dos crimes corporativos. Nesse sentido, Michalowski e Kramer (2007) propõem um *framework* analítico para integrar a teoria do crime organizacional, que liga os três níveis de análise (individual, organizacional e institucional) a três catálises para a ação, quais sejam: motivo ou pressões para desempenho; estrutura de oportunidade, e a operacionalidade do controle.

A proposição que orienta o *framework* de Michalowski e Kramer (2007), que combina as três principais abordagens, quais sejam, a associação diferencial, a teoria organizacional e a político-econômica, é de que o crime corporativo resulta da combinação de pressões para atingir os objetivos organizacionais, disponibilidade e atratividade percebida de meios ilegítimos para agir e a ausência de controle social efetivo. Assim, para a análise da criminalidade corporativa, diversos modelos teóricos foram criados com bases teóricas e empíricas, procurando abranger, de modo geral, o máximo de variáveis organizacionais, institucionais e individuais.

Todavia, ainda que se reconheça que os esforços desses autores no sentido de integrar os diferentes níveis tenham originado contribuições relevantes para o conhecimento sobre a criminalidade corporativa, poucos são os resultados que apontam para fatores individuais e ou organizacionais, considerando a conexão existente entre esses dois níveis de análise, o que tem implicações práticas e políticas para o controle social (VAUGHAN, 2007), haja vista que explicações parciais e incompletas vão originar políticas e estratégias de controle também parciais e incompletas. Ainda, explicações mais amplas são necessárias para compreender o modo pelo qual esses fatores organizacionais atuam na produção dos crimes corporativos.

Desse modo, é possível que o conhecimento construído acerca da criminalidade corporativa tenha uma riqueza no que concerne às evidências teóricas ou empíricas dos seus fatores causais, porém trata-se de um fenômeno social complexo, cuja compreensão não prescinde de um olhar mais aprofundado sobre o modo pelo qual as corporações se constituem em atores sociais que intermediam as forças institucionais e a ação dos indivíduos. Além disso, é preciso lembrar que esse conhecimento diz respeito, principalmente, ao contexto norte-americano, cujas leis e contexto corporativo são específicos, assim como o comportamento e as reações da população a respeito dos crimes corporativos, o que impede a generalização para países como o Brasil, por exemplo.

Na esteira do pensamento de Alvesson e Sandberg (2011), não buscamos, nesta tese, tão somente preencher lacunas deixadas pelos estudos já realizados, mas, sim, desafiar os pressupostos subjacentes nas teorias existentes. O desafio a que nos propomos consiste em questionar se os estudos realizados sobre o tema, de modo geral, ao se orientarem para identificar fatores causais, motivos e oportunidades do crime corporativo como decorrentes de aspectos característicos do ambiente institucional e organizacional, principalmente, não estão marginalizando, senão, negligenciando o fato de os crimes corporativos ocorrerem como uma extensão das organizações e de seu modo de organizar, e não como infortúnio, ou efeitos colaterais não intencionais. Sendo assim, a seguir, buscamos situar os crimes corporativos no âmbito dos estudos organizacionais e, na sequência, procuramos desenvolver imagens mais amplas acerca das corporações.

3.2 O LADO SOMBRIO DAS CORPORAÇÕES: SITUANDO OS CRIMES CORPORATIVOS NO CAMPO DOS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS

No estágio atual, não vemos nas empresas uma saúde moral consolidada, mas o esboço de uma moralidade restrita que precisa obedecer aos critérios de rentabilidade e capitalizar dividendos de imagem pública.

Enquanto a preocupação central for com o medo da divulgação do fato e não com o fato em si, a questão será distorcida. Se o capitalismo e, por consequência, as leis de mercado são amorais, cabe então à sociedade no seu conjunto exercer o seu poder soberano de vigilância e disciplinar o interesse privado, especialmente lá onde ele quer parecer ser o interesse coletivo. Não existe ainda um leão vegetariano!

Freitas, *in*: Existe uma saúde moral nas organizações?

Buscamos situar os crimes corporativos no âmbito dos estudos organizacionais, mais especificamente, nos estudos sobre organizações e gestão, nos orientando, principalmente, pelas sobreposições, omissões e silêncios a respeito dessa temática. No caso desta tese, embora os crimes corporativos não sejam centrais nas pesquisas do campo de estudos organizacionais, diversas abordagens e, também, diversas problemáticas guardam estreita relação com esse tema. Situar um tema em um campo de estudos significa apontar, entre as temáticas nele desenvolvidas, conceitos, entendimentos e explicações já disponíveis, de modo a caracterizá-lo, porém sem restringi-lo. Para isso, é preciso percorrer as temáticas, problemáticas e perspectivas do campo, o que fazemos a seguir, com o objetivo de endereçar possíveis novas contribuições para o tema.

Os estudos organizacionais desenvolveram-se como campo de conhecimento, conforme Reed (1996), por meio de conversações e debates entre modelos e teorias explicativas, as quais surgiram em determinados contextos sócio-históricos, voltadas para a construção e mobilização de recursos legitimadores de determinados conhecimentos e os projetos políticos deles derivados. Assim, os modelos teóricos desenvolvidos sobre como a organização pode e deve ser definem-se pela “problemática central em torno da qual eles se desenvolveram e ao contexto histórico-social em que foram articulados” (REED, 1996, p.36).

Entre as problemáticas centrais destacadas por Reed (1996) estão a ordem, o consenso, a liberdade, a dominação, o controle e a participação. As perspectivas teóricas que emergiram para interpretar a ordem, o consenso e a liberdade foram de cunho eminentemente funcionalista (REED, 1996), predominando o racionalismo, a manutenção da ordem e a sobrevivência organizacional, e negligenciando discussões sobre as estruturas e lutas de poder dentro das organizações, bem como o poder social e a intervenção humana. Já as outras problemáticas - a dominação, o controle e a participação – estimularam perspectivas teóricas

que se distanciam do funcionalismo, privilegiando uma ontologia realística e uma epistemologia convencionalista (REED, 1996).

Ao identificar e analisar seis problemáticas principais focalizadas pelas teorias organizacionais, Reed (1996) aponta para seus pontos de intersecção e pontos de exclusão ou de silêncio, ou seja, as omissões ou marginalização de aspectos relevantes sobre as organizações. Aos pontos de intersecção, adicionamos àqueles apontados pelo autor, o poder, a dominação e ideologia como recorrentes em todas as problemáticas, embora tenham sido temas tratados em perspectivas diferentes. O crime corporativo, principalmente, e o erro e acidentes em menor medida, são exclusões ou marginalizações das teorias que buscam prescrições ou descrições sobre o que é a organização e sobre seu funcionamento, não se constituindo em uma problemática central para o campo.

Todavia, a criminalidade corporativa constitui-se, de fato, em uma temática central para o campo dos estudos organizacionais, visto que, desde os anos 1970, a sociedade vem presenciando escândalos corporativos, com maior frequência, o que se deve, entre outras razões, a mudanças sociais e tecnológicas, como a facilidade de acesso a informações. Foi a partir do final do século XX que esses fatos ganharam maior visibilidade, quando denúncias constantes serviram de temas para *Best-sellers* (MOKHIBER, 1995; BLACK, 2001; KLEIN, 2002; PERKINS, 2005), documentários (*Roger and me*, 1989; *Bowling for Columbine*, 2002; *The Corporation*, 2003; *Foods Inc.*, 2008; O mundo segundo a MONSANTO, 2008; *Inside Jobs*, 2010, entre outros), filmes (O Informante, 1999; Erin Brockovich - Uma mulher de talento, 2000; *The Crooked E: The Unshredded Truth About Enron*, 2003; *Enron: os mais espertos da sala*, 2005; *Margin Call – o dia antes do fim*, 2011, entre outros) e até para debates e questionamentos quanto à responsabilidade das escolas de negócios sobre a formação de executivos (e.g.: HBR, 2009).

Essas e outras histórias têm como centro eventos que apontam para a necessidade de situar os crimes corporativos no campo dos estudos organizacionais, haja vista que esses ocorrem em um espaço social intermediado pelas organizações na busca de seus objetivos. As organizações formais, como sistemas racionalmente planejados e organizados, produzem resultados indesejáveis, como, erros, desvios e patologias, que impactam a sociedade em geral, o que já foi alertado por sociólogos organizacionais como Perrow (1986), Scott (1998) e Hall e Taylor (1996), entre outros. Os estudos sobre o modo pelo qual esses resultados nocivos ocorrem têm sido realizados de forma fragmentada (VAUGHAN, 1999; VAUGHAN, 2007), não se constituindo em um campo de conhecimento integrado para compreender as circunstâncias em que são produzidos.

Em direção a um caminho que leve à construção de um corpo de conhecimento para situar o crime corporativo no âmbito dos estudos organizacionais, buscamos perspectivas que analisem as organizações por diferentes lentes. Ao proporem a análise das organizações a partir de múltiplas perspectivas, considerando que uma única é insuficiente para tal, Burrell e Morgan (1979), Morgan (1996) e Hatch e Cunliffe (2006) caminham em direção diferente de Reed (1996). Para a análise organizacional, Burrell e Morgan (1979) propõem quatro paradigmas principais, enquanto que Morgan (1996) utiliza-se de metáforas organizacionais, e Hatch e Cunliffe (2006) analisam os conceitos chaves das teorias, quais sejam: organização e ambiente, estrutura social organizacional, cultura organizacional, tecnologia, estrutura física organizacional e poder, controle e conflito organizacional, em três perspectivas: moderna, interpretativo-simbólica e pós-moderna.

Sob a análise de uma abordagem multiparadigmática, os conceitos chaves das teorias organizacionais, como destacam Hatch e Cunliffe (2006), podem dizer muito sobre a natureza multifacetada das organizações, suas contradições, interseções e omissões. As autoras discutem, considerando as três perspectivas anteriormente citadas, seis conceitos chaves sobre os quais as teorias organizacionais foram construídas e, a partir desses, novas construções teóricas podem ser elaboradas.

Conforme apresentado no Quadro 6, nos estudos descritos, a criminalidade corporativa foi analisada considerando-se os principais conceitos chaves da teoria organizacional, porém, muitas vezes de forma isolada. Nas organizações, esses conceitos – organização e ambiente, estrutura social organizacional, cultura organizacional, tecnologia, estrutura física organizacional e poder, controle e conflito organizacional (HATCH; CUNLIFFE, 2006) - encontram-se interconectados, produzindo bens e serviços de modo a atingir os objetivos organizacionais. Todavia, no mesmo compasso, são produzidas ações prejudiciais que resultam em altos custos sociais. Isso implica que as mesmas características de um sistema que produz o lado brilhante⁵² (*bright side*) são capazes de gerar o lado sombrio (*dark side*) da organização que, geralmente, não é central para as teorias organizacionais (VAUGHAN, 1999).

⁵²No sentido de: que se pode ver.

Quadro 6 - Análise da criminalidade corporativa e os conceitos chave da teoria organizacional

Análise da criminalidade corporativa	Conceitos chaves da teoria organizacional	Autores
Legitimação das corporações, poder e ideologia	Organização e ambiente	Mon(2002); Zahra, Priem e Rasheed (2005); Costa e Wood Jr (2012)
Pressões ambientais, estrutura, características e cultura da indústria	Organização e ambiente	Szwajkowski (1985); Baucus e Near (1991); Baucus (1994); Daboub et al. (1995); McKendall e Wagner, III (1997); Zahra, Priem e Rasheed (2005); MacLean (2008); Coleman (1987); Costa e Wood Jr (2012)
Estrutura legal e regulatória e aplicação das leis	Organização e ambiente	Szwajkowski (1985); Coleman (1987); Baucus (1994); Mon (2002)
Características estruturais e formais da organização	Estrutura social organizacional	Szwajkowski (1985); Coleman (1987); Baucus e Near (1991); Baucus (1994); Daboub et al. (1995); McKendall e Wagner, III (1997); Mon(2002); MacLean (2008); Andreoli e Lefkowitz (2009); Costa e Wood Jr (2012); Coleman (1987)
Competitividade e objetivos estratégicos	Estrutura social organizacional	Baucus e Near (1991); Baucus (1994); Daboub et al. (1995); McKendall e Wagner, III (1997); Mon (2002); MacLean (2008); Daboub et al. (1995)
Valores e crenças predominantes na dinâmica organizacional	Cultura organizacional	Szwajkowski (1985); Baucus (1994); Baucus e Near (1991); McKendall e Wagner, III (1997); Mon(2002); Zahra, Priem e Rasheed (2005); Andreoli e Lefkowitz (2009); Costa e Wood Jr (2012)

Fonte: elaborado a partir da revisão da literatura

Dentre os seis conceitos-chave, três deles (organização e ambiente, cultura organizacional e estrutura social e organizacional), de modo geral e com raras exceções, são abordados em perspectivas interpretativas e funcionalistas. Nas pesquisas sobre a criminalidade corporativa três conceitos chaves são tratados de forma periférica, e, ainda, segundo as perspectivas interpretativistas e funcionalistas, sendo eles: tecnologia (como construção social), estrutura organizacional física (*layout*, arquitetura, localização geográfica de multinacionais) e poder, controle e conflito organizacional (ideologia como legitimadora da dominação de um grupo sobre outro). Essas abordagens se orientam para a busca do consenso e da manutenção da ordem, tornando-se insuficientes para romper com as estruturas de dominação, como as corporações e outras instituições.

A introdução de abordagens alternativas às tradicionais para a análise dos crimes corporativos faz sentido quando a esses se associam as noções de emancipação da sociedade e de que a administração é um fenômeno político, cultural e ideológico. As abordagens tradicionais nos estudos organizacionais privilegiam a instrumentalidade, visto que essas

consideram o indivíduo um objeto da ciência e do mundo, e não um ator social que desempenha um papel ativo e capaz de transformar a sociedade. Burrell e Morgan (1979) contrastam quatro diferentes visões ou paradigmas a partir da natureza da sociedade.

Dentre os quatro paradigmas propostos por Burrell e Morgan (1979), o estruturalismo radical e o humanismo radical compartilham a concepção da natureza da sociedade, situando-se na sociologia da mudança; porém, esses dois paradigmas se opõem em relação à dimensão objetividade/subjetividade. Por sua vez, na matriz proposta pelos autores, os paradigmas funcionalista e interpretativista situam-se em lados opostos aos dois primeiros, compartilhando a concepção da natureza da sociedade para a busca do consenso e da ordem; contudo, da mesma forma que os primeiros, também se opõem um ao outro quanto à dimensão objetiva/subjetiva.

A distinção entre objetividade-subjetividade e sujeito-objeto é considerada também por Morgan e Smircich (1980) para estabelecer posicionamentos metodológicos, ontológicos, epistemológicos e outras variáveis ao se fazer pesquisa em ciências sociais. Esses autores apresentam diversas perspectivas teóricas na ciência social que se posicionam entre as abordagens subjetivista e objetivista, formando, assim, um *continuum*.

Cunliffe (2011), para quem essa distinção é bastante contestada, substitui esse *continuum* por três problemáticas: intersubjetivismo, subjetivismo e objetivismo, com a finalidade de oferecer “um recurso reflexivo para entender as relações entre nossa visão de mundo e nossos modos de pesquisar e teorizar” (CUNLIFFE, 2011, p.653), o que a autora reconhece estar aberto a contestações. A revisão da autora é justificada pelas mudanças ocorridas na teoria organizacional nos últimos trinta anos, a qual vem se expandindo com a cobertura de novos tópicos, como o desenvolvimento de novas formas organizacionais, a crítica às formas ideológicas e naturalizadas de gerir organizações, e, entre outros, a sustentabilidade e a violência. Essa pluralidade do campo abriu novas possibilidades para estudar e teorizar sobre a complexidade das organizações, todavia, torna o campo da teoria organizacional questionável em termos do que seja uma “boa” teoria.

Depois de trinta anos do estudo de Morgan e Smircich (1980), o modo como os pesquisadores estudaram as organizações se modificou (CUNLIFFE, 2011). O objetivismo, por exemplo, aceita a existência de uma realidade concreta com diferentes características: a realidade é emergente, contestada ou dirigida linguisticamente; o subjetivismo, embora assuma a realidade social como socialmente construída, a entende como objetivada em situações de rotina, interações e práticas de linguagem; e dentro do intersubjetivismo, várias posições repousam, como a visão de que a “realidade social é relativa às interações entre

pessoas em determinado tempo e espaço” e que “as realidades são socialmente construídas, emergentes, objetificadas e, algumas vezes, contestadas nas rotinas e improvisações das pessoas” (CUNLIFFE, 2011, p. 658).

As três problemáticas, conforme a autora, por sua natureza fluída e mutável, são como nuvens, “como uma multiplicidade de ideias conectadas e abordagens com fronteiras permeáveis e transitórias através das quais repousam sobreposições, tensões, e incomensurabilidades” (CUNLIFFE, 2011, p. 653), sendo as linhas entre cada problemática também turvas. Isso implica em desenvolver novas formas de estudar as organizações, bem como novas formas de conhecimento, pois a dicotomia objetividade/subjetividade não resiste em meio a fronteiras fluídas quanto às premissas sobre a natureza humana e sobre a natureza da realidade social, entre outras posições metodológicas e epistemológicas.

A abordagem metafórica das organizações de Morgan (1980), ao buscar correspondência com os paradigmas de análise organizacional de Burrell e Morgan (1979), situa a metáfora das organizações como prisões psíquicas no humanismo radical e a metáfora das organizações como instrumentos de dominação no estruturalismo radical. Essas duas metáforas não são predominantes nas teorias tradicionais das organizações, as quais se orientam pelo funcionalismo.

Conforme Morgan (1996) explica, é central para a metáfora das prisões psíquicas a ideia de que as organizações são criadas e sustentadas por processos conscientes e inconscientes, podendo as pessoas se tornarem prisioneiras de imagens, ideias, pensamentos e ações originadas por tais processos. Entretanto, o autor ressalta que, para melhor compreender essa metáfora, não se pode considerar tão somente o fator inconsciente, mas, sim, devem-se abranger todos os processos ideológicos pelos quais criamos e sustentamos significados.

A metáfora das organizações como instrumento de dominação centraliza o processo de dominação e exploração das pessoas (trabalhadores, consumidores, população) e dos recursos (ambientais, financeiros, materiais, etc) na busca de seus objetivos, principalmente, quanto à lucratividade e desempenho financeiro superior (MORGAN, 1996). Essas duas metáforas, quando combinadas, podem iluminar o conhecimento sobre o lado sombrio das organizações, em geral, e de modo específico, os crimes corporativos.

Descrevendo as organizações como instrumentos de dominação, Morgan (1996) aborda o lado sombrio das organizações, chamando-o, metaforicamente, de “a face repugnante”. Essa metáfora enfatiza, principalmente, o domínio ideológico das corporações que exploram e trabalhadores e nações mais pobres, ameaçam a sociedade e o meio ambiente, causam prejuízos aos consumidores e colocam a sociedade em risco. Para ocultar a sua face

repugnante ou o seu lado sombrio, as corporações utilizam-se de um aparato ideológico para se mostrarem como sistemas racionais que perseguem objetivos dos seus *stakeholders*, mascarando, assim, a realidade.

Essa metáfora, bem como aquela mencionada por Freitas (2005, p. 13), qual seja, “o lado perverso das mega-corporações”, ainda enfatiza as relações entre grupos exploradores e explorados e convida o leitor a pensar no impacto social das organizações formais e nas dimensões éticas das suas ações. “Nossas organizações estão nos matando!”. Essa frase inicia a incursão de Morgan (1996, p. 301) no lado sombrio das organizações, também reafirmando o pensamento weberiano, e alertando-nos para o modo como as organizações formais dominam, controlam e trazem consequências graves e prejudiciais para a sociedade, para os trabalhadores, para o meio ambiente e para consumidores.

O domínio ideológico das organizações e corporações é tema na obra de diversos autores (MOTTA, 1981, 1992; PAGÉS et al., 1993; DEETZ, 1994; KORTEN, 1996; ALVESSON; WILMOTT, 1996; ENRIQUEZ, 1997; CLEGG, 1998; ORTEGA, 1999; FARIA, 2004, 2007; FREITAS, 2005; TRAGTEMBERG, 2005, GAULEJAC, 2007; entre outros), os quais estimulam a reflexão sobre as organizações como instrumentos de reprodução das relações de dominação de uma sociedade de classes. A referência desses autores ao lado sombrio das organizações se assenta no modo como grandes corporações produzem danos à sociedade (trabalhadores, consumidores, meio ambiente, comunidades) em nome de seus interesses. Nessa mesma direção, estudos sobre os predadores corporativos (MOKHIBER; WEISSMAN, 1999), organizações criminosas (ALEXANDER; COHEN, 1999) e as organizações assassinas (STOKES; GABRIEL, 2010), dentre outros, discutem os prejuízos originados nas e pelas organizações, reforçando os argumentos de Parker (2002) sobre o *management* ser visto como um problema, antes que uma solução, bem como a afirmação de Gaulejac (2007, p. 36) quanto a gestão ser, sob o manto de uma neutralidade aparente, “um sistema de organização do poder”.

No centro das reflexões desses autores, inserem-se os crimes corporativos como, talvez, o que acontece de mais sombrio nas corporações. É nesse espaço que as interseções entre o poder, a dominação e a ideologia potencializam as formas de exploração e dominação, seja no âmbito do trabalho, do consumo, do meio ambiente, das instituições de modo geral, bem como dos governos. Sendo assim, a criminalidade corporativa, ao se situar no lado sombrio das organizações, no âmbito dos estudos organizacionais, demanda perspectivas que busquem o afastamento com a visão positivista das organizações, e se orientem por uma visão desafiadora das estruturas de dominação, questionadora de práticas institucionalizadas,

desvinculada da performance organizacional, e, portanto, dotada de reflexividade (ADLER; FORBES; WILMOTT, 2007).

Dentre as perspectivas que se encontram distantes da visão positivista, a abordagem político-econômica ou radical (MICHALOWSKI; KRAMER, 2007) e a crítica ideológica (ALVESSON; DEETZ, 1996, 2000) apresentam-se como aquelas capazes de subsidiar o questionamento do conhecimento já existente sobre os crimes corporativos. A primeira abordagem, consoante como conceito de capitalismo tóxico (PEARCE; TOMBS, 1998), centra-se no questionamento da estrutura político-econômica do sistema capitalista, a partir da qual emergem os crimes corporativos.

A crítica ideológica, conforme Alvesson e Deetz (1996, 2000), tem sua origem na análise de Marx sobre os processos de trabalho, cujo foco são as práticas de exploração econômica e as diferenças estruturais entre empregados e empregadores. Essa perspectiva tem como temas centrais a dominação e exploração por parte dos proprietários e gerentes, e inspirou teóricos organizacionais como Braverman (1974), Willmott (1990), Kunda (1992), entre outros, que ampliaram as análises deslocando-as para cobrir outras preocupações, como o controle cultural-ideológico, entre outros focos.

Os estudos que se desenvolveram sob a perspectiva da crítica ideológica, no âmbito da administração e dos estudos organizacionais, segundo Alvesson e Deetz (1996), privilegiam quatro temas como foco de questionamento e exame crítico: a) a naturalização da ordem social – as organizações e seus processos são vistos como objetos naturais, e não como escolhas; b) a universalização de interesses administrativos e a supressão de interesses conflitantes – os interesses da corporação iguados aos interesses da gerência e os interesses particulares são tratados como gerais; c) o domínio pelo instrumental e o eclipse dos processos de racionalidade – as estruturas organizacionais produzem a racionalidade técnica que, por sua vez, suprime formas alternativas de razão; e d) a hegemonia, no que se refere ao modo de como o consentimento é orquestrado por arranjos econômicos, culturais e políticos.

Esses questionamentos levam à reflexão sobre a concepção da gestão como um conjunto de saberes cuja função é modelar comportamentos, orientar processos de decisão, estabelecer procedimentos e normas de funcionamento. O caráter ideológico da gestão reside, conforme explica Gaulejac (2007, p.65), em uma visão de mundo e um sistema de crenças que dissimulam “um projeto de dominação; ilusão da onipotência, do domínio absoluto, da neutralidade das técnicas e da modelação de condutas humanas; dominação de um sistema econômico que legitima o lucro como finalidade”. Isso porque a organização é um sistema de dominação que “não consiste em dirigir diretamente, mas em definir princípios que servem de

referência universal e concorrem para transformar a realidade” (PAGÈS et al, 1993, p.51), e no qual o poder é exercido não pela ordem, mas, sim, na delimitação e estruturação do “espaço no qual são tomadas as decisões” (PAGÈS et al., 1993, p.51).

A lógica capitalista é, então, o núcleo da crítica ideológica, bem como da abordagem político-econômica. Assim sendo, faz sentido a análise dos crimes corporativos orientada pela crítica ideológica, no sentido de desafiar o conhecimento construído em torno do que seja crime corporativo com vistas a ocultar os interesses da corporação. De qual tipo de crime corporativo estamos falando? De qual tipo de corporação estamos falando? Essas são questões centrais para desafiar as premissas básicas de que os antecedentes, motivos e oportunidades para a criminalidade corporativa repousam nas estruturas e características ambientais e organizacionais, visto que, ao se fazerem generalizações a esse respeito, determinados tipos de crimes e de corporações são naturalizados, ou, ainda, negligenciados como objeto de estudos.

A utilização de paradigmas diferentes tem recebido apoio (ver LEWIS; GRIMES, 1999) no que concerne à possibilidade de desenvolver pesquisa e, conseqüentemente, gerar conhecimento a partir de perspectivas divergentes. Ainda segundo Lewis e Grimes (1999), lançar mão de uma pesquisa multiparadigmática permite reconhecer o foco e as limitações impostas por lentes de paradigmas divergentes, cultivar suas representações contrastantes e acomodar seus díspares *insights*. Apoiados nessas justificativas, defendemos que essas duas metáforas ou imagens combinadas oferecem explicações tanto quanto à criminalidade corporativa que ocorre pela exploração e dominação das corporações, bem como sinalizam para as possibilidades de desafiar suposições básicas a respeito dos crimes corporativos, indo, assim, rumo à mudança social.

Assim, buscando ampliar a compreensão do lado sombrio das corporações, desenvolvemos, a seguir, uma terceira imagem ou metáfora das corporações, qual seja, o conceito de necrocorporação, inspirados no conceito de necrocapitalismo desenvolvido por Banerjee (2008). Para desenvolver esse conceito, Banerjee (2008) ancora-se na perspectiva pós-colonial, centrando-se nos conceitos de imperialismo e colonialismo para discutir o modo como as relações entre governos e corporações transe multinacionais produzem o poder de determinar quem morre e quem vive.

3.3 A NECROCORPORAÇÃO: CRIMES CORPORATIVOS CONTRA A VIDA

Nesta seção, desenvolvemos a ideia de **necrocorporação** e a ideia de **crime corporativo contra a vida**. Aqui, desafiamos duas suposições básicas em torno dos crimes corporativos: a primeira diz respeito ao conceito de crime corporativo, especificamente, quanto à sua intencionalidade, ensejando atenção para tipos específicos de crime corporativos; e a segunda, é a generalização quanto a esses serem decorrentes de estruturas e características ambientais e organizacionais, e até mesmo de características individuais dos envolvidos.

Para desenvolver a noção de **necrocorporação**, baseamo-nos, principalmente, no conceito de necrocapitalismo desenvolvido por Banerjee (2008) para descrever práticas capitalistas específicas⁵³, marginalizadas na literatura de gestão, como “formas contemporâneas de acumulação organizacional que envolvem a desapropriação e a subjugação da vida ao poder da morte” (BANERJEE, 2008, p.1541). Esse autor, utilizando como abordagem teórica a vertente pós-colonial, desenvolveu esse conceito a partir do trabalho de Agamben (1995, 2005) sobre estados de exceção e a transgressão da soberania, e do conceito de necropolítica desenvolvido por Mbembe (2003).

A abordagem pós-colonial assume diferentes posições (ver YOUNG, 2001; PRASAD, 2003; WESTWOOD, 2006), e é Young (2001) quem busca esclarecer as diferenças semânticas entre os termos pós-colonial, pós-colonialidade e pós-colonialismo, sugerindo que esse último termo significa um modo de crítica teorizada e elaborada para desafiar as condições de pós-colonialidade. Westwood (2006, p.93) descreve o “pós-colonialismo como uma análise da linguagem e do discurso do imperialismo, como uma recuperação das vozes silenciadas daqueles marginalizados e oprimidos através do colonialismo ou uma crítica da noção imposta de estado nação, que desmantela os mitos do desenvolvimento”, sendo essa a abordagem analítica adotada por Banerjee (2008).

A teoria pós-colonial, como Prasad (2003, p.7) esclarece, abrange uma produção teórica sincrética e posições políticas que geram debates internos, tensões e heterogeneidades dentro do pós-colonialismo, visto que esse “criativamente emprega conceitos e perspectivas epistemológicas derivadas de uma variedade de campos de estudos [...] bem como de múltiplas abordagens de pesquisa (e.g. variantes do Marxismo e neomarxismo, feminismo, psicanalítica, pós-estruturalista, desconstrução, teoria *queer*, e assim por diante)”.

⁵³Banerjee (2008) reconhece a existência de diferentes tipos de capitalismo na economia global, atualmente, porém, destaca no seu trabalho um tipo de capitalismo que considera ser subteorizado na literatura de gestão.

O pensamento pós-colonial oferece novas perspectivas sobre a história do colonialismo e da situação das sociedades pós-coloniais. Essa teoria se centra na crítica às relações desiguais entre o Norte e o Sul, estando, na raiz desse pensamento, principalmente, autores indianos erradicados no Reino Unido, como Said (1978), Bhabha (1994), Spivak (1999), bem como autores de países periféricos, como Frantz Fanon (1967), Mignolo (2000) Quijano (2000) e Dussel (1995), que desempenharam papel determinante para a formação de uma consciência anticolonialista e, também, na configuração de um discurso crítico da diferença a partir da perspectiva dos colonizados.

Said (1978), por exemplo, desenvolve, a partir da relação entre discurso e poder e inspirado em Michel Foucault, uma crítica da representação do “outro” no âmbito do discurso ocidental. Para o autor, o Ocidente construiu uma imagem do Oriente que se traduz na imposição de uma violência contra o “Outro”, esse tornado invisível pelo próprio discurso que o nomeia. Alcadipani e Rosa (2010) ilustram a demarcação de espaços do “eu” e do “outro” com a situação de um pesquisador latino-americano em uma organização britânica. Com a pergunta: “Mas de onde você é?”, o interlocutor delimita o lugar social que o “outro” ocupa, nesse caso, o pesquisador, e, segundo os autores, é “desse lugar que ele [o pesquisador] será visto por todos os pesquisados com os quais ele interage durante a pesquisa” (ALCADIPANI; ROSA, 2010, p.381).

Spivak (1988) também centraliza o discurso e a representação em seus textos e, partindo da concepção de subalterno, aborda a questão do silêncio do colonizado, não de modo a negar a possibilidade da fala do subalterno, mas, sim, com o intuito de mostrar como o lugar de enunciação ocupado por esse na relação colonial consiste em um processo de silenciamento e de criação de espaço para o discurso colonial.

Bhabha (1994) parte do conceito de fronteira como espaço de articulação para repensar os conceitos de nacionalismo, representação e resistência, definindo a relação colonial em categorias, como a ambiguidade, hibridismo e fragmentação. O espaço da cultura é, para Bhabha (1994, p.135), um “entre-lugar” (*in-between*), “uma temporalidade de construção e contradição social que é iterativa e intersticial; uma ‘intersubjetividade’ insurgente que é interdisciplinar”, e exprime a ideia de um terceiro espaço em que duas culturas diferentes disputam por seus espaços, contudo, sem haver hegemonia de uma delas, pois, como o local em que contatos de culturas diferentes se realizam, o entre-lugar resulta do cruzamento de referenciais diferentes, de contestações políticas e da construção de novas estratégias de sobrevivência.

Said (2003) vê a cultura popular como uma forma de resistência, discussão ausente em Said (1978). Para o autor, a cultura é uma forma de luta contra a extinção: “A memória é um instrumento coletivo poderoso para preservar a identidade. E é algo que pode ser carregado não apenas por meio de narrativas oficiais e livros, mas também por meio da memória informal. É um dos principais baluartes contra a erosão da história. É um meio de resistência” (SAID, 2003, p. 182-183). Conforme Bonnici (2005), no pensamento pós-colonial, a resistência verifica-se nas estratégias carnavalescas, na paródia, na mímica e na cortesia dissimulada, não se limitando à violência. Nesse sentido, Aschcroft (2001) sugere que a transformação é o modo mais adequado para atingir a finalidade da resistência, contudo, há aqueles autores, como Young (1999), que rejeitam a resistência como concebida nos estudos pós-coloniais pelo fato de que, desse modo, mina as possibilidades de movimentos ativos que intervêm a ponto de provocarem mudanças na ordem social, política, cultural e econômica.

A teoria pós-colonial não pode ser resumida no pensamento desses autores, e os autores citados anteriormente não esgotam a pluralidade do pensamento pós-colonial. Conforme Alcadipani e Rosa (2010, p. 372), “Um dos principais objetivos do pensamento pós-colonial é refletir sobre os efeitos da colonização em culturas e sociedades periféricas”. Em síntese, essa teoria analisa não apenas as relações entre colonizador e colonizado, mas lança seus olhares para o modo como a construção do primeiro ocorre por meio da fabricação do segundo, em condições de hierarquização e outremização. De modo geral e sem intenção de qualquer reducionismo, é possível apontar alguns aspectos presentes no pensamento pós-colonial: (a) a restituição da noção da pluralidade do mundo e dos modos de conhecimento, sem qualquer reivindicação de *status* de teoria universal; (b) a centralidade da crítica dos discursos e da representação em uma dimensão de natureza autorreflexiva, ou seja, sobre si própria; e (c) desestabilização da distinção centro-periferia e outras distinções binárias, como o colonizador/colonizado. Esses aspectos conferem à teoria pós-colonial a natureza de uma teoria crítica contemporânea.

Prasad (2003), argumentando a favor do emprego da teoria pós-colonial na análise das organizações, enfatiza o relacionamento entre o discurso do colonialismo e o discurso de sistemas organizacionais europeus modernos, apontando para cinco principais áreas em que esses dois discursos se intersectam, quais sejam:

- (a) as ligações entre colonialismo e industrialização; (b) a criação do sujeito colonial bem como a fundação para a criação do trabalhador dócil; (c) a relação entre práticas coloniais e práticas organizacionais; (d) a convergência entre ideologias colonial e organizacional; e (e) a similaridade entre regimes coloniais e regimes internacionais modernos como sistemas de controles (PRASAD, 2003, p.7).

A noção de discurso na teoria pós-colonial é, pois, capaz de iluminar as questões que envolvem o contexto do exercício do poder imperial, e as imbricações mútuas do material e do ideológico. Mir, Mir e Upadhyaya (2003) colocam a ideologia da “realidade como recurso” dentro das “ideologias do colonizar” e das “ideologias de organizar”, sinalizando para a congruência dos discursos ideológicos que sustentam tanto os padrões de vida local bem como os da vida organizacional. Assim, os discursos que sustentam a lógica capitalista mantêm as ideologias corporativas e gerenciais, bem como as formas de dominação e expropriação de bens materiais e imateriais, e o controle sobre a vida.

Para desenvolver o conceito de necrocapitalismo, Banerjee (2008) se debruça nos processos históricos que constituem o imperialismo e o colonialismo⁵⁴ e ressalta o modo como esses sustentaram a expansão do capitalismo, visto que ambos representam formas de dominação, acumulação e exploração de territórios, seja de maneira informal ou formal. O colonialismo compreende a dominação e ocupação do espaço físico, de sistemas de conhecimento e da cultura dos nativos de um território (PRASAD, 2003), incorporando-os a uma perspectiva ocidental e desenvolvendo relações complexas entre colonizado e colonizador que resultam em dependência do primeiro em relação ao segundo (MBEMBE, 2003). Já o imperialismo envolve a exploração de recursos de uma nação por outra, ocorrendo o controle da soberania política de um território, seja por meio da força, seja por colaboração política ou pela criação da dependência econômica, social ou cultural (PRASAD, 2003). O imperialismo opera por meio de diferentes tipos de poder: o poder institucional (agências); o poder econômico (corporações e estados nação); e o poder discursivo que “constrói e descreve noções incontestáveis de desenvolvimento, atraso, economia de subsistência, enquanto impedem a emergência de outras narrativas” (BANERJEE, 2008, p.1544).

Ao resgatar o modo pelo qual os processos históricos constituem o colonialismo e o imperialismo, Banerjee (2008) justifica a importância de se examinar as relações entre as nações, instituições internacionais e corporações transnacionais para descortinar a presença do imperialismo nas estruturas e processos institucionais e, assim, sustentar a ideia de que existe um tipo de capitalismo contemporâneo que subjuga a vida, que é o necrocapitalismo. No caminho percorrido por Banerjee (2008) para desenvolver esse conceito, encontram-se outros conceitos igualmente relevantes, como o estado de exceção e a transgressão da soberania,

⁵⁴Esses dois termos, embora sejam utilizados como sinônimos, carregam diferenças entre si, as quais Banerjee (2008) reconhece. Por exemplo, o colonialismo envolve a anexação e governo de territórios, o que não consiste em uma condição necessária do imperialismo. Todavia, Banerjee entende que a discussão sobre as diferenças dos termos não contribui para o seu propósito, pois o que é fundamental é o processo histórico que os constituem (BANERJEE, 2008).

visto que “Violência, desapropriação e morte que resultam de práticas de acumulação ocorrem em espaços que parecem ser imunes a intervenção legal, jurídica e política, resultando na suspensão da soberania” (BANERJEE, 2008, p.1544).

A soberania de uma nação ou território existe quando essa ou esse possui competência para tomar a decisão, mesmo que seja em um caso excepcional (SCHMITT, 1992). Portanto, quando surgem conflitos, é o Estado quem deve resolvê-los, decidindo-se sobre eles com o intuito de minar a perturbação da ordem interna nem que, para isso, tenha que lançar mão da ditadura ou de outro artifício. Todavia, os impérios modernos intervêm em territórios além de suas fronteiras, seja nos processos políticos, seja no gerenciamento do (terceiro) mundo (COOKE, 2004), seja fomentando guerras que levam à “perda de nitidez entre combatentes e não combatentes” (HOBSBAWN, 2010, p. 23), ao aumento do número de civis mortos e feridos pelos conflitos bélicos, além da perda de autoridade de governos, a privatização dos meios de guerra e a multiplicação dos atores privados no cenário internacional (HOBSBAWN, 2010).

A noção schmittiana de soberania, então, remete ao controle legislador sobre um território e, também, sobre o corpo do outro como anexo a esse território, um controle irrestrito, arbitrário e discricionário que possibilita o aniquilamento de atribuições equivalentes nos outros, além da erradicação de sua potência.

Em seu ensaio, Mbembe (2003, p.11) assume que “a expressão máxima de soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem deve viver e quem deve morrer”. Não se trata apenas do poder de morte que, por si só, não consiste em soberania, pois essa, em sua fase extrema, é aquela que “faz viver ou deixa morrer”, é o domínio da vida enquanto vida que completa a dominação.

Ao atribuir à soberania o poder de decisão sobre a morte, ou seja, de matar ou permitir viver, Mbembe (2003) apresenta a política como “a morte que vive uma vida”, sendo, ainda, a necropolítica a subjugação da vida ao poder da morte, que é o necropoder, isto é, o poder de determinar quem morre. Esses dois termos, necropolítica e necropoder, são discutidos por Mbembe (2003, p.40) para dar conta dos modos pelos quais “armas são empregadas no interesse da destruição de pessoas e na criação de ‘mundos de morte’, novas e únicas formas de existência social nas quais populações estão sujeitas a condições de vida que conferem a elas o *status* de mortos vivos”. A relação entre o Estado de exceção e a soberania resulta em uma autoridade de matar não somente controlada pelo Estado, e sim, distribuída pela sociedade.

O Estado de exceção consiste na criação e garantia de uma situação na qual a lei poderá valer, o que é possível pelo poder da soberania (AGAMBEN, 2005), configurando-se assim, em uma zona cinzenta, em que não se distingue o político e o jurídico, a norma e o vivente. Como exemplos de estado de exceção contemporâneo, Agamben (2005) cita o estado nazista e a Baía de Guantánamo, espaços onde a violência, tortura e morte poderiam ocorrer sem qualquer intervenção político-jurídica, pois “o estado de exceção cria uma zona onde a aplicação da lei é suspensa, mas a lei continua em vigor” (BANERJEE, 2008, p. 1544), sendo a soberania que tem o poder de aplicar o estado de exceção, invocando o poder de decidir sobre o valor da vida sem que isso seja considerado homicídio. Porém, não é o estado de exceção a anarquia e o caos, pois, nesse “subsiste, em sentido jurídico, uma ordem, mesmo que não uma ordem jurídica” e “a existência do Estado mantém, aqui, uma supremacia indubitável sobre a validade da norma jurídica” (SCHMITT, 2006, p.13).

Todavia, a soberania tem sido transgredida, como aponta Banerjee (2008, p. 1545), ao explicar que “a noção europeia de soberania, que se tornou a base da lei internacional, tem suas origens no colonialismo e tende a reproduzir e reforçar modos de controle colonial mesmo na era presente”. Isso porque as fronteiras de territórios e nações, a despeito das noções de independência e suprema autoridade dos estados-nações, têm sido transgredidas por “formações imperiais”⁵⁵ – uma condição para o necrocapitalismo, e um colonialismo que representa, nas palavras de Banerjee (2008, p.1545), “um estado de exceção permanente, em que a soberania torna-se um exercício de poder fora da lei”, em que as corporações transnacionais parecem operar com impunidade (PEARCE; TOMBS, 1999). E é o poder de colonização que vai permitir a exibição do poder de morte frente àqueles destinados a permanecerem vivos, sendo então, a soberania, não apenas o poder de morte sobre o colonizado, mas sim, sua derrota psicológica e moral, e sua transformação em audiência da exibição do poder de morte, uma violência física, psicológica e moral.

A transgressão da soberania na “Era Pós-Colonial”, para utilizar os termos de Banerjee (2008), ocorre na esteira das políticas neoliberais⁵⁶ e do entrelaçamento de governos, agências e corporações transnacionais que regulam a economia, o mercado e o sistema sociocultural de territórios periféricos, ficando a soberania política subserviente à soberania econômica da

⁵⁵Para Banerjee (2008, p.1549), “O nexos entre interesses econômicos e poder militar, que caracteriza o projeto colonial, continua a operar em novas formações imperiais que constituem o projeto neoliberal contemporâneo [...]”.

⁵⁶A política neoliberal, ao endossar a privatização de bens comuns para o controle corporativo de recursos naturais, como o caso do fornecimento de água, subjuga a vida e destrói modos de vida, criando estados de exceção nas regiões em desenvolvimento, como a América Latina (BANERJEE, 2008), configurando-se, ainda, no gerenciamento do (terceiro) mundo, como bem discute Cooke (2004).

corporação. É nesse contexto que o necrocapitalismo se caracteriza: na criação de estados de exceção onde os direitos democráticos são confinados à esfera política, e a violência, a coerção e assassinatos ocorrem. Ainda, práticas que caracterizam o necrocapitalismo negam às pessoas o acesso a recursos que são essenciais para sua saúde e vida.

Assim, Banerjee (2008, p.1546) argumenta que o necrocapitalismo “emerge da interseção da necropolítica e da necroeconomia, como práticas de acumulação em um contexto (pós)colonial, por atores econômicos específicos – corporações transnacionais, por exemplo – que envolvem a desapropriação, morte, tortura, suicídio, escravidão, destruição de meios de subsistência e a administração geral da violência”. Se, para Banerjee (2008), o necrocapitalismo envolve práticas realizadas por um conjunto de atores, dentre esses, a corporação multinacional, que se interlaçam para criar um processo de produção da morte, o termo necrocorporação se configura adequado para descrever um dos atores-chave desse processo, que são as corporações que cometem os crimes corporativos contra a vida.

Como argumentamos neste Capítulo, o lado sombrio das organizações se refere a um conjunto de práticas corporativas que provocam prejuízos à sociedade de modo geral, incluindo os crimes corporativos de diversas espécies. No caso da necrocorporação, nos referimos a uma prática específica das corporações que coloca o lucro e o poder acima da vida; e à qual atribuímos o nome de **crimes corporativos contra a vida**. Esse tipo de crime corporativo insere-se no contexto das formas contemporâneas de acumulação às quais Banerjee (2008, p. 1549) se refere, pois, conforme o autor, a corporação “é um ator poderoso junto com estados nações, organismos supranacionais, e agências internacionais para uma privatização necrocapitalista da soberania”⁵⁷.

A metáfora da **necrocorporação** tem proximidade com o conceito de *state-corporate crime* (MICHALOWSKI; KRAMER, 2007) e, de certo modo, com o conceito de organizações assassinas - *killing organizations* (STOKES; GABRIEL, 2010). No caso do *state-corporate crime*, também os crimes corporativos são cometidos pela cooperação direta entre corporações (instituições econômicas e de distribuição) e instituições de governança política e, nesses aspectos, o conceito guarda semelhança com a metáfora aqui proposta. Todavia, Michalowski e Kramer (2007) se referem à “ação social ilegal ou socialmente

⁵⁷O estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Zurique identificou que o controle de 40% da riqueza mundial está nas mãos de 147 conglomerados empresariais, que exercem poder enorme sobre a economia global. Foram analisadas 43.060 corporações transnacionais, principalmente, do setor financeiro e de extração de minérios que, envolvidas em uma teia de propriedade entre elas, formam uma super-entidade cujo poder as torna um grave riscos para o mundo (OCCUPY CORPORATISM, 2012).

prejudicial” e “danos sociais”, ampliando, assim, os tipos de crimes cometidos na intersecção dos envolvidos, o que se diferencia da nossa proposta, que se concentra nos crimes corporativos contra a vida, ou seja, naqueles crimes que resultam na perda da vida.

Já o conceito de Stokes e Gabriel (2010) de organizações assassinas compreende as organizações no contexto de genocídios, um tema, na visão desses autores, também negligenciado nas disciplinas de administração e nos estudos organizacionais, situando-se no lado sombrio das organizações, já que “corporações podem ser direta ou indiretamente envolvida em negócios de genocídios” (STOKES; GABRIEL, 2010, p.474). Em torno desse conceito, os autores argumentam que o genocídio não é apenas um fenômeno acidental, mas, sim, também é uma produção planejada, organizada e controlada para exterminar um número grande de pessoas e, para tal, recursos devem ser disponibilizados, ações devem ser coordenadas, informações devem ser compartilhadas e indivíduos devem ser motivados para desempenhar várias tarefas a ele associadas.

Embora Stokes e Gabriel (2010) caminhem em terreno diferente, eles associam o genocídio com as práticas referidas por Mbembe (2003) como necropolítica, e com o necrocapitalismo, como proposto por Banerjee (2008), argumentando não ser esse um fenômeno raro ou excepcional, haja vista que pode assumir diferentes formas, como a privação “das comunidades de sua dignidade e orgulho e dos meios de manter suas tradições e práticas e de sustentar seu ambiente natural” (STOKES; GABRIEL, 2010, p. 462). As organizações assassinas são aquelas envolvidas na produção de mortes em larga-escala, e diz respeito a práticas corporativas que, embora não sejam classificadas como genocídios, “levam à desapropriação, abusos de direitos humanos, poluição ambiental, migração forçada do povo e a destruição de modos de pensar, agir e crer” (STOKES; GABRIEL, 2010, p.477).

Ao fazerem a analogia entre organizações e genocídios, Stokes e Gabriel (2010) não pretendem comparar as qualidades ontológicas de um e outro, ou mesmo a violência experimentada entre as vítimas de um e outro. Todavia, eles argumentam que o genocídio contém lições importantes para a teoria organizacional, levantando questões centrais sobre organização, gestão, logística, ética, poder, hierarquia e resistência, visto que nele estão envolvidas, além do Estado e agências, organizações comerciais e corporações.

Embora esses dois conceitos tenham nos inspirados para compreender um tipo de crime corporativo específico, consideramos que é preciso avançar um pouco mais na busca de explicações de como as corporações atuam na produção da morte. Os conceitos de *state-corporate crime* e as organizações assassinas traduzem eventos muito amplos e requerem,

para sua análise, um arcabouço conceitual que dê conta de esferas muito além da corporação, e, ainda, suas implicações se estendem por vários desdobramentos.

A necrocorporação, por seu turno, conforme propomos, descreve **aquela corporação, transnacional ou não, que se utiliza do poder discursivo-institucional, econômico e ideológico para intervir na sociedade e “subjugar a vida ao poder da morte” com suas práticas visando à acumulação e, conseqüentemente, coloca o lucro e suas operações acima da vida.** Trata-se de um conceito restrito àquela(s) corporação(es) que se engaja(m) de forma efetiva nas práticas necrocapitalistas, dentre essas, o que entendemos por **crime corporativo contra a vida.** Utilizamos esse termo para descrever aqueles **crimes corporativos cometidos por corporações ou em seu benefício que colocam o lucro e seus objetivos acima da vida, resultando, assim, em danos à vida e na morte.**

Neste capítulo, nosso objetivo foi explorar os estudos e pesquisas realizados sobre crimes corporativos, buscando situá-los no campo dos estudos organizacionais. Diversos sociólogos e criminologistas dirigiram seus esforços para estudar as causas, antecedentes e conseqüências dos crimes corporativos, caminhando, predominantemente, por abordagens funcionalistas, o que deixa lacunas e abre espaço para questionamentos sobre as premissas. Discutimos as aproximações dessas pesquisas com o campo dos estudos organizacionais, apontando que, nesse campo, um lado sombrio e pouco explorado constitui-se no espaço em que situamos os crimes corporativos. Esse espaço compreende imagens da organização que demandam por perspectivas críticas que possam questionar pressupostos funcionalistas das organizações, pois, para alcançar os objetivos organizacionais e obter resultados melhores, essas praticam ações cujas conseqüências são prejudiciais para indivíduos e a sociedade.

Encontramos na perspectiva crítica e na crítica pós-colonial possibilidades de questionar, em geral, os estudos já realizados sobre crimes corporativos. A partir dessa discussão, procuramos desenvolver o conceito de crimes corporativos contra a vida, um conceito ainda não abordado na literatura, e o conceito de necrocorporação, uma imagem da corporação que comete esse tipo de crime.

Para desenvolver essa metáfora e o contexto em que os crimes corporativos contra a vida ocorrem, descrevemos, no Capítulo seguinte, a trajetória da pesquisa realizada sobre dois eventos protagonizados por duas corporações transnacionais, em território brasileiro, e, posteriormente, analisamos os dois casos pesquisados. A análise desses casos nos levou a desenvolver o conceito de necrocorporação.

4 POR TANTOS LUGARES: TRAJETÓRIA DA PESQUISA E INDICAÇÕES PARA A ANÁLISE DE CRIMES CORPORATIVOS

“Iniciar uma Pesquisa, em qualquer campo do conhecimento humano, é partir para uma viagem instigante e desafiadora. [...] E até mesmo a escolha do lugar a ser alcançado ou visitado não é mera questão de apontar o dedo para um ponto do mapa, pois este lugar deve ser também ele construído a partir da imaginação e da criatividade do investigador”.

José d’Assunção Barros

A pesquisa é, de certa forma, o relato de uma viagem empreendida em que vasculhamos lugares muitas vezes já visitados, porém, lançamos neles olhares diferentes, o que a torna, como Barros (2008) se refere, uma atividade instigante e desafiadora. Neste Capítulo, relatamos a viagem por nós empreendida em lugares conhecidos, em outros nunca vistos, e em alguns imaginados, para realizar esta tese. Descrevemos aqui o modo pelo qual conduzimos a pesquisa sobre crimes corporativos, uma tarefa para a qual nos sentimos estimulados a percorrer uma trajetória que não nos levasse a nenhum dos abismos – cristal e fumaça – a que Henry Atlan (1992) se refere, quando defende a busca por explicações para a vida além da objetividade das ciências naturais.

Ao fazermos essa descrição, adotamos uma estrutura com o intuito de organizar o modo pelo qual conduzimos a pesquisa, detalhando os principais aspectos que escolhemos para nos orientar na construção desta tese. Para realizar tal tarefa, apresentamos as estratégias de pesquisa com os procedimentos gerais da pesquisa e os procedimentos para reunião de material empírico⁵⁸ e sua análise.

4. 1 GERAÇÃO DO PROBLEMA E PROCEDIMENTOS GERAIS DA PESQUISA

Para a elaboração desta tese, conduzimos uma pesquisa de natureza qualitativa orientada pela mudança radical acompanhada de denúncia social, com vistas ao questionamento de ideologias e práticas corporativas contemporâneas de acumulação de capital e exploração, e desapropriação da vida. A pesquisa qualitativa como campo de investigação é rica em significados, atravessando disciplinas, campos e temas, em diferentes momentos históricos, configurando-se em uma atividade que localiza o observador no mundo,

⁵⁸Em acordo com Alvesson e Deetz (2000), preferimos utilizar material empírico, e não dados de pesquisa.

por meio de práticas materiais e interpretativas que tornam o mundo visível (DENZIN; LINCOLN, 2005), o que justifica nossa opção quanto à abordagem da pesquisa.

Para gerar as questões de pesquisa, nos preocupamos não só com a identificação de lacunas a serem preenchidas, e, sim, com a problematização que, conforme Alvesson e Sandberg (2011), acena para a possibilidade de identificar e desafiar suposições existentes sobre determinado assunto. Ainda que tradicionalmente os estudos na área de administração que se orientam pela identificação de *gaps* teóricos tenham valor já consagrado (McMULLEN; SHEPARD, 2006; ALVESSON; ASHCRAFT; THOMAS, 2008), Alvesson e Sandberg (2011) sugerem que a problematização como metodologia para desafiar a literatura existente e formular questões de pesquisas também pode levar a teorias influentes e interessantes.

Conforme explicitamos na introdução desta tese, o nosso objetivo é **compreender os crimes corporativos além da perspectiva funcionalista corrente na literatura sobre o tema**. A origem do nosso objetivo também está descrita no mesmo Capítulo, que são os princípios da metodologia da problematização (ALVESSON; SANDBERG, 2011), a qual ensejou o ponto de partida da nossa pesquisa, que foi a busca pelo aprofundamento em um tema pouco contemplado em pesquisas no nosso campo de estudos.

A revisão da literatura sobre criminalidade corporativa revelou suposições gerais nos diversos estudos produzidos, quanto aos conceitos, tipos e antecedentes dos crimes corporativos, bem como quanto à sua não intencionalidade e negligência. A partir de então, fizemos nossa escolha de pesquisar crimes corporativos já ocorridos, e consideramos uma região do território brasileiro, por nos ser mais acessível, para realizar uma pesquisa de campo de natureza essencialmente qualitativa.

Determinamos a seleção dos casos a partir de quatro critérios: (a) pela repercussão na cobertura a mídia de modo a obter material suficiente para análise; (b) possibilidade de acesso aos envolvidos nos eventos; (c) casos que foram julgados ou estivessem sendo julgados na justiça; e (d) que atendessem às características de serem protagonizados por corporações transnacionais e por terem vítimas fatais. Então, dentre os diversos casos encontrados na região escolhida, dois deles atenderam os critérios, aos quais atribuímos o nome fictício de caso JED, ocorrido na cidade de Winston, e o caso GIF, na cidade de Farma. Os nomes das cidades também são fictícios e foram escolhidos ao acaso. Tomamos a decisão por manter o anonimato da corporação e dos entrevistados, fazendo um esforço para proteger a identidade das pessoas envolvidas, por entendermos que a exposição das vítimas pode aumentar o seu

sofrimento e, ainda, por se tratar de corporações poderosas que poderiam, de alguma forma, retaliar os entrevistados pelos seus depoimentos.

Ambos os casos referem-se à contaminação por produtos tóxicos cancerígenos decorrente de operações corporativas na produção de pesticidas e outros produtos similares. O caso JED veio a público em 1991, embora essa corporação tenha se instalado na cidade quase vinte anos antes, em 1974. Já quanto ao caso GIF, as primeiras denúncias ocorreram em 1978, tendo a corporação se instalado na cidade em 1965. Ambos os casos têm processos em andamento na Justiça. Apresentamos os casos com maior detalhamento no Capítulo de resultados da pesquisa.

O próximo passo foi decidirmos sobre o material empírico de dois acontecimentos ocorridos há mais de três décadas, em locais diferentes e geograficamente distantes de nossas residências, e, ainda, nos quais se encontram envolvidos uma multiplicidade de atores, como moradores da localidade, empregados e ex-empregados da corporação, especialistas (advogados, médicos sanitaristas), associações criadas pelos atingidos, agências, o poder público e representantes da própria corporação.

4.2 O MATERIAL EMPÍRICO PARA A PESQUISA DOS CRIMES CORPORATIVOS

A pesquisa de crimes corporativos, assim como aquelas realizadas em acidentes industriais, catástrofes e crises de grande proporções, requer métodos e técnicas apropriados para o retorno ao passado, mesmo que recente. Ainda, esse tipo de acontecimento exige um olhar mais amplo, isto é, não pode ser resumido ao interior da corporação, exigindo uma análise contextual-temporal a partir de múltiplas perspectivas, visto ser ele o objeto de estudo, e não a organização que o protagonizou (TURNER, 1976; GEPHART; STEIER; LAWRENCE, 1990).

Nesse sentido, buscamos nos apropriar de métodos e técnicas que nos levassem a entender os fenômenos ocorridos, neste caso, os crimes corporativos, e, ainda, que nos permitissem conhecer as interpretações dos indivíduos acerca desses fenômenos. Considerando que o objeto de nosso estudo são casos ocorridos há várias décadas, mas que são contemporâneos, pois existe ainda uma articulação entre diversos atores, nossa escolha para coletar material dirigiu-se para a pesquisa em documentos e entrevistas com pessoas que tiveram ou têm qualquer envolvimento com os casos.

Para reunir o material empírico, utilizamos, primeiramente, a pesquisa documental, a qual “caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação” (OLIVEIRA, 2007, p.69). Apesar de não se revestir de todos os aspectos básicos que identificam os estudos qualitativos, esse tipo de pesquisa pode ser considerado como uma forma de contribuir para o estudo de alguns temas, visto constituir-se uma fonte de rica de informações (CELLARD, 2008) e permitir identificar informações a partir de questões de interesse do pesquisador (BAILEY, 1994).

A pesquisa documental como estratégia de pesquisa no estudo de organizações foi utilizada por Turner (1976) para estudar as condições sob as quais desastres acontecem nas organizações. Nossa escolha pela pesquisa documental também levou em conta o fato de essa permitir o alcance de depoimentos de pessoas às quais não temos acesso físico (BAILEY, 1994) e o estudo de fatos históricos e não contemporâneos. Contudo, não deixamos de considerar o fato de que os documentos não foram produzidos com o fim da pesquisa social e suas implicações para os resultados (GRIX, 2001).

Assim, iniciamos a coleta de material para a pesquisa no principal jornal do estado em que os casos ocorreram, desde a data em que os casos foram noticiados. Realizamos a pesquisa na versão impressa nos arquivos do jornal disponibilizados eletronicamente e na sua versão *online*⁵⁹. Essa pesquisa resultou em 118 notícias de jornais publicadas no período de 12 de abril de 1994 a 31 de outubro de 2012, resultando em 104 laudas, depois de organizadas. A escolha por esse tipo de material foi feita por considerarmos que esse seria útil para conhecermos o contexto e as informações de casos que se iniciaram há mais de quatro décadas e, portanto, as pessoas entrevistadas poderiam não se lembrar de fatos ocorridos ou outros aspectos. Além disso, consideramos que a análise das reportagens nos levaria a nomes de pessoas que pudéssemos entrevistar.

Fizemos a leitura das reportagens buscando informações sobre os casos, os atores, detalhes quanto a outros documentos referentes aos casos, destacando nomes de pessoas com as quais pudéssemos realizar contato. A partir da leitura desse material, construímos um histórico dos casos, destacando fatos importantes, bem como coletamos uma variedade de outros documentos produzidos desde a época em que os casos vieram a público. Entramos em contato com as pessoas para as entrevistas, e, durante a sua realização, obtivemos outros

⁵⁹Esse jornal mantém as versões impressas em formato digital para pesquisa online e, ainda, mantém uma versão *online*, a qual não corresponde, com exatidão, à versão impressa.

relatórios e documentos que se somaram àqueles já obtidos e que descrevemos, posteriormente.

Nesse ponto ressaltamos que fizemos o contato com as corporações protagonistas dos casos, porém, apenas uma delas, a JED, retornou, na pessoa da Assessora de Imprensa, por meio de ligação telefônica e troca de *e-mails*, quando informou que a corporação não disponibilizaria outras informações a não ser aquelas divulgadas em seu *website*. Diante do material empírico até então produzido, selecionamos aquele gerado pela pesquisa documental, que relacionamos em seguida, e, em razão da decisão em manter o anonimato da corporação e dos entrevistados, tomamos o cuidado em retirar algumas informações que poderiam compromê-lo (CARUSI; JIROTKA, 2009).

A seguir, relacionamos os documentos reunidos dos dois casos. Esses documentos foram produzidos no decorrer dos acontecimentos e consistem em relatórios de especialistas, material da imprensa, documentos jurídicos disponibilizados publicamente pela Justiça, atas de reuniões e outros documentos que obtivemos dos entrevistados.

I - Caso GIF

1 - Termo de ajustamento de conduta (TAC) emitido pelo Ministério Público para a corporação GIF. Esse termo não foi cumprido e precisa ser reajustado, conforme requerimento de advogados.

2 – GIF WAY – Acordo de Responsabilidade Social Corporativa Global entre a corporação GIF e a ICEM (Federação Internacional de Sindicatos do Químicos, de Energia e Minas) - Versão renegociada elaborada em 25 de março de 2008).

3 – Relatório elaborado por especialistas da AMBIOS ENGENHARIA E PROCESSOS LTDA – Avaliação de risco à saúde por exposição a resíduos perigosos em áreas de regiões vizinhas elaborado em 2007.

4 –Contaminação ambiental e movimentação corporativa - Relatório elaborado em 2002 pela Associação criada pelos trabalhadores contaminados em decorrência das operações da corporação, a qual denominaremos de ACTO.

5 – Corpo de delito – os efeitos dos organoclorados na saúde humana – Relatório adaptado de *Body of evidence: the effects of chlorine on human health*, de Michelle Allsopp, Pat Costner e Paul Johnston. Greenpeace, abril de 1996.

6 – Dossiê GIF - documento elaborado em 2001 por um pesquisador, com o apoio de três Sindicatos dos Químicos da região em que se situa a cidade de Farma. Esse documento tem tamanha relevância que é citado nos processos para embasar decisões dos relatores.

7 - Relatório de pesquisa “Contaminação ambiental e exposição ocupacional e urbana ao hexaclorobenzeno na região de Farma” -Relatório de pesquisa elaborado por uma médica sanitária, que trabalhou na região, à época em que os fatos vieram à tona. Documento elaborado para a *United Nations Environment Programme*, em 1998.

8 – Cobertura impressa jornalística do Jornal A Tribuna de Farma no ano de 2012 e do Jornal Diário de Farma.

9 – Cópia de exames médicos atestando a contaminação de trabalhadores da JED.

10 – Notificação da GIF sobre depoimento do presidente da ACTO em jornal televisivo de âmbito nacional, bem como a sua contra notificação.

11 – Atas da Comissão Especial de Inquérito instaurada na cidade de Farma, em 2012, para a apuração das responsabilidades da corporação GIF quanto à contaminação de trabalhadores, referentes às reuniões realizadas em 05 de setembro, 12 de setembro, 19 de setembro e 23 de setembro de 2012.

12 - Nota de esclarecimento assinada por diversos trabalhadores contaminados pelas operações da corporação GIF encaminhada à Comissão Especial de Inquérito de Farma em setembro de 2012.

13 – Vídeos de telejornais disponíveis na internet que discorreram sobre o caso, no período de setembro e outubro de 2012. Os sete vídeos continham depoimentos de trabalhadores e do presidente da ACTO, que transcrevemos com a autorização dos seus autores.

14 – Cobertura jornalística de um dos principais jornais do estado em que ocorreram os casos, no período de 12 de abril de 1994, data em que encontramos a primeira notícia veiculada sobre o caso, até 31 de outubro de 2012, quando encerramos a busca por material empírico⁶⁰.

15 – Cópia de Ata de Reunião (Audiência Pública) realizada em 22 de junho de 1993, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, para esclarecer denúncias trazidas a conhecimento público pela revista Veja, sobre a contaminação dos trabalhadores da GIF.

⁶⁰No referido estado, dois principais jornais são responsáveis têm maior circulação. Para selecionar o jornal, realizamos uma busca eletrônica inicial, com o nome das duas corporações, para verificarmos em qual deles continha o maior número de ocorrências, o que nos indicou o jornal selecionado.

16 – Documentos produzidos na esfera judicial, como recursos, acórdãos, sentenças e outros, disponibilizados por advogados e pela consulta *online*. Depois de encerrada a busca por material empírico, recebemos uma indicação de que o Tribunal de Justiça do Estado havia julgado um recurso da empresa, em 2013, o que julgamos necessário adicionar ao nosso *corpus* de pesquisa.

Esses documentos totalizaram, aproximadamente, mil e duzentas laudas.

II - Caso JED

1 – Relatório elaborado pela AMBIOS ENGENHARIA E PROCESSOS LTDA da “Avaliação das informações sobre a exposição dos trabalhadores das corporações JED e suas sucessoras a compostos químicos – cidade de Winston- agosto/2005”.

2 - Relatório elaborado por especialistas, em 2007, Protocolo de atenção e vigilância à saúde de populações expostas aos contaminantes ambientais gerados pelas corporações JED e suas sucessoras na cidade de Winston.

3 – Atestados de saúde de ex-moradores da região contaminada.

4 – Vídeo produzido pela Associação de ex-funcionários contaminados pelas operações da corporação, intitulado de “O lucro acima da vida”, o qual foi disponibilizado pelo presidente da associação com autorização para sua utilização.

5 - Tese de doutorado de pesquisadora da UNICAMP no campo da Epidemiologia e informação para resgate de uma precaução negada, cujo objeto de estudo é a contaminação provocada pelas operações da corporação, defendida em 2005.

6 – Relatório de avaliação do impacto na saúde dos moradores do bairro atingido na cidade de JED, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária, em junho de 2003.

7 – Vídeos de telejornais disponíveis na internet que discorreram sobre o caso, no período de setembro e outubro de 2012. Os três vídeos continham depoimentos de trabalhadores e mostravam a manifestação de moradores da região.

8 – Depoimentos postados no *blog* pessoal de uma ex-moradora da região contaminada pelas operações da corporação que autorizou sua utilização em substituição à entrevista para a qual não se sentia confortável psicologicamente em conceder, apesar de querer contribuir para a elaboração desta tese.

9 – Cobertura jornalística de um dos principais jornais do estado em que ocorreram os casos, no período de 02 de abril de 2001, data em que encontramos a primeira notícia

veiculada sobre o caso, até 31 de outubro de 2012, quando encerramos a busca por material empírico⁶¹.

10 – Documentos produzidos na esfera judicial, como recursos, acórdãos, sentenças e outros, disponibilizados por advogados e pela consulta *online*. Depois de encerrada a busca por material empírico, acrescentamos a matéria sobre o julgamento do processo, no Superior Tribunal de Justiça, em fevereiro de 2013.

11 – Correspondência eletrônica com a assessoria de imprensa das corporações, na tentativa de estabelecer contato para entrevistas, as quais foram negadas, como informamos anteriormente.

Esses documentos totalizaram, aproximadamente, 1.400 laudas.

De ambos os casos correm processos judiciais em terceira instância, individuais e coletivos, totalizando milhares de laudas. Ainda que tenhamos considerado o acesso a esses documentos importantes, decidimos por não utilizá-los em virtude de dificuldades em operacionalizar esse acesso e, principalmente, pela suficiência do material que juntamos.

Depois de selecionado o material resultado da pesquisa documental, passamos a analisá-lo com vistas a alcançar o objetivo a que nos propomos. Nesse processo de análise, procuramos aprofundar, estabelecer relações e ampliar nosso conhecimento, voltando a examinar todo o material de modo a descobrir outros ângulos, explorar ligações existentes, relações e associações, em um novo processo de combinação, separação e reorganização. Finalmente, procuramos identificar os elementos que nos levariam a desenvolver a nossa proposta.

É preciso ressaltar que nos preocupamos com a qualidade das fontes documentais, nos orientando pelos critérios apontados por Scott (1990): autenticidade; credibilidade; representatividade; e significado; acrescidos daqueles apontados por Gibbs (2009): reflexividade e ética, e, ainda, levamos em conta os autores, o contexto em que foram produzidos, a sua natureza e sua lógica interna.

Durante a leitura dos documentos, levantamos alguns aspectos que viriam a ser úteis para nossa proposta de pesquisa, tais como: as lacunas na cobertura jornalística durante vários períodos, tratando o caso somente como notícia, e não denúncia social, pois, embora o caso ainda seja motivo de processos judiciais, pouco se publica a respeito; o silêncio das corporações que pouco se pronunciaram, e, quando o fizeram, foram negativas de sua

⁶¹No referido estado, dois principais jornais são responsáveis têm maior circulação. Para selecionar o jornal, realizamos uma busca eletrônica inicial, com o nome das duas corporações, para verificarmos em qual deles continha o maior número de ocorrências, o que nos indicou o jornal selecionado.

responsabilidade; a atuação e omissão de representantes de agências de governo, do judiciário e de especialistas; e, ainda, os documentos produzidos pela população atingida, os quais consideramos sinais de resistência, como vídeos, blogs, e outros.

Após a fase de leitura da pesquisa nos arquivos jornalísticos, identificamos várias pessoas, com as quais contatamos para solicitar uma agenda de entrevistas. Iniciamos os contatos com os advogados de ex-moradores e ex-trabalhadores das corporações dos casos e com os presidentes das associações criadas para reivindicação e proteção dos direitos dos trabalhadores com contaminação. Esse contato nos levou a ex-moradores da área contaminada em Winston, proprietários e caseiros, ex-trabalhadores da JED, os quais foram demitidos da empresa, e, ainda, a trabalhadores da GIF e especialistas que tiveram alguma participação no caso. Ainda, fizemos diversas tentativas para contato com o Ministério Público e com as agências reguladoras envolvidas no caso; porém, não obtivemos acesso até o momento do encerramento da busca por material empírico. No nosso ponto de vista, isso não se constituiu em uma lacuna, visto que obtivemos acesso a documentos oficiais emitidos por esses órgãos.

Concordamos com Gaskell (2002, p.65) quanto à necessidade de compreender os “mundos da vida dos entrevistados e de grupos sociais especificados”. Assim, para a realização das entrevistas, consideramos a entrevista do mesmo modo que Denzin e Lincoln (1994, p. 353): “a arte de fazer perguntas e ouvir” e procuramos uma situação que encorajasse e estimulasse os entrevistados a “contar a história sobre algum acontecimento importante de sua vida e do contexto social” (JOVCHELAVITCH; BAUER, 2002, p.93), que é a entrevista narrativa. Esse contar histórias segue um padrão universal, sendo ativado por uma situação pré-determinada e, uma vez que o entrevistado começa, o fluxo da narração será sustentado por regras tácitas subjacentes.

Assim, considerando que nos debruçamos em conhecer um evento ocorrido há várias décadas, com vários desdobramentos na vida presente dessas pessoas, e, ainda, o fato de que “a perspectiva do entrevistado se revela melhor nas histórias onde o informante está usando sua própria linguagem espontânea na narração dos acontecimentos” (JOVCHELAVITCH; BAUER, 2002, p.95), adotamos a entrevista narrativa, que se caracteriza pela ausência de uma estrutura, já que representa uma crítica ao esquema pergunta-resposta (JOVCHELAVITCH; BAUER, 2002).

Ainda como justificativa para a adoção da entrevista narrativa, apontamos as considerações de Jovchelavitch e Bauer (2002, p.103), quanto à utilidade desse tipo de entrevista em projetos “que investigam acontecimentos específicos”, “onde variadas versões

estão em jogo”, e “que combinem histórias de vida e contextos sócio-históricos”, que caracterizam os casos estudados nesta tese. Diante disso, antes de realizar as entrevistas, nos orientamos pelas sugestões de Jovchelavitch e Bauer (2002, p.103), quais sejam: preparamo-nos fazendo a leitura de informações sobre os casos; começamos a gravar e apresentamos o tópico inicial, que se diferencia conforme cada caso e entrevistado; não fizemos perguntas, apenas encorajamos com gestos; passamos a fazer questões imanentes; paramos de gravar e continuamos a conversação informal; e registramos anotações de fala conclusiva.

As entrevistas foram realizadas em diversos lugares, visto que nós optamos por ir ao encontro das pessoas nos locais por elas determinados. Para tanto, nos deslocamos por quatro vezes à cidade de Winston e três, à cidade de Farma, nos meses de julho a outubro de 2012. Antes de realizar as entrevistas, explicamos o nosso propósito e objetivos da tese, garantimos aos entrevistados o seu anonimato, solicitamos autorização para gravação em áudio e informamos sobre a destruição das gravações após a sua transcrição, bem como outros cuidados que devem ser considerados quanto à sua proteção, observando todas as considerações éticas para a realização de entrevistas (FONTANA; FREY, 1994). Todos os entrevistados, sem nenhuma exceção, deram seu consentimento, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Na escolha quanto à realização da transcrição, consideramos as vantagens em fazê-las, conforme aponta Gibbs (2009), as quais se confirmaram: tivemos a oportunidade de iniciar já a análise do material empírico; o grau de familiarização com o conteúdo aumentou, possibilitando a geração de novas ideias; e garantimos a transcrição literal de termos técnicos que poderiam ser desconhecidos para outras pessoas que não conheçam do assunto.

A seguir, relacionamos os entrevistados de cada caso.

I – CASO GIF

Nesse caso, os trabalhadores fundaram uma associação de contaminados e conseguiram não serem demitidos da corporação, apesar de as operações da fábrica terem sido encerradas. Assim, embora não trabalhem mais na corporação, eles são seus empregados. Ainda, não existem processos de contaminação de moradores da região, embora não se descarte a possibilidade de existirem casos desse tipo.

1 – Ramos - Presidente da ACTO e trabalhador da GIF, com contaminação.

2 – Lucarini – trabalhador da GIF, com contaminação

3 – Gaúcho – trabalhador da GIF, com contaminação e advogado de trabalhadores

4 – Irene – vereadora da cidade de Farma e presidente da Comissão Especial de Inquérito

5 – João Valério – advogado de trabalhadores

A duração das entrevistas variou de 30 a 90 minutos, totalizando 69 laudas, tendo sido realizadas na câmara de vereadores de Farma, na associação dos trabalhadores e no escritório do advogado entrevistado.

Entramos em contato, pela rede social *facebook*, com a Dra. Marina, médica sanitária, cuja atuação foi relevante para a análise do caso. Estando residindo fora do país, ela se prontificou a responder, prontamente, às questões, por *e-mail*. Assim, enviamos um roteiro com questões que pretendiam confirmar alguns aspectos do caso, ao que ela respondeu em um conteúdo de oito laudas.

II – CASO JED

Nesse caso, os processos são originados de ex-trabalhadores, já que a corporação demitiu todos eles, de ex-moradores da área contaminada, sendo esses proprietários e caseiros da propriedade, os quais fizeram um acordo com a empresa em relação à propriedade.

1 – Luís da Silva – presidente da associação de trabalhadores demitidos da JED com contaminação

2 – Fabiano – ex-morador, caseiro de propriedade da área contaminada

3 – Vitória e Padilha, casal de ex-moradores, caseiros de propriedade da área contaminada

4 – Honório e Adélia, casal de ex-moradores, caseiros de propriedade da área contaminada

5 – Maria Luísa – ex-moradora, proprietária, cujo esposo iniciou as investigações do caso

6 – Inácio - trabalhador demitido da JED com contaminação

7 – Tomás - trabalhador demitido da JED com contaminação

8 – Adrião - trabalhador demitido da JED com contaminação

9 – Moisés - trabalhador demitido da JED com contaminação

10 – Pimentel - trabalhador demitido da JED com contaminação

11 – Ribeiro - trabalhador demitido da JED com contaminação

12 – Ramalho – advogado de ex-moradores (caseiros e proprietários)

13 – Tavares – advogado de trabalhadores demitidos da JED com contaminação

A duração dessas entrevistas variou de 30 a 100 minutos, sendo o presidente da associação entrevistado por duas vezes, totalizando 196 laudas, tendo essas sido realizadas na associação dos ex-trabalhadores, no escritório do advogado entrevistado e nas residências dos ex-moradores. Em uma das visitas à associação de trabalhadores, assistimos uma reunião entre eles, em que o presidente fez comunicados diversos, conforme a pauta. Ao término da reunião, cinco trabalhadores presentes nos procuraram, espontaneamente, para concederem um breve depoimento sobre o caso. Não foram entrevistas, mas sim, breves manifestações de pessoas que desejaram expor seus sentimentos, os quais inserimos no material empírico então reunido para a pesquisa.

Nos primeiros contatos que fizemos, o advogado de um dos grupos dos moradores de Winston nos informou sobre o caso de duas moradoras, Glória e Madalena, que ainda não tinham chegado a um acordo com a corporação em relação à propriedade que tinham na área contaminada, residindo ambas em um hotel da cidade de Winston, com os custos de moradia arcados pela corporação. Fomos até o hotel e encontramos Madalena, e, utilizando o interfone da recepção do hotel, solicitamos uma entrevista, para o que ela se recusou, desculpando-se por não suportar mais o sofrimento de reviver o caso, o que lhe causa sérios prejuízos emocionais.

Nessa ocasião, Glória, a outra ex-moradora, não se encontrava no hotel. Assim, entramos em contato com a mesma, através da rede social *facebook* e obtivemos, inicialmente, sua concordância. Porém, ao nos deslocarmos para a cidade de Winston, não conseguimos encontrá-la como combinamos. Posteriormente, ela entrou em contato, por *e-mail*, para explicar que não se sentia em condições psicológicas para falar sobre o caso que se arrasta por mais de dez anos. Entendendo que o sofrimento pelas suas perdas justifica o seu estado emocional e considerando a importância de ouvi-la, solicitamos-lhe autorização para utilizar os seus depoimentos sobre o caso postados no seu *blog* pessoal, criado como forma de protestar sobre a situação em que se encontra já que, mesmo depois de dez anos, não conseguiu fazer acordo com a empresa. Para essa solicitação, fomos prontamente atendidos.

Inicialmente, imaginamos que seria uma perda, para nossa pesquisa, o fato de substituir o encontro face a face pela leitura do *blog*. Porém, ao ler o material escrito por Glória, ex-moradora, conseguimos captar uma diversidade de emoções e sentimentos, tanto nos textos bem como pelas fotografias e imagens postadas. No *blog*, a ex-moradora não só descreve toda a situação, bem como expõe a sua opinião, ilustrando toda a história com fotografias por ela produzidas como a expressão dos sentimentos mais profundos que ela

nutria pela sua propriedade, isto é, do seu lar, no sentido mais restrito da palavra. Essa leitura nos permitiu entrar na esfera da subjetividade e do simbolismo, condição essencial para a pesquisa qualitativa (CHIZOTTI, 1991). Esse mergulho nas emoções mexeu com nossos sentimentos e ampliou nossa visão a respeito das consequências dos casos pesquisados: são perdas materiais e emocionais, ambas irreparáveis.

A etapa de realização das entrevistas nos colocou diante de vários desafios, muitos com relação a condições técnicas, e outros relacionados a aspectos emocionais, em virtude do tema pesquisado. Quanto às condições técnicas, não conseguimos entrevistar todas as pessoas que identificamos e que poderiam enriquecer nosso estudo, o que é um fato comum em pesquisas sobre eventos ocorridos há longo tempo. Entre as razões, podemos citar: muitas pessoas não residem mais no local e não foi possível localizá-las ou elas se mudaram para localidades muito distantes; algumas pessoas não se sentiram à vontade em reviver as lembranças de um drama tão trágico; alguns se recusaram a conceder entrevistas por medo de se comprometerem, por medo de retaliações, principalmente, especialistas envolvidos no caso.

Outro desafio consistiu no local de realização das entrevistas. Em virtude da necessidade de deslocamento até outra cidade, não conseguimos reunir as pessoas a serem entrevistadas em um único local, e nos mesmos dias. Assim, não utilizamos um ambiente propício para as entrevistas, sendo a maioria delas realizadas nas casas dos entrevistados ou no seu local de trabalho, e, nem sempre foi possível contar com o silêncio. Contudo, isso não casou problemas na transcrição, já que houve preparo técnico quanto aos recursos para gravação.

Ainda, realizamos o contato com os entrevistados para agendamento das entrevistas por telefone, sem que esses nos conhecessem, o que resultou, em algumas vezes, em desencontros. Quando isso ocorria, para que nossa viagem fosse ainda mais produtiva, procuramos outras pessoas com as quais não havíamos feito contato, o que, às vezes, resultou em uma entrevista ou mesmo uma simples conversa. Por estarmos em um lugar desconhecido para nós, não conhecíamos as pessoas, e, muitas vezes, passamos horas à espera de especialistas que se prontificaram a conceder a entrevista, mas, infelizmente, foram impedidos por imprevistos.

Quanto aos desafios relacionados aos aspectos emocionais, esses consistem nos sentimentos que afloraram ao nos depararmos com o relato do drama que os entrevistados e seus familiares vivenciaram e ainda vivenciam. Em uma das ocasiões, ao entrevistar dois ex-moradores proprietários, em sua residência, o filho mais jovem do casal chegou e, ao

conhecer sobre o nosso trabalho, nos contou suas lembranças dos tempos de criança em que morou na chácara. Segundo ele, não é possível apagar da memória o choque que levou ao saber que não poderia mais morar na chácara. Em outras entrevistas, fatos semelhantes aconteceram e, uma entrevista com o tempo previsto de 60 minutos acabou se alongando.

Na nossa primeira viagem, cujo trajeto é feito em 10 horas, fizemos todo o percurso relendo o material, fazendo apontamentos e, olhando para a paisagem, pela janela do ônibus, nos preparávamos para os contatos, ensaiando, mentalmente, como iríamos fazer a abordagem com alguém que iríamos ver pela primeira vez. Todo esse preparo foi abalado quando ouvíamos os entrevistados. A viagem de volta era mais longa, e havia muito tempo para refletir sobre as situações que enfrentamos, as expressões que vimos e os depoimentos que ouvimos.

Desafios e dificuldades à parte, essa etapa da pesquisa trouxe uma riqueza muito grande para nós, como pesquisadores-cidadãos. Se, por um lado, a realização das entrevistas nas casas das pessoas consistiu em uma dificuldade técnica, por outro lado, nos permitiu muitas coisas boas. Fomos recebidos com calor e atenção pelos entrevistados, em suas casas, alguns deles em horários depois do expediente de trabalho, quando estavam já em horas de repouso. O sentimento de fazer a coisa certa, ou melhor, ter a certeza de que o tema de pesquisa tem importância social, aflorou em nós por muitas vezes, o que nos fazia esquecer dos dissabores.

As viagens, ainda que longas, tiveram seus encantos. A ansiedade da primeira viagem foi sendo substituída pelo sentimento de que, ao final, valeria a pena. As paisagens desconhecidas se tornaram conhecidas e admiradas. Contudo, cada viagem de volta se tornava mais longa; e mais o drama daquelas pessoas se refletia no nosso modo de pensar sobre o mundo e sobre a vida.

Frisamos que, ao mencionarmos o anonimato, ouvimos de todos os entrevistados a vontade expressa de que fossem divulgadas todas as informações, e, em algumas vezes, vendo lágrimas descendo pelas faces das pessoas entrevistadas, percebemos um misto de sentimentos como revolta, paixão, tristeza, angústia, descrédito quanto à valorização da vida humana por parte das corporações e dos governos, e, ainda, um resquício de esperança. A esperança de que suas vozes cheguem às mais distintas esferas e, assim, eles possam ser de algum modo recompensados, já que suas vidas foram desapropriadas pela possibilidade de, a qualquer momento, se depararem com a fatalidade da morte.

Nesse momento, cabe-nos ressaltar um dos dilemas com os quais nos deparamos durante a pesquisa: divulgar ou não os nomes verídicos dos casos estudados. Refletimos

muito sobre o modo como faríamos para assegurar o bem-estar dos nossos entrevistados. Perguntamos-nos se, ao divulgar os nomes dos casos, estaríamos, por um lado, atendendo aos interesses desses entrevistados, visto que eles expressaram, veementemente, a vontade de que isso fosse feito. Ao iniciar as entrevistas e esclarecer sobre os termos da pesquisa, especificamente, quantos aos aspectos éticos, ouvimos de muitos deles manifestações como a de Tomás (ex-trabalhador entrevistado): “[...] assim, se fosse pra mim expô, num tem problema nenhum, assim, se fosse o caso, de você decidir sim ou não, dizê o nome, meu, da minha esposa... porque a gente já foi afetado que.. como se diz... já tá tão assim, a saúde tá tão prejudicada, que se expor ou num se expô, não faz diferença... que a gente já falô tudo pras pessoa a situação da gente, né...”.

A cada vez que ouvíamos dos entrevistados depoimentos como esses, sentíamos não só o desejo de atendê-los, como, também, um dever para com eles, a comunidade acadêmica e a sociedade em geral. Esse sentimento se fez mais forte quando um dos entrevistados, ao final da entrevista, agradeceu-nos com os dizeres: “eu queria agradecer sua presença aqui, porque, pra nós, é muito importante esses trabalhos de pesquisa, teses, né, porque, é uma maneira, assim, da gente conseguir mostrar a realidade que aconteceu com a gente, que pode acontecer e que sirva também de exemplo pras outras pessoas que são vítimas, porque também têm pessoas que são vítimas que nem sabem [...]” (LUÍS DA SILVA, entrevistado). Esse agradecimento pesou nas nossas considerações e, inicialmente, decidimos por divulgar os nomes reais.

Contudo, por outro lado, consideramos a vulnerabilidade dos entrevistados que recorrem à justiça para que seus direitos não sejam violados pelas corporações. No que diz respeito a esta pesquisa, os entrevistados são vulneráveis por estarem em uma situação de desigualdade (GUILHEM; OLIVEIRA; CARNEIRO, 2005) diante daqueles que detêm maiores recursos, as corporações transnacionais. Consideramos, então, que, apesar de eles mostrarem resistência, organizando movimentos e fazendo suas reivindicações, são pessoas cuja capacidade de autodeterminação encontra-se diminuída pelo poder das corporações.

Assim, foi diante dessas considerações que fizemos a escolha por não revelar os nomes dos casos e, assim, assegurar o bem-estar dos entrevistados, entendendo que esse não se trata apenas de ir ao encontro de seus interesses, mas sim, de evitar-lhes qualquer custo social, dentre eles, a estigmatização de serem vítimas da exposição a substâncias contaminantes, incluindo seus familiares, e da possibilidade de retaliações por parte de instituições e corporações envolvidas.

Como esta é uma pesquisa com abordagem crítica, ao reunir o material empírico, ficamos atentos a “situações, relações, eventos, instituições, ideias, práticas e processos sociais que podem ser vistos como o exercício de uma repressão excessiva ou o encerramento de um discurso” (ALVESSON; DEETZ, 2000, p.146).

No decorrer da pesquisa, gozamos de uma sensação de novidade e de confronto com o desconhecido, e, adicionalmente, deparamo-nos com a ideia de que o caminho da pesquisa é construído pelo próprio pesquisador, a cada momento e a cada lugar.

4.3 DESENVOLVENDO O CONCEITO: ASPECTOS CENTRAIS DA ANÁLISE DO MATERIAL EMPÍRICO

Tendo em vista que nesta pesquisa nos propomos a desenvolver uma metáfora para desafiar premissas existentes sobre crimes corporativos, a crítica ideológica bem como a pós-colonial, em conjunto, nos orienta quanto aos temas para questionamento e análise crítica. Quanto à técnica para emprendermos essa tarefa, fazemos uma aproximação da abordagem da teoria fundamentada nos fatos desenvolvida para Charmaz (2011), a *grounded theory* construtivista, uma ferramenta que prioriza os fenômenos estudados e não o método. Charmaz (2000, 2011), diferentemente dos seus professores e criadores da *grounded theory* tradicional, Glaser e Strauss, reconhece as restrições que o contexto social e histórico exercem sobre as ações e o conhecimento da atividade do pesquisador na análise de dados. E, assim, a autora propõe a utilização dessa técnica para análises críticas, argumentando que a versão construtivista da *grounded theory* pode ser utilizada em pesquisa de justiça social por: (1) rejeitar reivindicações de objetividade; (2) localizar generalizações do pesquisador; (3) considerar as posições relativas e pontos de vistas de pesquisadores e participantes; (4) enfatizar a reflexividade; (5) adotar conceitos como poder, privilégio, igualdade e opressão; e (6) manter-se alerta para a variação e diferença.

A abordagem construtivista da *grounded theory* adota as diretrizes da abordagem original como ferramenta, mas não concorda com suas suposições objetivistas e positivistas (CHARMAZ, 2005), sendo, então, adequada como orientação inspiradora para o nosso propósito. Essa abordagem não assume que “os dados simplesmente emergem de um mundo externo”, nem que “os procedimentos metodológicos irão corrigir visões limitadas do mundo pesquisado”, e, principalmente, não considera que o pesquisador seja um observador imparcial que entra na cena da pesquisa sem uma referência (CHARMAZ, 2005, p.509). Ao

contrário disso, Charmaz (2005) entende que aquilo que o pesquisador vê e ouve depende do seu conhecimento anterior, entendimento esse compartilhado por Corbin (2009).

Na *grounded theory* construtivista, a subjetividade importa, ao contrário da *grounded theory* clássica, em que se pretende objetividade, bem como desafia elementos positivistas que ignoram a reflexividade (CHARMAZ, 2011). Em termos ontológicos e epistemológicos, as realidades são múltiplas e o observador é parte daquilo que ele vê, pois a subjetividade importa.

Ainda, nessa abordagem, os silêncios têm significados e podem dizer muito. Charmaz (2005) considera silêncios como ausências e, algumas vezes, esses refletem uma lacuna de consciência ou falta de habilidade para expressar. Contudo, os silêncios podem indicar tentativas de controle e hierarquias de poder, pois, têm o direito de falar, aqueles mais poderosos. Essas características nos levam a considerar que, diante da quantidade de material empírico reunido para esta pesquisa, e, ainda, o fato de que nossa análise centra-se nos crimes corporativos e na teia de atores e relações que os contornam e deles emergem, nos inspiramos na *grounded theory* construtivista, sem, necessariamente desenvolvermos uma *grounded theory*, o que é possível, como sustenta Charmaz (2011).

Outra diferença entre as duas abordagens da *grounded theory*, refere-se à saturação dos dados, um critério importante para a abordagem tradicional. Ao contrário, Charmaz (2005) considera que a saturação como critério, frequentemente, reflete racionalização mais do que razão, portanto, a autora considera os seguintes critérios para a *grounded theory* construtivista: credibilidade, originalidade, ressonância e utilidade.

Assim, sem estabelecer categorias, analisamos o conjunto dos textos coletados a partir dos temas que são foco de questionamentos da crítica ideológica e da crítica pós-colonial, visando desafiar premissas existentes sobre a criminalidade corporativa no que diz respeito ao conceito de crime corporativo, especificamente, quanto à sua intencionalidade e tipos, e a generalização de seus antecedentes. Essa tarefa compreende a adoção de códigos, o que fizemos conforme as orientações de Charmaz (2009). Quanto a esse aspecto, Charmaz (2011) aponta que, para se estabelecerem os códigos, os pesquisadores devem utilizar gerúndios e não temas, visto que é um exercício heurístico que coloca o analista dentro dos dados e interagindo com eles. Além disso, esse tipo de codificação pode ajudar na definição de significados implícitos e ações, oferecer outras direções a serem exploradas, estabelecer comparações entre os dados e, ainda, sugerir as ligações que emergem no processo de análise.

Codificamos material empírico e fizemos uma categorização de segmentos com denominações que sintetizassem e representassem cada trecho, conforme as indicações de

Charmaz (2009). Dentre os vários tipos de codificação apresentados por Charmaz (2009, p.79), quais sejam, a “codificação palavra por palavra, linha por linha, segmento por segmento ou incidente por incidente”, adotamos como forma de codificação inicial aquela realizada segmento por segmento, consistindo esse nos parágrafos ou conjuntos de linhas com a mesma ideia central. Inicialmente, cada parágrafo dos documentos e da transcrição das entrevistas foi considerado um segmento e a ele atribuímos um código que sintetizou o seu conteúdo de forma descritiva. Para a leitura do material, nos orientamos pelas questões: Como a decisão de quem morre e quem vive é tomada quando é um caso de crime corporativo? Que armas são empregadas na criação de mundos de morte? De que modo o poder é exercido? Como se obtém o consentimento ou como ele é orquestrado? Quem resiste e quais os riscos de resistência?

Para exemplificar os códigos utilizados, o que fizemos considerando a orientação de Charmaz (2011) quanto à preferência por uso de gerúndios, transcrevemos dois segmentos das entrevistas e o código adotado:

Exemplo 1 - Código adotado: resistindo ao poder

Segmentos de entrevistas:

1 - “Aí iniciou um movimento na surdina, vai um, faz exame, vai outro, faz exame, vai outro, daqui a pouco vai todo mundo fazer exame e descobrimos que todos nós estávamos contaminados” (segmento de entrevista).

2 – “os trabalhadores denunciavam as condições de trabalho, que o ambiente era completamente inadequado, trabalhavam” (segmento de entrevista).

Exemplo 2 – articulando as relações com instituições

Segmentos de entrevistas:

1 - “O sindicato foi muito omissos em relação ao problema ambiental e ocupacional, extremamente subserviente, defendendo os interesses da empresa” (segmento de entrevista).

2 – “A AGSAM, embora tivesse capacidade técnica, não tinha nem a transparência, nem a força política necessárias para intervir nos graves problemas existentes em Farma que se estendiam e influenciavam o equilíbrio ambiental da Região e a saúde da população” (segmento de entrevista).

Em seguida, realizamos o processo de comparação do material empírico (entrevistas diferentes entre si, trechos diferentes da mesma entrevista) para identificar regularidades, semelhanças, distinções e contradições, o que nos forneceu indicações sobre as possíveis categorias. Em termos práticos, elaboramos um quadro com todos os códigos iniciais

correspondentes a resposta de cada participante, conforme cada questão orientadora da leitura. Com isso, observamos que conteúdos similares eram encontrados em vários trechos das entrevistas, visto o tipo de entrevista utilizado.

Depois da codificação inicial, realizamos a codificação focalizada, estabelecendo uma nova codificação, sintetizando o maior volume de textos com um número menos de códigos. Essa etapa de reformulação de códigos, conforme Charmaz (2009), é útil para tornar os códigos mais analíticos e abrangentes e, assim, originar uma temática ou categoria de análise. Por fim, analisamos o material a partir do processo social básico, que Charmaz (2009) denomina de categoria integradora, qual seja: “Produzindo a morte nas corporações”, o qual foi suportado por três códigos caracterizadores: (a) as articulações engendradas pelas corporações; (b) a produção da morte; (c) o poder, o consentimento e a resistência.

Desse modo, interpretamos o material empírico para produzir *insights*, o primeiro dos três elementos da metodologia crítica proposta por Alvesson e Deetz (2000). Em consonância com essa metodologia de análise, consideramos o repertório da crítica ideológica e da crítica pós-colonial como inspiração teórica para essa interpretação e, assim, produzir a nossa crítica sobre o objeto de nosso estudo, que é o segundo elemento. Então, tornou-se possível uma redefinição transformadora, quando apontamos as diversas conexões, forças e mecanismos que envolvem a produção dos crimes corporativos contra a vida, pelas necrocorporações, encerrando o terceiro elemento da metodologia.

A seguir, desenvolvemos a nossa proposta a partir de respostas para essas questões.

5 NECROCORPORAÇÕES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO: UM FANTASMA RONDA A SOCIEDADE - O FANTASMA DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS

Este Capítulo, em que apresentamos a análise de dois casos de crimes corporativos cometidos por corporações transnacionais em território brasileiro, compreende dois tópicos principais, sendo o primeiro deles a descrição dos casos, separadamente, iniciando com uma breve contextualização do setor de atividade das corporações, e, em seguida, apresentando a cronologia do caso, com destaque para os principais fatos e aspectos do contexto, das circunstâncias e dos desdobramentos de cada um deles, sintetizando as similaridades entre dois casos. No segundo tópico, respondemos a nossa questão de pesquisa, explorando os conceitos de necrocorporação e de crime corporativo contra a vida.

5.1 CONTEXTUALIZANDO O SETOR DE ATIVIDADE DAS CORPORAÇÕES

Selecionamos para análise dois crimes corporativos protagonizados por corporações transnacionais, ambas de origem europeia e pertencentes ao mesmo setor de atividade, qual seja, a indústria química⁶². Esse setor, entre outras características, tem alto relacionamento com os demais setores da vida econômica⁶³, pois produz insumos para a produção da maioria dos bens de consumo, como fertilizantes, solventes, tintas, plásticos, agrotóxicos, pesticidas, explosivos, produtos farmacêuticos, para citar alguns (TORRES, 1997). A indústria química, de modo geral, caracteriza-se como oligopólio concentrado; porém, nos casos aqui analisados, ambas as corporações pertencem a segmentos com estrutura de oligopólio diferenciado, em que a competitividade é definida pela diferenciação e introdução de novos produtos. As duas corporações atuam em diferentes segmentos da cadeia produtiva do setor e ambas encontram-se pulverizadas, geograficamente, no país⁶⁴.

⁶² Utilizamos a classificação brasileira para a indústria química que, por sua vez, baseia-se nos critérios estabelecidos pela ONU.

⁶³ Entre esses setores, destacamos: agricultura - responsável por US\$ 5,4 bilhões no faturamento dessa Indústria, na compra de defensivos agrícolas e US\$ 9,0 bilhões com o consumo de adubos e fertilizantes; ramo farmacêutico, responsável por US\$ 14,6 bilhões do faturamento; e os produtos químicos de uso industrial, representando 53,2% do total líquido faturado em 2007, na Indústria Química brasileira (ABIQUIM, 2010).

⁶⁴ Não consideramos, nesta pesquisa, eventos que tenham acontecido em outras plantas industriais das corporações, visto que centramos nossa pesquisa nos dois casos específicos.

Esse setor demanda uma concentração de capital considerável em virtude de sua complexa tecnologia, sendo comum a formação de grupos empresariais, fusões corporativas⁶⁵ e criação de *joint ventures* para desenvolver processos mais econômicos e alavancar a pesquisa e desenvolvimento visando à descoberta de novos derivados (TORRES, 1997), além de outros interesses. Caracteriza-se essa indústria por um número expressivo de processos de reestruturação e operações compartilhadas entre empresas, o que reflete a intensa mobilidade de capital que produz a internacionalização das empresas. No Brasil, a presença de empresas estrangeiras em operações do setor é cada vez maior: em 2012, treze empresas estrangeiras adquiriram capital de empresas estabelecidas no país, o que revela um interesse pronunciado de investidores estrangeiros nesse setor em âmbito brasileiro (EXECUTIVE NEWS, 2012). Todavia, destacamos que os principais laboratórios de P&D das empresas do setor concentram-se em seus países de origem, o que se confirma nos casos aqui estudados.

No mundo, o faturamento desse setor supera quatro trilhões de dólares, estando a indústria química brasileira entre as 10 maiores, ocupando a sétima posição, com faturamento estimado de 158,5 bilhões de dólares, em 2011 (ABIQUIM, 2012). Sendo o quarto maior setor industrial brasileiro, esse setor compõe-se de 988 fábricas de produtos químicos de uso industrial cadastradas no Guia da Indústria Química Brasileira, dentre as quais, 695 estão situadas na região Sudeste do Brasil, e, apenas no estado de São Paulo, estão concentradas 561 empresas. Os projetos de investimento do setor para o período de 2010 a 2015 são da ordem de, aproximadamente, 26 bilhões de dólares (ABIQUIM, 2012).

No caso das corporações da indústria química, as características do setor e as suas formas de organização para atuar no mercado global as tornam ainda mais poderosas e influentes no mundo todo. A onipresença dos produtos dessa indústria nas atividades humanas, desde aquelas essenciais às mais supérfluas, por si só, explica o seu gigantismo e poder. Todavia, a fabricação de produtos químicos tem riscos em várias escalas, colocando o meio ambiente, comunidades e empregados em condições de perigo e dano, constantemente. Os casos GIF e JED são exemplos que descrevemos a seguir⁶⁶.

⁶⁵ Em 2012, somente no 1º. Semestre, foram registradas 17 fusões e aquisições de empresas no setor de produtos Químicos e Farmacêuticos, o que representa o maior número desde 1994 (EXECUTIVE NEWS, 2012).

⁶⁶ Em face da nossa decisão em manter o anonimato das pessoas e, conseqüentemente, do caso, relacionamos as fontes em lista à parte e apenas citamos o tipo de documento ao qual nos referimos.

5.1.1 GIF: CONTAMINAÇÃO EM FARMA

“O mundo se tornava fascista. Num mundo assim, que futuro nos reservariam? Provavelmente não havia lugar para nós, éramos fantasmas, rolaríamos de cárcere em cárcere, findaríamos num campo de concentração. Nenhuma utilidade representávamos na ordem nova. Se nos largassem, vagaríamos tristes, inofensivos e desocupados, farrapos vivos, fantasmas prematuros, [...]”

Graciliano Ramos, in: Memórias do Cárcere

Descrevemos, neste tópico, a cronologia do caso, destacando os principais acontecimentos e, ainda, outros aspectos que consideramos relevantes para a compreensão do caso, tanto no que concerne às suas dimensões bem como as articulações produzidas pelos envolvidos antes, durante e depois do crime. Ressaltamos que fizemos a descrição a partir do material empírico analisado.

5.1.1.1 A GIF SE INSTALA EM FARMA: PERIGO E RISCO PARA A POPULAÇÃO

Pelos documentos da ACTO (2006, 2007) e de acordo com publicações na imprensa, o caso GIF iniciou-se há quase 50 anos, precisamente, no ano de 1965, com a instalação da CRG, subsidiária de uma multinacional europeia, a PRG, para operar uma fábrica na cidade de Farma, para a produção de pesticidas organoclorados denominados pentaclorofenol e pentaclorofenato de sódio, produtos conhecidos popularmente por pó da China, cuja intoxicação aguda pode ser letal. Essa corporação veio para o Brasil em 1917, e, conforme o depoimento de Ramos, diretor/presidente da Associação de Trabalhadores fundada para reivindicar e assegurar os direitos dos trabalhadores expostos à contaminação, a população não tinha conhecimento claro acerca das suas operações:

[...] a GIF veio pro Brasil em 1917, certo?, se instalou às margens do rio e era uma indústria química. Só com o advento da criação do parque industrial de Farma, na década de 50, o polo foi crescendo, o polo foi instalado num local geograficamente errado, mas como as coisas aqui eram tudo incipiente, ninguém tinha conhecimento de nada também, ele foi crescendo e a GIF veio nesse embalo e se instalou na década de 60. Em 66, ela já tinha uma unidade em Farma que produzia uma substância chamada pentaclorofenato de sódio e pentaclorofenol também, são duas substâncias, essas duas substâncias são praticamente biocidas utilizado como veneno pra tratamento de madeira (RAMOS, em entrevista).

O contexto político da vinda dessa corporação para o país é ressaltado pela dra. Marina, médica sanitária que atuou no caso. Àquela época, os políticos praticamente convidavam as multinacionais para tomarem conta do território nacional, pouco se importando com as consequências para o meio ambiente e a população.

O contexto político é importante para entender o problema porque durante o governo militar, Farma era área de segurança nacional e a questão ambiental era tratada como problema de subversão política, duramente reprimida. A AGSAM, embora tivesse capacidade técnica, não tinha nem a transparência, nem a força política necessárias para intervir nos graves problemas existentes em Farma que se estendiam e influenciavam o equilíbrio ambiental da Região e a saúde da população. Os movimentos populares estavam desarticulados e eram duramente reprimidos. Foi no período de abertura que os fatos, já conhecidos (ainda que parcialmente, em relatórios internos da empresa e da AGSAM) começaram a aflorar e a “furar” o bloqueio institucional e da imprensa (MARINA).

Conforme informação da dra. Marina, em entrevista concedida, os organoclorados são compostos de Carbono, Hidrogênio e Cloro, produtos altamente tóxicos, sendo absorvidos e armazenados nos seres vivos em sua forma original, acumulando-se, particularmente, no fígado, nos rins e tecidos gordurosos. O documento elaborado pelo GREENPEACE (1996) descreve os diversos efeitos na saúde humana, como, por exemplo, no caso de exposição de mulheres grávidas “a certos organoclorados pode provar óbito fetal ou abortos espontâneos. Mulheres que tenham trabalhado com solventes ou com pesticidas com organoclorados correm riscos maiores”. (No Anexo B, encontram-se o perfil e os efeitos das principais substâncias encontradas nas análises do solo, dos lixões, da água, ar e de exames clínicos das pessoas, em Farma).

Marcou o contexto de entrada dessas corporações no Brasil um fato noticiado pela imprensa e relatado do Dossiê GIF (2001) que ocorreu na Conferência Mundial do Meio Ambiente, em Estocolmo, em 1972. Segundo o Dossiê GIF, a delegação brasileira estampou um cartaz, durante essa Conferência, com os dizeres: “Boas vindas à poluição, estamos abertos para ela. O Brasil é um país que não têm restrições. Temos várias cidades que receberiam de braços abertos a sua poluição, porque o que nós queremos são empregos, são dólares para o nosso desenvolvimento”. A delegação brasileira, que argumentava a favor de aumento do Produto Nacional Bruto compensaria o custo da poluição, recebeu repúdio

generalizado dos outros participantes, tendo sido acusada de sabotar os princípios da Conferência. Conforme relatado no Dossiê GIF (2001), estabeleceu-se nessa ocasião “um verdadeiro escândalo internacional, que passa despercebido da opinião pública no Brasil devido à prática da censura nos meios de comunicação nacionais”.

O desconhecimento acerca das operações da indústria química, no que concerne aos perigos e consequências, atinge os trabalhadores que tentam entender porque esses componentes químicos continuam a ser manipulados. No caso das autoridades, não se trata de desconhecimento, na visão de Ramos, presidente/diretor da ACTO: “Então essa preocupação desses componentes químicos no meio ambiente, ela passa aqui a vistas grossas, perante as nossas autoridades”, diferentemente do que se passa com a população: “o povo quando a gente fala isso, ainda é um assunto completamente estranho e difícil de compreender, e nós entendemos isso, porque nós [trabalhadores] demoramos anos pra entender” (RAMOS, em entrevista).

Gaúcho, hoje advogado dos trabalhadores contaminados, trabalhou na GIF como mecânico, na área de produção, ficando exposto durante 20 anos e apresenta contaminação. O advogado reforça o desconhecimento dos trabalhadores quanto aos perigos e riscos e, ainda, quanto aos aspectos relacionados à segurança do trabalhador:

os trabalhadores não sabiam que esse produto era cancerígeno, né.. logo, a orientação não foi suficiente. O material de segurança também não era suficiente, não havia orientação adequada, tá, e o material de segurança que eles oferecem... não é o suficiente pra esse tipo de contaminante... são máscaras de fuga... é... contra esse produto, teria que usar um escafandro, tipo esses aparelho lunar que vai pra lua, né, tem que se totalmente fechado (GAÚCHO, em entrevista).

O fato é que, desde 1919, quando chegou ao Brasil, a corporação GIF “transgrediu leis da livre concorrência através de monopólios, poluiu rios importantes no país, desrespeitou acordos coletivos, perseguiu dirigentes sindicais, terceirizou serviços de maneira irresponsável e criminosa e chegou ao cúmulo da ingerência nos assuntos internos de um país soberano” (ACTO, 2007).

No período de 1969 a 1974, processos de fusões e aquisições e reestruturação organizacional modificaram a estrutura corporativa da PRG, que passou a pertencer a outro grupo empresarial europeu, esse representado no Brasil pela GIF. E foi nesse ano de 1974 que a empresa CRG, ainda tendo como acionista a PRG que, por sua vez, foi adquirida pelo grupo empresarial da GIF, começou a operar a unidade de fabricação de solventes clorados, na

cidade de Farma, como o tetracloreto de carbono, que é uma substância utilizada na fabricação de extintores de incêndio e pesticidas (ACTO, 2006).

Considerada uma substância prejudicial à saúde e à camada de ozônio, a sua utilização como pesticida foi banida dos Estados Unidos a partir de 1970, sendo ainda adicionada na emenda de Londres ao Protocolo de Montreal, em 1990. A sua produção e comercialização está proibida nos países desenvolvidos desde 1996 e, nos países em desenvolvimento, a partir do ano de 2010. No Brasil, a Resolução CONAMA n.º. 267/2000 proibiu o uso dessa substância em novos produtos e passou a permitir a sua importação, instituindo cotas para o setor de manutenção de equipamentos e alguns usos essenciais, como a fabricação de medicamentos. Desde janeiro de 2007, são autorizadas importações apenas para a fabricação de medicamentos (CONAMA, 2000).

Estima-se que as operações dessa fábrica, nos anos de 1974 a 1973, geraram, aproximadamente, 20 mil toneladas de resíduos tóxicos compostos de substâncias desse tipo, que foram totalmente depositados sob o solo ou enterrados de maneira irregular, o que se pode levar a suposições de que exista ainda algo superior a 300 mil toneladas de solo contaminado (ACTO, 2006).

Conforme Ramos afirma, existem casos de trabalhadores com níveis altíssimos da presença do produto:

e nós temos alguns resultados de exame do caso da GIF, onde o nível de hexa, de clorato na gordura, no caso dele chegava a ser **trezentas vezes**, e está citado no nosso relatório, tantas vezes maior que dá corrente sanguínea. Acontece, ainda, que a substância fica migrando né? Fica migrando da gordura pro sangue, do sangue pra gordura, por exemplo, se a pessoa emagrecer muito, rapidamente, você pode ter um transporte da gordura pro sangue e a pessoa começar a ter efeitos como se tivesse uma intoxicação aguda (RAMOS, em entrevista – grifo nosso).

O processo de contaminação ocorreu, conforme relatório da ACTO (2006, 2007), em três estágios: 1) **depósito irregular** - os resíduos tóxicos foram enterrados nas dependências da fábrica, ao lado dos tanques de estocagem de propeno e na área do Sistema de Incineração de Resíduos, onde foram dispostos em cavas abertas até o ano de 1976; 2) **despejo irregular** - de 1977 até meados de 1981, a GIF começou a recolher os resíduos tóxicos em caçambas e a despejá-los em diversos pontos fora da fábrica, a céu aberto, tendo sido esses encontrados desde a cidade de Farma até uma das cidades cerca de 80 Km do ponto de origem, onde era oferecido como adubo, pairando dúvidas quanto à existência de outros lixões clandestinos, se concretizando como um dos maiores crimes ambientais com esse tipo de agente tóxico do planeta; e 3) **drenagem e estocagem irregulares** - de 1982 a meados de 1993, os resíduos

foram drenados em tambores de 300 Kg e estocados sobre o mesmo local, ao lado da estocagem de propeno. Esses tambores, com o tempo, se oxidavam e o resíduo escorria integralmente para o solo e, a partir de 1988, os tambores provenientes da produção foram triturados e incinerados.

Conforme a Dra. Marina, “O que está bem documentado no processo é que a empresa entregava seus resíduos a terceiros e em desacordo com a legislação vigente, não se responsabilizava por sua destinação final. Os locais de depósito eram de conhecimento da empresa, ainda que o local exato pudesse não estar documentado”. E o descumprimento de leis e normas ia além, pois “A regulamentação para uso e manuseio dos produtos manipulados pela GIF e seus resíduos já existia”, e a ilegalidade da corporação ocorria apenas no Brasil, pois “A própria empresa poluidora, a GIF, tinha um comportamento diferente em sua matriz, na [nome do país], onde o controle Estatal e popular era bem maior. A convenção de Estocolmo, sobre poluentes orgânicos persistentes, por exemplo, foi em 1972” (MARINA, entrevista concedida).

A dra. Marina desempenhou papel relevante nesse caso. No seu depoimento, ela conta que “trabalhava na Secretaria Estadual de Saúde, na época, [nome], Regional de [cidade]. Um grupo de moradores havia solicitado apoio intervenção do Governo do Estado para dimensionar o problema e avaliar a situação de saúde dos moradores. A partir desta solicitação, houve uma resposta institucional de criar um grupo tarefa para coordenar o trabalho no escritório regional de saúde da Secretaria Estadual de Saúde”. Então, ela foi nomeada coordenadora desse grupo de trabalho, passando a organizar a informação a respeito do caso. Segundo Dra. Marina, ela convidou “todas as outras instituições envolvidas com o problema ou com atuação na área para melhorar o intercâmbio de informação e articular melhor as respostas e intervenções do Estado em relação ao problema”.

Retomando a cronologia, foi em 1976 que a GIF assumiu a razão social de PRG e CRG, e, diante da falta de espaço físico no interior da unidade, iniciou o descarte de seus rejeitos tóxicos de forma irregular e, em 1978, surgiram as primeiras denúncias de problemas de saúde dos operários da unidade de produção do pó da China (ACTO, 2007).

Os depósitos dos resíduos tóxicos, os “lixões químicos”, contaminaram toneladas de areia que foram utilizadas para a construção civil em Farma e região. Ao final dos anos 1980, milhares de caminhões de areia foram transportados para obras públicas na região, como ampliação de áreas públicas, aterro de prédio de escolas e, ainda, para compor a areia de *playgrounds* públicos, nos quais brincaram milhares de crianças (ACTO, 2006).

Segundo a ACTO (2006), foi em 1978 que a agência de saneamento ambiental (AGSAM) do estado registrou em seus relatórios, pela primeira vez, o descarte irregular da GIF, porém, não adotou nenhuma medida punitiva. A imprensa noticiou, em 1979, a formação dos lixões químicos, mas não houve grande repercussão, fato que, aliado à omissão da agência de saneamento ambiental, resultou na continuidade dos despejos clandestinos até o início dos anos 1980. Ainda em 1979, a unidade de produção do pó da China em Farma foi definitivamente desativada sob pressão dos operários contaminados, os quais conquistaram algumas garantias trabalhistas, como estabilidade vitalícia no emprego. Porém, antes disso, conforme relatório da ACTO (2006), dois operários morreram apresentando quadro característico da intoxicação aguda proveniente dos anos de operação da unidade.

Ainda em 1978, a AGSAM publicou um documento que mostrava a localização e a dimensão dos resíduos químicos organoclorados despejados pela GIF. Segundo a ACTO (2007), o gerente regional da agência não aceitou a acusação de omissão; e, a despeito das informações e dados levantados, a agência não tomou providências para remover as famílias e interditar o local. A ACTO (2007) considera ser “impossível que a GIF não tenha recebido qualquer notificação da AGSAM, ou pelo menos seus engenheiros e executivos não tivessem conhecimento do documento publicado sobre os resíduos e os estudos sobre seu despejo inadequado [...]”. A AGSAM e seu gerente regional, bem como a GIF e seu gerente geral tinham conhecimento do problema e das consequências para a saúde pública, porém, conforme a ACTO (2007), “Eles ocultaram informações vitais à população, da mesma forma que agiram com os trabalhadores da unidade do ‘penta’ e da unidade do ‘tetra-per’”. Ao que tudo indica, deliberadamente”.

João Valério, advogado dos trabalhadores da GIF, mediante informações e depoimentos dos processos judiciais, entende que a corporação tinha conhecimento sobre o perigo das substâncias, porém, não fornecia o manual sobre essa questão aos trabalhadores.

Pelo, pelo que eu observei e pelo que os trabalhadores falaram, a, a GIF, ela tinha conhecimento né, é, os trabalhadores relatam né, eu falo isso porque os trabalhadores relatam dum, dum manual aonde a empresa, nesse manual, ela, ela, ela relata né, situações, como que ela iria lidar, é, como que o trabalhador teria que lidar em determinadas situações, esse manual não foi dado aos trabalhadores né, então os trabalhadores só começaram a, a, a ver que tinha alguma coisa errada quando as pessoas começaram a ficar doentes (JOÃO VALÉRIO, em entrevista).

Ainda segundo o advogado, os trabalhadores começaram a levantar dúvidas quanto a mudanças de procedimentos da empresa, como: “a empresa depois, ela foi dando alguns sinais né, porque você vê, o, os trabalhadores inicialmente, eles iam e voltavam, determinado momento a empresa fala: ‘Não, vocês vão tomar banho na empresa e vão deixar a roupa aqui’, era lavada na empresa. Por que que não fez isso antes? Então, os próprios trabalhadores começaram a ver que tinha alguma coisa e, e, é, perceberam né, depois com, com, o pessoal começa a ficar doente e tal...” (JOÃO VALÉRIO, em entrevista).

O desconhecimento não é argumento válido para as corporações, pois, conforme Gaúcho: “eu entendo que a empresa não contrata, aliás, ela sempre contrata o melhor do mercado, então, quando ela foi fundada, quando ela foi criada, né, pra fabricar esse produto venenoso, né, a empresa não pode alegar que não sabia... porque ela contrata os melhores cientistas, os melhores químicos para elaborar esse produto químico, então ela sabia sim, e se não sabia, deveria saber, né...” (GAÚCHO, em entrevista).

Além disso, como observa a dra. Marina, em relação à GIF:

A empresa é responsável pela segurança química, tinha conhecimento dos riscos e poderia ter evitado todo o problema. [...]. O que posso afirmar é que havia conhecimento disponível sobre os riscos dos produtos que a empresa produzia e dos subprodutos ou resíduos que eram gerados através do seu processo de produção. Mesmo as fichas técnicas dos produtos em sua matriz continham informação do grau de risco e o tipo de proteção adequada para manusear os mesmos.

Em 29 de agosto de 1984, a Prefeitura Municipal de Farma foi oficialmente comunicada pela regional de Vila Alma para que a Agência de Saneamento Ambiental do Estado (AGSAM) procedesse a uma inspeção minuciosa nas margens do Rio Vermelho. A Sociedade de Melhoramentos do Parque das Tulipas denunciou às autoridades o despejo de produtos nocivos nas margens do rio, e os pescadores denunciaram o aparecimento, ao longo dos rios da região, de peixes com deformações e cegueira (ACTO, 2006).

Em 23 de agosto de 1985, a Sociedade de Melhoramentos denunciou um novo "lixão" no quilômetro X da rodovia, com resíduos idênticos aos do quilometro 6X, ao lado da gleba II do Parque das Tulipas, e, em 28 de agosto, o último grande "lixão" foi denunciado. No dia 26 de dezembro, o Departamento Regional de Saúde, que já participava das denúncias com as Sociedades de Melhoramentos, pedia definição de objetivos comuns das autoridades com relação à água dos poços da gleba II contaminados por hexaclorobenzeno – HCB (ver ANEXO B) (ACTO, 2007). Essa substância teve sua fabricação e uso proibidos, na maioria

dos países, a partir da década de 1970 e, desde então, a maior fonte de contaminação ambiental tem sido a produção de tetracloreto de carbono e de percloroetileno. Várias pesquisas identificaram a associação do HCB entre a ocorrência de câncer primário de fígado e a presença de porfirias (tese de doutoramento Dra. Marina).

De 1982 a 1985, ocorreram dois fatos relevantes: (1) a consolidação das conquistas trabalhistas dos operários com contaminação na fábrica do pentaclorofenol (pó da China) e o afastamento do contato direto com as substâncias químicas para outra área (o setor administrativo da fábrica) que se supunha sem exposição química perigosa; e (2) a ocupação dos locais de despejo clandestino por populações de baixa renda, em virtude da expansão imobiliária na região. Esses fatos levaram à veiculação de novas denúncias pela imprensa local que, por sua vez, fez com que a GIF cessasse totalmente a retirada do lixo tóxico de dentro da fábrica, voltando a confiná-lo, precariamente, na sua área fabril (ACTO, 2006).

De acordo com a ACTO (2006), diante dessas denúncias, a Justiça condenou a GIF a isolar as áreas contaminadas e a remover e incinerar todo o solo contaminado, contrariando a intenção da empresa que era de confinar o material na cidade vizinha de Farma, em silos de concreto, proposta que, inicialmente, provocou a indignação das autoridades da cidade. Em seguida, a empresa construiu no terreno de sua fábrica em Farma um incinerador que começou a operar em 1986. Enquanto o equipamento estava em construção, grande parte do solo afetado retirado das áreas contaminadas foi depositada numa “Estação de Espera”, projetada para abrigar 12.000 toneladas por um período de até 5 anos de utilização (quantidades e prazos que foram extrapolados). Segundo a ACTO (2006), “Esta estimativa incorre num erro grosseiro, pois desconsidera que a mistura dos poluentes com o solo multiplicou em várias vezes esta quantidade”.

Nessa ocasião, a Secretaria de Meio Ambiente (atual Ministério do Meio Ambiente) recomendou a retirada da população do local, porém, a omissão das autoridades permitiu a ocupação da região e a população convivia com os lixões químicos. Nesse ínterim, um projeto foi implantado pela Secretaria Estadual da Saúde da cidade de Farma para realizar estudos toxicológicos nos moradores da cidade vizinha, o qual pouco depois foi abandonado sem produzir ações efetivas para mitigar o problema de saúde pública (ACTO, 2007).

Esse projeto era o mesmo coordenado pela dra. Marina. A esse respeito, ela conta que “houve mudanças institucionais importantes e o ‘projeto [nome]’ que eu coordenava foi municipalizado – isto é, passou a ser responsabilidade direta do Município de [cidade] e eu perdi o vínculo institucional direto como o projeto”. Com essa troca de responsabilidades, o projeto ficou parado e depois houve “tentativas de organizar o serviço por parte da Secretaria

Municipal de Saúde e eu cheguei a apoiar um outro estudo de seguimento, com a avaliação da contaminação de leite materno em moradoras da Região, comparando os níveis com um grupo controle fora da área contaminada, mas não tive vínculo direto com nenhuma outra ação de proteção ou controle de exposição da população aos resíduos tóxicos da GIF” (MARINA, em entrevista).

Ainda nessa época, o Ministério Público estadual abriu procedimentos para investigação da situação, confirmando que o solo, as águas superficiais e subterrâneas e a cadeia alimentar da região foram contaminados. Nos anos seguintes, outros lixões químicos foram encontrados e tanto a GIF como a AGSAM foram denunciadas pelo Ministério Público estadual, em processos judiciais na cidade vizinha de Farma mais atingida pelos despejos. Segundo o gerente regional da AGSAM, àquela época, “foram feitas coletas de solo na área interna da indústria e foi constatada a contaminação por resíduos organoclorados, como pentaclorifenol e hexaclorobenzeno (HCB). O HCB pode provocar câncer no fígado, hepatite crônica e distúrbios genéticos, se manipulado sem máscaras e luvas” (LHP, 1994b).

Depois de contaminar a terra e as águas da região de Farma em proporções incalculáveis, a GIF começou a operar, em maio de 1988, um incinerador importado da França. Na época em que a GIF e a AGSAM fizeram a opção pelo incinerador para eliminar o lixo químico, argumentando ser sua tecnologia de ponta, a alternativa já era amplamente discutida. Os incineradores, segundo opinião dos especialistas, eram obsoletos, sendo a Alemanha o único país com domínio da tecnologia de incineração, sem risco de emitir dioxinas. Esses equipamentos tinham custo alto, de cerca de 1 bilhão de dólares (ACTO, 2006).

No relatório elaborado pela ACTO (2007), os depoimentos dos funcionários revelam que nos processos de contratação para operadores do forno, a GIF evidenciava uma preocupação nas entrevistas de seleção: “a empresa [GIF] evidenciava sua preocupação com a possibilidade das emanações provocarem anomalias nos descendentes dos funcionários expostos às mesmas, uma vez que manifestava informalmente preferência por aqueles com mais de 30 anos de idade, casados e sem pretensões de gerar novos filhos”. Porém, segundo ainda o relatório, quando o equipamento entrou em operação, tal preocupação “foi abandonada em novas contratações, talvez pelo fato de já produzir suspeitas entre os funcionários. Desta forma, a empresa operou este equipamento obsoleto com o agravante de fazê-lo de forma irregular - sem respeitar os padrões operacionais de segurança - visando maior rapidez na eliminação dos estoques de solo contaminado que não paravam de se acumular na ‘Estação de Espera’”.

Um especialista na área informou que o incinerador da GIF, na eliminação de dioxinas e furanos, apresenta uma eficiência 10 mil vezes inferior aos incineradores alemães, e, ainda, o incinerador obsoleto transforma-se em uma nova fonte de poluição, pois o material contaminado entra o incinerador como sólido e sai como fumaça, produzindo, como remanescente, cinzas ainda com níveis de contaminação. O fato é que “Quando o incinerador não opera com temperaturas severamente adequadas, a combustão fica incompleta gerando, no caso dos organoclorados, uma substância extremamente nociva, a dioxina, das mais letais e violentas criadas pelo homem” (ACTO, 2007).

Sobre o incinerador da corporação, João Valério observa que sua utilização incorreta acabou por agravar o problema. E, ainda, a queima era incentivada pela empresa: “o incinerador, ele, ele, é, ele foi utilizado de uma maneira completamente errada, porque, é, o, os, os funcionários, eles ganhavam por produtividade, então quanto mais incinerasse, mais eles ganhavam, então jogava lá a grama contaminada, tinha que ficar três minutos, ficava um, a grama tava torrada, ‘Joga mais’”. O fato é que, segundo João Valério, a queima agrava a situação: “Olha, o Hexaclorobenzeno, é... com fogo, tal, ele produz furanos de oxinas... quer dizer, trouxe um negócio até pior”.

O incinerador da GIF foi instalado e operou durante cinco anos sem o Estudo de Impacto Ambiental, Rima, e sem qualquer fiscalização externa, uma vez que a AGSAM não possui condições nem métodos disponíveis para o monitoramento de dioxinas. Acatando testes e análises da própria corporação e de seu laboratório, a AGSAM consentiu que o incinerador operasse seus fornos a 900 e 1.000 graus centígrados - abaixo dos padrões internacionais de 1.200 graus centígrados para a queima de organoclorados. Pelo menos em uma ocasião, o incinerador da GIF operou queimando acima da capacidade determinada pelas normas da AGSAM, de 50 toneladas/dia, incinerando 1.904 toneladas em julho de 1989, tendo comemorando com churrasco aos seus funcionários o recorde obtido. Laudos da AGSAM indicaram a presença de números acima dos permitidos pelas normas internacionais de contaminantes nas cinzas da incineração, o que significa a volta ao meio ambiente de dioxina, substância bioacumulativa, cancerígena e mutagênica (ACTO, 2007).

No Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 1995, a empresa se compromete a incinerar os resíduos:

A RÉ promoverá a prospecção e diagnóstico de todas as quantidades de resíduos sólidos industriais (RSI) das porções de solos contaminados por poluentes, dispostos inadequadamente na área da [UNIDADE], considerados fontes de poluição, com a indicação do que deve ser retirado e incinerado para a garantia da manutenção dos seguintes níveis de

concentração do ar: a) em qualquer ponto da fábrica, os índices de 25 ug/m³ de hexaclorobenxeno, 210 ug/m³ de hexaclorobutadieno, 50 mg/m³ de tetracloreto de carbono e 525 mg/m³ de percloroetileno; b) fora do perímetro da fábrica, nas áreas adjacentes, os índices indicados na letra a supra, reduzidos em 10 (dez) vezes, ou outros limites mais restritivos, para estas mesmas substâncias, que vierem a ser indicados por estudos comprovadamente idôneos e aceitos no âmbito da ciência (TAC, 1995).

Ainda segundo o TAC (1995), a incineração deve ser realizada dentro da unidade da fábrica com vistoria da equipe técnica da AGSAM:

A incineração referida no item 1.1 será realizada no incinerador localizado dentro da [UNIDADE]. Antes do início dos testes de queima, o incinerador deverá ser vistoriado pela equipe técnica da AGSAM para a avaliação das condições de funcionamento dos Equipamentos de Controle da Poluição (ECP). Os relatórios técnicos das vistorias e as conclusões decorrentes das constatações efetuadas serão obrigatoriamente trazidos a Juízo, no prazo de 30 dias da data da conclusão da vistoria técnica.

A respeito da queima dos resíduos pela GIF, Eli conta que:

a GIF foi advertida a implantar o sistema de controle de poluição; uma das obrigações era implantar um incinerador para destruir os resíduos; disse que o incinerador foi projetado para 900 graus de queima e 1200 graus na câmara secundária, onde passam as cinzas; que precisa resfriar rápido por causa da dioxina; é feito de chapa de aço e é feito de tijolos refratários; e quando “cai” um dos tijolos continuam a queima, mas diminuem a temperatura gerando dioxinas sem que tivesse controle da emissão, que são cancerígenos; que os trabalhadores estavam submetidos a esses resíduos; era um contato diário; que as partículas geradas pelo incinerador entram na corrente sanguínea e gera o envenenamento (ATA DA CEI DE FARMA).

Eli, atualmente Secretário de Meio Ambiente em um município do mesmo Estado, foi funcionário da AGSAM àquela época.

Em agosto de 1990, depois de denúncias da população e de ecologistas, a AGSAM identificou um novo depósito de resíduos da GIF, no sítio de um morador local, próximo ao Km X da estrada perto de Farma, a 78 km da fábrica, o que leva a suposições da ACTO quanto à existência de novos "lixões" em outros municípios próximos a Farma. O relato dos vizinhos e familiares do sitiante, esse já falecido, é que “a carga tóxica foi recebida em 1978, doada como adubo para as plantações do sítio. A casa foi abandonada e o paradeiro dos

antigos moradores é desconhecido. Até hoje não houve a remoção, nem a demarcação da área de contaminação, nem a avaliação da provável contaminação do lençol freático e nenhum levantamento e monitoramento de saúde dos moradores da região” (ACTO, 2007).

A população organizada - 22 mil habitantes no Parque das Tulipas - através de suas lideranças como o padre da paróquia, o presidente da Sociedade de Melhoramentos e o secretário da entidade denunciaram e promoveram manifestações que fizeram com que a Prefeitura, a AGSAM e a GIF tomassem posição oficial sobre os lixões. O padre, que foi transferido da Igreja Matriz de Farma pela defesa intransigente das vítimas da poluição industrial, relata que: “Cansei de dar extrema-unção a pessoas jovens e precocemente atacadas por doenças estranhas e fulminantes” (ACTO, 2007).

Especialistas se interessaram pelo caso e, dentre tantos, destacam-se o trabalho de três profissionais: o geólogo JADA, que elaborou um dos primeiros relatórios periciais, quando era funcionário da AGSAM, - no qual constatou a extrema gravidade da situação: "De acordo com os procedimentos de como foram expostos os resíduos, o lugar não pode ser aproveitado para a agricultura, para a construção de moradias, indústrias, qualquer atividade"; a Dra. Marina, epidemiologista que conduziu pesquisas com moradores e trabalhadores, cuja opinião é de que “podemos estar assistindo à instalação de uma bomba de efeito retardado e deixando às futuras gerações uma herança de problemas de difícil solução. Modificar esse prognóstico sombrio depende muito mais de uma decisão política do que de possibilidades técnicas operacionais”; e a Dra. Lina, pioneira na defesa das vítimas da GIF, que realizou e apresentou a primeira pesquisa epidemiológica da morbidade da população da gleba II do Parque das Tulipas (ACTO, 2007).

Por fim, no início dos anos 1990, pela primeira vez, toda a comunidade organizada na associação "Viver Bem", com a liderança de WOP conquistou o direito, depois de anos de luta, de relocação da área contaminada. As 73 famílias ganharam o direito de moradia decente, em conjunto habitacional. Resta ainda a conquista de direitos indenizatórios e a garantia do atendimento médico especializado e permanente, custeado pela GIF. A luta do "Viver Bem" é uma referência e um paradigma para as comunidades vítimas da GIF (ACTO, 2007).

Ainda, conforme laudo da AGSAM, foram encontradas, no local, 11,2 gramas de HCB por quilo, o que é uma quantidade assustadora, segundo especialistas. Essa área está próxima de uma rede de rios, canais, lagoas e pântanos e, na época do verão, a água das chuvas alaga todo o terreno de planície, provocando a dispersão de resíduos e contaminação dos rios e dos poços existentes na área rural, podendo ter afetado toda a bacia hidrográfica (ACTO, 2006).

Conforme especialistas, “o maior risco é que, carregando as substâncias químicas, as águas pluviais que caem nas galerias levem os contaminantes para o rio [...], onde há pesca para consumo próprio e comercialização” (LHP, 2002a).

Na operação de remoção dos resíduos, em janeiro de 1992, a GIF retirou 165 toneladas. Na segunda operação, em outubro de 1992, foram retiradas mais 780 toneladas de materiais contaminados. A pressão da sociedade organizada e de entidades ambientalistas, em 1990, exigiu novas pesquisas da AGSAM, sendo encontrados mais três lixões na mesma estrada, em 1991. Por motivos jurídicos, o material contaminado não foi removido até 1993. Em 10 de junho de 1993, o promotor de Justiça e curador do meio ambiente da cidade vizinha de Farma impetrou uma ação pública de responsabilidade por danos ao meio ambiente. Além da indenização ao município, a GIF ficou obrigada a remover os resíduos. A AGSAM foi citada na mesma ação, por omissão (ACTO, 2007).

Eli, então engenheiro da AGSAM, confirma que a “GIF descartou uma série de resíduos por toda a região de Farma, entre eles, o hexaclorobenzeno; disse que os resíduos eram armazenados de forma inadequada; que eram extremamente corrosivos; que infiltravam no solo; que isso tudo no levantamento feito em 1983 e que constam todos os registros na AGSAM” (ATA DA CEI DE FARMA).

Os “lixões” de Farma foram os últimos denunciados pelos trabalhadores e pela comunidade e só reconhecidos oficialmente pela GIF em 1992 e 1993. No principal desses lixões, [...], embora atingido diretamente e contaminando um núcleo habitacional de população reduzida - 73 famílias com 254 pessoas, o descarte dos resíduos foi múltiplo e promovido por diversas indústrias do polo de Farma, apresentando, em sua composição, “além dos organoclorados, resíduos de uma série de materiais pesados”, como relaciona o laudo da AGSAM, de maio de 1991: alumínio, bário, arsênio, cádmio, chumbo, cobre, cromo, ferro, manganês, prata, zinco e mercúrio - todos com potencial cancerígeno e em quantidade elevada (ACTO, 2007).

Nos resíduos organoclorados predominam o HCB em quantidade 3 mil vezes superior ao tolerado pela Federação das Indústrias Químicas da Alemanha, conforme observação de Eli, engenheiro da AGSAM. O fato é que durante 23 anos, essa área funcionou como “lixão municipal”, o qual se localiza em área de manancial, recebendo também o lixo industrial, entre eles, os organoclorados da GIF. De forma clandestina, as indústrias continuaram o despejo até 1985. Famílias moram em cima do “lixão”, em contato direto, contínuo e prolongado com os resíduos tóxicos, desde o início da década de 1970, sendo a contaminação

múltipla e generalizada da população comprovada por análises toxicológicas do Instituto Adolfo Lutz (ACTO, 2007).

Ainda em 1992, conforme o Dossiê GIF (2001), ocorreu a morte de um empregado da corporação, CAM, com 32 anos de idade, por pneumonia em decorrência de depressão imunológica sem causa definida. Esse fato levou o Ministério Público a solicitar uma liminar para interdição da fábrica, tendo essa sido concedida pelo juiz local. Segundo o Dossiê GIF (2001),

Na madrugada do dia em que a ordem judicial seria cumprida, dirigentes da fábrica arrombam e retiram às pressas todos os prontuários médicos dos funcionários arquivados no Ambulatório, com receio de que os mesmos fossem apreendidos pelo MP para averiguação (este episódio foi relatado em manuscrito com firma reconhecida por um vigilante em serviço na portaria da [nome da fábrica] naquela madrugada).

Conforme documentos da ACTO (2006), a influência da GIF no governo brasileiro foi evidenciada na Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração do esquema PC/Collor. Além de colaborar com o esquema PC, a GIF fez doações em dinheiro para formação da entidade sindical de Farma que representa os operários com contaminação.

Ainda, denúncias veiculadas na imprensa em 1995 apontam que GIF e outras multinacionais ajudam financeiramente a Força Sindical e ao presidente do sindicato, dentro do esquema do então presidente da república, Fernando Collor de Mello. Conforme as denúncias, a GIF, pelas mãos do seu presidente, “financiava o ‘caixa dois’ da Força Sindical para criar um ‘sindicalismo de parceria’, o tipo de ‘sindicalismo que as multinacionais queriam ver progredindo aqui no país’”. O assessor do presidente do sindicato denunciou à imprensa que:

Nós não tivemos mais articulação com os empresários. Aliás, voltamos sim a conversar com o EDV, o presidente da GIF. Ele reclamou do posicionamento do [presidente do sindicado] (de não defender e dar respaldo ao ex-presidente Collor). Disse que ficou seriamente comprometido tudo o que a gente tinha combinado, aquelas ajudas, que estava difícil, que a GIF não ia mais ajudar (LHP, 1995).

5.1.1.2 AS DENÚNCIAS DA CONTAMINAÇÃO E A OMISSÃO DA CORPORAÇÃO

Embora os operários da fábrica de solventes clorados em Farma tenham descoberto, em 1992, que estavam contaminados pelos poluentes da GIF, o que foi comprovado pela presença do Hexaclorobenzeno (HCB) no soro sanguíneo desses, o setor de Medicina Ocupacional da GIF sempre omitiu dos operários essa situação, os quais não sabiam do perigo

a que estavam expostos. Os operários denunciaram o fato ao Ministério Público, que providenciou uma inspeção conjunta entre vários órgãos de fiscalização que comprovaram a contaminação ambiental do local e o risco iminente à saúde dos operários. Em dezembro de 1992, um operário morreu com suspeita de intoxicação pelos poluentes da GIF (ACTO, 2006).

Em junho de 1993, em face da contaminação ambiental indiscriminada na área da fábrica, a Justiça concedeu, a pedido do Ministério Público estadual, uma liminar interditando a fábrica de solventes clorados e o incinerador de resíduos tóxicos. A GIF não contestou a liminar, esclarecendo que já tinha intenções de desativar a unidade diante de todos esses problemas, pois informações dão conta que durante os últimos anos a empresa CBC comprava toda a produção de solventes da corporação. Contrariando suas expectativas, a GIF não pode demitir os operários, e a decisão judicial concedeu a esses uma licença remunerada até o esclarecimento dos fatos (ACTO, 2006).

Ainda em 1993, depois de denúncias trazidas a conhecimento público pela Revista Veja, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público reuniu-se para esclarecimentos sobre a “situação precária de funcionamento da fábrica da GIF em Farma e diversos funcionários em estado avançado de contaminação pelo HCB” (CAMARADOSDEPUTADOS, 1993).

Conforme a Ata da 16ª. Reunião dessa comissão, vários depoimentos confirmam as denúncias: o técnico do Ministério Público declarou “que o índice de poluição constatado na fábrica era muito superior ao permitido”; o representante da Comissão Estadual do Meio Ambiente afirmou que “60% da população, na cidade vizinha de Farma, estava contaminada com HCB e pó da china e sugeriu o fechamento da fábrica”; um funcionário da GIF, NPE, denunciou que “presenciei a GIF jogar resíduos no rio [...], bem como dentro e fora da empresa sem qualquer critério, antes de usar o incinerador, que se encontra em situação precária de funcionamento”; o mesmo empregado afirmou, ainda, que “existem mais de cem funcionários da empresa contaminados”. Ao final da reunião, o presidente da comissão informou que “o requerimento para a formação da Comissão de Representação seria formulado sem data prevista para sua constituição em virtude do recesso do Congresso” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 1993).

O relatório da ACTO (2006) afirma que a GIF não assumiu suas responsabilidades quanto aos fatos, argumentando que herdou o problema da empresa adquirida, a CRG. A reação da GIF consistiu nos investimentos em ações para recuperar sua imagem junto à opinião pública: a empresa custeou a pavimentação de ruas e a urbanização de logradouros

públicos nos municípios afetados e fez doações a várias entidades locais para suas atividades, influenciando Prefeituras e Câmaras de vereadores locais a cessarem as pressões sobre ela.

No recurso impetrado pela corporação ao Superior Tribunal de Justiça, em 2009, a GIF alega que “não negou ser sucessora da empresa CRG, direta responsável pelo aludido despejo de produtos químicos, fato ocorrido em diversos locais, situados não apenas na Comarca de [nome], mas também em outros municípios da [nome região]” e admite quanto às “graves conseqüências acarretadas à população que vivia nas cercanias desses locais, tendo sido inclusive objeto de ações civis públicas movidas pelo Ministério Público [do estado]” (BRASIL, 2012).

Em nota à imprensa, em 1994, a GIF afirmou que “os lixões químicos foram criados de forma clandestina, mas que a responsabilidade não foi sua” (LHP, 1994b), pois, conforme a empresa, “os trabalhadores de remoção dos resíduos e sua destinação final estavam a cargo de empresas contratadas”.

A extração e a comercialização de areia da região contaminada por metais pesados e organoclorados de alta nocividade e de potencial cancerígeno reconhecido foram proibidas, em 1993, graças à intervenção do promotor PBG da Curadoria do Meio Ambiente de Farma (ACTO, 2007).

Para embasar a interdição da fábrica, o Ministério Público requereu vistoria da AGSAM que, analisando amostra do solo da fábrica, detectou a presença de 1.830 microgramas/quilo de pentaclorofenol e 374.000 microgramas/quilo de HCB. O pedido de liminar de interdição da fábrica apresentado pelos promotores PBG e GRFN apresenta outros índices de contaminação absolutamente incompatíveis para uma empresa de primeiro mundo. Na Alemanha, por exemplo, é admitido um limite de HCB de 50 partes por bilhão a 500 partes por bilhão; na Suíça, é de 10 partes por bilhão. As amostras colhidas no galpão e no fosso clandestino da fábrica da GIF mostram números que ultrapassam os padrões internacionais, e, dos 150 trabalhadores, 149 estão contaminados. Entre eles foram diagnosticados inúmeros comprometimentos e lesões a organismo: esteatose hepática; lesão irreversível do fígado, alterações hepáticas, comprometimento de todos os órgãos abdominais; reação inflamatória torácica e abdominal; diminuição da defesa imunológica pelo aumento do timo, do baço, do tecido linfático; ocorrências neurotóxicas (ACTO, 2006).

Em 11 de novembro de 1994, a associação foi criada, a ACTO, entidade jurídica com *status* de entidade privada, para associar trabalhadores contaminados das fábricas da GIF no âmbito nacional, especialmente, os contaminados por organoclorados na região de Farma. Estuda-se a possibilidade de sua fusão jurídica com as entidades que congregam as

populações vizinhas às fábricas e próximas aos diversos lixões, também contaminadas (ACTO, 2006), o que não foi realizado até a realização desta pesquisa.

Ramos e Lucarini contam como a associação foi criada, em 1978. Posteriormente, jovens trabalhadores da GIF, eles integraram o movimento.

Eu lembro muito bem na época que a GIF fechou, os primeiros dias foram terríveis, pra nós aceitarmos uma situação completamente diferente do que nós... A luta, a bem dizer, quem puxou o gatilho foi o pessoal em setenta e oito, em...A primeira contaminação do veneno aconteceu em setenta e oito. Aí como eu falei, ocorreram duas mortes, teve uma repercussão. A empresa acabou fechando aquela unidade, a câmara de vereadores veio em cima. Veio em cima, então, pra, pra tentar abafar uma situação que iria se tornar pior. Então a empresa fechou, pegou todos os trabalhadores que trabalhavam ali, que era um número de 30, transferiu pra unidade nova, onde nós trabalhávamos. Só que esse pessoal, eles era assim, era um grupo de molas encolhidas, e quando eles vieram, ao passar dos anos trabalhando junto conosco, eles não, eles eram intolerantes em certas situações, algo que nós não éramos ainda...

E a força desses trabalhadores, os quais “já se viram como cordeirinhos”, se voltou contra o poder da corporação para proteger a vida. No depoimento de Lucarini, vemos a que os trabalhadores cumpriam ordens, sem questionar, porque desconheciam a gravidade da situação a que estavam imersos.

Mas, aceitávamos que nem cordeirinhos assim, situação de ir lá e cumprir horário direitinho, **fazendo coisa errada, achando que tava fazendo certo** e... o pessoal contando essas histórias que até enchia o saco um pouco porque.... mas, por um lado, foi bom, porque quando aconteceu um problema, é... de uma pesquisa (LUCARINI, em entrevista – grifo nosso)

Ramos conta que a contratação de pesquisadores para analisar a situação de moradores da região de Farma despertou dúvidas nos trabalhadores quanto ao que estava ocorrendo.

Quando aconteceu uma pesquisa de uma área continental de Farma, na época o governo do estado era o [nome], e ele provocou a situação de, os pesquisadores tinham que pesquisar a fundo aquela situação de contaminação por causa do lixão da GIF..... E aquilo ficou patente na nossa mente. “Pô está acontecendo uma situação lá”... E, quando nós descobrimos, nós acabamos descobrindo que a contaminação, ela é evidente, a população que morava próximo a locais do lixão, começou a passar pela nossa cabeça: “o pessoal tá próximo e nós estamos aqui produzindo, com isso na nossa cara, como é que nós deveríamos estar?” (RAMOS, em entrevista).

O movimento se iniciou com a união dos trabalhadores que, sem alarde, fizeram os exames e comprovaram sua contaminação com a substância tóxica. Eles não foram avisados

pela corporação; ficaram sabendo das consequências da exposição a que estiveram submetidos no trabalho pela informação dos médicos que lhes fizeram o exame.

Aí iniciou um movimento na surdina, vai um, faz exame, vai outro, faz exame, vai outro, daqui a pouco vai todo mundo fazer exame e descobrimos que todos nós estávamos contaminados. Tudo bem, num primeiro momento, o sindicato foi extremamente útil a nós; hoje em dia, presta um desserviço tremendo, mas, na época, foi o que nos orientou né... Foi a.. o grande momento nosso de, nós íamos pra luta, tentávamos colocar isso na mídia, fazia um alvoroço danado, o que provocou a participação do Ministério Público junto a nós, e daí surgiu a compostura de uma ação civil pública, e essa ação civil pública que veio a fechar toda aquela unidade que tava produzindo veneno... (RAMOS, em entrevista)

A ACTO adotou o lema "**A Luta Faz a Lei**", uma luta contra o poder econômico internacional, representado pela GIF, e contra o corporativismo do empresariado nacional. Nessa luta, a entidade busca tornar público todo o drama que envolve os trabalhadores e a população contaminada por organoclorados, tendo realizado, com o apoio de alguns Sindicatos, entidades ambientalistas e populares, o I Encontro Estadual dos Trabalhadores e Vítimas da GIF, em dezembro de 1994, e o I Encontro Nacional dos Trabalhadores e Vítimas da GIF, no período de 31 de março e 02 de abril de 1995 (ACTO, 2006).

Em 1995, o Ministério Público, autor do processo de interdição da fábrica da GIF, fez um Acordo Judicial com a empresa ré, visando minimizar os problemas causados tanto aos trabalhadores quanto ao meio ambiente. Nesse acordo, a GIF se comprometeu a custear todos os trabalhos de avaliação e descontaminação do solo, além de garantir o emprego de seus empregados por quatro anos e a implementação de exames médicos para se detectar até que ponto a saúde dos contaminados foi afetada, englobando, também, os ex-empregados e os trabalhadores de empreiteiras por ela contratadas (ACTO, 2006).

Segundo Ramos, em 1995, a ACTO entrou com uma ação contra a GIF e, nessa ocasião, o “Ministério Público, percebendo que as pessoas estavam adoecendo, e estavam mesmo, tinha muitas pessoas internadas, naquela época, com doenças que ninguém sabe que... esse é o problema da contaminação: que aparece doenças que você não sabe o que que é, os médicos não sabem o que que é, não tem diagnóstico”. Um dos casos citados por Ramos, como exemplo, é o diagnóstico dos médicos que seria o mal de Parkinson, “mas o mal de Parkinson não tem etiologia correta. Quer dizer, a origem do mal de Parkinson, ela já é conhecida. Então, na verdade, não é mal de Parkinson, os efeitos é parecido com mal de Parkinson né, então, tem todo esse problema, que são doenças que muitas vezes, muitas vezes as pessoas têm problema e não sabe que têm o problema” (RAMOS, em entrevista).

No depoimento de Eli na CEI, em 2012, ele declara que “houve um grande problema quando o oficial de justiça pediu para a GIF parar a fábrica; disse que o procedimento deveria ser o de esgotar todos os produtos e fazer a descontaminação e enertização do processo com hidrogênio, mas não foi feito”. O descaso da corporação com a ordem da justiça brasileira foi confirmado por Eli, que afirma ter verificado “que os equipamentos estavam com o produto dentro; que escorria a céu aberto e que as pessoas ficavam em contato com o produto; que as máscaras usadas eram inadequadas; que o incinerador não consegue eliminar totalmente o resíduo; que a disposição, resíduo, era colocado no fundo da fábrica” (ATA DA CEI DE FARMA, 2012).

Passados tantos anos da interdição judicial da Unidade Química da GIF, em Farma, os trabalhadores contaminados por produtos químicos organoclorados encontram-se, atualmente, em uma situação ainda sem solução, a despeito de evidências das reais dimensões da devastação ambiental e ocupacional causadas pela GIF. Os resultados de uma pesquisa geológica revelaram que foram dispostas, ao longo dos anos, 3784 toneladas de resíduos da produção e 20 toneladas de resíduos de Pentaclorofenato de sódio sob um depósito clandestino nos fundos da empresa. Esses fatos comprovam as denúncias feitas pelos trabalhadores acerca das condições precárias dos equipamentos e da deposição irregular de resíduos, o que acarretou o fechamento da fábrica por ação do Ministério Público em 7 de junho de 1993. Após o fechamento da fábrica, já se contabilizam dezenas de mortes em decorrência da contaminação e a primeira avaliação médica feita nos funcionários pelo Hospital Albert Einstein evidenciou várias sequelas resultantes da exposição aos produtos tóxicos produzidos pela GIF (ACTO, 2006).

A respeito das condições de trabalho na GIF, os trabalhadores relatam que, embora estivessem submetidos às condições da corporação, havia sinais de resistência:

[...] as condições de fábrica né, os trabalhadores denunciavam as condições de trabalho, que o ambiente era completamente inadequado, trabalhavam sobre nuvem dessa substância e eles falavam pra gente pareciam neblina, mas era pó da china, eles viviam naquele ambiente. E isso causou uma série de problemas, tanto que quando eles vieram procurar o sindicato, na época que não é essa mesma diretoria, a outra diretoria, eles, esse caso ganhou um pouco mais de força. E o que que aconteceu? a GIF se antecipou e, antes que a coisa se tornasse um negócio insolúvel pra eles, eles resolveram parar essa unidade, só que eles pararam essa unidade em 78, mas desde 74 eles já haviam adquirido uma área ao lado dessa unidade e construído uma planta que já estava operando pra fabricação de dois componentes: tetracloro de carbono e percloroetileno, e um terceiro, que era subproduto, que é o ácido clorídrico. Esses dois produtos, eles têm um histórico ruim por si só.

Primeiro, o tetracloreto de carbono é proibido, o uso e a fabricação dele, hoje. Isso aconteceu já na época da ECO92, ele já estava com os dias contados (LUCARINI).

Diante do resultado dos exames, surgiram também casos suspeitos de câncer e problemas renais, revelando indícios que levam à desconfiança de manipulação do resultado dos exames médicos semestrais efetuados pela GIF, com a conivência do seu departamento médico, uma vez que tais patologias nunca vieram à tona enquanto a fábrica estava em atividade. Como se não bastasse o trabalhador estar com a saúde comprometida, ainda tem de sofrer o estigma de ser um contaminado, situação vivenciada mais de perto pelos ex-funcionários da GIF que, ao tentarem colocação em outras empresas, são sempre preteridos sob a alegação de que um ex-funcionário da GIF pode vir a ficar doente no futuro em razão da contaminação, tornando-se um ônus para o empregador (ACTO, 2006).

Não é possível precisar o número de óbitos decorrentes da contaminação. E, que seja uma morte ou milhares, os crimes continuam sendo graves. Gaúcho, associado da ACTO, conta que “teve algumas mortes, é... com câncer, câncer no cérebro, é... extirpação da tiroide, no fígado... rim já foi extirpado, em trabalhador, há mais de 20 óbitos... em Farma nasceu muito feto deformado, peixe sem olho, sem rabo, eu entendo que também deriva da GIF” (GAÚCHO, em entrevista).

Lucarini se diz assustado com o número de óbitos: “O que me assusta é que uma boa parte desses óbitos vieram com pessoas com menos de 50 anos de idade, ou seja, a taxa de longevidade nossa é um tanto quanto comprometida e isso pra nós, pra mim pessoalmente, talvez pra qualquer um de nós, cria um estigma muito grande, um incômodo”, uma marca que não sai com o tempo: “Podemos sorrir, se divertir, mas isso vai preocupar a gente pro resto da vida”. E a pergunta que fica é: “Quem será o próximo?” (LUCARINI, em entrevista).

Ramos conta que: “com o passar do tempo, causou problema nos trabalhadores que operavam aquilo [produção e manipulação das substâncias]. Então, por volta de 1978, houve dois casos com morte por intoxicação aguda e... houve, implodiu na imprensa local uma polêmica muito grande em torno desses fatos e, concomitante a esse acontecimento, também descobriu-se lugares de,... onde ela [a corporação] descartava toda aquela substância né?” (RAMOS, em entrevista).

O diretor da ACTO descreve a principal arma da corporação na produção da morte de trabalhadores no caso GIF, o HCB, que é uma substância (ver ANEXO B) cujo uso e fabricação foram proibidos em quase todo o mundo, desde os anos 1970. Substâncias tóxicas, contaminantes, venenosas são as principais armas da corporação que, além da exposição a que

submete a vida das pessoas, ela nega-se a fazer os exames de saúde de acordo com o que foi estabelecido, em 1995, no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público:

O hexaclorobenzeno, que é apenas um indicador de que você tá contaminado por várias substâncias persistentes no organismo, pode desencadear uma doença a qualquer hora, porque não é um veneno que entra e sai, [...] com o HCB não acontece isso, ele, ele é uma parte excretada e boa parte dele vai pra gordura e fica na gordura quase décadas em trabalhadores que estão a mais de 20 anos, você faz análise no sangue e ainda dá no sangue, né? [...]. Então, por essa habilidade do hexaclorobenzeno, por essa característica no processo, no termo de ajustamento [TAC] os exames deveriam ser semestrais né? Ela [GIF] nunca fez semestral, ela sempre fez anual é, e fazia de ano em ano, [...] (RAMOS).

Conforme descrito na análise do recurso impetrado pela corporação, em 2009, o ministro relator considera a decisão do acórdão quanto aos exames dos apelantes da ação originária deverem ser *ad eternum*: “os apelantes viviam em área próxima à ocorrência de um desses despejos e apresentaram, logo após a descoberta dos fatos, contaminação por Hexaclorobenzeno (HCB) em seus organismos, além de outros produtos químicos (fls. 822/828), devendo, por conseguinte, permanecer ‘*ad eternum*’ sob vigilância médica” (BRASIL, 2012). No TAC (1995), esses exames estão previstos para os empregados que atuavam na fábrica, àquela época.

A RÉ submeterá os seus empregados, que atuavam na [UNIDADE] à data do seu fechamento, a uma avaliação individual de saúde, através de exames clínicos e laboratoriais adequados, em conformidade com o Plano de Avaliação que fica fazendo parte integrante deste Termo de Ajustamento como ANEXO nº 4. Estes exames devem permitir diagnóstico do estado de saúde de cada examinando (TAC, 1995).

A morte é produzida lentamente, e não apenas expõe os trabalhadores e a população em seu entorno, mas compromete gerações futuras. Compondo o “coquetel” de substâncias contaminantes, estão aquelas que influenciam a reprodução humana. Conforme Lucarini, as substâncias manuseadas nas operações da GIF, “interferem nesse desenvolvimento, nessa fase de inversão, e o grande resultado disso não é uma questão somente social aparente, é uma questão da reprodução. Ou seja, você vai ter, também, com o passar do tempo, você também tem uma diminuição na reprodução humana como um todo, porque você só tem fêmea, fêmeas em grande número”. Lucarini refere-se à interferência hormonal, uma preocupação dos cientistas quanto à queda da reprodução humana em virtude da queda de fertilidade

masculina e, ainda, da feminilização da população masculina, ambas decorrentes da exposição às substâncias tóxicas (ver LEITE, 1999 e COLBORN; DUMANOSKI; MYERS, 1997).

Sobre as possibilidades de descontaminação do ambiente, o engenheiro ambiental Eli afirma que “o ambiente vai ser sempre insalubre, porque o organoclorado evapora”. Questionado por membro da CEI sobre “como fica o operário que trabalha no ambiente”, o engenheiro disse que “certamente será contaminado, mas precisa saber se estão ou quais os equipamentos de segurança que estão sendo usados; o certo é usar uma máscara de carvão ativável e que deve ser descartável; a bactéria não “age” sobre o organoclorado” (ATA DA CEI DE FARMA).

Entre os moradores da área contaminada pela GIF, conforme Lucarini, observam-se os efeitos da exposição na população:

os malefícios são inúmeros, não dá pra numerá-los aqui. É... vem desde rebaixamento na imunidade, nós temos casos constatados, e, também, aparente na população de Farma, e você percebe que há um efeito já na cara ali, muitas crianças cheias de firidinhas já na pele, ali, não é normal você encontrar aqui. Mas como eles vivem em cima de uma área, na qual a empresa GIF descartou substâncias e deixou lá e tá lá há anos, essas pessoas vivem nessa área de risco, praticamente, em condições precárias, eles não têm voz ativa pra reclamar da situação e muito menos entender o que se fala pra eles.

Não houve qualquer tipo de indenização para os moradores das áreas contaminadas em Farma e região, pela perda de valor de suas propriedades, ou qualquer tipo de compensação financeira (DOSSIÊ GIF, 2001). Em um caso, o juiz sentenciou, em 1995, “uma indenização arbitrada em R\$8.777.743,00 a ser creditada no Fundo de Reparação Ambiental de que trata o artigo 13 da lei 7.347/85”, porém, a corporação recorreu, tendo conseguido isentar-se dessa condenação pela decisão proferida em 5 de abril de 2.000 pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

A empresa que estiver realizando a recuperação ambiental por danos que tenha causado não pode ser obrigada também a pagar indenização. Esse é o entendimento unânime da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça... Segundo o entendimento da Turma julgadora, a empresa também não pode ser condenada a implantar um sistema de abastecimento de água, que é obrigação dos donos do loteamento. Nos loteamentos regulares fornecimento de água potável é obrigação de seus proprietários e a responsabilidade da empresa só seria a de fornecer o precioso líquido nos loteamentos clandestinos que ali, por ventura, existissem”, conclui [relator]. Processo: [identificação] (DOSSIÊ GIF, 2001).

Com o apoio da ACTO, o MPE em Farma celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC na Ação Civil que interditou a fábrica (a última das quatro instauradas), em 1995, que concedeu algumas garantias inéditas aos trabalhadores. Por questões legais, além da GIF e do MP, o Sindicato dos Químicos assinou o acordo extrajudicial apesar das restrições dos operários à entidade. Um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) resultante da Ação Civil Pública xx/93 e assinado pela GIF, a entidade sindical e o Ministério Público estadual foi homologado em 1995 (ACTO, 2006).

No referido TAC, a GIF comprometeu-se com obrigações de caráter ambiental (relacionadas a diagnóstico, análise, remoção de resíduos e substâncias, tratamento e monitoramento de água e solo, auditorias ambientais, ações corretivas para minimização de danos ocorridos e prevenção de danos futuros, recuperação ambiental), preceitos relativos à saúde (avaliação periódica individual de saúde dos trabalhadores e ex-empregados, monitoramento da saúde do trabalhador por meio de critérios estabelecidos, garantia provisória de emprego, entre outros), e disposições gerais (relativas à responsabilidade da corporação quanto ao ônus de todas essas obrigações, bem como dos benefícios, despesas diretas e indiretas e outros serviços envolvidos; à composição de um fundo emergencial para a secretaria de saúde e outros benefícios sociais, seguros, multas entre outras despesas) (ACTO, 2006).

Lucarini, também diretor da ACTO, fala sobre a recusa da corporação GIF em oferecer a assistência médica para os trabalhadores com contaminação que abriram mão da estabilidade prevista no TAC. Segundo informou o diretor, alguns trabalhadores resolveram demitir-se da corporação, o que era previsto em uma de suas cláusulas. Posteriormente, esses trabalhadores foram surpreendidos com a possibilidade de estarem doentes e, então, retornaram à ACTO solicitando a sua reintegração:

Então, nós tentamos, em conjunto com o Ministério Público, com a GIF, para que a GIF desse assistência médica pra esses trabalhadores e a GIF negou a todos eles. Então a única chance da gente conseguir de conseguir de volta essas, esses, esse acompanhamento médico, é reintegrando, como diz a cláusula do pacto, então nós buscamos a reintegração desses trabalhadores, né?(LUCARINI).

Ramos conta que a corporação começou a fazer os exames e “98% dos trabalhadores estavam contaminados e com algum agravo ou doença que poderia ser relacionada com a substância”. Sobre a criação de uma junta médica, conforme previsto no acordo, Ramos conta que essa deveria ser composta por “um médico da empresa, o médico dos trabalhadores,

indicado pelo sindicato e um médico do Ministério Público”. Esses médicos deveriam criar “listas de doenças que pode ser relacionado aos organoclorados, então, nós temos uma lista, [...], tem mais de uma centena de doenças né, é...” e “criar os critérios pelo qual os trabalhadores mediante o resultado dos exames seria enquadrado ou não no quadro de suspeitos”. Isso feito, começaram-se os exames: “depois teve a bateria de exames que, pelo acordo, têm que ser feita no Albert Einstein e, através dessa bateria de exames, esses médicos pegaram esses exames e votaram né? Esse tá, esse tá, esse tá, esse não tá, e saiu o resultado, quem tava enquadrado”.

Os resultados encontrados pelos médicos do Ministério Público e da ACTO apontaram a presença da substância nos trabalhadores, divergindo em relação àquele apontado pelo médico da empresa:

Pra você ter uma ideia, o médico do Ministério Público achou 95% de trabalhadores com problema, o nosso, o médico dos trabalhadores achou 98%, o médico da GIF só achou 41 trabalhadores com problema, de certo pra ele tava tudo bom, então quer dizer, é, é essa, essa falta de profissionalismo de alguns médicos, por exemplo, o da GIF, que é o doutor [NOME], [...], que acaba causando isso, tem outro médico que tá aqui envolvido nisso aqui também, nesse processo, que é o Dr. [NOME], que é outro médico que faz um desserviço pra ciência, pra ciência. Eles fazem um desserviço pra ciência e não sou eu que tá falando isso não, quem tá falando isso é o Ministério Público Federal, que, que mandou uma representação pro estado, pro procurador do estado cobrando uma atitude desses médicos né?

Ainda nesse período, em virtude da interrupção da incineração dos estoques de solo contaminado, a GIF adotou nova tentativa de reparação ambiental nos locais dos lixões químicos, inclusive na área da fábrica em Farma, que consistiu na implantação de processos de remediação nas áreas contaminadas, a partir de técnicas de contenção e filtragem do lençol freático poluído. A AGSAM, inicialmente, aprovou os métodos, e, por declarar não ter maior estrutura, concedeu à GIF o direito de autofiscalizar tais medidas, restringindo seu controle a auditorias ocasionais. Porém, em relação à área da fábrica, anos depois, a AGSAM admitiu que a metodologia fosse insuficiente para atingir os objetivos (ACTO, 2006).

As operações industriais da GIF resultavam em resíduos sem valor comercial. Assim, a corporação passou a descartá-los de qualquer modo, sem qualquer critério ou técnica. Conforme o depoimento de Lucarini, as substâncias eram jogadas fora dos limites da fábrica, ampliando o risco e perigo de exposição para populações distantes, o que reforça a dificuldade em dimensionar os danos causados.

Então é..., esses resíduos, que que acontecia... primeiro, ela..., você produz um resíduo que não tem valor comercial algum. Não tem, o mercado não absorve esse produto que não tem uso nenhum técnico pra ele, e eles simplesmente eram descartados. O início do descarte dessa substância foi dentro do próprio site da fábrica, ou seja, eram áreas ainda virgens que eram mata. Por que a unidade era pequena. Que que ela fazia? Simplesmente, jogava, descartava essa substância dentro de lagoas, dentro de buracos, cavavam, quando não tinha, eles cavavam buraco e jogavam e iam cobrindo com a terra. O que que aconteceu? Com o passar do tempo, aumentou toda área útil dela em cima de um aterro químico, e quando esgotou essa, toda essa área, o que que ela passou a fazer? Passou a descartar toda essas substancias pra fora do site, ou seja, pra fora da, dos limites da fábrica dela, e esses limites, nós temos praticamente uma extensão de muitos quilômetros [...] (LUCARINI, trabalhador entrevistado).

A dra. Marina confirma que a contaminação foi além dos muros da fábrica: “o estudo inicial que fizemos indicava que existia um risco presente e passado para alguns grupos da população. Isto significa que algumas pessoas poderiam ter sido expostas a níveis elevados das substancias presentes nos lixões, em níveis semelhantes aos dos trabalhadores da empresa. O trabalho feito alguns anos mais tarde, avaliando níveis de poluentes em leite materno confirmou o estudo anterior” (MARINA, em entrevista).

Na cidade vizinha, nem mesmo medidas de contenção foram adotadas, somente a remoção superficial do solo contaminado e sua substituição por solo limpo, seguida de reflorestamento e isolamento precário na superfície foi realizada. As autoridades locais, inicialmente, não admitiram que houvesse permanência do solo contaminado na cidade, sendo a corporação até mesmo elogiada por alguns vereadores por essa remediação. Na única das quatro Ações Cíveis Públicas em que a GIF se nega a assinar um TAC, um juiz local condena a corporação, além da remediação, ao pagamento de indenização ao Fundo de Direitos Difusos do Estado, em valor superior a oito milhões de reais (ACTO, 2006).

A esse respeito, Dra. Marina conta que, durante o trabalho de pesquisa e análise, fez muitas recomendações, “mas poucas foram cumpridas. Uma delas era equipar uma unidade de saúde local para servir de ‘unidade sentinela’, o que funcionou temporariamente. Outras intervenções foram mais demoradas, como desocupar e isolar a área contaminada, que de fato não ocorreu como havíamos proposto”. As recomendações apontavam ainda “garantir abastecimento de água a todos, monitorar a qualidade de água e alimentos, manter um registro e monitorar a saúde da população local, dentre outras”, porém, havia pressão de grupos com interesses imobiliários: “A pressão de ocupação foi muito forte porque a região toda foi muito valorizada com a construção de uma ponte interligando a área [nome] à [cidade], tornando todas as medidas de cunho voluntário, impraticáveis”. Isso ocorreu em virtude do

enfraquecimento das instituições: “Como o caso estava em processo judicial e as instituições não estavam suficientemente fortalecidas, pouco do que foi proposto acabou sendo implementado”.

Os empregados da corporação recebiam ordens para despejar os resíduos em qualquer lugar, como relatou João Valério, advogado dos trabalhadores da GIF: “Olha, onde você ver um terreno baldio, você joga.”. As instruções eram essas, e os empregados não tomavam ciência que também estavam expostos à contaminação. A gravidade da situação, em relação a esse aspecto, é apontada por Ramos:

Aí eles pegaram todo essa [região] aqui, onde eles achavam lugar por perto, eles jogavam, por exemplo, chegou, quando ele chegou em [cidade vizinha de Farma], tinha um local muito, a caminho do Rio Vermelho que você entra pra 7 km dentro do mato, aí eles iam despejar isso lá, o caminhão já tava virando, aí o cara [motorista] chegou no sítio e ele [dono do sítio] disse: “que que ceis tão fazendo aí?”. Aí o cara ficou com medo e respondeu: “Ah isso aqui é adubo que tamo jogando fora”, “Ah, já que é adubo, joga no meu sítio aqui”. O dono do sítio morreu com câncer, a família toda envenenada e ... né (RAMOS, em entrevista).

Em 21 de maio de 1996, através do Sindicato dos Químicos, a ACTO recebeu da OIT de Genebra ofício assinado pelo Sr. André Zenger, Chefe do Serviço de Aplicações de Normas, onde informava que a denúncia seria examinada na reunião de novembro-dezembro de 1996. Em 19 de março de 1997, a ACTO recebeu de Genebra, via fax, ofício assinado pelo Sr. André Zenger, através do Sindicato dos Químicos, com o seguinte teor:

Item 3: La Comisión toma nota de las informaciones comunicadas por el Sindicato de Trabajadores de la Industria Química de x, sobre la situación en materia de seguridad e higiene en el trabajo en la unidad química de Farma de GIF que arroja clandestinamente residuos organoclorados. La Comisión invita al Gobierno a que envíe sus comentarios sobre esta observación que le fuera enviada por la Oficina en mayo de 1996 (ACTO, 2006).

Entre suas diversas atividades, a ACTO elaborou, em 1997, uma carta de agravo denunciando a manobra orquestrada pelo sindicato da classe junto com a GIF no sentido de proteger os interesses da corporação. A entidade sindical “não deu andamento ao processo, nem ciência dos fatos, nem orientação aos trabalhadores para que o processo tivesse sua seqüência natural, fato esse que levou o INSS a encerrar a investigação pelo não cumprimento de exigências” (ACTO, 2007).

A carta de agravo, com mais de 50 páginas de documentos anexos, foi encaminhada a diversas entidades sindicais, parlamentares, imprensa e órgãos de defesa e fiscalização dos

interesses dos trabalhadores, ao Ministério Público e, também, a Ministérios governamentais, como os da Previdência, Trabalho e Justiça. Como resultado, instaurou-se um processo na Delegacia Regional do Trabalho de Farma para apurar essas denúncias (ACTO, 1997).

Na carta de agravo, a ACTO (1997) manifesta que:

Após a fundação da ACTO, os seus diretores passaram a sofrer todo tipo de represálias por parte do sindicato que, ao invés de apoiar os trabalhadores, expulsou alguns por motivos injustos e não condizentes com a verdade, como se a manifestação autêntica e a luta pelos direitos coletivos e individuais do trabalhador fossem crimes sindicais.

Durante as entrevistas, os entrevistados fizeram referências ao fato de que a articulação política faz com que os trabalhadores fiquem impotentes diante da corporação, como reforçado pelo diretor da ACTO: “nós trabalhadores estamos praticamente dependendo da sorte... Da sorte de encontrar muitas vezes, um procurador que tenha peito para encarar a situação, de um juiz que realmente julgue a coisa seguindo os critérios mais humanos, não tanto seguindo a cartilha do judiciário, né?” (RAMOS, em entrevista) e Lucarini (trabalhador com contaminação, em entrevista) reforça:

É, nós contamos com tudo isso. Às vezes damos sorte, mas nem sempre. Aí então, ela tem esse trâmite livre dela dentro de, por meio de congressistas, no congresso tem deputados lá que são..., a bancada ruralista é uma, os caras são consumidores de agrotóxicos, então eles tão se lixando pra trabalhador. Se eles pudessem, puderem defender logotipos do tipo GIF, JED, é... DIMA CO...

A Dra. Marina ressalta, em seu depoimento, a subserviência da entidade sindical perante a corporação: “O sindicato foi muito omisso em relação ao problema ambiental e ocupacional, extremamente subserviente, defendendo os interesses da empresa” (MARINA, em entrevista).

Além dessa subserviência, a legislação e sua aplicação no Brasil contribuem para que as corporações ignorem o seu cumprimento. Na visão de Lucarini acerca desse aspecto, a legislação sobre a emissão de poluentes é ineficaz, bem como sua aplicação, principalmente, por um grupo de funcionários da agência reguladora do estado.

nós [Brasil] temos uma legislação baseada em tolerância e... por exemplo, tem uma legislação, recentemente aprovada no CONAMA, a qual nós [ACTO] fomos absolutamente contra, né, duas legislações absurdas... é, e muito bem defendidas pelos nossos amigos da AGSAM, nossos amigos da linha negra, vamos dizer assim, porque existe muita gente boa na AGSAM... é, ontem, por exemplo, eles [AGSAM] autorizam uma emissão de poluentes

na atmosfera muito acima da recomendada pela OMS, muito acima. Por exemplo, legislação não muito antiga, onde o estado de [nome do estado A] tinha uma legislação de emissão de dioxinas em chaminés de pólvora de cimentos e incineradores de 0,14 nanogramas por normometro cúbico. Aí, dez anos depois, vem o CONAMA, a lei federal, e aprova uma legislação federal de 0,50, né, não é nem o dobro, é quatro vezes maior do que aquela já preconizada no estado de [nome do estado A]. E aí, você pega as indústrias de [nome do estado A], as empresas que poluem muito, pegando seus resíduos e mandando pra outros estados. [nome do estado B] é um deles, que aceita, que segue a legislação nacional. Pra [nome do estado C], que é quando [nome do estado B] não dá, aí manda pra [nome do estado C], pro [nome do estado D]. Então, [nome do estado A], virou exportador de resíduo tóxico, que é queimado em outros estados e sabe lá o que vai fazer com esses resíduos.

A atuação da Organização Internacional do Trabalho – OIT no caso ocorreu em 1995, em palestra em uma universidade local, quando foi entregue ao então Diretor da OIT – Brasil, Sr. João Carlos Alexim, o "Dossiê Caso GIF" e o caderno do Encontro Estadual e Nacional dos Trabalhadores e Vítimas da GIF. O Diretor comprometeu-se tomar as devidas providências, e, em 25 de outubro de 1995, a ACTO recebeu uma correspondência da OIT Brasil, informando que a consulta feita a Genebra revelou que, pelas normas, a denúncia deveria partir de um Sindicato. Em 07 de abril de 1996, depois de tomada a providência requerida, a correspondência da OIT Brasil, assinada pelo Sr. João Carlos Alexim, notificava ter recebido o documento do Sindicato dos Químicos ratificando o exposto pela ACTO e comunicava que a OIT - Brasil havia encaminhado a Genebra o documento com a denúncia (ACTO, 2006).

Em 1998, o Ministério Público foi alertado pela ACTO quanto ao descumprimento da GIF ao acordo judicial celebrado em 1995. Assim, deu-se início a negociações com a corporação para uma revisão do acordo de modo a tornar mais eficaz o saneamento ambiental e a avaliação dos trabalhadores contaminados. Um fato relevante é que as ações por acidente de trabalho que têm como base a contaminação por organoclorados consistem em algo novo nos tribunais brasileiros e o nexo causal era, e ainda é, de difícil comprovação (ACTO, 2007).

Muitos trabalhadores entraram com ação trabalhista indenizatória e, posteriormente, recorreram à decisão quando lhes foram negados os seus pleitos. No caso de LCPA, o relator mantém a decisão de improcedência da ação, negando o recurso ao trabalhador apelante: ***“Responsabilidade Civil - Acidente do Trabalho-Intoxicação por Hexaclorobenzeno. Inexistindo provas quanto ao dano (a revelar incapacidade do autor para o trabalho) e culpa da empregadora pela doença que padece o recorrente a consequência é a improcedência da ação”*** (ESTADO, 2007b). Isso porque o juiz considerou que não havia

“provas quanto ao dano, culpa da empregadora e nexos de causa e efeito entre a atividade executada pelo obreiro com a intoxicação pelo produto químico apontado na inicial improcede a pretensão do autor em ver indenizado por danos materiais e morais” (ESTADO, 2007b).

Já no caso do trabalhador FRRC, que trabalhou na corporação de 1982 a 1993, seu recurso foi negado pelo Tribunal de Justiça do Estado, tendo o relator considerado que *“Improcede, por ausência de dano e lesão incapacitante, a demanda indenizatória por acidente do trabalho fundada no direito comum, promovida por trabalhador contra empregadora”*, visto que *“não existe incapacidade, existe apenas restrição para trabalhos em locais com exposição de organoclorados ou outras substâncias tóxicas”*(ESTADO, 2007c).

Porém, a análise do relator do Tribunal de Justiça do Estado, em um recurso interposto pela corporação, em 2008, descreve que:

O termo de ajuste prevê que os empregados que apresentarem "presença de HCB, indicador da exposição a organoclorados", serão submetidos a avaliação de saúde prevista no item 2.1, os estudos apresentados pelo Ministério Público, subscritos por médicos que fizeram parte da Junta Médica, indicam que o HCB continua atuando a partir do tecido adiposo mesmo após totalmente excretado da corrente sanguínea, o que implica em que tais pessoas, ainda que o resultado dê negativo (**e parece que dará negativo para todos depois de certo tempo**), poderão ser enquadradas no quadro suspeito e fazer jus ao tratamento previsto no termo de Ajuste. Não atribuo valor absoluto a relação de ex-empregados apresentada pela Junta Médica a fls 1101/1102, aqui fls 5397/5398, vol 27. O fato de não apresentarem HCB no sangue em 3-4-2005 não demonstra que não tenham sido submetidos anteriormente” (ESTADO, 2008, grifo nosso).

No mesmo sentido, o voto do relator do Tribunal de Justiça do Estado julga procedente o recurso de OJG, em 2009, pois *“Assim sendo, a ação **não poderia mesmo ser julgada totalmente improcedente**, pois não provada a incapacidade através da perícia, **mas danos morais moderados** e despesas com o futuro controle médico são cabíveis, tudo a ser objeto de liquidação de sentença por arbitramento”* (ESTADO, 2009, grifo nosso).

No recurso impetrado no Superior Tribunal de Justiça, pelo advogado de um trabalhador, o relator negou o recurso em virtude de o agravante não provar que *“a empregadora tenha agido com culpa”*, ainda que se admita a *“existência de incapacidade e que se reconheça que foi causada pelo trabalho”*:

Por outro lado, ainda que se admita a existência de incapacidade e se reconheça que foi causada pelo trabalho, mesmo assim não se pode concluir pela responsabilidade da ré, uma vez que o autor, ora apelante, não provou, como lhe competia, que a empregadora tenha agido com culpa para a eclosão ou agravamento dos males de que se queixou o autor. Ao contrário,

restou provado que a empregadora tomou todas as cautelas que a lei lhe impunha para proteger o empregado, conforme documentos de fls. 283/324, dentre os quais a declaração assinada pelo apelante, afirmando haver recebido os equipamentos de segurança e comprometendo-se a usá-los (fls. 288/289) (fls. 181 e 182, grifei) (BRASIL, 2004).

Além da dificuldade de comprovação, outros fatores impedem que as ações tenham seu curso normal. O Dossiê GIF (1995) relata o caso em que a família de um trabalhador falecido autorizou que fosse feita a autópsia do corpo para verificação da causa da morte. O assistente do promotor responsável pelo caso acompanhou a autópsia e, posteriormente, comentou que “até do cérebro do cadáver exalava odor de solvente”, e que tudo fora registrado por uma vídeo-câmera. Porém, conforme o Dossiê, o laudo do legista não mostrou evidências que embasassem onexo causal, o que levou o Ministério Público a rejeitar o caso como prova. O desfecho desse caso é que o assistente do promotor se desligou dessa função, não elaborando nenhum relatório oficial e, posteriormente, questionado sobre a gravação da autópsia, “respondeu via fax que a mesma havia sido *apagada*, por ser de má qualidade”, o que, mais uma vez “tornou-se inviável uma Ação Indenizatória pelos familiares”.

A legislação trabalhista nacional referente à segurança e saúde do trabalhador prevê a realização de exames periódicos. A corporação GIF realizava esses exames desconsiderando as características das suas operações que demandam exames específicos:

os exames que ela [GIF] fazia, que era os... exames convencionais, né, não detecta HCB, não detecta doenças oriundas do HCB, são os exames rotineiros, né, da esfera trabalhista, esses exames não detectam... e eles são também manipulados... É... pela empresa, né, é, pela empresa, manipulados, que é o próprio médico, né, da empresa (GAÚCHO).

Para o Segundo Tribunal de Alçada Civil, conforme a ACTO (2006), o nexocausal, em um dos quase vinte processos acidentários contra o INSS julgado procedentes, consiste na própria contaminação, a qual restringe o campo de trabalho para o empregado contaminado:

O perito oficial em seu laudo constatou que o obreiro apresenta depósito de HCB no soro sanguíneo decorrente da exposição operacional a organoclorados. Em razão disso deve ser afastado da exposição a agentes químicos desse tipo, e sua incapacidade é parcial e permanente. Respondendo ao 2º... quesito da autarquia disse que ‘a incapacidade parcial e permanente, que faz jus ao autor, é pelo fato de que ele não tem condições de exercer qualquer trabalho com a presença de organoclorados, devido ao depósito de HCB existente em seu organismo.

Pessoa saudável é a que pode exercer suas funções em qualquer trabalho sem quaisquer restrições. Pois bem o perito oficial, com o de acordo do assistente do réu, fls. 86, fez essa restrição. Não está correta a sentença do Magistrado considerando o autor saudável, que revela apenas critério subjetivo.

O apelante faz jus ao benefício acidentário previsto no inciso II, do artigo 86 da Lei nº8.213/91.

Em maio de 2001, o Tratado Internacional chamado de "Convenção de Estocolmo sobre POPs" é assinado em Estocolmo. Esse tratado propõe a eliminação global dos 12 poluentes orgânicos persistentes - POPs considerados mais perigosos ao meio ambiente e à saúde pública, entre eles, o hexaclorobenzeno (HCB), principal poluente da GIF presente nos lixões químicos e diagnosticado no organismo das vítimas da contaminação (ACTO, 2006).

A saída definitiva da GIF da região de Farma foi anunciada em janeiro de 2002. A corporação não ofereceu garantias quanto ao cumprimento das obrigações impostas judicialmente perante o imenso passivo socioambiental (ACTO, 2006).

5.1.1.3 A CORPORACÃO AINDA CONTAMINA: DESDOBRAMENTOS ATUAIS

Em 2011, a GIF descumpriu o TAC no que diz respeito à garantia provisória de emprego dos trabalhadores com possível contaminação por produtos tóxicos na antiga fábrica da corporação. A GIF respondeu à imprensa que os empregados que trabalhavam em Farma à época da contaminação passaram por exames médicos no Hospital estipulado pelo TAC e encontravam-se “fora do quadro suspeito”, ao que o sindicato dos químicos rejeita por não verem os resultados de análises e, ainda, em virtude do fato de que são necessários exames adequados para detectar as substâncias tóxicas. O Tribunal Regional do Trabalho suspendeu essas demissões, conforme publicado na imprensa (FREITAS, 2011).

A despeito de todas as evidências apontarem para a responsabilidade da GIF, essa sustenta que não é a responsável pelo problema, afirmando, ainda, que “nenhuma substância presente na terra contaminada é originária de sua planta (que fabrica principalmente soda cáustica, cloro e matéria-prima para PVC). A área contaminada foi adquirida em 1978 e estava sendo terraplenada para abrigar uma subestação elétrica” (LHP, 2002a).

Ramos comenta um fato veiculado na mídia televisiva, em que os representantes da população discursam sobre a recuperação ambiental de Farma e região.

Pra nós, aqui da [região de Farma], o pior momento desse agora, eu presenciei, não, eu vi pela televisão. É os nossos prefeitos e representantes oficiais da região irem numa ECO, RIO+20 e falarem que aqui está tudo bem, e que Farma é até um exemplo mundial de recuperação ambiental. Claro, quando você proíbe a sociedade, você reprime a sociedade, não deixa que a sociedade fale, e vai lá, representantes dúbios que abrem a boca pra falar bobagem, é claro que isso fica valendo como uma verdade. Então isso quase que anula o trabalho todinho de uma sociedade. Nós viemos aí, ao longo de 20 anos, trabalhando com entidades, ambientalistas e todo mundo do movimento ligado e, praticamente, eu me senti anulado perante essas atitudes. Passa lá [região industrial de Farma] à noite... passe lá, não precisa ser noite não, passe lá 24 horas. Qualquer dia da semana, passe a noite em Farma. Que é justamente à noite, que é onde eles abrem as chaminés a vontade, e você passa no parque industrial e é um cheiro insuportável. Então, não tem como, ou seja, eles não colocam pra que as pessoas vejam aquilo (RAMOS, em entrevista).

A cidade de Farma melhorou, mas ainda está distante de ser “exemplo mundial de recuperação ambiental”, visto que, ainda recentemente, veio a público a existência de uma terceira geração de trabalhadores contaminados e a contaminação de peixes no rio próximo à cidade de Farma.

Após 20 anos fechado a área, o site da GIF, nós temos trabalhadores da empreiteira trabalhando na remediação e quase que todos que aparecem aqui estão contaminados, ou seja, a fonte de contaminação, o. o..., a está ativa, e continua contaminando e aquilo não é só pros trabalhadores, toda aquela população que vive no entorno está sob risco, porque esse risco, ele diz respeito, principalmente, ali a, porque o rio passa bem próximo e, agora, no último jornal de domingo, vi lá que tava tendo campeonato de pesca. E a secretária de saúde já sinalizou: os peixes são impróprios pra consumo humano (RAMOS).

Manifestações contra a GIF ocorreram na capital do estado, em junho de 1994, em apoio aos trabalhadores contaminados. Os manifestantes entregaram um dossiê do caso ao consulado do país de origem da corporação, apresentando um conjunto de reivindicações, como a descontaminação total do meio ambiente e o tratamento em hospitais especializados dos trabalhadores contaminados (LHP, 1994b).

Em 2003, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça reconheceu danos morais pela contaminação de um trabalhador com o pentaclorofenol (pó-da-china), ainda que não tenha reconhecido o dano material por falta de provas:

Responsabilidade civil. Acidente do trabalho. Intoxicação por pentaclorofenol (pó da China). Eclósão de ulcerações generalizadas com secreção. Pretensão de recebimento de indenização por danos materiais. Os danos materiais não podem integrar a condenação, já admitida quanto ao

dano moral, pois o autor não comprovou o efetivo prejuízo econômico decorrente do infortúnio, consistente na redução de sua capacidade laborativa, inexistindo assim, autorização para indenizar-se nos termos do disposto no art. 1.539 do Código Civil (BRASIL, 2003a).

Em 12 de janeiro de 1994, a imprensa noticiou que o faturamento da GIF, no Brasil, cresceu 11,5% em 1993, em relação a 1992, passando de US\$ 858 milhões para US\$ 957 milhões. O comentário do então presidente da GIF reflete as prioridades do grupo: “Voltamos a ser o filho querido do grupo [...]”. Ainda, o presidente da GIF comentou que “o aumento de 70% na produtividade da empresa nos últimos três anos foi, [...] fundamental para os resultados positivos” (LHP, 1994a). Em 1997, a imprensa anunciou que o resultado financeiro do grupo aumentou, em 1996, 28,4% em relação ao ano anterior, atingindo US\$ 548 milhões) (LHP, 1997a).

A GIF acumula uma dívida ambiental superior a R\$ 2,5 bilhões somente na cidade de GIF. Essa dívida aumenta sobremaneira se a ela forem adicionadas as dívidas de contaminação em outras cidades brasileiras, operando, algumas delas, há mais de 80 anos. Para livrar-se dessa dívida, segundo a ACTO (2007), é possível que tenha havido uma movimentação corporativa no sentido de proteger o patrimônio dos acionistas do grupo, retirar ou amenizar a responsabilidade direta da matriz, e repatriar a parte limpa do conglomerado empresarial ao país de origem.

Conforme o documento da ACTO (2007), uma manobra corporativa da GIF para escapar da responsabilidade iniciou-se em 1993, quando essa foi totalmente privatizada pelo governo do seu país de origem; em 2000, a GIF foi fragmentada e uma fusão de sua parte boa e rentável com uma multinacional europeia formou uma nova corporação. Uma das exigências da outra empresa consistiu no desmembramento da parte química, que é a parte considerada podre, a qual segue deficitária com a denominação de GIF Mundial, extinguindo-se, definitivamente, o grupo que lhe deu origem. A GIF Mundial herdou todas as fábricas químicas em nível mundial. A empresa criada vendeu a parte altamente lucrativa para outro conglomerado europeu, em 2004. Em 2011, em meio à onda de fusões e aquisições que movimentou a estrutura de controle das multinacionais, a GIF foi adquirida por outro conglomerado empresarial de outro país europeu (CHAMMAS, 2011).

Ramos comenta sobre uma manobra da empresa para fugir da sua responsabilidade pelo passivo. Segundo sua narrativa, a aquisição de uma empresa pela outra é uma operação fraudulenta, ou seja, não ocorreu de fato. Isso implica que as razões sociais atuais das corporações podem não ter respaldo financeiro para arcar com os custos dos danos por ela causados.

[...] aconteceu esse desmembramento, em 92, 93. Em 2000, a SNF, que é uma empresa [nacionalidade] 10 vezes menor que a AVT, compra a AVT por imposição do governo [nacionalidade], compra a AVT, a BBR que ia entrar no rolo, mas o governo [nacionalidade] deu um berro no pessoal da BBR, ela se afastou do negócio, daí a SNF compra a AVT, daí ficou claro que a [PAÍS] queria só se livrar da GIF né? Ai agora mais recentemente, no ano de 2010, tem a SVY, que é uma empresa razoável de química, que tem o nome mais ou menos, ela me pega a parte farmacêutica, que é a parte que dá lucro e vende pra ABT [nacionalidade]. Nesse negócio, eles pegam, se não me engano, 7 bilhões de dólares. Aí, eles, a SVY pegam esses 7 bilhões de dólares e compra a GIF, né. Então, quer dizer, se junta SVY e GIF, esse grupo novo, SVY e GIF, e duas empresas cheia de passivo. Se for cobrar esse passivo mesmo, se o governo brasileiro resolver cobrar o passivo dessas empresas no Brasil, elas não têm capital pra pagar, vai ter que buscar a ABT que levou o dinheiro, vai ter que buscar a AVT pra pagar esse passivo (RAMOS, em entrevista).

Para Lucarini, os promotores têm medo.

Inclusive, nós pedimos isso numa ordem [...] pro promotor, os promotores também ficam com medo, eles são temerosos com as coisas né, nós pedimos pra que eles, pra que a GIF prove que ela tem condição de assumir o passivo que ela tem, já que a gente acredita que tanto SVY, como SVY e GIF, se fechar o balanço contábil, ela quebra né, então nós estamos muito preocupados com isso, ainda que a lei brasileira coloque que você pode buscar os sucessores e antecessores isso demora, leva tempo né, se você não formar uma trilha antes, um atalho antes, principalmente, com a vida dos trabalhadores, com a vida das pessoas fica difícil [...] (LUCARINI, em entrevista).

O depoimento da Dra. Marina, ao fazer uma referência ao modo pelo qual a corporação exerce o poder perante as articulações com o sindicato dos trabalhadores, relembra que um movimento social surgiu diante da pressão do sindicato para manter o *status quo*: “Eu me lembro que houve um episódio que muitos trabalhadores comentaram, em que o sindicato impedia a filiação de novos membros que pusessem em risco a re-eleição da diretoria. Isso fez com que os trabalhadores mais mobilizados para lutar contra a empresa, em defesa de sua saúde, criassem uma ONG para defender seus interesses”. Ela mesma, dra. Marina, passou por uma situação em que a corporação GIF utilizou-se de seu poder: “Houve também um episódio que não tenho como confirmar ou documentar, sobre uma ocasião eu havia sido contatada pelo Ministério Público para assessorar tecnicamente no processo contra a GIF e soube depois que meu nome havia sido vetado pela empresa, que considerou que eu não poderia assessorar o MP porque não era neutra no processo”(MARINA, em entrevista).

Dra. Marina conta, ainda, que os representantes da GIF negaram informações que poderiam facilitar o seu trabalho nas análises da saúde da população:

não foram receptivos a qualquer colaboração e continuaram omitindo informação tanto para a AGSAM como para a Secretaria Estadual de Saúde. Quando solicitei informação formalmente sobre dados oficiais de produção de resíduos e outros detalhes que poderiam facilitar a avaliação de impacto à saúde pública, fui enviada ao escritório do comunicador social da empresa em [nome da cidade], que não respondeu a nenhuma das perguntas que eu havia formulado (MARINA).

Nessa manobra, nas palavras de Ramos, a corporação está “tentando fugir do, do embrólio pra poder não ter prejuízo” e a principal preocupação dos diretores da ACTO é que a GIF, em virtude dos processos de reestruturação, não tenha condições de arcar com o passivo.

Um tipo comum de manobra utilizada pelas corporações para continuar a exercer o poder da morte é utilizar as suas fontes de poder para substituir promotores e juízes: “Tem um promotor acompanhando. Quando ela quer fazer alguma coisa, ela tira o promotor e vem um outro promotor, e aí começa tudo do zero” (LUCARINI) e, ainda, a entrada com recursos contra as sentenças e termos de ajustamento de conduta que não lhes são favoráveis.

O termo de ajustamento prevê que a estabilidade dos trabalhadores permanecer., isso é a clausula do acordo: enquanto permanecer a doença e como a maioria dos trabalhadores pegou uma doença crônica, né? Não tem cura... então, esses trabalhadores que estão nessa situação, eles continuam com essa estabilidade...E essa estabilidade só é frustrada se houver um acordo exonerativo, o trabalhador quer ser exonerado (RAMOS, em entrevista).

No recurso impetrado pela corporação, em 2003, no Superior Tribunal de Justiça, contra a multa diária estabelecida em sentença pelo não cumprimento do TAC, o ministro o negou em virtude de considerar o “descabimento de sua redução”:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - Inconformismo da ré diante da r. decisão de primeiro grau (fls. 61/verso) que houve por bem fixar multa pecuniária diária de cem mil reais, em decorrência de inadimplemento de cláusula de termo de compromisso de ajustamento de conduta - Emerge dos autos o evidenciamento de inadimplemento da obrigação expressamente assumida pela ré - Correta a apenação imposta - Descabimento de sua redução, porque não há demonstração de excessividade a vista da integralidade do objeto do processo; e, tampouco, a respeito do pedido alternativo, se outro valor deve ser adotado, de que montante seria ele -

Irretocabilidade da r. decisão recorrida - Improvimento (BRASIL, 2003b).

Inconformada com essa decisão, a corporação entrou com recurso especial no STJ, apresentando como alegações, entre outras: “ c) que estaria equivocada a interpretação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público e; d) que haveria imposição de condições impossíveis no mencionado T.A.C.”. Em 2006, o ministro do STJ determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Estado: “Isto posto, com arrimo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso especial para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a matéria articulada nos embargos de declaração” (BRASIL, 2006).

Ramos entende que a corporação utiliza artifícios para protelar as decisões, entrando com recursos contra as decisões:

[...] ela tá tentando demitir, inclusive tá aqui, esse processo aqui nós estamos fazendo as, nosso..., começo de... , pra anexar as considerações finais onde, ela baseado numa decisão, depois de 11 anos de processo funcionando e..., ela fez um recurso e ficou, fez vários embargos, vários recursos em cima de recursos querendo uma decisão do juiz, é do [nome do juiz] que era o juiz da 2ª instância, desembargador, favorável pra que ela modificasse o modo de que ela, de que ela vinha..., de como era feito o termo de ajustamento (RAMOS).

Analisando-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça, em 2007, nota-se que o recurso impetrado pela corporação foi negado por serem improcedentes as alegações da recorrente. Ao que a corporação alega violação do Art. 535 do CPC, como fundamento para o recurso especial, o relator julga que não há “omissão, contradição ou obscuridade” no acórdão objeto de recurso.

Primeiramente, quanto a alegada violação do art. 535 do CPC, quadra assinalar que o acórdão embargado não possui nenhum vício a ser sanado por meio de embargos de declaração. Em verdade, o aresto não padece de nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, uma vez que o Tribunal a quo se manifestou acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia (BRASIL, 2007).

O mesmo ocorreu junto ao Tribunal de Justiça do Estado, quando, em 2007, a corporação entrou com embargos contra uma decisão, alegando “omissão, decisão monocrática e contradição” em um acórdão, no qual o Tribunal “entendeu que o juiz estava

correto em remeter o ex-funcionário ao tratamento” (ESTADO, 2007a). Ainda quanto ao recurso especial ao STJ, o ministro relator julga que não houve a violação alegada pela corporação:

Não merece ser conhecido o presente recurso especial, no que se refere à alegada violação dos artigos 460 e 131 do Código de Processo Civil. Ressalte-se, em linha de princípio, que os referidos artigos não foram prequestionados. Em verdade, conquanto não seja exigida a menção expressa ao dispositivo legal, far-se-ia mister que o Tribunal de origem tivesse se manifestado acerca da questão federal apontada no recurso especial; na espécie dos autos, é de fácil constatação que o acórdão recorrido não decidiu a questão, deixando de emitir juízo de valor sobre ela. É o que dispõe o enunciado n. 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo” (BRASIL, 2007).

Na visão de Ramos, a corporação procura minúcias no processo para entrar com recursos especiais. No caso ainda do recurso especial impetrado em 2007, o ministro relator entende que também não houve a divergência jurisprudencial alegada.

Quanto à divergência jurisprudencial, insta consignar que o recurso especial, fundado no dissídio jurisprudencial, para merecer conhecimento, deve conter em seu Documento: 3308291 - Despacho / Decisão - Site certificado arrazoado a descrição detalhada dos pontos fáticos convergentes e dos desates jurídicos diversos dados à causa de pedir, não sendo suficiente, para tanto, a mera transcrição das ementas divergentes; deve também ser instruído com a juntada de certidão ou de cópia integral do(s) acórdão(s) paradigmas(s) ou, ainda, a indicação do repositório oficial, autorizado ou credenciado, da jurisprudência que o publicou, consoante art. 255, § 1º, "a" e "b", do RISTJ; da mesma forma, o dissenso deve se dar sobre a interpretação de lei federal; e, por fim, os acórdãos invocados devem partir de premissas fáticas idênticas, sem as quais não há legítima divergência pretoriana. *In casu*, emerge nítida a dessemelhança entre a base fática dos acórdãos confrontados, que partem de situações fáticas distintas, pelo que não se configuram aptos a demonstrar divergência pretoriana (BRASIL, 2007).

Concluindo a sua decisão, o ministro relator entende que a corporação pretende “valer-se dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados para revolver matéria fático-probatória:

Por último, para que se acolha a tese da recorrente quanto à não comprovação dos danos, verifica-se ser imprescindível exceder os fundamentos colacionados no acórdão vergastado e adentrar na análise e no exame das provas. Todavia, é entendimento pacificado nesta Corte de Justiça a impossibilidade de referida prática em sede de recurso especial.

Desse modo, não há como modificar o decisum recorrido, pois na verdade, o que pretende a parte ora agravante é valer-se dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados para revolver matéria fático-probatória, o que é vedado pelo Enunciado Sumulare nº 7 desta Casa (BRASIL, 2007).

O ministro relator descreve na sua decisão, ao final, o voto do acórdão contra o qual a corporação recorre: “ ‘Os **danos suportados pelo autor revelam que o apelante foi contaminado por Hexaclorobenzeno (HCB)** e por outros produtos químicos (fs. 8). Ainda que posteriormente, estes traços tenham desaparecido (fs. 80), é certo que esta circunstância não corresponde a ausência de dano’ (fl. 198).” (BRASIL, 2007). No acórdão referido, o autor da ação ofereceu provas quanto à sua contaminação pela “Contaminação do autor por produtos químicos despejados irregularmente em área próxima de habitação coletiva” (BRASIL, 2007).

Já no agravo de instrumento interposto por uma moradora contra decisão que inadmitiu o recurso especial por ela demandado, o ministro relator de então negou provimento. O recurso especial que gerou o agravo tem a seguinte decisão: “RESPONSABILIDADE CIVIL - Indenização - Ilícito fundado em contaminação por substâncias tóxicas depositadas irregularmente em área habitada - Autora submetida a exame médico pericial - Resultado negativo em relação a presença das alegadas substâncias tóxicas em seu corpo - Ação julgada improcedente - Recursos improvidos” (BRASIL, 2009b).

Em 2008, a GIF documentou um acordo de responsabilidade social corporativa, em âmbito mundial. Desse acordo, destacamos os compromissos específicos da GI quanto à saúde do trabalhador: “A [nome da corporação] está comprometida em criar condições saudáveis de trabalho para todo o seu pessoal, independente de suas funções e riscos relacionados” e “A [nome da corporação] garante que, desde o momento de seu início, os projetos de investimento não irão comprometer a saúde e a segurança de seu pessoal ou de habitantes próximos. Além disso, a [nome da corporação] apóia soluções com possibilidade de melhorar situações existentes” (GIF WAY, 2007).

O discurso de responsabilidade social corporativa é bastante presente no *website* das duas corporações. É preciso lembrar que, ao pesquisarmos o website das duas corporações, nós não encontramos uma nota que fosse sobre os casos, especificamente. A GIF declara, quanto às comunidades locais que: “No contexto do GIF Way, os sites da [nome da corporação] e os residentes nas proximidades estabeleceram relações positivas baseadas na transparência,

processos de prevenção de riscos e rigorosos procedimentos a serem seguidos, caso ocorra alguma emergência industrial”. E, quanto aos seus empregados, ela se compromete a “manter seus empregados seguros, preservar sua saúde, respeitar os direitos sociais básicos e desenvolver sua empregabilidade. A cultura de segurança da GIF e o diálogo social são fortemente ancorados em suas práticas de emprego”.

Contudo, o depoimento de ELI, na CEI de Farma, em 2012, coloca abaixo todo esse discurso, pois não deixa dúvidas quanto à responsabilidade da corporação pela contaminação em Farma. Segundo o então engenheiro da AGSAM, a “GIF descartou toneladas e resíduos por Farma e pela região; também jogava os resíduos no lixão e no rio Vermelho, por que, o resíduo era extremamente odorífero e a água impedia a percepção do cheiro pelas pessoas”. Afirmou, ainda que, na época, “a AGSAM fez um estudo onde era o lixão, nos [nome], chamou todos os representantes da indústria para uma ampliação dos estudos, que abrangia um área muito pequena; aí resolveram ampliar o estudo; que o tetraetila foi enterrado perto da refinaria; todas as fábricas jogavam os resíduos no “bota fora” fundo da fábrica; que o rio [nome] também tinha contaminação” (ATA DA CEI DE FARMA).

Ainda, na análise do recurso impetrado pela corporação em 2009, ao Superior Tribunal de Justiça, o ministro relator escreve que a perícia realizada comprovou o depósito irregular dos resíduos químicos:

A perícia de engenharia realizada nos autos [do processo do Tribunal de Origem] constatou, de forma irretorquível, que “ficou comprovado, através das diligências efetuadas e dos dados analíticos da [AGSAM], que resíduos químicos industriais foram depositados, de forma irresponsável, no local e nos circunvizinhos” e que há lixo químico nas proximidades, posto que “verifica-se a presença de compostos orgânicos e metais (...) com predominância dos organoclorados hexaclorobenzeno e pentaclorofenol (...), alumínio, ferro e manganês” (fl. 189) (BRASIL, 2012).

Em um dos seus recursos ao Superior Tribunal de Justiça, a corporação requer que os processos sejam mantidos em segredo de justiça, o que é negado pelo ministro relator com a seguinte justificativa:

A questão do indeferimento do pedido de segredo de justiça foi decidida com base no entendimento de que, *“embora o pedido tenha sido analisado para pacificação da questão, o segredo de justiça deve ser pedido por aquele a quem interessa, no caso, os empregados e ex-empregados que terão sua privacidade exposta; falece à ré interesse processual ou recursal na questão”* (fl. 5375). Na espécie, a recorrente não demonstra, nas razões do recurso processual, qual o seu interesse no deferimento do pedido de segredo

de justiça, sendo que a deficiência na fundamentação do recurso, no ponto, atrai o óbice do Enunciado n. 284 da Súmula/STF (BRASIL, 2009a).

Em 2012, denúncias de empregados de empreiteiras terceirizadas pela GIF para a descontaminação da área trouxeram à tona novas informações sobre o caso. Esses funcionários foram afastados por problemas de saúde decorrentes do trabalho realizado nas empreiteiras responsáveis pela desativação dos equipamentos e pela descontaminação da área onde a GIF estava instalada (RATTON, 2012b) em Farma.

As descobertas quanto à existência de uma terceira geração de contaminados provocam a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) na cidade de Farma. Conforme a imprensa, “Funcionários e ex-funcionários da GIF de empreiteiros que trabalhavam na descontaminação do terreno da multinacional descobrem uma 3ª. Geração de contaminadas e pedem justiça” (TVTRB, 2012). Oito trabalhadores contaminados com HCB, integrantes da ACTO, protocolaram no Ministério Público do Trabalho representação pedindo “à Procuradoria Pública o ajuizamento de uma ação criminal e cível contra a GIF e suas subsidiárias antecessoras e sucessoras, intensificando um novo movimento contra a multinacional” (RATTON, 2012a).

Quanto às evidências de uma terceira geração de contaminados, Denis, um trabalhador da empresa terceirizada pela GIF para limpeza das instalações, conta que, para fazer o trabalho, “cortava-se janelas, nois entrava e, com uma alavanca, derrubava os refratários e caía numa caçamba embaixo, e um empurrava a caçamba e manuseava normal, como se fosse uma coisa normal... o refratário do forno onde passava os produtos contaminados e nós trabalhava com máscara de pó normal, entendeu?” (DENIS, depoimento TVTRB). Essas condições refletem que, o que houve há mais de quatro décadas, ainda continua ocorrendo.

Exibindo o resultado do exame do empregado, o repórter que faz a cobertura da notícia sobre o assunto, informa que “o exame do ex-funcionário feito em abril deste ano mostra que a presença da substância HCB dentro do organismo dele, é quase 50 x maior do q deveria ser. Ele trabalhou p/ quase 2 anos numa empreiteira que prestava serviço para a [nome da corporação]. Deixou a empresa em 2010 e descobriu que estava contaminado” (TVTRB, 2012). Esse empregado foi demitido e, conforme seu depoimento: “a empresa mandou nois embora e não se responsabilizou por nois, e taí e nois correndo e lutando e a nova geração da contaminação aí, a terceira geração, né, nois precisamos de uma solução” (DENIS, depoimento TVTRB).

A imagem do exame de Francisco, também empregado da empreiteira, mostra o alto índice de contaminação. Ele alega que “alergia aparecia do nada e tal, e você vê aqui

[mostrando no rosto] e no corpo inteiro, aí eu procurei um médico para saber qual era o problema e ele disse q era uma urticária crônica, não tinha cura, e era decorrente da poeira, o ácaro. Aí encontramos na listagem da associação, que mostra que a urticária é decor... vem de acordo com essa contam” (depoimento a TVM, 2012). No caso de João, ele se preocupa, pois tem fortes dores de cabeça: “Fiquei preocupado, né, pela situação que tô passando agora, no caso de doença, eu sinto dor de cabeça, febre, dor no corpo, eu não consigo dormir, as vezes amanheço acordado no outro dia, minha mulher perguntando por que eu não consigo dormir, eu sinto uma dor de cabeça muito forte e ela fica preocupada e eu fico também, né, então é por isso que eu tomo esse comprimido normal, mas a minha dor de cabeça não passa” (JOÃO, depoimento na TVM, 2012).

O Procurador do Trabalho é entrevistado e, ao ser questionado sobre o descumprimento do TAC por parte da corporação, ele afirma que “provavelmente, de 95 para cá já correram 18 anos, existem outros trabalhadores e esses trabalhadores não estão abrangidos pela obrigação contida no TAC, né, não obstante existem leis que devem ser cumpridas, né, existe um dever, né, uma obrigação legal da empresa, de proteger a saúde dos trabalhadores e de ter o diagnóstico correto, né, já que ela é uma área ali em [cidade], né, muito sensível, né, e de muito risco pra saúde deles”(depoimento a TVGZT, 2012).

Tanto a AGSAM quanto a GIF enviaram nota de esclarecimento para a TVGZT, ao serem procuradas pela emissora. A AGSAM informa que “que tem acompanhado os trabalhos sob responsabilidade da [nome] na área contaminada. O texto diz ainda que vem exigindo ações adicionais para a recuperação do terreno, como a limpeza dos equipamentos e destinação final adequada dos efluentes gerados” (ÂNCORA, TVGZT, 2012) e a GIF diz “que cumpre, rigorosamente, os termos de ajustamento de conduta, tanto para a recuperação ambiental da área contaminada quanto para o desmonte de parte da unidade desativada” (ÂNCORA, TVGZT, 2012).

Gáucho, também, entrevistado na reportagem da TVM, ao ser questionado a respeito do que os trabalhadores pleiteiam, declara que eles querem que “a fábrica seja interditada, definitivamente, porque enquanto tiver um ser humano lá dentro, um ser vivo, ele vai ser contaminado, e que preste atendimento aos contaminados”.

Além disso, conforme dra. Marina, a exposição a que a população foi submetida ainda representa riscos:

desconheço estudos feitos depois das medidas de contenção e limpeza que a empresa [GIF] foi condenada a fazer na Região. Se as medidas foram efetivas, o risco de exposição atual pode ter sido minimizado, mas a exposição passada continua representando um risco adicional de câncer –

não quantificado e difícil de ser medido (talvez outros efeitos não carcinogênicos também) para pelo menos uma parcela da população que foi mais exposta (através do ar, água, alimentos, pele) (MARINA).

De acordo com a sua presidente, a vereadora Irene, a CEI foi criada por vereadores do município de Farma com o objetivo “Apurar denúncias de contaminação nos trabalhadores da empresa GIF”, atendendo a solicitação da ACTO e de membros da comunidade. Nas reuniões da CEI, compareceram especialistas, trabalhadores, representantes da corporação e de órgãos municipais e estaduais que estiveram envolvidos no caso para depor e esclarecer os fatos que resultaram no problema de saúde dos trabalhadores (IRENE, em entrevista).

Os depoimentos evidenciam a gravidade da situação, pois a contaminação pode estar também atingindo e matando, de forma silenciosa, centenas de pessoas em toda a região de Farma, mesmo sem que essas pessoas tenham jamais ido à cidade de Farma, já que são muitas as áreas da região utilizadas pela GIF, de forma clandestina, para descarte de resíduos (RATTON, 2012b).

A primeira reunião da CEI ocorreu em cinco de setembro de 2012. Nessa reunião, conforme cópia da primeira Ata, o representante do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST de Farma afirmou, sobre os trabalhadores de empreiteiras contratadas pela GIF para fazer a retirada do solo da área contaminada, que “os exames enviados ao laboratório deram positivo, acima do valor de referência, ou seja, constataram estarem os trabalhadores contaminados com Hexaclorobenzeno (HCB)”. Para essa reunião, foram convidados para prestar esclarecimentos o gerente da AGSAM, o gerente da GIF, e representantes dos sindicatos dos químicos e da construção civil, os quais não compareceram (CEI, 2012a).

Na reunião de 19 de setembro de 2012, representantes da GIF compareceram e reafirmaram suas negativas quanto às denúncias. Entre as negativas, o gerente geral afirmou ser “um equívoco associar a GIF ao HCB”, que “cumprimos rigorosamente o TAC” e que “as pessoas estão em licença remunerada só porque a empresa encerrou suas atividades e não por uma questão de saúde” (CEI, 2012c).

Ainda na reunião de 19 de setembro de 2012, um dos membros da CEI questionou sobre o transporte de resíduos para outro estado brasileiro. O gerente da GIF respondeu que esse transporte é assegurado por empresas especializadas e tem monitoramento pelo Estado de origem e de destino, porém, não soube dizer o nome da empresa responsável por tal atividade, comprometendo-se a informar à comissão as informações sobre essas operações (CEI, 2012c).

Irene, presidente da CEI de Farma, aponta que “o trabalhador não consegue emprego porque está envenenado. E, desta maneira, ele não consegue manter a sua família”. Sobre esse aspecto, conforme observou a dra. Marina, “Os trabalhadores com quem tive contato desconheciam o risco real, mas alguns, que haviam trabalhado na fábrica de pentaclorofenol, sabiam que haviam sido intoxicados e reclamavam que eram estigmatizados por sua aparência (tinham cloracne⁶⁷, uma consequência da intoxicação por pentaclorofenol)”. Ainda, “Outro efeito também difícil de ser medido é o efeito do estigma por que passou parte da população, e os efeitos socioeconômicos para aqueles que preferiram ou tiveram que mudar-se para fora da Região quando tomaram conhecimento do problema” (MARINA).

Em virtude da cloracne, conforme Eli, engenheiro que atuou na AGSAM, de 1981 até metade da década de 1990, em seu depoimento na CEI de Farma, confirmou que “os trabalhadores da GIF eram levados a um centro de estética – [nome], na cidade de [nome], para tratamento de pele” (ATA DA CEI DE FARMA).

Ramos, presidente/diretor da ACTO, explica que, “além dos problemas de saúde, os funcionários afastados não conseguem emprego em função de terem trabalhado na GIF, que também os mantém longe, como se fossem peças danificadas, quando na verdade são seres humanos”. Essa é a exclusão da cidadania, e os trabalhadores sentem-se derrotados moralmente: “Somos pessoas indesejáveis dentro da GIF. Marcados pela empresa e por outras as quais procuramos. A licença remunerada não é um prêmio, como a empresa gosta de propagar” (RAMOS). Segundo Ramos, em contra-notificação à notificação da corporação pelo fato de o diretor da ACTO ter utilizado a palavra “criminosa” para referir-se à corporação,

a empresa colocou nos holerites dos trabalhadores envenenados que estariam de ‘licença remunerada’ esta indicação estava causando problemas aos trabalhadores que necessitavam de créditos [...], ora, na verdade estamos à disposição por estarmos envenenados. Já fomos acusados de ser o câncer da GIF, já fomos acusados de ser a turminha que não quer trabalhar, quando na verdade perdemos toda a nossa perspectiva como industriário, pois os postos de trabalho como operador de indústria química, jamais poderei retornar. Essa é a marca que a GIF deixou em cada um de nós” (RAMOS, em contra-notificação à notificação da empresa).

Em outra ocasião, Ramos utilizou a denominação criminosa para se referir à corporação. Quando isso ocorreu, a GIF recorreu à justiça para que houvesse uma retratação. Segundo Ramos, ele utilizou o termo criminosa por considerá-lo “normal, isto é, é um

⁶⁷ Alterações cutâneas pela absorção da dioxina, ou outros agentes clorados, por contato, inalação ou ingestão, encontradas, ocasionalmente, em trabalhadores de indústrias químicas de produtos clorados ou em agricultores que manipulam produtos clorados usados como defensivos em agricultura.

palavreado normal. Então, tudo bem, tira lá crime e bota danos. Daí eu tirei do site e botamos danos ai mandei a resposta pra juíza. Ai a juíza fez uma reunião de conciliação”. Na reunião de conciliação, ficou resolvido que Ramos iria fazer uma publicação na imprensa local, mas com custo pago pela corporação, que queria elaborar o texto.

O diálogo narrado por Ramos, quanto a esse episódio, retrata a tentativa dos advogados da corporação em manipular a opinião pública. Segundo Ramos, o advogado da empresa disse: “Tá bom, a gente paga! mas você vai ter que publicar isso aqui”. Ramos não aceitou: “Não, vou publicar aquilo que eu achar interessante”. O advogado retrucou: “ Não, o senhor vai ter que publicar isso aqui”. Segundo Ramos, “Era uma matéria que tinha mais ou menos umas cinco páginas. Daí, meu advogado disse: se ele publicar, vocês também têm que publicar isso, isso e isso. O que ele falou tinha umas cem páginas... eu sei que dava dois jornal inteirinho... Tá bom eu publico, você pagam eu publico”. Então, Ramos aceitou publicar o texto elaborado pelos advogados desde que pudesse também publicar outros. Porém, “Quando foram fazer o orçamento, dava quase um milhão de publicação, aí eles vieram correndo no escritório do meu advogado pra desfazer o acordo”. Isso porque, segundo Ramos, “ia ser publicada a ação na íntegra. Na íntegra! Toda ação ia sair no jornal! [...] entregando a empresa de bandeja pra população toda ver. Eles queriam forçar a gente, me forçar a publicar uma nota de meia pagina” (RAMOS, em entrevista).

Ramos ainda observa que a população em geral é seduzida pelas empresas sem muita reflexão, acreditando nas suas promessas.

É complicado, hoje em dia você tem, você tem uma sociedade que, olha, que acredita naquilo que alguns, até administradores, ajudaram a colocar, né, que a economia, que você, regulando a economia, você regula tudo, e isso não é verdade. As grandes empresas tão acostumadas a pagar pra ter as coisas, e compra qualquer um e qualquer coisa com esse esquema. Isso, pra uma empresa, isso é normal, entre aspas: normal (RAMOS, em depoimento).

A esse respeito, Lucarini, concordando com Ramos, comenta que a alienação do homem tira dele a sua capacidade de refletir sobre a sua responsabilidade sobre o meio ambiente.

O que nos preocupa muito, vamos dizer, assim, é a questão da alienação, a alienação é um negócio terrível. O homem se afastou da natureza de uma maneira muito, muito forte e ele não se sente responsável, como nós nos sentimos na época da GIF: nós, trabalhadores, nos unimos pra fechar, desculpe a expressão, aquela porcaria, quando descobrimos o que ela estava fazendo conosco e com o meio ambiente. É, leva os trabalhadores a achar

que eles não têm responsabilidade, e não tem perante a lei mesmo. Então, eu acho que isso é complicado, é um complicador que não tem tamanho. Um cidadão, ir pra uma CSP, a CSP poluindo tudo lá, né, ainda tá fazendo isso e as pessoas não se sentem responsáveis por isso... (LUCARINI, em depoimento).

E, ainda para Lucarini, além do discurso corporativo, os benefícios e recompensas oferecidos pela corporação obscurecem a visão das pessoas a respeito da atuação da GIF. Muitos trabalhadores, ainda que tenham tomado conhecimento da contaminação, não aprovaram a greve realizada pelos trabalhadores em virtude das demissões irregulares dos trabalhadores.

Eles [executivos da corporação] conseguem ser pior que uma igreja, tá... consegue ser pior que... tem mais dogmas numa empresa dessas que numa igreja. Então, lá, eles fazem realmente, a ponto, pra você ter uma ideia, a ponto de trabalhador tá lá ainda na GIF, chefes lá, não querer sair da GIF porque isso vai ser um choque pra família, porque não vai ter mais o brinquedo do filho e a festa de final de ano. Nós chegamos a ouvir isso. Então, recentemente, até, ouvimos no passado, e recentemente, até. Nós fizemos uma greve, a GIF tá em greve, esse processo se trata disso [aponta para uma pasta], tá em greve e nós bloqueamos a entrada da fábrica por causa das 20 demissões do ano passado e o colega nosso falou: “Eu quero trabalhar, eu quero trabalhar, vocês acabaram com a minha festa de natal”, assim mesmo.

Em fevereiro de 2004, a imprensa havia noticiado que um total de 3.600 toneladas de resíduos químicos industriais gerados pela GIF, no município de Farma, foram transportados para outro estado brasileiro para serem incinerados em uma empresa de proteção ambiental. Diante das notícias, um deputado do referido estado solicitou a então Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre o transporte desse material. Em 23 de agosto de 2004, a resposta foi concedida conforme ofício n. 1653/GM⁶⁸, do Ministério do Meio Ambiente e encaminhada ao deputado conforme ofício n. 2718/2004⁶⁹. Em 17 de janeiro de 2007, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados encerra o processo, avaliando que as respostas foram suficientes: “Com base no Art. 17, inciso II, alínea “d”, do RICD, determino o arquivamento definitivo dos Requerimentos de Informação a Ministro de Estado devidamente encaminhados e respondidos conforme o Art. 115, inciso I, também do Regimento Interno” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

⁶⁸ Não obtivemos acesso a esse documento.

⁶⁹ idem

Denúncias desse tipo continuaram a ocorrer e, em novembro de 2012, a imprensa publicou que o governo de um dos estados brasileiros determinou que a empresa de soluções ambientais contratada pela GIF suspendesse o transporte e a queima de material tóxico enviado de Farma para a região metropolitana da capital daquele mesmo estado. Os deputados estaduais, vereadores do município e ambientalistas repudiaram essa ação da GIF, que teve autorização do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Esse órgão autorizou a GIF “a transferir para o município 760 toneladas por ano das cerca de 5 mil toneladas de material contaminado” que, durante décadas, a corporação mantém armazenada no terreno de Farma. Ainda segundo a imprensa, “outras 33 mil toneladas de material semelhante permanecem à espera de uma solução definitiva armazenadas em um terreno” nas proximidades de Farma. A GIF informou à imprensa que não tem planos de enviar os resíduos das proximidades de Farma para serem incinerados em outro estado (OETD, 2012).

Outra denúncia que emergiu na CEI refere-se à atuação da AGSAM. O ex-trabalhador da GIF, FAMA, que ocupou o cargo de líder de equipe de mecânica na corporação durante mais de um ano, afirmou no seu depoimento à CEI que a AGSAM avisava a GIF sobre a data da inspeção, com dois ou três dias de antecedência, “Para dar tempo de arrumar a área, de deixar todos os empregados com equipamentos de proteção novos”. Segundo ainda o mesmo empregado, “éramos orientados para que, durante a inspeção, não fizéssemos ações de risco. Se pudesse se esconder era melhor ainda” (RATTON, 2012a; CEI, 2012 b). Essa denúncia foi contestada pela GIF, porém, em vários outros depoimentos dos entrevistados para esta tese, ela foi reforçada e mantida.

Em meio às novas denúncias, em 2012, a GIF manifestou-se em nota oficial dirigida à imprensa, alegando desconhecer completamente os casos de ex-empregados de empreiteiras terceirizadas pela GIF, afastados por problemas de saúde. Ainda segundo a nota da corporação, essa alega que o HCB tem origem em diversas fontes possíveis e que as operações de desmonte de equipamentos e as obras de recuperação ambiental da unidade em Farma são realizadas de forma segura para as equipes profissionais diretas, para as empresas especializadas e para o meio ambiente (RATTON, 2012a).

Ainda quanto ao poder que a corporação exerce sobre governos e outros, para exemplificar a atuação de alguns agentes no caso GIF, o advogado dos trabalhadores, João Valério, relata o caso de um trabalhador de chão de fábrica que tinha contato direto com o hexaclorobenzeno, pois mexia na substância com os pés, com a mão, e ela atingia também o rosto. A empresa fornecia um EPI “insuficiente, era um, uma roupa de papel, imagina você trabalhar com roupa de papel, você vai suando, o que que acontece com o papel né, o papel

desmancha, quer dizer, então era esse equipamento que ele tinha, tinha uma máscara, mas era uma máscara de proteção duvidosa”. O advogado entrou com uma ação, levando testemunhas sobre o modo pelo qual o trabalho deles era realizado, com tamanha proximidade do produto que, possivelmente, tenha havido ingestão.

Mesmo com testemunhas sobre os fatos e com a perícia do juiz emitindo laudo de contaminação, o juiz não foi favorável à ação que beneficiaria o trabalhador, visto que o laudo pericial constou que, embora contaminado, o trabalhador estava saudável. A questão é que, a contaminação acarreta em problemas de saúde que poderão se manifestar a qualquer momento, podendo, até mesmo, estarem ocultos aos exames. Esse caso, como outros, foi para o Tribunal Regional Trabalho, que manteve a improcedência, o “que me obrigou a recorrer pra instância superior né, é, e aí tô aguardando né? Mas a gente fica até triste, porque, é... um caso como esse né, é, o, o, o próprio judiciário não tem um olhar mais complacente, mais, né, é...” (JOÃO VALÉRIO).

Ramos comenta sobre pessoas que, inicialmente, estavam do lado dos trabalhadores e, de repente, passaram a reproduzir o discurso das corporações: “Então, existe muita enganação, eu tô acompanhando... até prefeitos, que foram no passado batalhadores junto conosco, hoje em dia, tão com discurso marqueteiro, que não é do meu agrado...”.

As articulações com governos e a tolerância em relação ao descumprimento de leis atraem as corporações, na visão de Ramos, para países que consentem com o seu poder de morte em troca de promessas de investimentos vultosos.

Uma questão que nos incomoda e foi levantada durante a entrevista, embora o senso comum já nos dê a resposta, é: o que leva uma corporação a adotar essa conduta. Ramos nos diz que, entre outros motivos,

é a legislação frouxa do nosso país, outra é que quando uma empresa dessa traz o investimento pra cá, vem com milhões na bolsa, investimento muito e muito dinheiro. São grupos internacionais que entram com dinheiro e eles vem e quer se instalar e pronto, e se for necessário eles vêm e **vão matando**, vão fazer o *lobby* e esse *lobby*, às vezes é regado com benefícios ou vão na prefeitura, conversam com os prefeitos e trazem benefícios pros prefeitos também, e entram nas cidades e vão produzir (RAMOS, em entrevista – grifo nosso).

Ainda, Ramos aponta que a sociedade brasileira, de modo geral, é passiva e tolerante com as condutas das corporações: “ai você pega uma sociedade, um país que ainda aceita aberrações, por exemplo, aberrações como níveis aceitáveis de tolerância, né, intolerância. Como é que uma pessoa, **como é que a gente vai aceitar níveis de tolerância para**

substâncias cancerígenas?”. Essa questão enseja outra: devemos aceitar passivamente a subjugação da vida por parte das corporações?

Ramos continua dizendo que “Então, nós temos uma legislação baseada em tolerância e por exemplo tem uma legislação recentemente aprovada no CONAMA, a qual nós fomos absolutamente contra né, duas legislações absurdas”. A ACTO foi contra, porém, segundo Ramos, essas legislações foram “muito bem defendidas pelos nossos amigos da AGSAM, nossos amigos da linha negra vamos dizer assim, porque existe muita gente boa na AGSAM”. Na linha dessa defesa, o CONAMA:

ontem [dia da entrevista], por exemplo, eles [CONAMA] autorizam uma emissão de poluentes na atmosfera muito acima da recomendada pela OMS, muito acima, por exemplo, da legislação não muito antiga, onde o estado de [nome] tinha uma legislação de emissão de dioxinas em chaminés de pólvora de cimentos e incineradores de 0,14 nanogramas por normômetro cúbico. aí dez anos depois vem o CONAMA, a lei federal, e aprova uma legislação federal de 0,50, né... não é nem o dobro, é 4 vezes maior do que aquela já preconizada no estado de [nome] (RAMOS, em entrevista).

A despeito do poder das corporações, a associação luta pelos direitos dos trabalhadores e pela recuperação ambiental da região de Farma:

Só pra você ter uma ideia, pra eu anexar nesses documentos [mostrando os documentos]. Esses são os resultados de hexaclorobenzeno no soro sanguíneo de trabalhadores de empreiteiras que trabalharam recentemente na GIF, quer dizer, nós temos um Estado conivente, omissivo. Nós mandamos as representações dizendo que o trabalho dentro da GIF era de risco, que essas pessoas iam se contaminar. Não estavam usando os aparatos de segurança necessários, que a estratégia de, de descontaminação da área tava errado. E tá aí, as pessoas continuam se envenenando dentro da fábrica, e nós vamos denunciar (RAMOS, em entrevista).

Lucarini conta ainda que a Associação conseguiu uma repercussão sobre sua atuação no Brasil, e eles sempre são procurados por outros trabalhadores e associações para ajudá-los quanto aos caminhos percorridos.

A criação da CEI, em 2012, também representa uma via para que a corporação assuma suas responsabilidades. Irene, vereadora de Farma e presidente da CEI do caso GIF, entende que, apesar de poucas vitórias, é preciso que o público continue a pressionar a corporação e governos em busca de uma solução, pois a corporação tem uma “obrigação moral com a sociedade brasileira”,

Pouca coisa a gente alcançou, nós temos que... nós temos que, é.. esperar que a pressão popular volte novamente para que o povo se alie a estas medidas para que eu não veja somente o trabalhador lutando. É uma das solicitações que nós vamos fazer ao Ministério Público. Que ele peça pra GIF analisar a família dos trabalhadores, porque no desenvolvimento da nossa CEI nós ouvimos dos professores especialistas, que este veneno vai no DNA da... dos... é... remanescentes da família, dos filhos desses operários. As mulheres que lavaram, é.. os macacões de seus maridos, também podem estar contaminadas. Então eu acho que a GIF tem uma obrigação moral com a sociedade brasileira: de defender, de... é... tirar esta pecha da nossa sociedade. E dar a ela pelo menos o.. a assistência ao mal que ela causou aos cidadãos brasileiros (IRENE, em entrevista).

A opinião da dra. Marina quanto à solução do problema é que:

que não só havia conhecimento acumulado suficiente para indicar o melhor caminho a seguir para proteger a saúde pública, como a capacidade técnica estava presente nas instituições públicas e na empresa. O problema era a decisão política de delimitar rapidamente a extensão do problema tendo como objetivo principal identificar e eliminar todas as possíveis rotas de exposição humana tornando este o centro da intervenção ambiental que estava em processo - numa situação em que a responsabilidade estava muito diluída entre todas as instituições e níveis de governo (MARINA).

A respeito do papel das instituições, baseado na sua experiência de anos acompanhando o caso, Ramos reconhece que essas têm um lado positivo e negativo: “Toda instituição, toda instituição tem um lado bom e um lado ruim. Todas elas, né? A gente mete o pau nos advogados, mete o pau nos médicos, mas têm os médicos que são maravilhosos, têm os juízes que são... esses a gente pode dizer que são quase Deuses, são gente boa mesmo”.

A maioria dos recursos impetrados pela corporação tem sido negada, porém, a corporação consegue, por meio de brechas, fazer novas apelações. Nesse agravo, por exemplo, que a corporação impetrou em 2008, na análise, o ministro relator descreve que, no processo original, “a própria ré confessa que pelo menos até 1978 a empresa liberava os resíduos organoclorados pentaclorofenol e hexaclorogenol no local (fls. 31)” (BRASIL, 2010) e, embora a corporação “afirme haver cessado a liberação de tais substâncias em 1978, acaba dizendo que apenas em 1985 passou a incinerar a substância, praticando o aterramento até então. De toda forma, é confessa a ré que ao menos até 1978 liberou a substância tóxica no local” (BRASIL, 2010). Diante disso, o ministro relator entendeu que “ainda que a análise fosse feita sob a ótica da responsabilidade subjetiva, a culpa da ré estaria presente, visto que ela, **por vontade própria**, liberou substância tóxica no lixão em questão” (BRASIL, 2010, grifo nosso).

Ainda na sua análise, além de entender que a corporação agiu por vontade própria, o ministro relator a considerou omissa, visto que, mesmo tendo conhecimento do problema, nada fez.

No entanto, considerando que, conforme supracitado a responsabilidade a partir de 1981 é objetiva, e o lixão com as substâncias lá depositadas se manteve ativo até 1983, perdura a responsabilidade da ré, dessa vez por sua omissão, ou seja, por nada fazer para reverter o dano ambiental anteriormente causado. Ademais, considerando a toxicidade das substâncias e o tempo para cessar seus efeitos, a responsabilidade da ré por sua omissão se estende a todos os anos em que nada fez quanto às substâncias lá depositadas, considerando que o local era habitado por famílias (BRASIL, 2010).

João Valério reconhece que as empresas ficam com os lucros e deixam os prejuízos para a sociedade: “É, eu costumo, né, falar que essas empresas, elas privatizam lucro e socializam prejuízo né, quer dizer, o lucro elas não dividem com ninguém, mas o prejuízo elas deixam pra sociedade né, então tem muita gente doente, muita gente” (JOÃO VALERIO, em entrevista). Ainda, o advogado comenta muitos trabalhadores com contaminação se recusam a reivindicar indenização: “ até os contaminados, é incrível, é incrível, porque tem um monte de contaminado, eu conheço contaminado que não sabe nem o que que é o produto, não sabe nem o que que pode acontecer com ele... é uma falta, assim, monstruosa, até do contaminado, às vezes, eu encontro, falo: ‘Pô, você trabalhou na [nome], pô, será que você não tá?’. ‘Não, não, não, não vou entrar com ação’. ‘Poxa, mas, será que...’. ‘Não, não, não, não, deixa’”.

Irene considera que a corporação deve assumir suas responsabilidades, visto que ela cometeu um crime ambiental: “Não entendo que ela deve fechar as suas portas no Brasil, ela tem que continuar aqui par, e ser responsabilizada pelo crime ambiental, pelo que está acontecendo com os trabalhadores e que até hoje nós não vimos esse des..., o estudo da família do trabalhador. E nós vamos apelar para que isso aconteça. Agora!” (IRENE, em entrevista).

Na visão de Lucarini, mesmo considerando uma utopia, é que a ação civil se transforma em ação criminal: “o que eu enxergo, até talvez um tanto utópica, é ter uns dispositivos na lei, que convertessem os crimes ambientais à..., em crimes mesmo, à ação criminal”. Nesse aspecto, Lucarini considera que o trabalhador que age de forma criminoso, mesmo cumprindo ordens da empresa, também deve ser responsabilizado: “Essa ação civil pública em ação criminal, porque essa questão do trabalhador achar que não tem responsabilidade é um equívoco muito grande e isso não é só no escalão do trabalhador, em

escalões de gerência, de diretorias que deitam e rolam, que deitam e rolam em cima de situações que são comparadas ao crime mais hediondo que eu possa presenciar” (LUCARINI, em entrevista).

A respeito das medidas contra a empresa, João Valério entende que essa deve ser responsabilizada criminalmente, bem como os seus gestores.

uma empresa dessa tem que ser expulsa do Brasil né, se for um país sério, tem que mandar embora, né, ficar proibida de entrar, né, é, responsabilizar criminalmente os proprietários, porque hoje, a nova lei de crimes ambientais, ela responsabiliza criminalmente a empresa e os proprietários, os gestores, tinha que responsabilizar essas pessoas criminalmente, pela lei, eu tô falando o que a lei diz, né, tô falando que teria que ser cumprida a lei, e o Estado, eu acho que também tem uma parcela quanto os órgãos de fiscalização... (JOÃO VALÉRIO, em entrevista).

Em 2013, o Tribunal de Justiça do Estado julgou a apelação da GIF contra a sentença que confirma a liminar e julgou procedente a ação para condenar a corporação na Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público. Conforme o voto do relator, a corporação foi condenada a:

recuperar integralmente a área descrita na petição inicial mediante remoção de resíduos, de solo contaminado, de sedimentos no fundo dos rios e lagoas, assim como ao pagamento pelos danos ambientais irreversíveis, em quantia a ser apurada em liquidação por arbitramento, desde a data da deposição dos resíduos no local descrito até a total remediação da área, corrigidos monetariamente nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça a partir do laudo pericial. Condenou-a ainda a arcar com as custas, as despesas processuais e honorários periciais atualizados desde o arbitramento, pelo trabalho realizado na ação cautelar de antecipação de provas.

Na apelação da corporação, algumas das suas alegações são: (a) “é parte passiva ilegítima para responder por atos praticados por sua antecessora [NOME]; em 1976 não vigorava a LF nº 6.938/81 que estabelece a responsabilidade objetiva; essa lei não pode retroagir;”, ao que o relator analisa que “a petição inicial informa que o dano ambiental foi provocado pela empresa [nome], antecessora da ora ré; a ré assumiu o ativo e o passivo da empresa incorporada, entre eles o passivo ambiental”; (b) “ocorreu a prescrição nos termos do art. 178, § 10º, IX do CC, já que os fatos que deram origem à pretensão datam de antes de 1978”, tendo o relator considerado que “A contaminação do solo e da água causam danos que prolongam no tempo. Não são danos imprescritíveis; são danos permanentes, que se renovam a cada momento e assim estendem o prazo prescricional”; (c) “cerceamento de defesa”, o que o relator julga ter a corporação “amplo acesso às provas dos autos e diversas oportunidades para se manifestar durante os **21 anos de trâmite processual em primeiro grau**. Não há falar

em cerceamento de defesa” (ESTADO, 2013, grifo nosso). Todas as outras alegações foram contestadas pelo relator, à exceção de uma, sobre a indenização pelos danos ambientais. Ao final, o voto do relator é “**pelo provimento parcial do recurso da ré** para afastar da condenação a indenização pelos danos ambientais, facultada apenas a conversão em perdas e danos daqueles que não puderem ser recompostos” (ESTADO, 2013, grifos no original).

Em síntese, a análise do material empírico aponta para o fato de que a corporação tinha conhecimento sobre os perigos e riscos que impôs à população de Farma quando ali se instalou. Mesmo tendo se cercado de alguns cuidados, no que diz respeito ao uso de equipamentos de segurança do trabalhador, a corporação tinha conhecimento de que esses não seriam suficientes para protegê-los de produtos que, reconhecidamente pelo mundo todo, provocam mortes e danos à saúde e prejuízos irreversíveis ao meio ambiente. Assim, é possível que o uso dos equipamentos e de tecnologias fique no nível do discurso corporativo, não havendo uma intenção real de proteger o trabalhador, a população ou o meio ambiente.

5.1.2 JED: CONTAMINAÇÃO EM WINSTON

A lua crescia, a sombra leitosa crescia, as estrelas foram esmorecendo
naquela brancura que enchia a noite. Uma, duas, três, agora havia poucas
estrelas no céu. Ali perto a nuvem escurecia o morro.
A fazenda renasceria - e ele, Fabiano, seria o vaqueiro, para bem dizer
seria dono daquele mundo.

In: Vidas Secas, Graciliano Ramos

Da mesma forma que fizemos quanto ao caso GIF, descrevemos neste tópico a cronologia do caso JED, destacando os principais acontecimentos e os aspectos relevantes para a sua compreensão, de modo a oferecer uma noção quanto às suas dimensões e articulações produzidas pelos envolvidos antes, durante e depois do crime, a partir do material empírico reunido. Buscamos dispor esses aspectos cronologicamente, porém, destacando-os, o que pode levar, também, a uma sobreposição de informações.

5.1.2.1 A INSTALAÇÃO DA JED EM WINSTON: A EXPOSIÇÃO DE TRABALHADORES E MORADORES

O caso JED iniciou-se há quase 40 anos, quando, em 1974, essa corporação adquiriu um terreno no Vale das Aves, no município de Winston, para a instalação de uma fábrica de

praguicidas, em uma área de 78,99 hectares, dos quais 14 foram ocupados por 26 edificações e o restante permaneceu sem desenvolvimento (AMBIOS, 2005).

A conivência do Estado para a vinda das corporações transnacionais para o Brasil é apontada por Tavares, advogado dos trabalhadores da JED. O governo tornou-se conivente com essa situação pela omissão quanto a fazer uma denúncia em um tribunal internacional, o que fica a cargo de movimentos sociais e isolados.

E, infelizmente, o Brasil, por ser conivente, esse jogo capitalista internacional, não toma qualquer atitude contra as empresas, e tá até nos tribunais internacionais. O país pode fazer uma denúncia contra a JED, contra a FASB num tribunal internacional, né, até pra mostrar seu repúdio que, agora a GIF é uma empresa tão grande aqui no Brasil, que é difícil né? Desde petróleo, exploração de petróleo, serviços de combustíveis, e milhares de outros serviços. Aí que é difícil o governo comprar uma briga dessa. Acho muito difícil (TAVARES).

A vinda da corporação para o país é também permeada de dúvidas quanto à permissão do governo para suas operações no país: “Na verdade, essa história, nós vamos conhecer ela, talvez, daqui alguns anos, décadas, não sabemos. Agora, a gente tenta ter acesso a documentos no governo federal pra ver o que motivou a vinda dessa empresa pra cá. Mas não temos acesso” (TAVARES, em entrevista).

Em 1975, a corporação JED encaminhou um memorial descritivo do sistema de tratamento de efluentes líquidos e sólidos da implantação da fábrica de defensivos, informando à AGSAM o modo pelo qual seria realizado o tratamento dos resíduos gerados nos processos de produção e manipulação dos pesticidas organoclorados e organofosforados:

as águas residuárias de fabricação dos pesticidas organoclorados por ser de difícil tratamento serão incineradas. As águas residuárias de fabricação dos pesticidas organofosforados serão lançadas no Rio [nome] após serem hidrolisadas. Os resíduos sólidos serão incinerados na Unidade de Incineração e as cinzas enterradas. Os tambores serão descontaminados, dependendo do conteúdo, por lavagem cáustica ou incineração e despachados para o ferro velho. Os tambores usados e embalagens de papel serão vendidos (AMBIOS, 2005).

De acordo com o Relatório elaborado por especialistas a pedido da Prefeitura Municipal de Winston (2003), a população do Vale das Aves foi exposta a contaminantes ambientais decorrentes da área industrial localizada no bairro distante a poucos metros de suas moradias. O Vale das Aves se localiza a aproximadamente 10km da entrada da cidade de Winston, sendo composto por 66 (sessenta e seis) chácaras particulares, que possuem como

limites uma avenida que separa o bairro da área industrial e o Rio Água Saudável (AMBIOS, 2005).

Dois anos depois, em 1977, a corporação iniciou suas operações na formulação e síntese de compostos organoclorados e organofosforados, com 191 empregados, sendo o processo produtivo dividido em duas unidades básicas: (1) produção de dois princípios ativos de inseticidas fosforados, denominados Azodrin e Bidrin; e (2) produção de defensivos agrícolas de Azodrin e Bidrin e outros princípios ativos importados, aplicáveis no campo, diluídos com solventes ou impregnando pós (AMBIOS, 2005).

A licença para essas operações foi concedida em 1978, pela AGSAM, e, seis meses depois, começaram as primeiras informações de empresas vizinhas de que os seus empregados reclamavam que a área estava sendo “invadida por emanações gasosas de características aparentemente tóxicas, e que sempre causam grande desconforto e mal estar físico nos empregados que se expõem a sua inalação. O fato ocorria no período noturno e quase sempre nos fins de semana e dias feriados” (AMBIOS, 2005), o que lhes provocava mal estar.

Glória, ex-moradora do local, lembra que “Logo que a empresa começou funcionar já começaram os problemas para quem já morava no local! só que nós não sabíamos o que ela fabricava ali!”. Segundo ela, a fumaça do incinerador descia ainda com brasas, “sobre nossa casa, nós chamávamos de vagalumes vermelhos, a gente não sabia o que era!!! A fumaça branca, de um outro chaminé, com cheiro, ruim, pesado, que ardia os olhos, sufocava e fazia vomitar, que o vento trazia pelo lado direito da nossa casa, a gente não sabia que era veneno!!!!” (GLÓRIA, postagem em blog).

Quando a JED recebeu licença da AGSAM para funcionamento, em 1978, a despeito das reclamações acerca das emanações atmosféricas com forte odor tóxico, a corporação solicitou à AGSAM licença para iniciar a formulação de herbicidas, a qual lhes foi dada. Doze anos depois, em 1989, a corporação encaminhou à agência licença para instalação do aterro industrial que receberia as cinzas do processo de incineração e os afluentes provenientes das lagoas de evaporação (AMBIOS, 2005).

Em 1979, a AGSAM constatou a emissão de poluentes na atmosfera e outras irregularidades, lavrando um auto de infração para a corporação JED, impondo a penalidade de advertência com prazo de 90 dias para instalação de equipamentos de controle de poluentes. Segundo a AMBIOS (2005), a corporação respondeu que o problema seria corrigido nos próximos dias. Em fevereiro de 1980, a corporação recebeu novo Auto de Infração da AGSAM pela emissão de fumaça com densidade colorimétrica acima do padrão,

sendo constantes, no período de 1981 a 1999, as queixas da população residente no entorno da JED à AGSAM, em virtude das emissões atmosféricas dos incinerados e odores provenientes da produção (AMBIOS, 2005).

Ante as primeiras reclamações, ainda no ano de 1981, a AGSAM inspecionou a fábrica da corporação e verificou que os incineradores não estavam funcionando, porém, conforme a AMBIOS (2005), a agência atribuiu que o odor alvo das reclamações seria proveniente de um vazamento. Ainda nessa inspeção, a AGSAM identificou outras fontes de poluição do ar. Em 1984, a JED encaminhou solicitação à agência ambiental para iniciar a formulação de herbicidas, e, em 1985, encaminhou o projeto do sistema de tratamento dos efluentes aquosos gerados durante essa operação. Nessa época, 260 empregados trabalhavam na fábrica, operando durante 24 horas diárias, divididas em três turnos (AMBIOS, 2005).

Em 1989, a JED encaminhou à AGSAM solicitação de licença para instalação de aterro industrial para receber as cinzas do processo de incineração e os efluentes provenientes das lagoas de evaporação, tendo sido a sua instalação aprovada no mesmo ano. A agência ambiental classificou os resíduos como não perigosos e não inertes, e os testes realizados não acusaram a presença dos organoclorados. Em 1992, a JED recebeu a liberação para utilizar a primeira fase do aterro.

Ainda em 1989, a AGSAM emitiu licença para a JED fabricar a acaricida, por entender que a proposta da corporação era viável. A corporação afirmou, na ocasião, estar ciente da legislação estadual que restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem no Rio Água Saudável, argumentando que esse produto não tem ação inseticida e que a produção não contemplaria o descarte de nenhum efluente líquido para o meio ambiente (AMBIOS, 2005).

Em 1990, a formulação de organoclorados foi encerrada e, em agosto de 1991, a JED informou a AGSAM que a presença de agroquímicos, herbicidas e inseticidas clorados (aldrin, dieldrin e endrin) na área da empresa deveria ser relacionada à antiga utilização do terreno em período anterior à sua aquisição pela JED, em 1974, uma vez que o local tinha finalidades agrícolas (AMBIOS, 2005).

Em julho de 1992, a agência ambiental autorizou a ampliação das instalações da JED para produção de borracha termoplástica (TR), com uma produção estimada de 1700 ton/mês. No mesmo ano, a JED recebeu Auto de Infração pela não apresentação do plano de destinação final dos resíduos sólidos que estavam sendo incinerados no incinerador para resíduos sólidos. Em resposta, a corporação informa que: “a partir do momento que se identificou à necessidade de instalação de um equipamento de controle de poluentes,

passamos a utilizar o plano alternativo: substituição do óleo combustível; alteração no horário de funcionamento do incinerador (não operar nos finais de semana a partir de 13/07/92); redução de alimentação do incinerador” (AMBIOS, 2005). Em 1993, novo Auto de Infração (nº 36998) da AGSAM foi lavrado contra a corporação, em virtude do lançamento de efluentes no Rio Água Saudável, provenientes do setor de produção de organofosforados, em desacordo com a legislação vigente.

Em 1994, a corporação JED encaminhou uma autodenúncia ao Ministério Público Estadual em Winston. Em 1996, a corporação começou a fornecer água potável para cinco chácaras por ela consideradas dentro da “área de influência” da pluma de contaminação das águas subterrâneas. As autoridades locais constataram a existência de diversas plumas de contaminação que atingiram o lençol freático, alcançando, inclusive, a área das chácaras, tornando o local inadequado para a habitação. Além disso, houve ainda o registro de emissões de gases diretamente do solo na área da planta industrial atualmente pertencente à empresa KRTP. Essas constatações resultaram na interdição e a vedação do acesso ao trabalho, pela agência ambiental e pelo Ministério do Trabalho.

A fábrica da JED ocupou a área referida até 1995, quando a corporação vendeu parte da área para outra multinacional, DIMA CO, que, em 2000, revendeu-a para a multinacional FASB. A parte remanescente foi vendida para a multinacional KRTP (AMBIOS, 2005), atualmente instalada no local.

Conforme noticiado na imprensa, o Ministério Público decidiu arquivar o inquérito civil, em 1995, com base nas avaliações da AGSAM (MARGARIDO, 2001). Em setembro de 1997, a AGSAM recebeu inúmeras reclamações da população do Vale das Aves sobre o odor emanado pela fábrica, ao que a agência respondeu que a empresa já estava regularizando a situação, com plano para instalação de equipamento de controle até janeiro de 1998. Em relatório de inspeção da AGSAM, em 1998, após insistentes reclamações da população, foi constatada a presença de odor forte nas residências, que provocavam enjoo e mal estar.

À época, a AGSAM visitou a fábrica e verificou que:

Nas unidades a seco e depósito de materiais acabados nada foi constatado; na unidade fabril, que trabalha com produtos líquidos, identificou-se odor semelhante ao percebido nas residências. [...]. Existem, assim, duas fontes possíveis de emissão de odor: a coluna de destilação e lavagem dos tambores de TMP que são executados com lavagem com soda e ao ar livre. O Engenheiro da empresa sugeriu que o odor deveria ser vazamento na coluna de destilação ou no lavador de gases, uma vez que ocorria no período da noite quando a lavagem dos tambores não ocorre (AMBIOS, 2005).

O advogado dos moradores, Ramalho, conta que, quando a JED fez a autodenúncia sobre a contaminação, ela informou que tinha “um plano aí de remediação dessa área, e já tinha combinado com a AGSAM também, um planinho muito fajuto, pra por seis barreirinha hidráulica lá, que não resolveria o problema... como que a AGSAM, na época, avalizou isso, e foi feito isso... foi feito na surdina, sem divulgar pra população, sem nada, eu acho que pelo menos a população deveria ter sabido disso”. Desse modo, vê-se que a população fica à mercê das corporações que têm como aliados, os próprios agentes públicos.

Em 1995, quando a JED vendeu parte da área para a DIMA CO, os termos contratuais entre a JED e a DIMA CO dispunham quanto à necessidade de que a JED “realizasse um estudo de impacto ambiental, bem como se responsabilizasse pelas medidas reparadoras decorrentes da evidência de contaminação ambiental, o que foi expressamente reconhecido pela corporação” (AMBIOS, 2005). Conforme relatório desse estudo, datado de 1995, a corporação confirmou o comprometimento do aquífero pela infiltração de águas do processo industrial, e que:

a contaminação foi causada por sucessivos vazamentos ocorridos no tanque subterrâneo de coleta de águas existente sob o prédio da unidade da fábrica. Inspeções realizadas em 1978 acusaram estufamento do revestimento interno do tanque devido o desprendimento parcial de alguns dos azulejos especiais utilizados na impermeabilização da superfície. Nova inspeção, nos anos de 1982 e 1985, detectou novo estufamento (AMBIOS, 2005).

A implantação de rede pública de distribuição de água em algumas das chácaras iniciada em 1996 prolongou-se até o ano de 2001. Portanto, os moradores consumiram água das cacimbas do local durante muito tempo. Nas entrevistas, os ex-moradores reclamavam do mal-estar: “Você tava andando, dava tontura, eu ficava zozinho, tinha que parar, assim... ainda mais quando soltava aquela fumaça braba e vinha tudo pro lado da gente, aquela chaminé, fumaça preta, Deus o livre” (PADILHA, caseiro de chácara do Vale das Aves, em entrevista).

Vitória, caseira de uma chácara e esposa de Padilha, conta que a água tinha um gosto muito ruim: “Parece assim, gosto de lama podre. Aí, cheiro de lama podre... Então, pensa se você tomar banho numa lama, você lava roupa né, numa coisa fedendo desse jeito... Lá fica cheiro forte de veneno...”. Além disso, “As fruta num progredia né... [...] E a gente assim né, o cabelo da gente caía, era um horror né... passava a mão assim, parecia aquelas tocha de cabelo... eu, das minhas filhas, e às vezes eu lavava a cabeça assim, com selante principalmente, eu não penteava, deixava... com medo de pentear, do tanto que caía, aí eu ficava tão nervosa sabe...”

Em 1997, Eli, perito da Promotoria Público do Estado e engenheiro da AGSAM na época, declarou que “desde a década de 70, portanto, durante 27 anos, a população residente no bairro Vale das Aves, situado a menos de 30 metros dos limites da área industrial, vem sendo submetida de forma crônica às emissões destes e de outros poluentes presentes nas matérias primas e produtos elaborados”, estando o solo contaminado “por resíduos organoclorados (DRINS) e/ou metais pesados, além de poluir as águas superficiais e subterrâneas, também são consideradas fontes de poluição do ar, resultando na missão de compostos orgânicos voláteis e materiais particulado (poeiras fugitivas), este último devido à ação dos ventos” (PREFEITURA MUNICIPAL DE WINSTON, 2003).

Em inspeção realizada pela AGSAM, em dezembro de 1998 (nº 765548), em atendimento à denúncia de forte odor durante a noite, constatou-se novo vazamento de um *container* que alimentava a unidade produtiva. As reclamações continuaram a ocorrer em janeiro de 1999, e, segundo a agência ambiental, o odor ocorreu pelo vazamento de trimetilfosfito (TMP). Após a constatação do vazamento, a caldeira foi paralisada. Por ocasião desse vazamento, a AGSAM sugeriu a instalação de um “plano de ação de controle de situação emergencial” (AMBIOS, 2005).

A AGSAM determinou, em 09 de abril de 2001, a retirada do solo contaminado pela JED, em Winston, como uma medida paliativa para o problema. No dia 13 de abril de 2001, a Justiça Federal determinou a suspensão dessa remoção, com base no pedido de liminar da Ordem dos Advogados do Brasil. A medida cautelar impedia que a JED removesse a terra do local, pois, caso isso acontecesse, a coleta de provas futuras relevantes para o esclarecimento do caso seria impossibilitada (LHP, 2001d). A juíza concedeu a liminar por considerar que a determinação da AGSAM não se baseou em uma avaliação do impacto gerado no local. A AGSAM admitiu ter cometido um erro ao não pedir a avaliação das condições do solo e da água das áreas que circundam a JED (MARGARIDO, 2011).

O caso movimentou políticos, além de órgãos ambientais, municipais e estaduais, tendo sido acompanhado pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado e do Congresso Nacional. O Colégio de líderes da Assembleia estadual votou pela abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar as responsabilidades da corporação na contaminação do solo e da água. O pedido de abertura da CPI foi protocolado em 11 de abril de 2001, por um deputado estadual, com 32 assinaturas, tendo sido aprovada a instauração da “CEI da contaminação” em junho. O resultado final da comissão concluída em julho de 2001 aponta negligência da corporação na contaminação do solo e da água na Vila das Aves (AMBIOS, 2005).

O então prefeito de Winston assinou um decreto, em 2001, determinando a execução de um plano de ação para acompanhar a saúde dos moradores do bairro. Esse plano foi dividido em quatro etapas: acompanhamento psicológico, exames clínicos e laboratoriais, acompanhamento de possíveis intoxicados e estudo comparativo dos efeitos da contaminação, por meio de um controle da população (LHP, 2001c).

O médico toxicologista contratado pela Prefeitura de Winston conta que, ao ser chamado para atender a população, ouviu muitas queixas sobre o gosto ruim da água e o mal-estar que as pessoas sentiam: “Em 2001, eu fui chamado pela Prefeitura de [cidade] para atender a população que morava no entorno da empresa em questão. Quando eles viam aqui, eu atendia queixas de que a água que eles bebiam tinham um gosto horrível e várias patologias que eles diziam, alteração de saúde, que não era compatível falar que não um ambiente contaminado que eles viviam” (ATQ, 2011).

BM, ex-trabalhadora, lembra de quando ficou assustada ao ver a cor da água que saía da torneira, na fábrica, pela manhã:

Eu trabalhei na JED durante nove anos. A cozinheira me alertou que, todo dia de manhã, ela tinha que chegar e abrir a torneira, esperar uma meia hora pra água ficar clara pra ela poder fazer o café e preparar a comida da gente. Daí eu pedi ela pra colher um copo dessa água. E ela colheu. Quando eu vi o copo de água, eu quase caí dura. Era uma água preta, escura, que nem café (ATQ, 2011).

O inquérito policial apontou, em 2001, que houve o crime ambiental cometido pela corporação JED no bairro Vila das Aves, em Winston. O delegado responsável pelo inquérito não indiciou a multinacional por ter considerado “o caso muito delicado”. Diante disso, o delegado encaminhou o inquérito para a apreciação do Ministério Público. Com o resultado do inquérito, a corporação pode responder criminalmente (AMBIOS, 2005).

Ainda 2001, sobre o fato de a OAB pedir a suspensão da retirada da terra contaminada no bairro, a JED informou, por meio da sua assessoria de imprensa, que desconhecia essa ação impetrada pela OAB. Ainda, a corporação informou que as convocações do Congresso Nacional e da Assembleia Estadual são “oportunidades de mostrar os procedimentos adotados pela empresa, com relação ao meio ambiente, de maneira transparente” (LHP, 2001e).

O crime ambiental foi consubstanciado por depoimentos de representantes da multinacional, além de outras pessoas que depuseram na Comissão Especial da Câmara Municipal de Winston, cujo resultado concluiu, também, que houve a contaminação. A

corporação informou, na ocasião, que iria se manifestar somente após a conclusão do procedimento da promotoria (LHP, 2001g).

Conforme noticiado pela LHP (2001e), a JED informou que, desde a década de 1970, mantém programas de monitoramento, pois o “cuidado com o meio ambiente é uma das preocupações da companhia”. Essa preocupação, conforme a empresa informou, levou a empresa a protocolar a autodenúncia no Ministério Público. A empresa confirmou ainda “que está oferecendo água e comprando as hortaliças produzidas no local, para evitar a exposição dos moradores à contaminação”, pois, conforme a vice-presidente da JED no Brasil, “Se eles não comerem os alimentos produzidos no local e não beberem a água, não há risco”. Ainda conforme a LHP (2001e), “A companhia nega ter manipulado metais pesados”. Na sua autodenúncia, a JED confirmou que a água e o solo do bairro Vale das Aves foram contaminados por drins⁷⁰.

No seu depoimento, Vitória, ex-caseira de uma chácara da Vila das Aves, que nem mesmo podia beber água em seu próprio lar:

... e a gente não sabia a origem daquilo, não tinha ideia... e aquele mal cheiro na água, e gosto ruim... Eu trabalhava numa, eu trabalhava de doméstica fora dali e evitava de beber água na minha casa, é..... eu bebia mais água no meu serviço, mas eu tinha que fazer comida, eu tinha que tomar banho, eu tinha que lavar roupa, de qualquer forma eu tinha que usar a água, aí o dono da chácara chegava lá e uma vez eu até falei: “Seu Jorge, essa água tá com o cheiro tão estranho, gosto ruim, cheiro estranho.” Eu falei assim: “Será que não tem um sapo morto aí dentro não?” Aí, ele falou assim: “Ah, vamo lá ver. Vamo destampar e vamo olhar.” Aí destampou, olhou, conversou com meu marido, nada. Limpinha a água, sapo morto nessa água não tem, e falou que era cloro de piscina né, pra matar bactérias, micróbios, essas coisa, e nada... e a gente não tinha noção de nada, de onde vinha aquilo (VITÓRIA, em entrevista).

Inácio, foi caseiro de chácara na Vila das Aves durante dezesseis anos. Ele também relata situação semelhante àquela contada por Vitória. Não se podia comer dos seus próprios frutos, tiveram que abandonar sua própria casa, visto que dela foram despossessados. Ainda, estavam com muito medo. Medo da morte a que sabiam estarem sujeitos.

Falou pra nós não comer o que tinha, mas nós tinha plantado, a gente morava de caseiro, a gente mesmo plantava, a gente tinha, a gente devia, tinha bastante, [...], com fruta, e eles acabaram com tudo isso, além disso, fez a gente sair do lugar que a gente tinha, que a gente gostava, a gente foi obrigado a sair devido à essa contaminação, isso foi muito ruim, isso foi muito difícil pra mim na hora, porque meus filho era pequeno, eu fiquei com

⁷⁰ Substâncias químicas tóxicas que tiveram seu uso proibido nos EUA em 1974 e no Brasil, em 1995.

muito medo, sabe, quando eu fiquei sabendo do, do caso, que que podia acontecer realmente com a gente, isso me deixou, caiu a casa pra mim, porque...(INÁCIO, em entrevista).

Ramalho expõe sua indignação quanto a essa situação que, claramente, retrata o modo pelo qual a corporação JED domina a vida das pessoas, decidindo sobre quem vive e como vive.

Quer dizer, como é que fica uma população que você não pode beber água do lugar, não pode comer uma fruta, você tem que andar atrás de seu filho, tem uma jabuticaba lá seu filho não pode ir lá comer a jabuticaba, você tem que vigiar a criança, a criança não pode andar descalço, eles até faziam uma tabelinha, poder brincar na terra, até pode, mas pode brincar três horas por dia, não pode ter uma exposição de muitas horas, então três horas ele pode, quer dizer, ele pode contaminar um pouquinho. Então, você pega seu filho, e vai lá, pisa na terra, hora que dá às três horas, olha no relógio e chama: filho, para de brincar na terra que tá na hora que a JED falou que você pode brincar (RAMALHO, em entrevista).

A falta de informação era deliberada e a população ignorava por completo o perigo da proximidade dos lixões químicos.

De forma cruel e desumana, rejeitos altamente perigosos e de reconhecido potencial cancerígeno eram oferecidos a pessoas humildes como fertilizantes, como adubo. O Poder Público e os órgãos responsáveis pelo monitoramento das atividades industriais em relação ao meio ambiente ou se omitiam ou aceitavam dados falseados e informações fraudadas. Tudo leva a crer que se estabeleceu uma convivência tácita entre a GIF e alguns funcionários desses órgãos, tal a dimensão e a extensão do despejo inadequado de resíduos na região e a impunidade da multinacional (ACTO, 2007).

Quando a repercussão do caso JED ganhou uma dimensão maior, a corporação continuou, não apenas omitindo, mas, também, distorcendo informações. O ex-trabalhador da JED, Pimentel, conta que:

o que eles falavam pra gente, que eu me lembro era assim: o gerente, não quando surgiu o caso da contaminação, eles chegavam fazer reunião e falavam, não, a fábrica não vai fechar, podem ficar tranquilo, que a gente, todo mundo precisando do emprego, quando deu aquela repercussão da contaminação e tal, não, isso aqui num tá contaminado não, é coisa da imprensa, isso é coisa política, podem ficar tranquilo, vão continuar trabalhando, que uma fábrica dessa aqui nunca vai fechar. Isso eles falavam, a chefia falava, e tanto que, só não fechou porque demoliram a fábrica, não tem nenhum tijolo lá.

Sobre o caso JED, segundo noticiado pela imprensa (LHP, 2001b), “Winston já presenciou, somente nos três primeiros meses deste ano [2001], dez mortandades de peixe no

rio Água Saudável”. A morte dos cardumes no rio é decorrente das descargas de efluentes industriais, conforme o Secretário do Meio Ambiente da cidade, que declara: “Nosso rio [Água Saudável] tem uma força incrível, só o esgoto doméstico não seria capaz de causar tanto estrago”.

As reações da corporação, no decorrer dos processos, sentenças e denúncias, foi de negação de responsabilidade, entrando com recursos na justiça e impetrando mandados de segurança com pedido de liminar. A JED “admite que contaminou a área em Winston, porém, não concorda com o fato de que os moradores estejam contaminados” (RAMALHO, advogado de moradores, em entrevista). Em 2010, a corporação interpôs agravo regimental contra decisão do acórdão alegando que “presente caso trata de interesses heterogêneos, de natureza indenizatória a pessoas determinadas, motivo pelo qual o Município de [nome] não possui legitimidade para atuar no polo ativo da ação civil pública” (BRASIL, 2010).

A corporação contratou especialistas para emissão de laudos e laboratórios para a realização de exames de trabalhadores, moradores, além daqueles realizados no solo, na água e na atmosfera. De acordo com a corporação, o resultado dos exames realizados por um laboratório norte-americano não evidenciou índices de contaminação nas 132 amostras de sangue analisadas de pessoas que tiveram algum contato com a água e o solo do bairro. Os moradores contestaram esses resultados. Um dos motivos da contestação refere-se ao fato de que os resultados dos exames em inglês não foram entregues a eles, e sim, uma tradução do original, o que pode, segundo o presidente da associação de moradores, esconder os índices reais (AMBIOS, 2005).

Os trabalhadores da JED se mobilizaram para discutir sua situação perante a conduta da corporação. Em 2001, uma Associação para reivindicar os direitos, proteção e saúde do trabalhador foi criada, a ATQ. E, conforme um de seus diretores: “É aquilo que a gente fala: “Eu posso perder uma luta, mas não vou perder uma batalha.” Jamais vou desistir do meu objetivo. Que o meu objetivo, o objetivo do Luís da Silva, o objetivo da ATQ é auxiliar todos quantos laboraram dentro daquele site” (RIBEIRO, ex-trabalhador da JED e diretor da ATQ).

Luís da Silva, presidente da Associação dos Trabalhadores (ATQ) conta que “nós somos uma associação... o trabalho nosso aqui é voluntário, né, é... não temos recurso nenhum, nós temos a documentação da associação, tudo ok, mas não temos conta bancária, e algum dos custos das nossas coisa é ressarcido ou custeado pelo sindicato”. O trabalho da ATQ está concentrado na saúde e no meio ambiente: “então, o nosso trabalho aqui tá focado... da associação, quando nós começamos aqui, focado somente na questão de saúde e do meio ambiente.... nós num focamos na questão, quando nós decidimos, com esse documento,

nos decidimos que nossa questão, a prioridade seria a saúde”. Quanto aos danos materiais, a ATQ decidiu que “E, caso de indenizações, tudo, nós, é... naquele momento que a gente tava aqui ficou decidido que as pessoas procuraria o processo individual... e a gent... nos aceitamos os... [...] porque no processo coletivo é difícil você fazer uma perícia de cada pessoa. Que nós somos vítima de uma exposição crônica, a exposição acrônica dos agrotóxicos, os efeitos, eles são tardio, e ele é variado de pessoa pra pessoa, né”.

Luís da Silva conta, ainda, que o início da resistência foi às escondidas: “E nós, aqui, constantemente, sem o pessoal saber, nós começamos essa ... tocar... fazia isso, fazia aquilo, cê lembra daquilo, cê lembra disso, lembra dessa operação, lembra dessas coisa, isso é uma análise coletiva”. Assim, um grupo de trabalhadores começou a reunir informações: “Então, nós temo a informação precisa. Nós trabalhamos em cima dum filme sem recorte. E a empresa, ela trabalha com uma fotografia, né. Ela trabalha com a informação parcial, que as pessoas que teriam que dar informação correta não dão, né”. Mas muitos não acreditaram na força desse grupo e, segundo Luís da Silva, infelizmente, “Algumas pessoas foram a óbito, porque..... eles não acreditavam no nosso trabalho”. A força do grupo alcançou vitórias: “Algumas pessoas que acreditaram no nosso trabalho, nós conseguimos reverter algumas pessoas, reverter o seu quadro de saúde, que nós achamos que isso é possível”.

Esse movimento encontrou, do lado da comunidade e de alguns trabalhadores, um pouco de apoio. Do lado da corporação, uma atitude contrária, como conta Luís da Silva. Para aqueles que continuavam trabalhando na fábrica, a corporação tinha todo um discurso de forma a manter o seu consentimento e, principalmente, minasse a força do movimento. Porém, quando a verdade veio à tona, a capacidade de a corporação orquestrar o consentimento diminuiu.

Quando nós iniciamos esse movimento, em 2001, a fábrica continuou funcionando e nós éramos um grupo de pessoas que já não tava trabalhando mais. Devido ao pessoal tá trabalhando, e a linguagem praticada dentro da empresa, é... se tornou difícil, assim, uma coisa de das pessoas adquiriam conhecimento, da exposição, e de.. ter noção da gravidade do que poderia acontecer com cada um. Então, nós távamos assim, o grupo que tava trabalhando aqui, o grupo que tava trabalhando e o grupo que tava encontrando aqui e a gente teve momentos assim de conflitos, né... o pessoal que tava do nosso lado num entendia que o pessoal num enxergava que a gente tava enxergando, e lá, vice e versa. Por causa da linguagem da empresa. Nós tivemos que ter habilidade pra administrá isso aí pra num... porque a empresa, a gente pensa assim, a empresa quer ver uma geração de conflito, né. E a gente precisa ter uma habilidade pra conduzi isso aí, né, pra que isso... aí que que aconteceu: quando a fábrica fechou em 2002, aí começou a chegar parte do grupo com a gente. Aí foram toma conhecimento

da verdadeira história do que poderia acontecer com a gente, né, aí, veio fortalecer o movimento (LUÍS DA SILVA).

Um tipo de manobra para fugir das responsabilidades também ocorreu no caso JED, como relata Luís da Silva, diretor da ATQ: “A JED produziu, a DIMA CO comprou, levou lucro em cima da FASB, que comprou da da DIMA CO, a JED foi lá, a FASB pegou, em 2002, quando ela percebeu que tava ficando bravo, o negócio, por ter essa luta [da associação de trabalhadores], [...] ela falou: o que? Vou fechar isso aqui [...]”. Entretanto, depois de fechar a fábrica, a corporação adotou a técnica de terceirização, que consiste em uma manobra: “a produção da FASB continua sendo produzida em outras indústria, principalmente, na região de Winston continua, vários produtos produzindo pra FASB que, né, fechô. [...] que que a JED fez: agora FASB, você te ajuda. Você compra o terreno de volta de novo pra ficar pra mim. Os trabalhadores se esperrô daí, agora, eu você volta pra dentro da propriedade de novo... aí nós [ATQ] támo nessa luta aqui” (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

As substâncias presentes nas operações da JED são letais. Além dessas substâncias que, segundo Luís da Silva, diretor da ATQ, “não é só substância sólida não, era um coquetel de venenos. E você imagina, além dos venenos da JED, ainda tinha mais produtos terceirizados, tinha mais o incinerador, trabalhando irregular, que acelerou mais o processo de contaminação ambiental, né”. Para retardar a manifestação de doenças, a corporação tomava cuidados, explica Luís da Silva:

E através disso, o processo de saúde dos trabalhadores acelerou mais rápido. Com dezessete anos de trabalho, a JED já percebeu que tava tendo problema, por contaminação, é...do dia a dia. Como baixava a concentração de sangue dos trabalhadores por exposição aos organofosforados..., né, tinha, baixava a concentração do sangue, que que ela fazia: ela tirava você dum setor e levava pra um outro” (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

Essa era a medida tomada pela corporação.

Inácio, caseiro de uma chácara na Vila das Aves, conta os efeitos da exposição dele e de sua família a substâncias:

Então, eu, eu tenho meu menino de dezenove anos hoje, ele tinha problema de dar convulsão direto, toda semana dava convulsão, aí quando a gente saiu, quando conseguiu sair, que arrumamos uma casa, que saímos da chácara, nunca mais deu convulsão, ele tinha convulsão devido ao produto químico, acabou, não deu convulsão nele, nunca mais, e as dores dele acabou, ânsia de vômito, acabou tudo, ele tinha convulsão muito grave, ele chegava do serviço às vezes uma hora, meia noite, sei lá, ele era motorista de caminhão e tinha que socorrer meu filho com convulsão dentro de casa e depois disso nunca mais nós ficamos, ficou a sequelinha né, que os produtos deixaram na gente, dor na junta, às vezes dor de cabeça, os problemas renais meus, que eu tenho dor direto, que eu tinha, e ainda continua a dor (INÁCIO, em entrevista).

Germana, esposa de Inácio, relata que quando soube da contaminação, queria tirar os filhos de lá imediatamente, pois:

[...] eu queria tirar mais urgente era meus menino, porque a gente nem sabia que que tava acontecendo, bebendo leite que as vaca comia mato contaminado e. Criava umas vaquinha lá e tinha uma outra vizinha nossa lá, do lado também, que criava umas vaca, que nós comprava deles o saquinho. As vaca passava ali, olha só, as vaca passava dentro lá do, da fábrica da JED, depois do cercado da JED.

Durante a CEI de Farma (do caso GIF), Eli fez referência, também, ao caso JED, afirmando ter realizado uma perícia para o Ministério Público “junto a JED de Winston” e “que a empresa criava vacas porque o leite da vaca tem muita gordura e pela gordura sabe-se se há contaminação ou não” (ATA DA CEI DE FARMA). Os animais eram, então, propositadamente contaminados como forma de controle da corporação. Como os relatórios de pesquisas médicas anunciam, o HCB aloja-se no tecido adiposo (ver ANEXO B).

No caso de Winston, em 2001, os moradores do bairro também se mobilizaram e criaram uma associação para discutir a venda das terras, pois não conseguem viver com tranquilidade em um local que sabem estar contaminado. Conforme noticiado pela LHP (2001a), a corporação JED havia declarado não cogitar a compra das chácaras dos moradores.

Conforme ressaltado no Protocolo de Atenção e Vigilância à Saúde de Populações Expostas aos Contaminantes Ambientais Gerados pelas Empresas JED, DIMA CO e FASB em Winston (2007), os moradores das chácaras do Vale das Aves que deixaram suas residências, evacuando o entorno da área industrial, tiveram a avaliação e seguimento de saúde custeada ora por dinheiro do orçamento SUS do município, ora pela própria Prefeitura Municipal que contratou profissionais e / ou serviços de saúde do setor privado. Conforme Margarido (2001), o prefeito afirmou que os recursos alocados para esse fim seriam em torno de 170 mil reais, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde. Chamamos a atenção para o fato de que esses custos foram absorvidos pelo Estado, e não pela corporação poluidora, que deve ser a responsável pelos mesmos (AMBIOS, 2005).

Os moradores do bairro encontraram dificuldades para conversar com representantes da corporação, tendo sido recebidos somente após a intervenção do Greenpeace. Ainda em 2001, um dos moradores, proprietário de chácara na Vila das Aves entrou com uma ação indenizatória contra a JED por danos materiais, no valor de R\$ 175.000,00, correspondente a 70% do preço de avaliação do imóvel. O argumento do morador é que não conseguia fechar negócio para venda do imóvel em virtude da contaminação (LHP, 2001h).

A assessora de imprensa da JED afirma que a compra das chácaras foi decidida por respeito e atenção à comunidade, antes mesmo da decisão judicial que decidiu pela remoção dos moradores.

Embora os estudos ambientais não apontassem a necessidade de remoção dessas pessoas, a empresa, ciente do desconforto que muitos apresentavam em relação à situação e em respeito e atenção à comunidade, decidiu, em setembro de 2001, comprar as chácaras dos que desejassem afastar-se do local. Essa decisão acabou atendendo a uma posterior determinação do Juiz da Vara Única de [nome da cidade] que decidiu pela remoção dos moradores (ASSESSORA DE IMPRENSA DA JED, por email em resposta aos nossos questionamentos).

Posteriormente, a corporação fez acordo com proprietários das chácaras e caseiros para a compra da propriedade e indenização, ficando sem acordo apenas duas proprietárias, que, atualmente, moram em um hotel da cidade de Winston, com a hospedagem custeada pela corporação (GLÓRIA, informação postada em blog).

Glória conta sobre sua estada no hotel, que não sente como sua casa: “Hoje me encontro hospedada em um hotel de [nome], pago pela JED, não por vontade própria ou opção e sim para cumprir ordens e obedecer à justiça”. Ela não se conforma em viver de um modo que não escolheu, porque ela não queria ter saído de sua casa: “Humilhações, restrições, discriminações, falta de privacidade e imposições passaram fazer parte da minha vida depois que fui obrigada, até intimidada, com possível remoção com força policial, caso não desocupasse, por bem, o "meu" imóvel”. Ainda que ela tenha conforto no hotel, ela não se adapta ao novo estilo de vida: “Desfrutando de um cardápio farto, porém não compatível com minhas necessidades, tento me adaptar. Vivendo entre quatro paredes, respeitando regras e horários, tento sobreviver com equilíbrio e dignidade” e quer sua liberdade de volta: “Separada do meu trabalho, dos meus animais, da minha maneira de viver, da liberdade e autonomia que sempre desfrutei, procuro não sucumbir. Decepada nas minhas raízes, obedecendo a determinações e cumprindo a lei, agonizo”(GLORIA, postagem em blog).

Os moradores da área contaminada não se conformam em terem se desfeito da propriedade. No caso de Fabiano, ele trabalhou anos para comprar aquela chacara: “Isso, trabalhando mais 12 anos, entendeu? Então, é... eles cortaram aquilo que nós tinha, que nem no caso dela [apontando para Vitória], ela, hoje, ela mora ali ó, mas ela vivia sossegada lá como caseira, só pra você ter uma ideia, né?”

No caso de Glória, a ex-moradora que ainda não fez o acordo com a corporação, ela se revolta com o acontecido, pois sua casa continua na sua memória. Ela declara no seu blog

que a falta que sente do seu modo de viver na sua casa, e sente que as brechas da lei favorecem as corporações.

Tento escrever no blog, tenho muita coisa para contar, mas não consigo me expressar!!!!

...não consigo passar do pensamento para a escrita!!!

....vamos ver se consigo...

...sinto muita vontade de ter de novo minha casa, de plantar, de colher...

... de poder sair do meu quarto do jeito que eu quiser, ter meus bichinhos, gatos, cachorros e mais o que der para ter, vai depender do espaço...

...sei que NUNCA a JED vai me devolver o espaço que eu tinha, as LEIS nunca protegem a vítima, sempre deixa uma brecha para a

JUSTIÇA **não** VENCER (GLÓRIA, postagem no blog).

Fabiano era proprietário de chácara do Vale das Aves, em Winston. Ele conta que a JED comprou sua propriedade, mas a um preço menor do que o valor, “Porque eles fizeram, eles fizeram pesquisa em [cidade próxima], e... né? Não foram pegar no [bairro de imóveis mais valorizados] que, que, que é, né? No caso, que na época, a região era muito baixo o valor né? E eles fizeram essa pesquisa em volta né? Como você não tem outro jeito né? Eu vendi lá e comprei aqui. Tenho essa casa hoje que...”. Mas, para Fabiano, o problema não reside apenas no valor material do imóvel, pois: “Só que você morar numa casa e em uma chácara é totalmente diferente né? Eu ainda, ainda penso em vender aqui e mudar pra uma chácara, só que hoje eu não consigo comprar uma chácara” (FABIANO, em entrevista).

Ramalho expõe uma situação de total despossessão dos moradores, que foram excluídos da condição de cidadão, pois a JED, com o apoio de autoridades locais, negou-lhes informações sobre os riscos a que estavam expostos:

se eu tenho dúvida quanto ao procedimento da JED ou se eu não tenho, é o direito de saber de todo cidadão, né, pra poder saber a forma dele se portar. Ela não, ela escondeu tudo isso e tal... mas pra frente, é.. começou essa discussão... ah...o promotor irreduzível, firmava essa posição que a JED tava certa, [...], teve embates aí, com a gente, tudo, até que um dia, os moradores aí no movimento que tiveram resolveram... conseguiram ter uma reunião. Entre os moradores, o MP, a AGSAM, e a JED, aonde ficou combinado que a JED analisaria a água de um dos poços... aí foi analisada a água de um poço, lá, do, da chácara do [nome do proprietário], e lá viu que tinha problema.. ali achou que tinha alguns produtos químicos, lá, ali, alguns organoclorados, e... aí que levantou a lebre mais ainda... (RAMALHO, em entrevista).

Os moradores se viram desprovidos do direito de, até mesmo, beber da água, comer dos frutos da chácara, brincar na terra, entre outros direitos mais fundamentais. Ramalho continua relatando que a JED fez uma reunião com toda a população e

pediu, pelo amor de Deus, pra ninguém consumir mais a água...que é onde, nas casas que já tava canalizada pra consumir, exclusivamente, a água que tava canalizada. E quem ainda não tinha água canalizada, ela pôs caminhão pipa lá no bairro pra distribuir água a vontade pra eles... e pediu pra que não comesse mais nenhuma fruta de lá, que não consumissem os animais criados lá, e que as crianças não brincassem mais na terra do bairro (RAMALHO, em entrevista).

Conforme Ramalho, advogado dos moradores, quem iniciou esse movimento foi um dos moradores, Mário, “ele tinha uma chácara lá, que ele frequentava com a família, mais no final de semana, [...] aí, quando ele soube dessa história [que a JED canalizou água para fornecer aos moradores], ele pegou e... questionou”. Mário, então, “ficou sabendo que tinha um processo, um procedimento no Ministério Público de Winston. Aí ele foi até lá, esse processo tava de certa forma velado, não tinha muito acesso a ele, o promotor que tava aí, na época, o [nome do promotor], guardava esse processo aí com certo sigilo, não dava pra qualquer um”. Conforme o relato de Ramalho, Mário fez várias tentativas para esse processo, porém, “o promotor não deixou, falou que ele não, não tinha por que ver, tal, inventou uma história...ele não se conformou e foi atrás de um advogado, foi o [nome], na época. Aí o [nome] falou: ‘não, o processo tá lá, o processo é público, você pode ver’”. Depois disso, eles conseguiram “ver o processo, o promotor, mesmo com a presença do advogado, criou mil e um empecilhos, porque não queria que ele visse o processo. Por fim, um despacho com o juiz, tudo, conseguiu o processo. Aí no processo, viu que a JED tinha feito uma autodenúncia” (RAMALHO, em entrevista).

Para Fabiano, que se encontra infeliz com a venda da sua chácara para a JED, os proprietários de chácaras do Vale das Aves deveriam ter lutado mais, e não aceitado a proposta da corporação JED: “A gente chega à conclusão que foi um erro ter vendido né? A gente não podia ter vendido, mas como a prefeitura interditou a área né? [...] Nós tinha que ter ficado, resistido né? E aí, aí nós teria um movimento mais forte, com mais gente né, com todo mundo ali, e... “. Fabiano tem razão. Com essa transação de compra e venda, a corporação se viu livre de uma parte dos seus problemas. Isso é observado pelos moradores. Fabiano entende que:

a estratégia deles foi perfeita, eles, eles fizeram... Já devia ter acontecido isso em outro lugar né? E eles usaram o mesmo argumento e deu certo pra eles, porque nós não tem como, como brigar com eles né? Não tem, se, se, se a televisão, se os jornal, se os... é... vamos supor, o poder público, ou até o ministério público né, que podia, pode entrar nessa parada e ajudar nós de vez, né? Não deixar nós morrer também né, porque o que adianta, no, no, o sonho nosso acabou e nós vamos morrer e não vamos... né?

Maria Luísa, moradora da chácara, conta que “a gente começou a, fundo a associação dos moradores, aí, começô uma luta né? Aí, a mídia começô a ir atrás, porque aí, a gente montou um acampamento em frente à empresa, em frente às chácaras, conscientizando todo mundo do perigo”. Esse movimento chamou atenção das autoridades locais: “aí, a prefeitura contratou a toxicologista pra... pessoas sérias pra fazer exames nas pessoas, aí identificou que tinha muita gente com, doente, realmente, com sérios problemas de saúde, principalmente, assim caseiros, filhos de caseiros, que nasceram ali, que tomavam água, tomavam leite de vacas que viviam ali e tudo”. Depois disso, o problema “tomou um vulto na mídia, né? Nacional e internacional, aí, tinha, a gente conseguiu marcar assembleia, audiência na assembleia legislativa de [nome do estado], quase toda semana, aí, envolveu toda a população, e o que deu resultado foi realmente porque saiu um vulto muito grande na mídia mesmo, né?”.

Durante o movimento dos moradores, outro movimento emergiu, por parte dos caseiros das chácaras, diante da conduta da empresa em relação à retirada dos moradores do bairro. Conforme o relato de Vitória, “a justiça determinô que a JED retirasse os moradores de lá, né, do bairro [...] Aí ela fez um relatório, assim, de... de documento que os proprietário tinha que providenciá pra vendê a chácara pra ela. E no finzinho desse relatório, ela pôs lá.. é... “e a JED se propõe a ajudá com os caseiro”. Padilha, esposo de Vitória, continua: “Aí, nós fomo nessa reunião lá, e tal, e aí começou a comprá a chácara. Aí ele começou pelas primeira, ele comprou a do [nome], [...], tinha caseiro. Não resolveram nada com o caseiro. Não deram nada pro caseiro, e nem o proprietário, que era o proprietário junto com a JED que ia resolvê o problema do caseiro”. A corporação se utiliza de mecanismos para minar a resistência dos moradores-caseiros.

Diante esses acontecimentos, os caseiros se viram em uma situação de puro abandono: “Qué dizê, o caseiro sai com a mão na frente e outra atrás, pra pô na b...vamo dizê assim, sem nada.... aí a família saiu assim...”(VITÓRIA). Até que um dos caseiros lembrou-se da lista de documentos elaborada pela corporação: “era os proprietário que tinha acesso a esses papel da lista de documento que tinha que dá pra JED, os caseiro não tinha nada, né, só que nois tinha ido da reunião e nos ouviu né, fala...” (PADILHA). Para que os moradores-caseiros fossem reparados também quanto à retirada involuntária de suas casas, já que, mesmo não sendo proprietários, a chácara era o seu lar, esses começaram a se mobilizar para manifestar seu repúdio à conduta da empresa e, também, ao próprio movimento dos moradores-proprietários.

porque começou todo mundo a dá as costa pra nois, sabe, pô, tava vendo só o lado deles e nós pra trás... nós num ajudo na manifestação? nós também num tava contaminado? Porque que nós, agora, né, eu falei, não vamo, (tsts), [...] Aí, juntamo lá, chamamo uns outro caseiro lá e gente, vamo chamar a [canal de TV local], mostramo o papel, fizemo uma reunião lá e falamo: nós não vamo saí. Nós não vamo saí, quero ver. Porque a JED queria assim: a chácara livre de pessoas e coisas. Quer dizê, num podia tê nada mais dentro da chácara pra ela comprá, entendeu? Então, o proprietário tinha que se virar. Tinha que sair primeiro, o caseiro, tinha que saí todo mundo da chácara, tinha que tá vazia pra ela[JED] pegá a chácara. Eu falei: então, tudo bem, se ela qué vazia, nós num vai sair. Quero vê o proprietário vendê... (VITÓRIA).

Vitória, caseira de uma chácara, lembra que, no início, pensava que nunca poderiam lutar contra o poder de uma multinacional: “Aí eu falei assim: “Ceis tão é doido né? Porque onde já se viu que nós vai ter essa capacidade pra fazer uma correnteza dessa?”. Mas quando viu que os seus vizinhos começaram a fazer um acampamento em frente a JED, começou a pensar nessa possibilidade. Mas, ainda assim, pensava que seria uma perda de tempo. Até que soube da morte de um dos proprietários, um morte causada pela contaminação. Então, pensou: “o negócio é sério, vamo lá dá uma força lá. Contaminação né? Eu peguei e fui”.

Diante da manifestação dos moradores-caseiros, os proprietários mudaram seu posicionamento e passaram a apoiá-los. Vitória e Padilha contam essa passagem da história deles:

Vitória: Aí né, aí quando foi... quando eles viram que nois chamamo a imprensa tudo, correram voltaram pra trás, aí volto dr. Ramalho, voltô Mário, voltô, por que o Mário era presidente do bairro, [...], aí fez uma reunião lá... e falou é.. mas o que que oces qué? Oh, o que nós qué, nossa parte... nossos direito, ué...

Padilha: Falei: pô, agora cês tão dando as costa pra nois... ah, então, num sei o que, vamo fazer o seguinte, né, vamos espera... e a JED, as chácara que ela já tinha comprado, ela tava pono guarda...

Vitória: Segurança particular, olha só, segurança particular, ficava na porta lá da chácara lá, nossa, né, pra ninguém invadir... falei assim, bom, aí eles falaram assim, ó, vamo esperá dá meia-noite...

Padilha: nois vai invadir a chacra...

Vitória: Aí, eles tava tudo sossegadim, lá e tal, e a gente chega lá e nossa, nois chega todo mundo, um bando, e entra pra dentro, empurra, invade, ... no fim nois invadimo, todo mundo.... [...] aí foi dr. Ramalho junto, Mário, todo mundo junto, pra dar uma força pra nois... Aí, ficamo lá na chácara, ficamo lá na chácara lá, aquele bando de gente, aí traz, vem de volta quem já saiu, os casero que já tinha ido embora...

O movimento continuou e os caseiros articulavam entre si o modo como iriam “invadir” a propriedade como forma de protesto. A intenção era que, ao se instalarem na propriedade, a corporação não iria comprar as chácaras, pois a condição para que isso

ocorresse é que essas estivessem totalmente desocupadas. O relato de Vitória e Padilha esclarece o desfecho.

Vitória: Aí né, uns otro casero voltô pra trás com a mudança, e entrô na chácara já que a JED tinha comprado. E a JED [...] querendo entrá com recurso pra tirá nois lá de dentro... Falei: não, a gente sai daqui, mais pula pra outra, cês têm que correr atrás de recurso de todas, e nois não vai mais saí da chácara, quem num vendeu chácara, ela num vende porque nois num sai...

Padilha: Aí veio um povo, veio um cara, acho que [nome], um grande da JED, né... Aí, tava tudo nessa chácara do [nome] invadida aí, chegou lá pra reunião, com mais uma moça, e o dr. Ramalho e um monte de gente lá, e perguntou o que nós queria, né... porque ninguém... o Ramalho que falô, né...

Vitória: Então, Cíntia, aí tava com a reunião lá, com um monte de gente, aí chegou um desses grandão da JED lá, e falou: mas o que que cês querem, né? Eu falei assim.. aí todo mundo quetinho, hummm parece que... sabe, ficou mudo.

Padilha: Parece que ninguém sabe falar.

O silêncio foi rompido por Vitória, que já tinha em mente a proposta que iria fazer para obter uma moradia e não ficar ao desalento.

Vitória: Aí, eu falei assim: olha, sabe o que que nois queremos? Nós queremos uma moradia, pra onde nois vamos pra debaixo da ponte com nossos filhos? Eu falei: uma casa popular aqui, tá na base de uns trinta mil. [...] uma casa popular. Que a gente sabia que tinha uma imobiliária que abriu loteamento aqui tava vendendo casinha aqui, terreno, tudo nesses preços aí, né, na época... Aí falei assim: que que é trinta mil pra JED, né? Aí ele falou assim: “ah, tudo bem, então, vou levar a proposta de vocês pra JED. Então vocês aguardem aí uma semana e a gente vai avaliar. Aí, tá, aí, depois duma semana, já vieram cá proposta. Tá vendo? Trinta mil pra uma família que tinha cinco, acima de cinco pessoas e vinte e cinco mil pra família que tinha abaixo de cinco. Aí deu dois mil disse que é pra mudança, mais quinhentos reais por pessoa.

Padilha: Por cabeça, que eles fala...

Vitória: Que eles falava por cabeça, né, que nois somo gado...

5.1.2.2 CONVIVENDO COM O PERIGO

Quanto aos trabalhadores com contaminação, em 2001, a polícia civil de Winston investigou o quarto caso de morte de ex-empregados da JED, pela contaminação. Desde o início do ano de 2001, o sindicato da categoria fez tentativas infrutíferas para estabelecer um acordo direito com a corporação, conseguindo agendar uma reunião para o dia 05 de maio de 2001. Nessa reunião, o sindicato entregou aos representantes da empresa a pauta de reivindicações dos trabalhadores com os seguintes pontos: (1) acesso aos prontuários, exames

e estudos de saúde realizados em todos os trabalhadores; (2) garantia de exames de saúde específicos, de qualidade e confiança dos trabalhadores, dando conta da condição de saúde dos trabalhadores; (3) relação do nome de todos os trabalhadores que laboraram e laboram na planta da fábrica em Winston; (4) informações sobre as substâncias, produtos e resíduos manipulados no Centro Industrial de Winston (AMBIOS, 2005).

Em resposta às reivindicações, no que diz respeito ao acesso aos prontuários dos trabalhadores, a corporação informou que esse somente poderia ser feito mediante a apresentação de autorização expressa de cada trabalhador, com indicação do profissional médico a quem os documentos seriam entregues. Quanto à garantia de realização de exames, essa seria feita somente após investigação e levantamento de dados que dessem conta da vida laboral do ex-empregado e a avaliação da necessidade ou não dos exames seria feita em conjunto com o sindicato e a comissão de ex-trabalhadores. Os itens 3 e 4 da pauta de reivindicação foram atendidos, tendo a corporação disponibilizado as informações solicitadas. Posteriormente, a corporação concordou em fornecer os prontuários àqueles trabalhadores que se dirigissem pessoalmente ao consultório médico. Porém, conforme informações do sindicato, os prontuários médicos de muitos trabalhadores não se encontravam mais em poder da empresa, contrariando a legislação brasileira que prevê a guarda desses documentos, por parte do empregador, por um período de vinte anos (AMBIOS, 2005).

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Winston examinou dezenas de ex-trabalhadores, diagnosticando casos de neoplasia maligna, como câncer de próstata e de tireóide, doenças endócrinas, como dislipidemias somadas às doenças de glândula tireóide, doenças no aparelho circulatório, doenças hipertensivas, doenças do fígado, doença diverticular do cólon e metaplasia intestinal em esôfago. Além dessas doenças, houve predominância de Lesões por Esforços Repetitivos (LER), diagnóstico de problemas sérios no aparelho gênito-urinário, com afecções da próstata, alterações de fertilidade e impotência sexual (WTV, 2010).

Ribeiro, que trabalhou na JED e hoje faz parte da diretoria da Associação de Trabalhadores (ATQ), conta sobre a posição da associação frente ao poder da empresa. Ribeiro é otimista quanto ao esclarecimento, por parte de alguns segmentos da população, quanto ao poder e dominação das corporações: “praticamente eles, eles pensam, ainda principalmente as empresas, que ainda estamos na era da escuridão. Mas só que agora com o passar do tempo nós estamos verificando, então, nós entramos na era da luz. Que você consegue enxergar o que, até então, você não estava vendo. [...] eles [corporações] estão fechando os olhos, não querem ver e quando eles vê que a coisa está pra acontecer, eles pegam

o poder aquisitivo e compram pessoas que tem o poder da caneta”. Segundo Ribeiro, nos processos trabalhistas que a associação acompanha, a JED tem utilizado de recursos para protelar a sentença, já que a justiça concedeu ganho para os trabalhadores nas instâncias mais próximas. Quando chega à instância superior, os processos param, e a impressão de Ribeiro é que o trabalhador nada vale para a corporação e para aqueles que poderiam ouvi-lo e fazer um julgamento mais justo.

E, principalmente, o que a gente tem verificado, no nosso caso, a primeira instância que é o fórum, a segunda instância que é o tribunal, está concedendo a vitória pra gente e estão deferindo os nossos casos, mas quando chega a Brasília, Brasília está indeferindo. E geralmente, como já foi colocado, dentro do Ministério Público, nós temos o que, quase setenta mil laudas por um processo que está saindo de sessenta e nove pra setenta volumes. Praticamente, quase quatorze mil laudas novamente. Então, tá chegando o que, quase oitenta e quatro mil laudas. Brasília, por cinco, seis folhas, ou seis laudas, simplesmente indefere, indiscriminadamente. No nosso entender, como [nomes de políticos] estão chegando em Brasília, então, que ele nos ouçam, dê ouvido a trabalhador. [...] Porque as empresas hoje, elas falam “nós somos grandes corporações” e elas não aceitam, não aceitam ser afligida por ex-trabalhadores. Porque quando fala ex, [...], ex, ex, não vale bulhufas nenhuma (RIBEIRO).

Luís da Silva conta, ainda, que “eu cansei de ouvir, sabe, das pessoa na rua: olha, vocês tem razão, vocês tão certo, cês tem, mas oh cês num vão ganhar nada, cês... a justiça vai ser comprada, ces num vão ganhá nada”. Esses comentários desacreditavam a força do movimento, mas ele se mantém firme: “[...] se nós pensássemos assim, no início, tal, se tivesse com esse mesmo pensamento, nós num tinha dado sequência nessa luta. Se eu fosse escutá esse pessoal, eu não tinha... é... num tinha dado sequência nessa luta. Hoje, nós tamo de uma maneira provisória, nós conseguimos, através da justiça, aqui de primeiro e segundo grau, o ressarcimento de custeio da saúde e todo tratamento médico” (LUÍS DA SILVA).

Atualmente, situação dos ex-trabalhadores da corporação é dramática. Mais de mil trabalhadores tentam provar na justiça que estiveram expostos à contaminação, além de outras centenas de familiares que também ficaram suscetíveis à contaminação indireta. De todos esses trabalhadores, mais de cem possuem ações individuais tramitando na justiça.

No caso de Adrião, a contaminação durante o seu trabalho na JED provocou “um aumento do fígado, e eu tenho o hipertireoidismo de lá já”, que o próprio médico da JED falou “é, você já tem esse problema, mas você vai continuar com o tratamento, a gente vai pagá tudo pra você, pode ficar sossegado disso aí”. Porém, em seguida, Adrião se viu sem o apoio da corporação: “Só que passou três meses eles cortaram [o convênio de saúde] e num

quiseram nem saber... e eu continuei com o problema, né...”. A situação se mostra mais grave, no sentido do descaso com a vida do trabalhador, quando Adrião relata que o médico da empresa transferiu o problema para o Estado: “simplesmente falou pra mim: procura o SUS, o SUS que vai te cuidar, nós não tem nada a ver com você mais aqui”. Adrião sentiu que o médico “foi muito mau, sabe e,...”, o que foi mais um motivo para ele processar a JED, juntamente com o fato de ver sua vida perdida: “aí que eu entrei com processo contra a empresa por causa disso, praticamente eu perdi, eu perdi o meu emprego, né, eu não consegui arrumar mais emprego, por causa de problema de saúde, porque não passa, né, tive que fazer vários tratamento, eu tive um gasto meio meio violento, então, mas senão nem com processo contra ele teria entrado, por causa de contaminação”.

Tomás, que trabalhou na planta industrial da JED durante 15 anos, conta que não tinha dimensão dos perigos: “não, nunca foi falado de risco nenhum, né”. E as condições de segurança também não eram adequadas: “Eles, como que eu vou falar, eles davam equipamento de segurança, só que... nada funciona naquilo lá, né, por que tinha as máscara, mas aquelas máscara primitiva que... e mesmo com as máscara cê sentia cheiro” e mesmo com medidas preventivas, pouco adiantava face à própria complexidade de manipulação das substâncias: “Tinhas as prevenção que fazia lá, mas o produto era muito perigoso, o contato era muito rápido, a produção era muito rápida, num dava tempo do cê fazer é.. ah, não sei, a manutenção direto naquilo, sabe, cê tirava a máscara aqui, daqui a pouco já colocava a máscara de novo, então cê num lavava, num dava tempo, muito corrido o negócio lá. O sistema de exaustão lá também muito ruim, viu, era mais ventilado do que sistema de exaustão. Então, cê tava em contato direto... com o produto” (TOMÁS, em entrevista).

AD também afirma que mesmo com a utilização dos equipamentos, a exposição dos trabalhadores ocorria: “Eu trabalhei lá na JED e depois na FASB, numa média de dezessete anos e mesmo com a utilização de máscara e macacão tudo a gente recebia respingos e sentia o vapor dos produtos ainda mesmo com a utilização de máscaras” (ATQ, 2011).

Tomás conta ainda que, frequentemente, ocorria “algum transbordamento de vaso, sabe, às vezes, na pressa, joga um produto em cima do outro e derrama, cai no chão, era tudo feito no esquema de limpeza rapidinho, mas jogava soda, e o contato sabe, nossa, era ruinzinho, né...”. Tomás já presenciou colegas de trabalho serem banhados pelo derramamento do produto:

já vi na produção é... estorar mangueira, sabe, estorar mangueira de enchimento, dá banho em colegas meu lá, é tudo corrido, eles corria pra tomá banho, mas nada vai dizer que já num foi pro corpo né, pro organismo

porque o solvente é... se ele caísse na pele ele chegava a queimá.. o solvente era forte... na diluição do produto, né... tambores, sabe, tambores que vazavam, é... o armazenamento do tambor no começo...nos primeiro dez anos era feito num pátio de terra, não tinha nada que... se tivesse vazamento ali, era tudo pro chão, por isso que deu uma contaminação muito grande no solo, sabe, por causa de armazenamento de tambor (TOMÁS, em entrevista).

IR também descreve situação semelhante àquela descrita por Tomás: “Eu trabalhei na JED 18 anos, e eu peguei menino que o vaso transbordô, transbordô o produto, caiu em cima dele, eu tive que rastá ele e leva pro chuveiro de emergência, dá um banho nele e busca roupa pra ele pra ele podê, né... Esse tipo de coisa é escondido, sempre isso aconteceu dentro da fábrica: respingo, transbordo de vaso...” (ATQ, 2011).

Todos os trabalhadores entrevistados relataram terem sido contaminados. E relataram acidentes ocorridos com eles mesmos ou aqueles que eles presenciaram com outros colegas. No caso de Pimentel, que trabalhou por vinte e quatro anos e meio na fábrica, lembra que:

Eu me lembro uma vez de, de um pequeno vazamento q eu tive, foi, eu estava trabalhando na linha de produção, e frasco c defeito, né, aí no pegar o frasco pra por dentro da caixa, aí, a tampa do frasco veio, saiu da máquina, sem tá rosqueada, né, aí caiu no macacão, mais ou menos, quando peguei o frasco, né, peguei o frasco pra por dentro da caixa, a tampa saiu, né, e me caiu no, no braço, né, mais ou menos, um litro do frasco, umas duzentas e cinquenta ml caiu no meu braço, é, se eu ã me lembro foi piretroide, aí, até foi aberto, é, acidente, acidente, né, acidente de trabalho, mas aí ã foi falha minha, e foi constatado q não, era defeito do frasco, da fábrica, do frasco, né, [...] foi chamado gerente, saber o que aconteceu, né, se foi falha minha, aí ficou constatado que foi defeito do equipamento, [...] da embalagem, né? na hora de passar na máquina, não rosqueou, né, direito, tava com defeito a boca do frasco [...] (PIMENTEL, em entrevista).

O caso de Moisés, também na JED, aconteceu de modo semelhante ao de Pimentel, ou seja, em virtude de falhas no equipamento. Moisés conta que houve uma exposição em virtude do “ equipamento, porque os bico, por exemplo, do... de enchimento, ele dava... se saísse fora... do [...] frasco, aí já viu, dava estoro aí, quebrava, que na época era frasco de de vidro, [...] e foi através disso aí que eu contaminei... e usava duas luva, uma daquelas bem fininha, que é que inclusive usa no hospital, né, e a outra que é de látex, amarela, mais mesmo assim, tive duas contaminação braba, [...]”

Nesse dia, Moisés recebeu visita do médico da corporação em sua casa para verificar se ele precisava ir ao hospital.

olha, o médico, nesse dia, quando eu trabalhei nesse d... nessa época, nesse dia lá, aconteceu do médico i lá em casa, de manhã cedim, eu tava das quatro à meia-noite, aí ele, eu e mais na casa de otros que fazia a equipe, o médico

da JED, ele foi lá pra sabê o... pra me levá no hospital... lá no pronto soc.. [...]da JED [...] pra sabê se eu tava contaminado ou não.. e eu tava passando mal, porque teve gente que passô mal, nesse dia, porque o produto era tão... fez exame e constatou que eu tava, num tava mal, e o pessoal, em casa, até se assustô... minha esposa, filho.. disse assim, e, mais, isso logo de manhã, assim que eu cheguei.. aí, encostô a ambulância com médico e enfermeiro... se eu tivesse ruim já, né, levava pro hospital, sei lá, o mesmo pra lá, eu sei que eu fui pra lá, passei o dia nessa... (MOISÉS, em entrevista)

Em dezembro de 2002, a empresa FASB anunciou o encerramento de suas atividades na unidade de Winston, rompendo o contrato de emprego dos trabalhadores que se ativavam no local. Nesse mesmo período, o Ministério do Trabalho e o Ministério Público interditaram todas as atividades da planta e o processo de demissão, até que fossem esclarecidos os impactos da contaminação ambiental sobre a saúde dos trabalhadores (AMBIOS, 2005).

Diante do quadro alarmante, face à manutenção de condições de risco à saúde humana, a área residencial foi interditada pelo Poder Público municipal, bem como a área de propriedade da empresa FASB, antiga planta industrial da JED, que também foi alvo de interdição para o trabalho humano, pelo Ministério do Trabalho (AMBIOS, 2005).

Em 2004, o Ministério Público solicitou apoio do Ministério da Saúde para analisar o material desenvolvido em trinta mil laudas sobre a contaminação ambiental e a exposição dos trabalhadores das corporações JED, FASB e DIMA CO, com o objetivo de avaliar os riscos dessa exposição (AMBIOS, 2005).

Para os especialistas ouvidos pela LHT (2001i), a contaminação por pesticidas organoclorados pode levar ao surgimento de um câncer. O toxicologista clínico AW da Universidade de São Paulo não descarta a possibilidade de que o contato com as substâncias tenham contribuído para o óbito de um empregado da JED, afirmando que “tudo aponta para o fato de os organoclorados, principalmente os drins, provocarem câncer”. O supervisor do centro de toxicologia da Universidade [nome] considera que “se já foi verificado [que os drins causam câncer] em ratos de laboratório, não podemos ficar esperando dar em humanos”. Já o médico do trabalho da JED, LRP, considera que os drins não são carcinogênicos, e afirma que “é preciso ter critério para explorar os efeitos drins em animais para os humanos” (LHT, 2001i).

Houve também divergência sobre o método de análise da AGSAM e o Ministério Público. A AGSAM determinou que a corporação fizesse a coleta do material para a análise do solo perfurando o terreno até um metro de profundidade. No entanto, o parecer técnico do Ministério Público considera que a retirada do material devesse ser realizada a quatro metros

de profundidade. A divergência de metodologias pode acarretar em resultados diferentes, o que não permite conclusões (AMBIOS, 2005).

Ainda no âmbito das divergências, a opinião de uma especialista em toxicologia afirma que o exame de sangue não é suficiente, pois, a contaminação crônica pode trazer danos à saúde em longo prazo, quando, por exemplo, a pessoa não estiver mais sob os cuidados médicos. Conforme a especialista, “como os drins se acumulam no tecido gorduroso com o passar dos anos, seria necessária a realização de uma biopsia para detectar a intoxicação crônica”. O exame de biopsia não estava contemplado nos planos de avaliação de saúde de moradores e trabalhadores (AMBIOS, 2005).

A JED se aproveita das divergências de cientistas a respeito do assunto para declarar que “Sobre os casos de câncer que vitimaram alguns dos ex-trabalhadores que chegaram ao nosso conhecimento, é importante mencionar que as informações disponíveis até o momento não permitem atribuir a doença ao fato destas pessoas terem trabalhado na companhia (ASSESSORA DE IMPRENSA JED, por email).

Na sentença proferida em segunda instância, em 2010, a juíza escreve que: “É fato público e notório que só agora, anos após a contaminação e mesmo anos após a denúncia realizada pela [nome] assumindo a existência de contaminação ambiental, os trabalhadores estão desenvolvendo patologias decorrentes da exposição aos contaminantes. Essas moléstias poderão se instalar nos anos vindouros, nas décadas vindouras e poderão (ou não) se mostrar vinculadas à contaminação” (SÃO PAULO, 2013a).

Conforme noticiado na imprensa, o médico contratado pela JED para realizar a avaliação médica dos moradores do bairro afetado pela contaminação vai responder a processo disciplinar no Conselho Regional de Medicina estadual, pelo fato de esse profissional ter desrespeitado, no mínimo, 14 itens do Código de Ética Médica. À época, a associação de moradores do bairro questionou os procedimentos utilizados pelo médico na avaliação que não apontou contaminação por pesticidas em nenhum morador do bairro. Esse resultado contrapõe ao divulgado pela vigilância sanitária de Winston, que apontou a contaminação de 80% dos moradores submetidos à avaliação. O diagnóstico do médico contratado pela corporação foi utilizado pela corporação para confundir a opinião pública, visto que esse documento havia sido assinado por vários outros profissionais especialistas. No entanto, depois que o documento veio a público, esses profissionais alegaram desconhecimento do diagnóstico e que a assinatura constante no documento referia-se à lista de presença na participação de uma reunião com o médico da corporação (ROSSIT, 2002).

O Ministério da Saúde contratou, em 2004, uma consultoria para análise do caso, no que diz respeito à contaminação dos solos, da água e da atmosfera, bem como os riscos da exposição do ser humano às substâncias tóxicas e contaminantes. Os estudos realizados por essa consultoria comprovaram que houve a contaminação do solo e da água subterrânea por compostos aromáticos, hidrocarbonetos halogenados, pesticidas e hidrocarbonetos diversos. Os levantamentos indicaram que o solo estava contaminado com os compostos DDT, aldrin e endrin, tendo sido encontradas mais de vinte substâncias tóxicas em níveis bem acima do valor considerado aceitável para o organismo humano (AMBIOS, 2005).

Tomás, ex-trabalhador da JED, conta sobre o modo como a corporação tentava ocultar a contaminação:

Então, esse produto cheirava muito forte, eles colocava uma pessoa lá, na divisa da cerca, entre a empresa e as chácaras. Essa pessoa ficava andando lá. Se ela sentisse cheiro, ela avisava por rádio: “ tá cheirando”. Parava ali, mudava, ou jogava alguma coisa pra eliminá o cheiro, né, a limpeza do chão era feita com... esse pinho eucalipto pra tirar o cheiro, quer dizer, pra enganá, né, e enganava, ficava um cheiro gostoso, mas o que que você tava absorvendo, na realidade, ... era produto, né, então... [...] a contaminação tava lá dentro pra todo mundo, né, acho que ninguém ficou excluído disso, e... eles não alertaram porque, se eles tivessem alertado, eles faria assim: ó gente, a produção vai ter que parar, vamos ter que fazer isso, vamos ter que botar filtro, né, [...] Então, frasco sujo, sabe, a gente tinha luva, mas a luva não era completamente segura não, frasco caía no chão... espirra, acontecia muito isso daí, viu, então, a contaminação tava constante, constante lá....(TOMÁS, ex-trabalhador da JED, em entrevista)

Sobre a quantidade de substância depositada no solo, Ribeiro afirma que “A JED tava jogando no solo, base do chão, meio quilo de aldrin [...] por hora, então ficava o que, como a fábrica girava 24 horas no início, praticamente, doze quilos de produto era jogado no chão” (ATQ, 2011).

5.1.2.3 DESDOBRAMENTOS: A CONDENAÇÃO DA CORPORAÇÃO

Desde 2007, o Ministério Público do Trabalho tenta na Justiça responsabilizar a FASB e a JED pelo acompanhamento médico privado aos ex-trabalhadores, com o objetivo de garantir os direitos dos trabalhadores e suas famílias, e de desonerar o Sistema Único de Saúde. Nos anos subsequentes houve uma série de tentativas de acordo, porém, cerca de cinquenta ex-trabalhadores morreram nesse período sem receber um tratamento médico por parte da corporação (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2011).

Em agosto de 2010, a Justiça do Trabalho de Winston condenou a JED e sua sucessora, a FASB, a arcar com os custos de consultas, exames e todo o tipo de tratamento médico aos ex-funcionários da fábrica que foi controlada, em períodos distintos, pelas duas corporações. A justiça determinou ainda que os ex-trabalhadores e seus filhos deveriam receber a quantia de R\$ 64,5 mil de indenização, além de uma indenização por “danos à coletividade” no valor de R\$ 622 milhões (aprox.), o que seria revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2011).

A sentença foi proferida com o seguinte texto:

b) julgar a ação parcialmente procedente, para condenar as demandadas, solidariamente: b.1. ao pagamento da indenização por dano moral coletivo reversível ao Fundo de Amparo do Trabalhador, no valor de R\$ 622.200.000,00, com juros e correção monetária computados a partir da propositura desta ação (valor que importa, na data de prolação desta sentença, em R\$ 761.339.139,37); b.2. a custear previamente as despesas com assistência médica, por meio de entidades hospitalares, clínicas especializadas e consultórios médicos, psicológicos, nutricionais, fisioterapêuticos e terapêuticos da cidade de São Paulo e da Região Metropolitana de [cidade], para atendimento médico, nutricional, psicológico, fisioterapêutico e terapêutico, além de internações, aos ex-trabalhadores, empregados da [nome], da [nome] ou das empresas por elas contratadas, prestadores de serviços autônomos e dos filhos desses obreiros nascidos no curso ou após tais contratações, consoante suas necessidades, devendo os beneficiários se habilitar no prazo de 90 (noventa) dias, contados de 30/8/2010, sob pena de preclusão, na página da rede mundial de computadores do Ministério Público do Trabalho, decisão a ser cumprida de imediato, independentemente do trânsito em julgado (SÃO PAULO, 2013a).

A juíza sentenciou as corporações JED e FAZ a pagarem um valor acima de um milhão de reais: “Arbitro à condenação o valor de R\$ 1.100.000.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 22.000.000,00, a cargo das rés” (SÃO PAULO, 2013a).

Antes da decisão dada em primeira instância, a juíza determinou que quatro órgãos da imprensa publicassem comunicado de convocação de trabalhadores, terceirizados e familiares das duas corporações para comparecerem à sede do Sindicato da categoria para que fossem cadastrados de forma receberem o benefício (WTV, 2010). A corporação requereu, em 23 de agosto de 2010, que a multa de 100 mil reais diários caso essa determinação não fosse cumprida, pois,

ao envidar seus esforços no sentido de cumprir os prazos acima apontados, a ré entrou em contato com as emissoras de televisão em questão, em 20/08/2010, tendo sido informada que não havia disponibilidade de inserção da divulgação determinada em sentença na forma e no prazo consignados, conforme se depreende dos documentos ora acostados, subscrito pelos respectivos representantes daquelas emissoras. Além disso, como também se observa dos documentos, anexos, a ré foi informada que a primeira data disponível na grade das emissoras para a referida publicação é 04/09/2010 (JED, 2010).

A FASB entrou com embargos da declaração, tendo sido esses negados. Inconformada, essa corporação protocolou recurso ordinário, em 26 de agosto de 2010, alegando que “Se a [nome] não poluiu e não contratou a imensa maioria dos funcionários que no local trabalhavam, é razoável que venha somente suportar os custos da saúde (se houver nexo de causalidade comprovado) dos funcionários por ela contratados e, assim, resta patente a reforma da r. sentença que beneficia imensamente a recorrente [nome] ao condenar a recorrida nos mesmo termos em que ela” (FASB, 2010b).

E, em setembro do mesmo ano (2010), mediante a apelação das duas corporações, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) concedeu, por meio de uma liminar, a redução do valor das indenizações. Segundo o despacho do presidente do TST, a justiça deve determinar valores razoáveis para as condenações de modo a garantir a possibilidade de cumprimento das sentenças, pois “ao Estado interessa a solução do conflito e não a arrecadação de custas vultosas” (WTV, 2010).

Tomás sente que perdeu muito por ter trabalhado na JED: “a gente, perdendo a saúde, a gente perde, praticamente, um um... sei lá, um tempo da sua vida, né”, e vislumbra que o futuro de sua família não guarda coisas boas “a gente não sabe quando vai ser o final porque se a gente tinha uma expectativa de vida de oitenta anos, pra quem tá contaminado não vai ser isso, você concorda, então, é difícil, então, não é só a saúde, eu eu quero receber um plano de saúde, mais basicamente, pros meus dois filhos”.

Inácio, que foi caseiro de uma chácara no Vale das Aves, está abalado emocionalmente. O abalo emocional que sofre por saber que convive com o fantasma da morte está presente na angústia de sua fala, em diversos momentos:

e eu tô com medo, porque o problema, dor no rim né, não é normal, direto já, quase uns dez ano ou mais, não é normal... às vez para, passa um mês sem, depois volta de novo, eu já retirei duas pedras e eu sei que foi, que eu consegui tomar esse problema porque eu não tinha nada... não tinha dor em nada, joelho, em nada, perna, nada, e depois isso, e depois que a gente descobriu que tava contaminado, o, o emocional da gente entende que, entende mais ainda a dor porque a gente sabe da onde vem a dor, entendeu? É como se você visse um risco no carro e vesse alguém riscano. O nosso problema é esse, ficou na nossa cabeça, aí, e não é coisa tão simples, porque eu fui no médico já e retirei duas pedra, essa dor, o médico falou que é pedra, tá brotando de novo, tá nascendo, tá saindo ... do, do, falou que é assim mesmo, que é, que é assim mesmo, e foi provocado pela JED...(INÁCIO, em entrevista)

Pimentel trabalhou na JED durante um pouco mais de vinte e quatro anos. Ele conta que, depois de tempos trabalhando, ele soube que o produto era perigoso, mas como ele precisava do emprego, continuou a trabalhar: “que eu percebi que não adianta é, precisava do

emprego, né? trabalhando num lugar perigoso, a gente descobre no passar do tempo, a gente vai descobrindo que tá trabalhando e esse produto é perigoso, tem que tomar cuidado, e... mas você precisa do emprego, né?” É esta derrota que o manteve no emprego: a vida subjugada pela morte: “então como que faz, tem que ir levando, né? e eu penso assim, é o serviço? É perigoso? mas tem que fazer, né? quem precisa do emprego...” (PIMENTEL, em entrevista).

Dentre as muitas marcas deixadas pela JED, está a estigmatização dos trabalhadores. Luís da Silva, diretor da ATQ, conta que, quando os trabalhadores procuram os médicos da cidade, “e o médico começa a perguntar tal, fazê as perguntas, quando você fala que trabalhou na JED, a primeira coisa que ele faz, a primeira coisa, sem saber da sua exposição, da sua vida laboral, ele fala: ‘oh, num tem nada a ver com a JED’”, o que parece ser uma insinuação de que o trabalhador busca uma confirmação para isso, o que Luís da Silva não compreende: “É estranho, isso aconteceu comigo, a médica falou ‘oh, que seja da JED, que era, nós num podemo fazer’. Eu falei: doutora, eu não vim aqui pra senhora me dá laudo, nada, eu vim aqui pra senhora cuida da minha saúde. Sabe, e a gente percebe, tem alguns caso aí, que tá acontecendo dessa maneira” (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

Pimentel observa que “muitos colegas, quando saíram de lá, quando fechou a fábrica, teve uma discriminação muito grande, porque foram procurar emprego, quando viu, vários colegas, na hora da entrevista, onde cê trabalhou?”. Quando esses colegas respondiam que trabalharam na JED, já eram, praticamente, descartados, pois outras empresas não queriam assumir trabalhadores com problemas de saúde: “quando surgiu o problema da contaminação, têm vários casos de colegas, na hora de dar entrevista, tudo certo pra trabalhar em outra empresa, é, chegaram falar, da JED, ah, empresa, empregado da JED, tá descartado, acontecia isso, aconteceu muito...” (PIMENTEL, em entrevista).

Adrião, que saiu de sua região de origem em busca de emprego em Winston, inicialmente, trabalhou na lavanderia da JED, “onde efetuava tudo toda a lavagem de todo os equipamento que eles usava lá. Pois bem, então eu entrei lá na condição de trabalhá na lavanderia, então, todo todos os EPI, assim como respirador, bota pvc, toda indumentária, todos eram lavado nessa lavanderia” e nada sabia sobre os perigos a que estava exposto durante o trabalho: “Eu entrei lá, mas ninguém assim, ninguém me falô nada, isso aqui faz mal, faz bem, o num faz, ninguém falô nada, né, e se eu soubesse que seria realmente um mal tão grande assim, posteriormente, eu num teria entrado lá jamais, embora, eu já vim de uma região de de de indústria assim, agrícola, né, quando eu trabalhava na roça, tudo, mas num sabia essas reais condições” (ADRIÃO, em entrevista).

Ribeiro também afirma que não sabia da gravidade dos perigos a que estavam expostos. Ele conta que, mesmo sendo admitido na corporação em 1978, ele só veio a saber quando a história tornou-se pública. “Ela [a corporação] pregava o que? Que a empresa era limpa, estava dentro das normas, na parte da poluição era tudo PPB e depois nós descobrimos que era na base de PPM. PPM é parte por milhão, e não por bilhão, como a gente pensava” (ATQ, 2011).

Fabiano considera que seu futuro foi perdido. Ele era proprietário de uma chácara, um sonho que se tornou realidade com dinheiro de um empréstimo: “É um sonho da gente, nossa, se você soubesse, a gente emprestou dinheiro, [...], pra comprar aquela bendita chácara. Empréstamo dinheiro, ficamo um tempão pagando um e outro e fomo relevando até... Aí quando abriu aquela chácara lá assim que as crianças viram, nossa, foi o paraíso deles né, nossa, foram lá pro fundo”. Hoje, Fabiano está com contaminação crônica: “É, crônico, crônico não tem cura né? É, o doutor falou que também não... É que nem eu falei pro advogado lá, falei: A JED devia de, né, ver o lado, eles, eles não, não tão, não tão aí com, com coisa aí de verde, de coisa, pra que então essas propaganda na televisão, né? Então tira aquilo de lá, né?”. Fabiano se revolta com as falsas promessas da JED:

Se, se eles não fazem pra quem, pra quem tem o problema, vai fazer pra quem não tem? Claro que não vai fazer nunca né? Tudo conversa pra boi dormir, propaganda falsa. Resolve o problema nosso, dá um plano de saúde, é... paga o... Dinheiro nem é tanto importante, é importante? Bom, se, se eles me der um dinheiro pra mim comprar chácara, uma chácara de volta, né, eu vou ficar feliz, vou ficar, vou ficar feliz, né? Mas... o que, que a gente quer? Eu, eu quero. Um plano de saúde vitalício, até, até eu morrer. Pago pra eles, pronto, acabou. Pra mim e pros quatro [filhos deles], né? (FABIANO, em entrevista).

A corporação teve seu agravo contra a ex-moradora do bairro Vale das Aves e seus familiares negado. O agravo refere-se ao acórdão que “declarou a desnecessidade de se aguardar a realização de perícia médica, para posteriormente levar a efeito a perícia ambiental”. A corporação alega que “a perícia médica é prejudicial à perícia ambiental, tendo em vista que, somente diante da constatação de moléstia nos agravados, haverá necessidade de apuração de nexos causal entre esta e a contaminação da chácara em que residiam, reportando-se à jurisprudência”. O Juiz negou provimento alegando que “a perícia ambiental é independente da perícia médica, já que os agravados alegam prejuízos sociais e morais, decorrentes da contaminação das suas terras, além de supostos danos à saúde” (ESTADO, 2010b).

Fabiano conta que um dos moradores demorou a aceitar a oferta da JED para a compra da sua chácara, o que inviabilizou a aquisição de um imóvel que se aproximasse das características daquele vendido para a JED: “Porque ele não conseguiu comprar outra com o mesmo, com, do mesmo valor, com, com o valor que ele recebeu, e, e ele ainda foi um dos últimos que vendeu”.

Inácio, quando morou no Vale das Aves, gostava do seu estilo de vida sentia-se livre. Agora, ele não pode mais fazer algumas escolhas, como ele mesmo relata. No final, ele não consegue concluir, mas é possível imaginar o porquê da sua angústia.

E a gente não pode emagrecer. Por que que eu não faço força pra emagrecer? Eu já tentei andar, mas aí eu penso nisso, e outra, e... o próprio médico, a médica falou pra gente: se você emagrecer, tem risco sério de morrer. Risco, porque a sua gordura, ela tá, ela tá funcionando como reservatório pra manter você, aí, se você começa a ficar sem comer, o que acontece, o seu organismo vai absorver a sua gordura pra você viver, até você acabar sua gordura, o que acontece, esse veneno, a contaminação que tá na gordura vai pro sangue, aí vai pra corrente sanguínea e vai pegar o, o fígado, vai pegar rim e outra, pior, que é o sistema nervoso central, que ofende, a pessoa pode, entendeu... (INACIO, em entrevista).

Em março de 2012, a Justiça do Trabalho de Winston determinou que as corporações JED e FASB realizassem o pagamento antecipado para pagamento do tratamento médico de seus ex-trabalhadores sob pena de multa. Conforme o advogado dos trabalhadores, as duas corporações desrespeitaram a determinação judicial referente à sentença judicial dada em 2011. Essa nova decisão foi anunciada em fevereiro de 2012, e, conforme o Ministério Público do Trabalho, 722 pessoas, dentre ex-empregados e filhos, devem receber o benefícios (AGÊNCIA BRASIL, 2012).

Ainda em fevereiro de 2012, a juíza do trabalho de Winston sentenciou a corporação JED ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 250.000,00 a um de seus ex-trabalhadores que entrou com processo individual. Esse trabalhador prestou serviços na JED durante 21 anos, tendo a perícia médica do caso avaliado que a JED expôs e contaminou o trabalhador. A justiça reconheceu que o trabalhador laborou diretamente em contato com substâncias tóxicas que comprometeram sua saúde, tendo esse desenvolvido doenças por intoxicação química, além de diversas patologias (AGÊNCIA BRASIL, 2012).

A FASB contesta a condenação, em nota da sua assessoria de imprensa, alegando que as decisões judiciais foram baseadas, principalmente, na contaminação ambiental, causada e reconhecida pela JED, e, portanto, a responsabilidade não é sua. Desde 2011, a JED atua no Brasil, também, com uma nova razão social, fruto de uma *joint venture* realizada com outra corporação para a venda do etanol (AGÊNCIA BRASIL, 2012).

Conforme a Agência Brasil (2012), o Ministério Público do Trabalho ingressou com medida judicial para a inclusão de ex-empregados, autônomos e terceirizados da JED na lista dos habilitados a receberem, imediatamente, o pagamento das despesas para tratamento de saúde. Os trabalhadores beneficiados, em número de 786, são selecionados por um comitê criado, por determinação da Justiça, para dar andamento à execução da sentença de 2010. Em virtude da falta de consenso sobre quais trabalhadores deveriam ser habilitados para receber o pagamento do tratamento de saúde, pois a corporação impugnou a habilitação de alguns ex-empregados, e seus respectivos filhos, sob a alegação de ausência ou insuficiência de documentos, o Ministério Público levou o caso para o Judiciário, suspendendo os trabalhos do comitê, alegando que não havia “indicação específica e detalhada do motivo segundo o qual as empresas não reconhecem os habilitados como beneficiários da decisão ora executada, tampouco, provas que amparem a pretendida impugnação”.

Conforme ainda a Agência Brasil (2012), a procuradoria requereu na Justiça que fosse depositado, em juízo, o valor de R\$ 1 bilhão, relativo à indenização por danos morais causados à coletividade, valor atualizado das condenações de primeira e segunda instância no processo envolvendo a JED e a FASB, de forma a garantir o pagamento do montante em caso de o Tribunal Superior do Trabalho (TST) manter as condenações da Justiça do Trabalho em 2010.

As corporações recorreram da decisão ao Tribunal Regional do Trabalho, mas não tiveram êxito e, atualmente, corre recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), última instância, em Brasília, onde a ação deverá ser julgada. Apesar de terem perdido em primeira e segunda instância, as corporações conseguiram efeito suspensivo das penas até que a ação seja julgada pelo TST. O efeito suspensivo, no entanto, não interrompe o pagamento do tratamento médico, que já está em fase de execução (AGÊNCIA BRASIL, 2012).

Na petição da FASB, a alegação para a extinção do processo é que essa corporação não tem culpa, pois “não há qualquer nexo de causalidade entre a conduta da FASB, que jamais manipulou produtos nocivos à saúde de seus empregados como POPs, (apenas potencialmente nocivos, porém, sem exposição a nível de afetar a saúde) e os danos sofridos por esses, em razão de contaminação anteriormente perpetrada pela [JED], que originou a ação civil pública ora respondida”. Isso posto, a advogada da corporação requer a extinção do processo ou “o reconhecimento e julgamento de total improcedência dos pleitos formulados pelo Ministério Público e ACTO, nos termos da defesa apresentada, uma vez que a demanda proposta contra a FASB se fundamenta em premissas falsas e sem qualquer respaldo técnico e científico e nexo de causalidade” (FASB, 2010a).

Ramalho, advogado dos moradores de Vila das Aves, conta que, também no caso dos moradores, “Ela [a corporação] sabia que tinha contaminado o ambiente, ela agiu negligentemente ali durante duas décadas, quase, e sabia que tinha um problema, sabia que tinha uma perícia levantada, uma auditoria ambiental que foi feita no local, ela sabia que tava com um problema...só que ela não falou”, e poderia ter evitado que a situação se agravasse com um maior número de pessoas expostas: “Em 93, quando ela teve essa... a auditoria na mão, se ela tivesse posto uma simples placa lá dizendo: ‘esse bairro tá contaminado, esse bairro tem algum problema, tal’, setenta por cento das pessoas que foram pra lá, não teriam ido”(RAMALHO, em entrevista).

Além de ter conhecimento de toda a situação, a JED aproveitou-se do desconhecimento dos moradores e “Ela [a corporação] tentou encobrir mais ainda ... na época, ela viu que todos os moradores consumiam água do poço, cacimbas rasas que tinha lá, né, ... e, que que ela fez, ela foi nas famílias e ofereceu água pra família”. Para isso, a corporação canalizaria água e os moradores passariam a usar água da JED. Quando questionaram porque que ela estaria fazendo isso, “ela alegou que ela tinha perfurado um poço artesiano lá, com muita... volume de água excedente, de uma qualidade que tinha sido testada no Adolfo Lutz, tal, que era excelente, enquanto que a água dos poços ali poderia ter algum problema, de coliformes fecais, tal, [...] foi isso que, de certa forma, alertou a população” (RAMALHO, em entrevista).

Sendo as operações da fábrica relacionadas com a produção de substâncias contaminantes, Tavares, advogado dos trabalhadores da JED, considera que a corporação tinha conhecimento das consequências letais, o que implica a afirmação de que os trabalhadores já estavam marcados para morrer. A corporação conhecia os riscos das suas operações para a população e os trabalhadores, conforme observa Tavares, pois a empresa já havia sido banida de outro país pela mesma operação.

a produção nessa planta de Winston, ela é a produção, era a produção de um agrotóxico, chamado Aldrin, dentro desse Aldrin, tem um composto que chama drin e esse drin é um organoclorado. Esse organoclorado teve sua produção banida nos Estados Unidos no início da década de 70. Então, a JED já tinha conhecimento que esse produto causava grandes transtornos à saúde humana, danos irreversíveis. Não se sabia o tamanho da extensão desses danos, como não se sabe até hoje né, as consequências. Nós estamos descobrindo ao longo do tempo, mas que causava grandes danos à saúde humana, isso já era ponto pacífico que a JED tinha esse conhecimento, tanto que ela teve caçada a sua licença pra produzir esse tipo de organoclorado nos Estados Unidos, né? (TAVARES, em entrevista).

Conforme Luís da Silva, diretor da ATQ:

A gente tem um universo de duzentos e vinte e cinco pessoas, que nós trabalhavam lá, que era o quadro fixo. Em torno de sessenta pessoas foram a óbito. E as pessoas foram em situações grave de óbito, de câncer, alterações cardiológica, tudo, a idade média de cinquenta anos. Na nossa região aqui, a expectativa de vida é entre setenta e dois e setenta e cinco ano. Essas pessoas não tiveram tempo nem de sonhar a atingir a expectativa de vida (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

No caso JED, o conhecimento da corporação sobre as consequências letais das suas operações não pode ser negado, também segundo a opinião de Ribeiro, pois: “E as empresas sabem, elas sabem que, desde de [capital do estado], lá da da do do do da [região da capital também contaminada pela JED], que é o Bairro [nome oficial do bairro], sabe que lá estava contaminado então vieram contaminar em Winston, sabia que as pessoas iam morrer” (RIBEIRO, em entrevista).

Em relação aos moradores, à exceção de duas moradoras, a corporação adquiriu as chácaras dos proprietários e indenizou os moradores caseiros. Processos por danos morais e materiais correm na justiça, em terceira instância, depois de a corporação recorrer de todas as sentenças que lhes foram desfavoráveis (RAMALHO, em entrevista).

Ramalho, advogado dos moradores de Vila das Aves, conta que, entre os moradores – proprietários e caseiros, “teve diversas mortes. Teve muita morte por... teve um que morreu logo no começo, o [nome], que morreu de câncer do pulmão, e estômago... [...]muito câncer, câncer demais”. Além dos óbitos entre os moradores, Ramalho fala da alta incidência de inflamação de tireoide nas mulheres: “fizemos uma pesquisa uma vez e tinha acho que 38% das mulheres lá tinha problema de tireoide, enquanto que na população mundial não passa de 6%... quer dizer lá era... tem alguma agressão lá evidente” (RAMALHO, em entrevista).

Mas a situação, como relata Ramalho, pode ser muito mais grave do que se imagina, pois o dimensionamento dessas consequências é dificultado por uma série de fatores. Ele considera que o caso é uma catástrofe, se ponderarmos, nas palavras dele, que:

tem muita gente que passou por lá, só... você não consegue saber a extensão disso... [...] eu sou mais é... catastrofista, isso aí. Se tava ali, se tinha contaminação embaixo das chácaras, tinha contaminação no rio, chegou no rio. A JED tinha simulação da pluma de contaminação.. e viu que essa pluma chegou no rio. Toda população abaixo do rio aí... usa essa água desse rio, esse rio é...emenda com o rio [nome], esse rio vai embora, emenda com o [nome] lá embaixo, esse rio anda o estado de [nome] inteirinho, então, eu num sei que tem muita distribuição de contaminação e sem limite (RAMALHO, em entrevista).

Desse modo, o número de pessoas com contaminação pode ser muito maior do que aquele dimensionado pelos estudos realizados. Ainda, há de considerar que muitas pessoas

passaram por ali, residindo no período anterior à autodenúncia, portanto, não é possível saber sobre isso.

Essa contaminação não tem fronteira, não tem cerca, não tem município, divisa de município, não tem nada. Então, acho que ela contaminou muita gente. Então, tem muita gente aí com doenças, câncer, e longe daqui. Não tinha nada a ver com o foco aqui, tal, tá com problema no organismo dela, esse produto organoclorado, [...], é um produto terrível, ele é sintetizado, você não destrói ele, é radiação isso aí. Então, é, as calotas polares já tem bastante, o aquífero, aquífero guarani com o afloramento de lençol direto, aí, ce acha que já não caiu aí também: é um negócio monstruoso. Tanto que eles foram expulsos dos estados unidos porque não podiam fazer mais o produto e vieram fazer aqui (RAMALHO, em entrevista).

A JED nega que suas operações tenham produzido óbitos, os quais lamenta. No *email* recebido como respostas aos nossos questionamentos, a corporação não mencionou a morte de animais.

Sobre o número de óbitos apresentado na imprensa pelos representantes de ex-trabalhadores, lamentamos as mortes dos nossos ex-trabalhadores. As informações que chegaram ao nosso conhecimento não contemplam este numero de pessoas. Além disso, as causas da maioria das mortes não estavam relacionadas com qualquer atividade laboral. Estas informações que chegaram até nós, incluíam acidentes de transito, infarto , dentre outras causas de mortalidade (ASSESSORA DE IMPRENSA DA JED, por *email*)

Essa negação vai de encontro às informações que o advogado dos trabalhadores da JED nos concedeu, em entrevista. No seu depoimento, Tavares revela contradições da empresa quanto à sua autodenúncia. Se a corporação admitiu ter contaminado a água, o ar e o solo, como exposto no TAC e em outros documentos oficiais, como ela nega que houve crime?

A JED diz: contaminei a água, o ar e o solo. Ela confessou. Quando ela diz isso, evidentemente, todo mundo que está no entorno, todo mundo que, se a gente fizer um mapeamento da... onde os túneis de vento poderiam levar toda essa situação, já que contaminou a água, o ar e o solo. Quem utilizou da água, quem plantou nos arredores, e quem tava, diretamente, na planta, evidentemente, que está exposto, foi exposto, indevidamente, e isso, desde quando? Desde 1977. Entre 77 e 96, são quase vinte anos. Então, durante quase vinte anos ocorreu uma produção sem qualquer tipo de cuidado por parte da JED, né? Então, pra mim, é, a gravidade da situação (TAVARES, advogado dos trabalhadores da JED).

Ribeiro confirma a existência de dezenas de mortes, sobre as quais o Estado agiu de forma omissa: “Que hoje, nós já temos mais de 60 óbitos, uma grande parte com câncer, eles sabiam disso, mas fizeram vistas grossas. A AGSAM, no caso JED, fez vista grossas... AGSAM permitiu que o incinerador ficasse ativo por 17 anos. Um órgão passá tanto tempo sem saber que aquele.... É descaso” (RIBEIRO, em entrevista).

A JED admite ter contratado especialistas para o caso: “Em relação à saúde das pessoas, a empresa não se esquivou de pesquisar o assunto a fundo, tanto que contratou profissionais especializados e clínicas de renome para desenvolver os estudos junto aos ex-funcionários e ex-moradores da região” (ASSESSORA DE IMPRESA DA JED). Porém, conforme vários depoimentos, a corporação fez uma manobra para fraudar os laudos de contaminação dos moradores.

A corporação alega que “Desde o início, diversos programas foram feitos para dar apoio aos ex-trabalhadores, que incluíram renomadas instituições de saúde (Laboratório Fleury, Hospital Albert Einstein, etc...). Hoje, com a decisão judicial de primeira instância, os trabalhadores habilitados estão sendo assistidos nas suas necessidades de saúde por meio do pagamento das despesas médicas que nos são encaminhadas” (ASSESSORA DE IMPRENSA DA JED, por email). E quanto aos moradores, a corporação afirma que:

A [corporação] também adotou medidas na área de saúde no sentido de tranquilizar a população. A empresa realizou por conta própria um estudo, comandado por um especialista em saúde pública e toxicologia, em que foram analisados exames e avaliações médicas feitas em mais de 150 moradores do bairro [nome do bairro]. A investigação foi ampla e completa. Foram realizados exames toxicológicos, analisados em renomados laboratórios brasileiros e do exterior. Os registros gerados por esses estudos, como relatórios médicos e exames, foram colocados à disposição para os participantes interessados. Além disso, 57 pessoas (moradores e ex-moradores) foram atendidas gratuitamente para consultas de check-up (ASSESSORA DE IMPRENSA DA JED, por email).

Entretanto, o relato de Inácio e Germana não coincide com as informações da empresa. Germana conta que é atendida por um médico da JED e outro da prefeitura, sendo diferentes as opiniões de ambos.

Germana: Um da JED e um acho que deve ser da prefeitura. Só que o [médico] da JED, ele não aceita nada do que você fala, nada, a hora que você comenta com ele não existe, aí ele já corta o assunto, o problema é esse, não tem como você chegar, ele não deixa..

Inácio: É isso, ele não deixa conversar, e fala: “Não, você não tem problema nenhum”. Inclusive, eu comentei um negócio com ele e ele falou assim: “Como é que você tem um monte de filho, se você tinha esses problema?”. Entendeu? E falou assim pra mim: “não tem nada a ver”. Eu, eu, eu tinha dor, eu tinha dor aqui, eu tinha, tinha dor, problema renal, e eu falei pra ele, esse negócio tava me ofendendo, é ... no lado sexualmente isso, essas coisa tava me ofendendo, tinha dor assim, desde cima até no lado, forçando assim dói... e ele fala que não, que eu tenho um monte de filho e não tem nada a ver. Como é que não tem nada a ver, se não é ele que não tá sentindo né? Então, e, e, aquele caso de morte que o doutor [nome] falou, que depois que nós saiu da JED... Doutor [nome], profissional, falou pra mim que é caso da JED, a JED matou o Seu [NOME], e que nós todos que morou lá tava no

mesmo caminho, vai morrer tudo de câncer, ele já passou isso pra mim, o doutor [NOME], falou pra mim e pra ela [Germana]: “Se eu sou ocois, eu sinto muito, ceis vai fazendo exame, vai fazendo exame pra se, se aparecer alguma coisa aí, vocês tratar... porque vocês tá encaminhado pra isso aí”. Falou desse jeito pra nós.

Ramalho conta que, também nos casos dos moradores, houve entraves para que os exames clínicos dos moradores para verificar a contaminação não ocorressem; “inicialmente não se conseguia fazer esses exame médico porque, porque não se conseguia estabelecer a metodologia. A JED criava toda espécie de entrave aí pra poder melar essa metodologia pra que num fosse feito os exames” (RAMALHO, em entrevista). A corporação chegou ao ponto de contratar especialistas para forjar um laudo, como exposto nos documentos pesquisados e confirmado pelo advogado dos moradores.

Contratou diversos toxicologistas [...] que ela junta, ela paga umas treze pessoas ligada à área toxicológica, [...]. E faz uma reunião em um hotel em [cidade vizinha] e fala que descarta qualquer possibilidade de contaminação no bairro. Mas é uma falácia. Ninguém no bairro tinha ido, não tinha feito exame, não tinha feito nada. Foi o [médico] lá, que era contratado da JED na época, [médicos], e leu os documentos que ele tinha, que ele forjou e falou: “oh, em vista do que eu tenho aqui, não tem contaminação no bairro”. Tá, aí, todo mundo assinou que tinha participado de uma reunião, e o consenso foi que não tinha contaminação no bairro. Depois, esse processo foi pro, entramos com o processo no CRM, ele foi denunciado no CRM por quatorze [...] violações ao código de ética médica, e questionamos, também, um por um, essas pessoas que tinham assinado. Todos eles falaram que não tinha validade o trabalho do [médico], que foi pego apenas uma lista de presença dizendo que tinha participado da reunião, mas não que anuiu com os termos da conclusão do [médico]. [...]e saiu manchete no jornal: “Descartada qualquer possibilidade de contaminação no bairro”.

Conforme Ramalho conta, a partir de suas experiências no processo atuando como advogado dos moradores, a JED nega sua culpa e responsabilidade, entrando com recursos a cada processo, em todas as instâncias: “ela [JED] recorre de tudo. Nesse caso, ela tá pagando antecipação de tutela, que é, paralelamente, teve uma antecipação de tutela, determinando é que pagasse um plano de saúde e medicamento. Até foi feita a antecipação de tutela e ela vem cumprindo a antecipação de tutela”. Sobre um caso específico, Ramalho conta que JED perdeu uma ação, em primeira Instância, no valor de “duzentos mil reais de danos morais. Ela recorreu, dizendo que era muito, eu recorri dizendo que era pouco, recorri, decididamente, aí o tribunal subiu pra quinhentos mil reais ... então, essa ação é bastante grande, ela dá mais de 2 milhões. [...] é um processo que dá uma cutucada boa na empresa, porque esses outros não... em vista da JED, eles são a quarta maior empresa do mundo. Então, não é nada”.

Outra manobra da JED para fugir da condenação de ser criminosa, é contada por Ramalho: “Então, esses crimes da JED, ela foi muito prudente na época, que que ela fez, ela manteve, ela se autodenunciou, já seria um grande mérito pra ela, de não ser criminosa porque ela reconheceu o crime, então ela já teria aí os benefícios penais, atenuantes, né”. Além disso, essa corporação “guardou isso sigiloso por mais de cinco anos. Então, esses crimes dela, que seriam aí crimes ambientais de dois anos, três, quatro anos aí, e quando foi realmente constatado, em 2004, em 2005, aí, ele já tava prescrito”.

Conforme o *email* encaminhado pela JED como resposta aos nossos questionamentos de pesquisa, a posição da corporação é de que não houve crime:

É importante ressaltar que o caso em questão não se trata de um “Crime Empresarial”, uma vez que você mencionou no contato feito conosco este ser o objeto do estudo que você está desenvolvendo no momento. É importante lembrar que o caso não é objeto de nenhuma ação criminal nem foi condenada em nenhuma instância criminal no passado (ASSESSORA DE IMPRENSA JED, por email).

A JED nega sua conduta criminosa entrando com recursos e fazendo alegações de que o crime não se confirma:

A empresa, apesar de sua convicção quanto à inexistência de base científica que confirme qualquer relação de causalidade entre a situação ambiental de suas antigas dependências e os alegados efeitos na saúde, esteve aberta a negociações de acordo e trabalhou intensamente, participando de audiências, encontros e reuniões com os representantes dos interessados, ouvindo e formulando propostas e discutindo de forma séria, objetiva e transparente para que um acordo fosse tentado, o que infelizmente ainda não foi possível. A empresa respeita as decisões da Justiça e continuará promovendo a defesa dos seus direitos no Judiciário (ASSESSORA DE IMPRENSA DA JED, por email).

A fala de Ramalho, advogado dos trabalhadores, coloca em xeque a afirmação da corporação que, nas suas palavras, avilta a justiça brasileira: “Ela [JED] recorre de tudo. Ela cria todos os inconvenientes do processo, ela avilta a justiça, ela entra com recursos completamente incabíveis, e leva o processo até a última instância, joga pra frente, sempre” (RAMALHO, em entrevista).

Alguns efeitos das substâncias nas pessoas manifestam-se tempos depois, o que facilita o fato de as corporações ocultarem informações a esse respeito, e, ainda, estimula manobras para se livrarem de futuros problemas. Ribeiro, que trabalhou na JED, tendo sido demitido da empresa, e hoje milita na ATQ, discorre sobre esse fato:

Mas aconte... o o problema nosso, da nossa demissão ocorreu por causa da FASB, porque ela sabia a bomba que ela que ela ela tinha pego. Ela sabia o problema das pessoas que viria a adoecer, só que ela sabia também que, por ser produtos, é, biopersistente e acumulativo, eles sabe que era 15, 20, 25, 30, 35, 40, 50 anos, depois, a pessoa adocece... só que o adoecimento é, hoje, amanhã tá doente e vem a óbito. Eles sabem disso. Eles falou um negócio assim: “então vamos fechá porque nós vamos nos livrá deste problema. Porque, em uma reunião que nós tivemos na Universi, na na na na Delegacia Regional do Trabalho em [capital do estado], junto com o Delegado que era o [NOME] na época, nós perguntamos pra eles, a respeito do nosso caso. Ele falou: “não, o negócio é o seguinte, a gente se encontra na justiça.” (RIBEIRO, em entrevista).

Tavares, advogado dos trabalhadores da JED, menciona as relações engendradas pela corporação com outras instituições, no caso, universidades.

Mesmo a Universidade [nome], a [sigla da universidade] que também foi conivente com as empresas, que deu inúmeros laudos, dizendo que nada havia acontecido, que tava tudo bem, tudo ótimo. E anos mais tardes, foi descobrir que a JED era uma das financiadoras de uma série de projetos dentro da [nome da universidade]. Então, a conivência da universidade estadual, dos pesquisadores, né? Então nós estamos diante de um caso, como a juíza disse na sentença, é aquele filme da Erin Brockovich, né? Que é a briga das corporações, né? As corporações, elas, se entram dentro do estado, dominam o estado. Tem até um filme chamado Corporação, não sei se você já assistiu. Que ele fala como as corporações dominam o mundo de uma forma absurda e como os governos, os estados são coniventes com essa relação, tudo em nome do capitalismo. O sistema capitalista acaba implementando isso (TAVARES, em entrevista).

Tavares expõe outra manobra das corporações, comum nos processos que acompanha: “O problema que ocorre é o seguinte né? As empresas vêm pro Brasil, nomeiam prepostos brasileiros, pessoas que muitas vezes não têm conhecimento, ou preferem falar que não têm esse conhecimento, do que acontece na produção” (TAVARES, em entrevista).

A ideia de desenvolvimento e progresso era transmitida como uma promessa para os trabalhadores. Luís da Silva, diretor da ATQ, conta que a JED, ao se instalar no Brasil, “no processo de integração, ela apresentou um filme com uma nuvem de gafanhoto destruindo totalmente uma lavoura, induzindo a gente, nós que estava trabalhando lá, nós somos trabalhadores profissionais da área de produção química, que isso serviria pra combatê a fome no mundo”. Essa promessa não se confirmou, o que é ressaltado por Luís da Silva: “e, ainda hoje, no século vinte e um, muitos países têm muita gente morrendo de fome, e passando fome. Então, isso do agrotóxico é quest.. é negócio do capital, é do lucro, né”. Essa ideia não

obscurece mais a capacidade de refletir de Luís da Silva, que entende que “Hoje, a gente pode vê isso com claramente, como claramente, porque nós pensávamos que nós ia fazer um trabalho que ia contribuir pra matar a fome no mundo. Hoje, verdadeiramente, a gente vê que é o contrário: o agrotóxico tá fazendo muita morte” (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

Glória também lembra de como a ideia de progresso e desenvolvimento veio junto com a instalação da corporação em Winston: “Na mesma década a JED se instalou no meu portão. Imponente, poderosa, dominadora e arrogante! Era o ‘Progresso’ que chegava! O ‘Desenvolvimento’, o ‘emprego para o povo!’”. Essa promessa, porém, se confirmou em um mal-estar: “O ar, misturado com a fumaça das chaminés, passou a cheirar formicida! O vento trazia um cheiro ardido que queimava os olhos e fazia vomitar! A água passou ter gosto de remédio!” (GLÓRIA, postagem em blog).

Os embargos de Glória apresentados, em 2012, em “relação a acórdão que deu provimento a agravo de instrumento contra decisão que, em ação de indenização de danos materiais e morais, indeferira pedido de produção de prova pericial ambiental, se necessária, somente após a perícia médica, já deferida” para fim de prequestionamento foram negados por que “Não houve demonstração de omissão, erro, obscuridade, contradição ou dúvida a sanar; há somente inconformismo com o decidido. Os dispositivos legais e constitucionais indicados não foram contrariados nem tiveram vigência negada” (ESTADO, 2012).

A comunidade de Winston se convenceu, inicialmente, de que a vinda da corporação traria o desenvolvimento para a cidade e, quando a ATQ e o sindicato começaram a se articular para lutar pela vida e saúde dos trabalhadores, conforme o presidente do sindicato afirma, muitos cidadãos se aproximaram dizendo que “A JED, se vocês fizerem muito barulho, ela vai tirar a fábrica daqui, eles vão fechar, esse investimento foi muito caro, o sindicato tá mexendo num vespeiro [...]” (ATQ, 2011). O presidente afirma que o sindicato vai continuar na sua luta, pois eles não querem “**empregos que tirem a vida**, nós queremos emprego pra ganhar a vida e não pra deixar a vida” (ATQ, 2011, grifo nosso).

Tomás, que trabalhou na formulação do produto e no envasamento na fábrica da JED, conta que “a gente entrava em contato direto é... com esses produtos... é... e nunca foi alertado: oia, cê tem que tomá cuidado com isso, tem que tomá cuidado com aquilo, nunca ouvi dizer, era só produção, produção, né...”. O gerenciamento da produção, observa Tomás, era centralizado nos resultados e ideais corporativos:

a gente até tinha um chefe lá que era o... supervisor da área nossa lá, ele sempre falava assim: era trabalhá, trabalhá, trabalhá. Esse é o lema deles,

não tinha outra coisa, né, toda reunião que tinha , a gente falava alguma coisa, ele falava não, é trabalhá, trabalhá, trabalhá, e a gente, como precisava do emprego, nunca que batê boca com ele, né... a gente ia reclamá de alguma coisa, ele num concordava, reclamava de outra e não concordava e a gente ficava quieto, às vezes, o exame de colestelase, sabe, o sangue dava alterado, eles afastava ocê dois, três dias da área, botava ocê noutra área, depois voltava de novo, e ficava por isso mesmo... os próprio exame de colestelase, eles era feito, é... baseado na primeira pessoa que foi. Eles num tinha lá um sangue, vamos supor, cem por cento, não, né, cem por cento nem existe mesmo, vamos supor que fosse oitenta por cento, o sangue, eles tirava do primeiro que fosse, quer dizer, se o sangue do cara tivesse baixo, todos os outros iam acompanhá aquele sangue baixo...(TOMÁS, em entrevista).

No *e-mail* enviado em resposta aos nossos questionamentos, a assessora da JED ressalta o “foco nas pessoas e na preservação ambiental”, e que as políticas adotadas pela corporação visam à segurança dos trabalhadores e da comunidade em geral:

Ao longo dos anos, desenvolvemos políticas e processos para assegurar que nosso foco nas pessoas e na preservação ambiental sempre fosse refletido em um ambiente de trabalho seguro para nossos funcionários e para a comunidade em geral. É importante ressaltar que a empresa adotou, no decorrer de sua trajetória, as melhores práticas operacionais e de segurança conhecidas e agiu com responsabilidade e agilidade nos momentos em que se fez necessário rever estas práticas, pela aquisição de novos conhecimentos técnicos e científicos, ou para melhorar as condições tanto de segurança ambiental como dos funcionários envolvidos na operação (ASSESSORA DA JED, por e-mail).

Luís da Silva trabalhou na JED durante mais de vinte anos, e, de acordo com ele, havia um cuidado em relação ao uso dos equipamentos de segurança. Além disso, o discurso corporativo também tranquilizava os trabalhadores em relação a problemas com a sua saúde e segurança:

A gente trabalhava com EPI, com manipulação correta, tal. A linguagem praticada dentro da empresa, [...], era que num ia acontecê nada com nois, se a gente trabalhasse com esse jeito, corretamente. Dificilmente, alguém deixava de usar a luva, porque sabia da contaminação, entendeu... o setor que eu trabalhava, nós usava, era mais ou menos 40 par de luva por dia. Quando cê ia pega uma luva nova, você não põe a mão mais do lado externo, quem trabalhava com agrotóxico, então lá tinha uns porta-luva, você enfiava a mão e tal.. se a luva fosse contaminada com produto assim, visivelmente, era jogada pra incinerar. Então, toda essa política que tinha lá, por exemplo, você entrava na fábrica você já entrava no vestiário cummm... vestiário pela área limpa, você pegava o seu uniforme e você trocava desde meia até cueca, era tudo lavado lá. Quando você voltava no horário do almoço, você entrava pelo lado sujo, tomava banho e pegava novo uniforme. Então...parecia perfeito (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

Luís da Silva admite que, mesmo sabendo do perigo, os trabalhadores acreditavam que eles estavam seguros, e, como a manifestação do prejuízo à saúde não era imediata, eles continuavam a cumprir as ordens e tarefas.

Né, como não tá me acontecendo nada no dia a dia, num tá me atrapalhando minha vida no dia a dia, embora eu te.. sabendo dos perigo..... a gente acreditava que nois tava fazendo era.. nois acre, eu acreditava que nois era os melhores em segurança da da região, sabe: só que.. como que a segurança era preparada: pra que as pessoas não vão a óbito lá dentro, não tenham intoxicação aguda. Né, intoxicação aguda. Tanto é que teve muito pouco casos, mas teve casos aí que a pessoa teve intoxicação aguda e foi medicado e ele não sabe (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

No caso JED, o teor desse discurso se repete. No que concerne à segurança, essa corporação declara que “segurança é sempre nossa primeira prioridade. Nosso objetivo é atingir nível zero de lesões fatais e evitar incidentes que possam ferir pessoas ou colocar nossos vizinhos em instalações em risco” (WEBSITE JED). Quanto ao meio ambiente, o compromisso da corporação é buscar “continuamente maneiras de reduzir o impacto ambiental de nossas operações” (WEBSITE JED).

De modo geral, o discurso corporativo apela para a contribuição da corporação para o desenvolvimento do país e a sustentabilidade do mundo.

A [nome da corporação] está presente no Brasil há 98 anos, mantendo o compromisso de contribuir para o desenvolvimento do País, investindo constantemente em sua operação, em novas instalações e gerando postos de trabalho em diferentes regiões, além de ajudar na construção de um sistema energético sustentável para as futuras gerações.

Neste período a empresa teve constantemente como premissa a condução de negócios com base em políticas estruturais, que têm como fio condutor uma gestão ética e responsável em todos os níveis de relacionamento.

Nesse cenário, destacam-se as ações voltadas para assegurar uma boa performance social, garantir a saúde e segurança de nossos funcionários e demais pessoas envolvidas em nossas atividades, valorizar o público interno, minimizar os impactos ambientais de nossas operações, produtos e serviços, entre outras (ASSESSORA DE IMPRENSA DA JED, por email).

A compra das casas para os caseiros, propagada pela JED como um ato de respeito e atenção com a comunidade, é vista como um modo de obtenção de consentimento. Inácio, por exemplo, que foi caseiro de uma das chácaras, entende que a compra da casa foi uma forma que a empresa encontrou para acalmar os ânimos dos caseiros:

Eles [a corporação] deram trinta e alguma coisa pra nós, pra comprar uma casa pra, pra ver se fechava a boca da gente, só que essa casa aqui não, não compra saúde de ninguém não, esse terreno não compra a saúde dos meus filho não, não há dinheiro nenhum que compra, entendeu? E esse que é o

problema nosso. É que eles vieram lá não sei da onde que eles, que é ... deles, vieram pra cá...(INÁCIO, em entrevista).

Pimentel, que trabalhou por mais de vinte anos da JED, relatou que quando acontecia vazamentos e outros acidentes na fábrica, eles não podiam comentar sobre o assunto: “não, ué, a gente né, tinha que ficar quieto, né? porque a gente não poderia, é, como que fala... Ficar exaltado, não, não, tem que, né, a norma da empresa, tem que seguir as normas, e, seguir em frente, né? continuar trabalhando, cê, eu falei, cê via, por exemplo, se rebelar com alguma coisa: “não, isso aqui tá errado”, provavelmente você tava queimado dentro da empresa”. Tomás, também ex-trabalhador da JED, conta que:

se acontecesse alguma coisa, cê ia lá, lavava e evitava de bate boca com alguém, de comentar com alguém, eles num concordava que você conversasse sobre isso, sabe, quem, quem no começo lá se .. nos dois, três anos que eu tava lá [no setor de formulação] teve uns dois amigo que foi mandado embora exatamente por isso, porque eles não sabia ficá de boca fechada, né, então, eles chegava na reunião e falava assim: ou, então, aquele um lá já foi excluído já, então, a turma tinha medo de perder o emprego, até eu tinha medo de perder um emprego desse, cê tem uma família pra sustenta, né, cê também tem medo, né, que eu digo, pro ce hoje que se eu soubesse de tudo que se passava lá eu num teria entrado lá não...(TOMÁS, em entrevista).

Na sentença proferida em segunda instância, em 2010, a juíza ressalta o seu entendimento de que “O fato dos trabalhadores terem ciência de que manipulavam compostos perigosos, por si só, não significa que soubessem das consequências para sua saúde e material genético”, pois, para ela, se eles “tivessem efetiva ciência do risco à saúde a que estavam sujeitos, sequer se atuariam para as empresas demandadas em Winston. Afinal, nenhum ser humano colocaria em risco, deliberadamente, sua vida e muito menos se submeteria à hipótese de gerar filhos com modificações genéticas” (ESTADO, 2013b).

A ameaça velada também era dirigida ao morador que iniciou o movimento de resistência na Vila das Aves. Ramalho conta que: “na época ela tinha... [...] a JED tinha uma segurança que chegou até a andar um tempo atrás do Mário, aí, uns policiais aposentados, que ela contratou... um tipo de intimidação, ela alegava que era pra proteger os elementos dela que trabalhavam no bairro, mas a gente via que tinha uma certa intimidação aí...”.

No gerenciamento da planta JED, o discurso de ser o melhor obscurecia a gravidade da situação. Havia competição para ser o melhor operário, o que também provocava resultados tóxicos, que poderia levar o trabalhador a ter problemas graves de saúde:

O que eles [corporação] fazia, é, na época, [...] tinha uma avaliação, nessa avaliação, você, você, ah, seus chefe, seus supervisores, fazia sua avaliação e, conforme o resultado da sua avaliação, você recebia um prêmio, no meio

do ano, tinha a letra b, tinha c, sabe, então era referente a 30% do salário, 40% , 70% né, eu na realidade recebi uma vez só de 30% , não porque eu era ruim funcionário, é que não tinha como passá na frente do outro, sabe, [...] , quando saía essa premiação, a gente já sabia quem ganhava, então, que acontecia, naquelas duas semana ali, todo mundo trabalhava de mau humor, porque ninguém ganhou prêmio, só tava contente quem ganhou, né, eles tentava escondê ainda, mas a gente, tudo cê sabia já, então, eles incentivava o que, a pessoa a trabalhar, então essas pessoa que ganhava, quem que era? era as pessoas que geralmente tocava, vamos supor, a a uma máquina, uma máquina de produção, uma máquina de produção, ela produz de acordo com o operador, né, tem uma velocidade de cê trabalhar, então, é... você colocaria uma pessoa que não recebeu o prêmio, operar essa máquina? não. Não colocaria, coloca quem, coloca uma pessoa que recebeu o prêmio, porque ela vai, né, dar a produção, essa.. [...] agora, cê botava ali, uma pessoa que num tava muito satisfeita, ali, com certeza, a produção não saía não, né (TOMÁS, em entrevista)

E, ainda, competição para a melhor unidade da JED: “toda vez que vinha visita de outro lugar, era feito uma parada, uma semana só limpeza e ajeitá. Quer dizer, quando as pessoa chegava, aquilo já tava tudo limpim, não tem.. sempre ganhava prêmio a fábrica de melhor ... a fábrica mais limpa da do estado, da região, alguma coisa assim, porque era limpo mesmo, sabe ... mas também, era tudo avisado antes.. vai vir visita em tal lugar, então, limpeza. Tem produção? Tem dois três trabalhando e o resto tudo na limpeza, com certeza hora que as pessoa chegava e num encontrava nada” (TOMÁS, em entrevista).

Quando ocorriam acidentes e, até mesmo os óbitos decorrentes da exposição, as medidas tomadas pelo corpo executivo da JED eram no sentido de abafar, ou seja, não deixar que as informações veiculassem nem dentro ou fora da fábrica. Tomás conta que:

eu fiquei sabendo de pessoas que se banhô com produto lá, que caiu, estorô cano lá, depois que fechô, depois que fechô, falou assim: não, você não lembra que tomei banho lá? não, foi abafado, eles abafa, sabe, abafava que era pra num sair um comentário pra não ir lá fora, se o sindicato sabe, ia acontecer um monte de coisa, né, então, as pequeninha coisa que acontecia lá, era tudo abafado, eles num num, num, identificava não. Eles também achava que num ia acontecer tanta coisa que nem aconteceu, né, que praticamente, dos cinquenta e oito que já faleceu, acho que três ou quatro num é de câncer ou coisa, foi de acidente, alguma coisa, mas do resto, foi praticamente tudo doença, então, acho que até eles tão assustado com isso, com esse índice de doença, né... (TOMÁS, em entrevista)

Luís da Silva conta a sua experiência no caso em relação à imprensa: “a imprensa, ela funciona da seguinte maneira: Nem tudo que a gente fala eles coloca. Passa lá, cai na mão do editor, o editor, ele faz uma filtragem, aí depois eles vão com.. fazer contato com a empresa. É, nós não damo nem um lucro pra empresa, nós só vamo dar a noticia, né...”. A imprensa é uma empresa que vende notícias e, também, publicidade, e na visão de Luís da Silva, “que

que acontece: a empresa faz uma publicação lá de milhões dentro do jornal. Aqui, é... o jornal [nome], eu comecei a perceber, começou a parecer propaganda da FASB, da tinta [NOME], a [nome] é da FASB, sabe, quer dizer, ela fala, cê num publica isso, mas cê... então, fica limitado a sua informação” (LUÍS DA SILVA, em entrevista). Isso aconteceu no caso JED com outros veículos, à exceção de um programa televisivo, que aconteceu um fato relevante para entendimento do envolvimento da imprensa nos casos de crimes corporativos:

A não ser quando vem programa ao vivo, né, nós só participamo acho que umas duas vez só. Né, e ninguém chama a gente pra isso aí, então é... as vezes a imprensa fala alguma coisa, né, por exemplo, recentemente, [...], a [nome TV] ela fez uma reportagem aqui uma vez, ela colocou no ar. O repórter vei aqui no outro dia pra completa a reportagem, falou pra mim: olha Luís da Silva, a cúpula da JED foi tudo lá na diretoria da rede [nome] pra não publicar isso aí. Falou: oh, não sei se vou chegar lá vou tá empregado. No dia... nesse local aí mesmo [apontando para a mesa do local da entrevista]. Ele falou pra mim: não sei se vô tá empregado. Mas a notícia saiu. A gente viu que algumas coisa foi cortada, mas saiu boa, [...]. Na rede [nome], também saiu umas duas notícias aí, saiu a notícia boa, porque lá tem... a rede [nome] tinha um cientista, que tava dando opinião, e na rede [...] um toxicologista, doutor [nome] que é, acho que da [...], ele é uma pessoa isenta (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

Na visão dos advogados, a corporação cometeu um crime contra o cidadão-trabalhador e contra o meio ambiente. Assim sendo, deve ser banida, como o inimigo público.

Na minha visão de advogado eu entendo que a própria autodenúncia, [...] quando ela[JED] fala que contaminou o meio ambiente, ela já cometeu um crime ambiental. Entretanto, quando ela tinha conhecimento que a produção causava danos à saúde humana, não tomou as precauções necessárias, não garantiu a integridade dos trabalhadores, ela cometeu um crime contra os trabalhadores, né? Contra os trabalhadores. Minha visão. (RAMALHO, advogado de moradores, em entrevista)

A justiça brasileira não tem peito de enfrentar a JED e nem tem pedido nesse aspecto, mas diante do grave crime que eles cometeram, teriam que ser banidos. Qualquer tipo de... de atuação dessa empresa no Brasil. (TAVARES, advogado de trabalhadores da JED, em entrevista).

Em 14 de fevereiro de 2013, no Tribunal Superior do Trabalho ocorreu a audiência de conciliação entre trabalhadores e as duas corporações, JED e FASB. A ATQ considera uma vitória, pois, “Até hoje, desde que iniciada esta luta há quase 12 anos, em 2002, as duas multinacionais sempre negaram qualquer tipo de contaminação ambiental e humana na planta industrial na qual foram produzidos agrotóxicos” (ATQ, 2013a).

Conforme a ATQ (2013a), às propostas apresentadas na audiência pelas corporações, a Associação do trabalhadores apresentaram contraposições. O número de trabalhadores e

dependentes envolvidos na contaminação diverge: para as corporações, o número é de 884 e para a ATQ, 1.143. A maior conquista, para os trabalhadores, diz respeito ao reconhecimento das corporações para o tratamento médico vitalício, o qual seria gerido por um fundo a ser criado, com financiamento da empresa. “O tratamento médico seria destinado aos ex-funcionários e todos os seus dependentes por toda a vida” e o aporte inicial do fundo seria de R\$ 50 milhões (ATQ, 2013a). Quanto às indenizações, a soma a ser paga seria variável de acordo com o tempo de trabalho e o número de dependentes do trabalhador; e, no caso das indenizações coletivas, as corporações “pagariam à sociedade um determinado valor – ainda não especificado – a título de indenização coletiva por danos morais” (ATQ, 2013a).

Após quase três horas de reunião, as partes não chegaram a um acordo. A JED e FASB fizeram a proposta de pagamento de R\$ 150.000,00, pouco mais do que 10% do valor que já fora condenada em instâncias anteriores. A distância do valor proposto tem significados possíveis: nenhuma vontade por parte da corporação em resolver a questão e o desprezo total pelos trabalhadores e pela população.

O ministro marcou uma nova audiência para o dia 19 para tentar fechar um acordo entre trabalhadores e as multinacionais, conforme noticiado em LHP (2031). Se não houver entendimento, o ministro já convocou audiência para o dia 28 de fevereiro e, “caso não se chegue a um acordo, o caso segue para julgamento e pode chegar ao STF (Supremo Tribunal Federal)”(LHP, 2013).

No dia 19 de fevereiro de 2013, em audiência na Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília, a ATQ e o sindicato fizeram a proposta aceitando 90% do valor da condenação inicial, um valor aproximado de R\$ 1,2 bilhão (ESTADO, 2013b). Novamente não houve acordo, pois, conforme argumentou o advogado da corporação, “algumas propostas transbordavam a capacidade negociadora dos representantes no momento” (ESTADO, 2013b), o que implica desinteresse pela resolução da questão.

Esse é o maior caso de indenização trabalhista em curso no Brasil (ATQ, 2013a).

Em 28 de fevereiro de 2013, houve a segunda Audiência no TST em Brasília. Os advogados da JED reafirmaram a posição da corporação em negar a sua responsabilidade. Segundo a ATQ (2013b), a corporação alegou que, independentemente de apresentar propostas, “não reconhece os danos coletivos ou individuais em relação à contaminação ambiental e humana, inclusive em seus ex-trabalhadores, na planta industrial no Bairro [nome], em [cidade]”. A corporação já foi condenada em primeira e segunda instâncias, sendo o montante da condenação na ordem de R\$ 1,4 bilhão (ATQ, 2013B). Para a ATQ (2013b), a

corporação “afronta os resultados de inúmeros laudos médicos, clínicos e ambientais que atestam a contaminação e, inclusive, foram a base das outras duas condenações”.

Conforme publicado pela ATQ (2013b), na última audiência ocorrida até a finalização desta tese, em 28 de fevereiro de 2013, os representantes da JED e sua sucessora FASB insistiram em reconhecer apenas 884 pessoas com direito a plano de saúde vitalício, contrariando o número indicado pela ATQ, DE 1.143 pessoas. Ainda, a JED e FASB continuaram a manter suas propostas de valores muito inferiores ao que foram condenadas em instâncias já julgadas.

Ao final da audiência, o ministro do TST, presidente da sessão fez uma proposta, a qual sintetizamos: (1) a JED e a FASB devem constituir uma conta bancária administrada com aporte de R\$ 50 milhões e, sempre que o saldo cair para R\$ 5 milhões, as corporações devem completá-lo, de modo a chegar a R\$ 20 milhões; (2) as corporações devem reconhecer 884 pessoas, todas com direitos e assistência, garantindo atendimento médico de urgência, independentemente de parecer de junta médica, a todos que atualmente configuram na ação; (3) indenização individual em 75% do valor da sentença, sem juros, e, caso surjam divergências, essas deverão ser pleiteadas em ações próprias; (4) dano moral coletivo no valor de R\$ 250 milhões para construção de uma maternidade em Winston com o valor de R\$ 50 milhões, e dez parcelas anuais de R\$ 20 milhões, por dez anos, destinadas para o sistema de saúde pública municipal, sendo esses recursos fiscalizados pela ATQ e pelo sindicato.

Como não chegaram a um acordo, o ministro convocou uma audiência para o dia 04 de março de 2013, às 15 horas, no TST em Brasília.

Enfim, os trabalhadores não conheciam, com profundidade, os perigos a que estavam sujeitos. Conforme descrito na sentença proferida em segunda instância, que condenou as corporações, a juíza afirma que: “E não há como negar que a conduta das demandadas trouxe abalo moral aos trabalhadores, que desconheciam a toxicidade dos compostos por eles manipulados e que foi despejado em seu ambiente de trabalho. As rés, entretanto, conheciam o problema e o omitiram” (ESTADO, 2013b). Eles conviviam com um coquetel de substâncias nocivas cujas consequências podem ser letais. O drama dos trabalhadores quanto à escolha entre o trabalho e a vida pode ser percebido nas palavras de Luís da Silva:

então, cê tinha informação do risco, né, mas não tinha a... noção do perigo, mas você acredita que aquele trabalho que cê tá realizando, com o treinamento que cê teve, com os equipamentos que você usa, que é seguro, porque, no momento que cê tá trabalhano, se você não tem uma intoxicação aguda, é... pra você tá tudo bem.. às vezes, você pode tê uma intoxicação subclínica, e você tem lá uma dor de cabeça, uma azia, tal, você faz um

tratamento sintomático, aquilo alivia, e você prossegue a sua vida, entendeu... então, é muito complicado essa situação. Sabe, assim, agora, conhecê com profundidade, a gente num conhecia, porque trabalhador, ele num tem nível científico pra saber das coisas com profundidade, cada um dentro da sua tarefa, você tem noção do risco, né...e esse coquetel de substância que a gente tinha tudo lá dentro, era exposto, [...], a gente pode vê que pode atingir o coro humano por inteiro, sabe, nós tamo sujeito a ... tudo... (LUÍS DA SILVA, em entrevista).

5.1.3 GIF E JED: SIMILARIDADES E DIFERENÇAS NA PRODUÇÃO DA MORTE

A partir da análise dos casos GIF e JED, sintetizamos as principais similaridades e diferenças entre eles, considerando seis aspectos: (1) a instalação das fábricas nas localidades; (2) a ação e reação das corporações diante de denúncias e acusações; (3) o papel desempenhado pela mídia; (4) as ações e omissões das agências reguladoras; (5) os movimentos de trabalhadores e moradores; e (6) os danos e prejuízos ocasionados pelos crimes corporativos.

Quanto às instalações das fábricas nas localidades, os dois casos têm muitas similaridades. As duas corporações vieram de países europeus e se instalaram no Brasil em um mesmo contexto, em que a promessa de progresso e desenvolvimento foi colocada acima do bem-estar da população e do meio ambiente nas duas localidades. As operações da JED foram proibidas nos Estados Unidos, e a GIF, por sua vez, uma multinacional estatal naquela época, teve o apoio do governo do seu país para se instalar no Brasil, pois a sociedade daquele país não aceitava que suas operações fossem localizadas em território nacional, mesmo porque, seus vizinhos europeus também não aceitariam.

A anuência de governos e agências brasileiras permitiu que essas duas corporações colocassem a vida de trabalhadores e moradores, bem como o meio ambiente, em perigos e riscos. A promessa de empregos e de desenvolvimento, inicialmente, deixou a população esperançosa, e não havia questionamento sobre o que estava sendo produzido e quais seriam as suas conseqüências.

Outro aspecto repleto de similaridades diz respeito à ação e reação das corporações diante de denúncias e acusações. Ambas negaram e continuam negando. Houve descumprimento da legislação ambiental e trabalhista, e, ainda, do termo de ajustamento de conduta que ambas assinaram com o Ministério Público do Estado. Isso constitui-se em um sinal do descaso de ambas quanto às leis do país. Ainda a esse respeito, as duas corporações

utilizam-se de recursos quando são sentenciadas a qualquer punição, tendo a seu favor especialistas que encontram brechas na lei para protelar sentenças e condenações.

Nenhuma das duas corporações será condenada criminalmente em virtude das manobras realizadas na esfera judicial e, ainda, junto a outras corporações, realizando operações de compra e venda e ou mudança de propriedade para fugir das responsabilidades. No caso JED, os trabalhadores ganharam a causa na primeira e segunda instância, e estão em vias de ganhar uma ação bilionária. A corporação anuncia que pretende fazer um acordo, porém, mesmo com provas contundentes, não reconhece os danos coletivos ou individuais em relação à contaminação ambiental e humana na sua planta em Winston, onde produzia agrotóxicos.

No caso GIF, a corporação também continua negando suas responsabilidades e, ainda, contrata firmas terceirizadas para fazer o trabalho de limpeza na área, o que resulta em uma terceira geração de contaminados.

Quanto ao papel desempenhado pela imprensa, ambos os casos são noticiados, porém com uma cobertura tímida, não havendo uma investigação jornalística que aponte para a gravidade os fatos. Nos jornais em que foram encontrados o maior número de notícias, existem lacunas de anos sem uma cobertura mais incisiva.

A agência reguladora é a mesma em ambos os casos e as ações e omissões foram as mesmas, não havendo diferenças. Houve omissão quanto à fiscalização, demora no agir e na avaliação do problema de modo geral. Ainda, nos dois casos, especialistas atuaram de forma séria e responsável, pesquisando e esclarecendo a situação. No entanto, houve também especialistas que não mantiveram essa postura e, ao contrário, manipularam informações, omitindo-se quanto à situação.

Em ambos os casos, surgiram movimentos de trabalhadores e moradores para contestar as corporações. No caso JED, os trabalhadores foram demitidos e recorrem na justiça. No caso GIF, os trabalhadores não foram demitidos por determinação judicial e hoje lutam pelo tratamento médico a que têm direito e pelas perdas que tiveram. Em ambos os casos, uma associação de trabalhadores foi criada para enfrentar a corporação em favor da saúde do trabalhador e de sua família, bem como de outros direitos. Quanto aos moradores, no caso JED, o movimento contra a corporação foi mais organizado, reunindo caseiros e proprietários para reivindicar seus direitos. A corporação adquiriu as propriedades e indenizou os caseiros de modo que comprassem uma moradia. No caso GIF, a população não se organizou de forma articulada e, embora tenha feito manifestações, não houve indenização.

Quando aos danos e prejuízos ocasionados pelos crimes corporativos, ambos resultaram na perda de vidas, em doenças sérias para aqueles que sofreram exposição a substâncias químicas, bem como seus familiares. As duas operações provocaram danos irreversíveis ao meio ambiente, cujos custos e conseqüências ficaram a cargo da população, enquanto que ambas têm seus lucros aumentados a cada ano, reforçando seu poder e influência no mundo.

Encerramos este tópico com a questão colocada por Ribeiro, finalizando o vídeo produzido pela ATQ: “Quem vai dizer quanto custa uma vida?”.

5.2 NECROCORPORAÇÃO E CRIMES CORPORATIVOS CONTRA A VIDA: UM DESAFIO CONCEITUAL

Da análise do material empírico consubstanciada pela literatura pesquisada, buscamos explorar o conceito de crimes corporativos contra a vida e de necrocorporações. A definição de crime corporativo, como ressaltamos em capítulo específico, é cheia de controvérsias e o debate do que é crime corporativo ainda persiste. Consideramos, assim, um desafio conceitual falarmos de crimes corporativos contra a vida em uma abordagem puramente organizacional.

Inicialmente, fazemos algumas considerações a respeito dos crimes corporativos comuns na indústria química, setor em que se agrupam as duas corporações aqui analisadas. Acontecimentos com conseqüências fatais têm se tornado casos comuns na indústria química (PEARCE; TOMBS, 1999), os quais são tratados por denominações diferentes, como, por exemplo, o caso de Bhopal, ocorrido em dezembro de 1984, é referido como um “incidente” no relatório técnico da Union Carbide⁷¹; o governo indiano se refere ao caso como um “acidente”; as vítimas, como um “desastre”; e os ativistas sociais consideram-no uma “tragédia”, um “massacre” e até mesmo um “genocídio industrial” (SHRIVASTAVA, 1992), e, ainda, para Walters (2009) o ocorrido trata-se de um crime corporativo, um crime de poder envolvendo estados e corporações que cometem atos ilegais em nome do lucro.

Nos casos estudados nesta tese, as corporações não aceitam para si a denominação de “criminosa”, visto que, em nosso país, somente são considerados criminosos aqueles denominados como tal pelo tribunal. Como os advogados entrevistados afirmaram, os crimes

⁷¹ Em 2001, a Dow Química comprou a Union Carbide, mas se recusa a assumir as responsabilidades sobre os danos causados à vida das pessoas e ao meio ambiente. Em 2002, segundo o Greenpeace (2012), as organizações locais de sobreviventes estimaram que entre 10-15 pessoas continuavam morrendo a cada mês como vítimas da exposição.

já prescreveram, sendo assim, a hipótese de que isso aconteça é nula. As duas corporações responderão a ações de âmbito trabalhista e civil, embora toda a documentação analisada tenha deixado claro tratar-se de crimes ambientais, conforme previsto na legislação brasileira.

O fato é que os crimes ambientais são cometidos nesse setor e, ainda que Bhopal seja o mais emblemático, muitos outros trazem consequências drásticas para o meio ambiente e a sociedade em geral. A Agência de Proteção Ambiental norte-americana realizou um estudo sobre catástrofes provocadas pela indústria química e identificou, no período de 1963 a 1988, dezessete casos cujos níveis e volumes de toxicidade superaram o de Bhopal; o Centro Nacional de Lei Ambiental norte-americano identificou quase 35.000 acidentes na indústria química entre o ano de 1988 e 1992, nos Estados Unidos (PEARCE; TOMBS, 1999); e a Brasil Sustentável Editora (2007) compilou os maiores acidentes e crimes ambientais ocorridos no século XX e início do século XXI, até 2005, no mundo.

No cenário mais contemporâneo, dois casos ilustram que crimes desse tipo continuam ocorrendo. Um deles é o derrame de petróleo no Golfo do México, em 2010, provocado pela explosão da plataforma *Deepwater Horizon*, da *British Petroleum*, que provocou a morte de 11 trabalhadores e derramou para o mar 35 mil a 60 mil barris de crude⁷² por dia, trazendo danos irreversíveis para as comunidades, flora e fauna, os quais se alastraram pela região costeira de vários estados norte-americanos (BARBOZA, 2011). O outro é o drama vivido pela população de Santo Amaro da Purificação⁷³, na Bahia, cidade considerada a mais poluída por chumbo⁷⁴, no mundo, um caso simbólico de descaso em relação ao manejo ambiental do solo por parte da multinacional francesa envolvida e por parte de autoridades nacionais (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2011). Esses dois casos constituem-se em exemplos de crimes corporativos ambientais que ocorrem, a despeito de leis criminais, civis, administrativas e, também, do avanço tecnológico.

Em todo o mundo, casos de contaminação ambiental trazem sérios prejuízos à vida e às atividades humanas, constituindo-se, muitas vezes, em um problema de saúde que passa de geração a geração, evidenciando que algo deve ser feito no sentido de evitar esses prejuízos cujo alcance não pode ser dimensionado na sua totalidade. Nos casos JED e GIF, todos esses

⁷² Petróleo em estado bruto.

⁷³ Durante mais de 30 anos operando em Santo Amaro, a COBRAC, subsidiária da francesa Penarroya Oxide, contaminou o município com toneladas de rejeito e escória, uma mistura com alta concentração de chumbo e outros metais pesados que a fábrica depositou, criminosamente, a céu aberto, sem nenhum tratamento, motivando sua utilização pela população e pela Prefeitura nos jardins e pátios das escolas e na pavimentação de ruas que estavam sem calçamento. Segundo a Associação de Vítimas de Contaminação por Chumbo e Cádmiio de Santo Amaro (AVICCA), cerca de 619 ex-trabalhadores da fábrica morreram e vários apresentam sequelas, assim como seus familiares e pessoas que moravam no entorno da empresa. O chumbo é associado ao saturnismo – doença que afina braços, provoca dores agudas no corpo, causa impotência sexual, más-formações severas nos fetos, além de aborto.

⁷⁴ Ver: CETEM (2012)

danos estão evidenciados, e ilustram bem a discussão de teóricos (SUTHERLAND, 1940; FRIEDRICHS, 2009; HAGAN, 2010) que argumentam a favor da ideia de que os crimes corporativos devam ser levados tão a sério (por governos, instituições, população e corporações) quanto os crimes de ruas, visto que suas consequências atingem proporções inestimáveis (CLINARD et al., 1979; BRAITHWAITE, 1985; HAGEN, 2010; PAYNE, 2012).

Ao abandonar a criminologia tradicional, os teóricos do conflito ou da Nova Criminologia (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1973) discutem que a criminalidade nas ruas ocorre em virtude da miséria gerada pelo capitalismo selvagem, sendo o crime uma escolha ativa dos indivíduos em reação às desigualdades de classes geradas. Nessa perspectiva, o crime é uma definição de conduta criada pelas autoridades de controle social (QUINNEY, 1970), sendo as leis e sua aplicação os instrumentos utilizados pelas classes dominantes para manter suas posições (SUTHERLAND; CRESSEY; LUCKENBILL, 1992). No caso da criminalidade corporativa, e especificamente, nos casos analisados, o poder e influência das corporações as colocam acima das punições, não sendo então o crime uma reação às desigualdades, mas sim, uma reafirmação delas.

Em outro ponto de vista, considera-se que a opinião pública desempenha papel fundamental na definição das leis, pelas pressões que a sociedade civil pode fazer frente a acontecimentos de grande repercussão (ALMOND, 2009; PAYNE, 2012), ainda que essas pressões sejam mais expressivas quando se tratam dos crimes nas ruas (UNNEVER; BENSON; CULLEN, 2008). No caso de crimes cometidos no âmbito dos negócios, conforme Szwajkowski (1985) assinala, a população em geral considera as ofensas corporativas como sérias apenas quando suas consequências são físicas, substanciais e, relativamente, imediatas, o que se confirma em relação aos crimes ambientais que tão tardiamente chegaram ao âmbito jurídico brasileiro. Quando se trata de um crime corporativo ambiental, como os casos analisados nesta tese, a repercussão é alta, e a sociedade, tanto em âmbito nacional quanto internacional, se movimenta para que sejam tomadas medidas, porém, as leis e sua aplicação são de uma complexidade tamanha que não são capazes de conter esses crimes. Ainda, na categorização de Grabosky e Braithwaite (1987) e de Croall (2009), os autores expressaram sua abrangência, porém, não considerou, especificamente, como vítimas, os filhos gerados pela população contaminada, o que ocorreu, certamente, pelo propósito de generalização.

Os dois casos que analisamos inserem-se no contexto dos crimes ambientais, configurando-se como um crime corporativo (KRAMER, 1984), visto que ambas as

corporações, no desenvolvimento de suas operações, agiram de forma deliberada e, em benefício próprio, produziram danos à saúde humana à saúde humana, a mortandade de animais e a destruição da flora, nos termos dos Incisos I a IV da Seção III da Lei de Crimes Ambientais brasileira. Se retomarmos a definição de Sutherland (1940) para *White collar crime*, concordamos que os dois casos ilustram bem um crime corporativo cometido pela elite, pois se trata de uma violação da confiança por parte de corporações cuja promessa é produzir insumos para a produção da maioria dos bens que potencialmente melhorariam a vida humana. Essa quebra de confiança existe, ainda que Croall (1989), Shapiro (1990) e Green (2006) questionem o sentido do termo, pois paira na sociedade uma ideia ou ideologia de que as corporações de países do centro trazem o desenvolvimento para as nações periféricas, o que não se confirma de forma absoluta.

Enfim, é possível dimensionar o poder e a influência das corporações no mundo. Quando Sutherland (1941) coloca o *white collar crime* e o crime corporativo como iguais, o autor pretende ressaltar que os diretores e executivos da corporação são *white collars*, ou seja, homens de respeitabilidade, sendo real o interesse em preservar o prestígio desses e da corporação. Contudo, talvez pelo fato de que, na sua época, os crimes ambientais não fossem ainda tão propalados, o autor não tenha associado esse tipo de crime às suas definições. Assim, consideramos que os conceitos sobre crime corporativo que se seguiram ao de Sutherland (1940) possam se aproximar, de forma generalizada, dos crimes estudados nesta tese, que, conforme a classificação de Snider (2000), consiste em um crime social por ameaçar a saúde e segurança dos trabalhadores ou consumidores, bem como o meio ambiente.

Contudo, mais especificamente, os casos por nós pesquisados nesta tese têm uma característica em comum: os crimes corporativos foram cometidos por necrocorporações e resultaram em mortes. A definição do dicionário da Língua Portuguesa Priberam para o termo *necro* é de um elemento de composição que “Exprime a noção de morte ou cadáver (ex: necropsia ou necroscopia)” (PRIBERAM, 2012). A utilização do termo como prefixo forma palavras que expressam a morte, como, por exemplo, a palavra *necrópolis*, que significa “cidade dos mortos” ou cemitério, e *necrolatria*, que significa culto aos mortos, entre muitas outras.

Para o contexto desta tese, extraímos a ideia de morte expressa pelo termo *necro* no mesmo sentido que Banerjee (2008) utilizou para definir o necrocapitalismo, bem como os termos *necropolítica* e *necropoder* utilizados por Mbembe (2003), para desenvolver o conceito de necrocorporação.

Dessa forma, apontamos para uma nova área de pesquisa nos estudos organizacionais: os crimes corporativos como uma ação pretendida da corporação. No caso dos crimes corporativos contra a vida, sua ocorrência é potencial e prevista em determinadas atividades de produção, o que determina diversas escolhas corporativas, como o território de atuação, as armas a serem utilizadas e os mecanismos para orquestrar o consentimento. Assim, para responder à questão que desafia o conhecimento produzido, a qual orientou a nossa pesquisa, qual seja: **“Como podemos compreender e explicar os crimes corporativos além da perspectiva funcionalista corrente na literatura sobre o tema?”**, buscamos caracterizar a necrocorporação como aquela que comete um tipo específico de crime corporativo, em que crimes corporativos contra a vida são cometidos. A necrocorporação constitui-se em um espaço ou campo em que ocorre a subjugação da vida pelo poder da morte, configurando-se em uma das “formas contemporâneas de acumulação organizacional que envolvem a desapropriação e a subjugação da vida ao poder da morte” (BANERJEE, 2008, p.1541).

Conforme o conceito que apresentamos no Capítulo 3 deste trabalho, a necrocorporação descreve **aquela corporação, transnacional ou não, que se utiliza do poder discursivo-institucional, econômico e ideológico para intervir na sociedade e “subjugar a vida ao poder da morte” com suas práticas visando à acumulação e, conseqüentemente, coloca o lucro e suas operações acima da vida.** Esse conceito, por sua vez, leva ao conceito de um tipo de **crime corporativo específico, que são os crimes corporativos contra a vida, aqueles cometidos por corporações ou em seu benefício, que colocam o lucro e seus objetivos acima da vida, resultando, assim, em danos à vida e na morte.**

Nesse sentido, a análise dos casos e nos permite nominar os crimes corporativos como “crimes corporativos contra a vida”, um tipo de crime que é cometido pela necrocorporação. Em ambos os casos, corporações transnacionais utilizaram-se seu poder e influência para se instalarem nas localidades as suas operações de manipulação e produção de substâncias letais. De acordo com o material empírico analisado, houve a subjugação da vida ao poder da morte, pois ocorreram mortes, doenças físicas e psicológicas, além de danos irreparáveis ao meio ambiente. As duas corporações colocaram o lucro e suas operações acima da vida, pois tinham conhecimento das conseqüências de suas práticas. Sendo assim, os casos por nós analisados inserem-se nos conceitos de crime corporativo contra a vida, pois foram cometidos contra a vida na busca por objetivos corporativos. Clinard et al. (1979, p.17) conceituam crime corporativo como aquele que “ocorre no contexto do complexo e variado conjunto de relacionamentos e inter-relacionamentos estruturados entre o corpo de diretores, executivos, e

gerentes de um lado e empresas-mãe, divisões corporativas e subsidiárias de outro”. As duas corporações engendraram diversas articulações, por meio de seus executivos e advogados, com agências reguladoras, especialistas, instituições e mesmo outras corporações, conseguindo atenuar e protelar diversas condenações e penalidades.

Para melhor compreensão, buscamos explicar a noção de necrocorporação a partir de três pontos principais que tornam o conceito possível.

1 Corporações e suas articulações

Primeiro, as corporações transnacionais analisadas nesta pesquisa são controladas por suas matrizes sediadas em países centrais, tendo se instalado em um país periférico, conduzindo operações que submetem os cidadãos a perigos e riscos de morte e doenças, bem como o meio ambiente. Para tal, essas corporações omitiram informações, distorceram os fatos e realizaram uma série de manobras para não serem punidas.

Dentre as manobras, as corporações engendraram **diversas articulações**, com agências governamentais, instituições, outras corporações e, inclusive, sua vinda para o país foi promovida por ações políticas. Em ambos os casos, a ação criminosa em território brasileiro deu-se no contexto histórico de ampliação e consolidação do polo petroquímico em Farma, no Brasil. Quando do golpe de Estado de abril de 1964, e se inaugurou a ditadura pelos militares e as classes conservadoras que prolongou durante mais de duas décadas, a região de Farma e suas vizinhanças transformou-se em “área de segurança nacional”, o que implica em um território livre para o exercício da repressão. Ainda marca esse contexto, a abertura da economia para as multinacionais no país, o que consistia em um caminho curto para o mundo capitalista e para Farma se tornar uma das regiões mais afetadas pela poluição, no planeta, chegando a ser reconhecida como um dos “Vale da Morte”.

Retomando o conceito de campo de Agamben (1995, p.174), o qual consiste em uma via para o desenvolvimento da noção de necrocorporação, vemos que esse é “um espaço no qual a ordem normal está de fato suspensa”, ou seja, é um espaço no qual o Estado de emergência, e, portanto, o Estado de exceção, se torna regra, um arranjo espacial permanente. E é nesse espaço que o *homo sacer*, “aquele que por sua situação permanente de exclusão - tanto do mundo da cidadania quanto da esfera do humano, pode ser morto, mas não sacrificado”(AGAMBEN, 1995, p.83), existe em uma permanente zona de indistinção entre sacrifício e homicídio, o espaço sagrado e o profano, a ordem jurídica e o estado de natureza, visto que encontra-se “exposto a uma ameaça incondicional de morte”.

Isso porque ele ocupa uma posição de precariedade diante da vida, subjugado ao poder soberano que pode ser exercido em sua plenitude. O campo é uma zona sem lei, onde os sujeitos são tratados como “vida nua” ou um estado de dessubjetivação que, nas palavras de Butler (2004), implica a suspensão do próprio *status* ontológico dos sujeitos. É nesse sentido que Mbembe (2003) desenvolve o conceito de necropolítica como o exercício da soberania que demarca os sujeitos cuja vida e morte não têm importância. A sujeição da vida ao poder máximo da morte decorre de uma forma de dominação que Mbembe (2003) chama de necropoder. E, nesse contexto, algumas populações ou sujeitos figuram-se marcados, incondicionalmente, como passíveis de serem mortos. Chamamos atenção à questão que Ramos, presidente da ACTO, formulou: **“como é que a gente vai aceitar níveis de tolerância para substâncias cancerígenas?”**. Se somos tolerantes à morte dos trabalhadores e de pessoas da comunidade, não estamos falando sobre um estado de exceção?

As duas corporações escolheram o Brasil para instalar operações prejudiciais à vida humana, sabendo que trabalhadores e pessoas que ocupavam a região tornaram-se passíveis de serem mortos. O material empírico é convergente quanto a esse aspecto, pois uma das corporações teve suas operações banidas outro país, justamente, por esse fato. Quando o Estado brasileiro abriu as portas para suas operações, estava, de fato, oferecendo um espaço para que isso fosse feito. Os casos estão sem solução há mais de quatro décadas. O país tem leis, mas essas têm brechas e é por entre elas que as corporações conseguem continuar a agir no país sem serem consideradas o inimigo público.

Nesse contexto, Banerjee (2008) examina os efeitos da “espada” do comércio e seu poder para criar mundos de vida e mundos de morte na economia política contemporânea, perguntando-se quais práticas no capitalismo contemporâneo resultam na subjugação da vida. E, é a partir de então que o autor desenvolve o conceito de necrocapitalismo, argumentando que “práticas contemporâneas capitalistas contribuem para a subjugação da vida ao poder da morte, em uma variedade de contextos, como, por exemplo, a organização e a gestão da violência global através do uso das forças militares privatizadas e conflitos entre corporações transnacionais e comunidades nativas” (BANERJEE, 2008, p.1542).

Então, a partir dos argumentos de Banerjee (2008), podemos entender a necrocorporação como um espaço em que ocorre a distribuição calculada da morte. Nesse espaço ou campo, a morte paira não como uma possibilidade, mas, sim, como meio para se chegar aos objetivos corporativos visto que, para as operações corporativas se concretizarem, a morte é uma condição, não importa de quem ou de quantos. Esse conceito ou ideia refere-se

a um tipo de prática cometida por corporações transnacionais em territórios periféricos que subjuga a vida de trabalhadores e da população ao poder da morte.

Com o conceito de necrocorporação e de crime corporativo contra a vida, desafiamos a suposição subjacente ao conhecimento sobre crimes corporativos, que é o caráter generalizado de que o crime corporativo é uma ação **não pretendida** e não intencional da corporação, cujas consequências são conhecidas e podem, inclusive, implicar morte, constituindo-se em um atentado contra a vida em favor dos seus objetivos de crescimento e lucro.

Em ambos os crimes pesquisados nesta tese, os crimes cometidos e a falta de solução para esses foi possível a partir dos entrelaçamentos e articulações das corporações com governos e outras instituições, de modo que a população tornou-se dependente e subserviente ao poder das corporações. Na nossa análise, identificamos que, nos crimes pesquisados, as duas corporações transnacionais protagonistas exerceram seu poder a tal ponto de “deixar morrer” moradores e trabalhadores.

A ditadura militar colocou o país sob uma censura tal que até mesmo a divulgação de simples informações sobre a qualidade do ar ou da água constituía-se em “ameaça à segurança nacional”, delineando um clima de cerceamento absoluto de informação e opinião que permitiu às corporações transnacionais a prática de transgressão às leis do país, bem como aos mais elementares princípios de respeito ao povo que as acolheram no território brasileiro, proporcionando-lhes lucros extraordinários. Desse modo, conforme a ACTO (2007), “os trabalhadores não tinham qualquer informação sobre o risco da manipulação de produtos letais e dos perigos da exposição intensa e permanente a substâncias químicas de extrema toxicidade”.

De fato, quando essas corporações se instalaram no Brasil, elas tinham a seu favor o contexto sócio-histórico do país, que lhe facilitaria a exploração de recursos da nação, não pela força, mas pela colaboração política ou pela criação da dependência econômica, social ou cultural (PRASAD, 2003).

As opiniões de especialistas, tanto consultores profissionais como aqueles que trabalham nas agências reguladoras, influenciaram o curso do caso. Laboratórios de renome nacional e internacional, instituições de pesquisas, universidades e consultorias especializadas foram consultados, por solicitação da empresa, por órgãos do governo e pelas instituições envolvidas para a realização de exames e laudos sobre a contaminação do solo, da água, da atmosfera e dos moradores e trabalhadores da corporação.

Os trabalhadores e a população estavam marcados, incondicionalmente, como passíveis de serem mortos, não por falta de capacidade técnica das instituições públicas e das corporações, mas sim, falta de uma articulação política que se propusesse a proteger a saúde pública,

Em ambos os casos, os moradores foram atingidos, porém, no caso JED, um bairro inteiro foi contaminado a ponto de os moradores serem “removidos” de suas casas. A saúde da população no caso GIF foi avaliada e até hoje deve ser motivo de atenção, porém, apesar de haver a intervenção do Ministério da Saúde para avaliar os impactos, não houve nenhuma ação civil ou criminal em nome de moradores da região contaminada. A GIF depositou seus resíduos em várias partes, e não se sabe bem que lugares são esses.

O poder das corporações transnacionais é imenso e envolve uma teia de agências, instituições, governos e especialistas e o poder econômico da corporação se impõe aos pesquisadores de universidades públicas, instituições que, em tese, estariam comprometidas com o conhecimento. O fato é que a exploração da vida e a destruição de modos de vida decorrem das práticas necrocapitalistas que negam às pessoas os recursos que lhe são essenciais à vida.

2 A Produção da Morte

A morte é produzida nas instalações das plantas industriais das duas corporações. Ambas utilizam as mesmas armas: o processo de produção, incluindo as condições de trabalho; o produto e as substâncias utilizadas na sua elaboração; e a falta de informações acerca dos perigos e riscos a que trabalhadores e a população estão expostos frente às operações da corporação. No caso dos crimes corporativos analisados, as vítimas são trabalhadores e ex-trabalhadores, tanto da corporação como de empresas terceirizadas, moradores, a fauna e a flora. Não se pode afirmar as vítimas sejam apenas aquelas que se situam no local ou nas proximidades, já que não é possível dimensionar o seu alcance.

Na produção da morte, as condições de trabalho, os produtos e subprodutos das suas operações constituíam-se em armas para matar. Expor os trabalhadores às substâncias tóxicas, cujo uso e fabricação são proibidos, e submetê-los às condições de trabalho que favorecem a contaminação nada mais é do que condenar aquelas pessoas à morte.

Assim, a produção da morte, nos dois casos, se dava nas operações corporativas. Ainda, em ambos os casos, houve a recusa de assistência médica e, aproveitando-se dos limites do conhecimento científico acerca do assunto, àquela época, o que dificulta o

dimensionamento das consequências, as corporações omitiam informações sobre a contaminação.

A produção da morte não é apenas física, existe uma derrota psicológica e moral que acompanha a morte física. Os moradores de ambos os casos, além dos danos à saúde física e dos danos materiais, e, no caso JED, os moradores venderam a chácara por valor menor, também tiveram perdas de suas histórias de vida, que representa o seu passado e os seus sonhos, que representam o seu futuro. As perdas de Glória e Madalena, as duas proprietárias que não aceitaram o acordo com a JED, são exemplos do modo como os rumos de suas vidas foram decididos pela corporação. As chácaras, além de suas moradias, serviam para dar-lhes o sustento, com a criação de aves, suínos, e o cultivo de plantas, árvores, frutas e verduras.

O fato é que as duas corporações têm conhecimento das consequências de suas operações, não havendo, portanto, nesses casos, associação das mortes com características estruturais ou tecnológicas. As tragédias ou genocídios ocorridos na Turquia⁷⁵ (1954 -1959); no Love Canal, nos Estados Unidos⁷⁶ (1940 - 1950); em Seveso, na Itália⁷⁷ (julho de 1976); e na guerra do Vietnã⁷⁸ (1962 -1970), bem como suas consequências tiveram repercussão internacional nos meios científicos e na mídia, e, a partir de então, iniciou-se profunda investigação sobre os impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente e centenas de estudos e pesquisas foram divulgados. E, a partir da década de 1970, houve a proibição de produção de uma série de organoclorados em diversos países do mundo, não havendo

⁷⁵ Na Turquia, grãos de trigo tratados com o fungicida à base de HCB para servirem como sementes foram utilizados como alimento por, aproximadamente, 4 mil pessoas. A maioria das crianças abaixo de dois anos contaminada através da placenta ou do leite materno apresentou lesões graves e morreu. Depois de vinte e cinco anos, ainda persistiam lesões hepáticas, manchas cutâneas, artrites, cólicas.

⁷⁶ A Hooker Chemical Plastics depositou, entre 1942-1950, 20 mil ton. de resíduos químicos no leito de um canal abandonado. Em 1953, a Hooker vendeu a área do depósito para a construção de escolas. Em 1958, os resíduos organoclorados afloraram na superfície do *playground* das escolas. Em 1970, esses apareceram nos porões e nos quintais das casas, manifestando-se nas crianças em erupções cutâneas dolorosas. Estudos indicaram aumento relativo de abortos e de recém-nascidos de baixo peso, além de alterações hepáticas e de crianças com cegueira. As investigações provaram que a Hooker sabia das consequências da exposição e não informou a população, não socorreu as vítimas e eximiu-se de qualquer responsabilidade legal, tendo o governo norte-americano arcado com as despesas de remoção das famílias.

⁷⁷ A Icmesa instalou uma fábrica de triclorofenol, Em julho de 1976, uma explosão no reator do triclorofenol da fábrica da ICMESA liberou uma grande nuvem de dioxina que, espalhada pelo vento, atingiu as casas e os campos próximos à fábrica. No interior desta, 156 operários sofreram o impacto e 37 mil residentes na região ficaram expostos à dioxina. Milhares de animais morreram logo nos primeiros meses. O acúmulo de experiências anteriores, que indicaram o perigo de má formação nos fetos, levou o Vaticano a permitir mais de 2 mil abortos. As famílias da área atingidas foram removidas, a produção agrícola e a criação de animais para o consumo humano foram condenadas.

⁷⁸ Entre 1962-1970 o Exército norte-americano despejou 72 milhões de litros de herbicidas sobre o Vietnã, destruindo mais de 1 milhão e 700 mil hectares da floresta. Um dos desfolhantes foi a dioxina conhecida como "agente-laranja". As consequências para a população vietnamita atingida foram pouco divulgadas. Quanto aos norte-americanos, calcula-se que 40 mil soldados foram contaminados por produtos químicos tóxicos e dioxinas, além de pelo menos 2 mil crianças terem nascido com deformações (com dois úteros, quatro ovários, sem um ombro, problemas na espinha, buracos no coração, sem reto, sem uretra, etc.). Estudos de médicos e cientistas apontaram que a empresa DOW conhecia as consequências do uso de seus produtos, omitindo-se para não provocar nova regulamentação do Governo sobre a indústria química e, também, não impedir grandes transações com o Exército americano e o setor agrícola do mundo inteiro.

qualquer possibilidade de que os executivos e pesquisadores da GIF e da JED, gigantes entre as multinacionais do setor químico, desconhecêssem os riscos aos quais ela estava expondo os seus trabalhadores e a população de Winston e Farma, despejando resíduos químicos organoclorados de forma inadequada e criminosa.

Não estamos nos referindo aqui a um indivíduo marcado para morrer em particular, mesmo porque não parece interessar, às corporações, a vida dessas pessoas. Quem está sob a “espada do comércio” é o *homo sacer*: aquele que habita um espaço de exceção, que é a colônia.

3 O poder, o consentimento e a resistência

Não restam dúvidas quanto ao poder relativo das corporações transnacionais em geral e, mais especificamente, daquelas inseridas na indústria química, um setor historicamente dominado por operações multinacionais, cujo número de tomadores de decisões chave, mesmo em nível global, é relativamente pequeno (PEARCE; TOMBS, 1999), como é o caso das duas corporações, JED e GIF.

As duas corporações utilizam-se de seu poder econômico para realizar manobras para fugir da responsabilidade do passivo deixado por elas, o que é uma preocupação recorrente de trabalhadores e da população, e, totalmente procedente, devendo constituir-se em um motivador para que o governo brasileiro tome decisões a respeito do caso. Nossa análise permite-nos vislumbrar que os custos e consequências dos crimes corporativos ficaram por conta da sociedade, de modo geral, e, também, das vítimas e, além disso, conforme Friedrichs (2009) e Payne (2012), entre outros autores observam, são custos subdimensionados e inestimáveis, dadas as proporções que atingem. Tudo isso foi possível de ser observado nos casos aqui analisados. Outro aspecto colocado por Friedrichs (2009), a respeito ainda dos custos, os quais incluem as perdas incorridas por doenças e mortes e os traumas psicológicos da vitimização, é o custo social para as instituições de saúde, o que também ocorreu em ambos os casos, haja vista que os sistemas de saúde municipal, estadual e federal foram acionados.

Nossa análise identificou, ainda, as consequências emocionais para os trabalhadores e moradores. Payne (2012) observa que os sentimentos e emoções experimentadas pelas vítimas quanto expostas ao crime corporativo levam à perda da confiança geral, o que foi percebido em vários depoimentos dos nossos entrevistados e documentos analisados. Muitos perderam o

seu estilo de vida e sonhos cultivados ao longo tempo, principalmente, os moradores da Vila das Aves.

Quanto aos custos conferidos às empresas, o que é apontado por diversos autores (BAUCUS; DWORKIN, 1991; DABOUB et al., 1995), consideramos que, nos casos estudados nesta tese, conforme evidenciado no material empírico, os custos financeiros incorridos foram ínfimos quando se observa o seu lucro. Ademais, conforme a pergunta de Ribeiro, destacada na seção anterior, “quanto vale uma vida?”.

Conforme Prasad (2003), o imperialismo envolve a exploração de recursos de uma nação por outra, ocorrendo o controle da soberania política de um território, operando por meio do poder institucional, econômico e poder discursivo que, segundo Banerjee (2008), constrói a noção incontestável de desenvolvimento, entre outros conceitos que impedem o surgimento de outras narrativas. Nesse sentido, nos países periféricos, a instalação de uma corporação transnacional em seu território implicaria a ideia de desenvolvimento. Em relação a esse discurso, vários depoimentos dos entrevistados de ambos os casos referem-se ao fato de “um representante do Brasil na Stocolmo, em setenta e dois, né, que na conferência, ele chegou a dizer, né, que os países ricos já tinham poluído e que o Brasil aceitava com muito prazer as indústrias poluidoras, né, e a GIF veio pra cá” (JOÃO VALÉRIO, advogado de trabalhadores). O preço desse “desenvolvimento” é pago com a subjugação da vida pela morte e esse aspecto é uma analogia ao estado de exceção imposto pelo Estado.

As corporações decidem sobre a morte, sobre matar ou permitir viver, exercendo o poder de determinar quem morre, desobedecendo a leis, normas, instituições, criando formas de retardar o cumprimento da lei até ocorrer a prescrição.

O consentimento da população, tanto trabalhadores como comunidade, é obtido pelo poder das corporações que coloca a seus pés governos e outros organismos mundiais. Segundo a corporação, sua conduta na aquisição das chácaras corresponde a uma atitude de “respeito e atenção”, porém, isso foi realizado, conforme os moradores, não de modo a beneficiá-los, mas sim, com perdas materiais e imateriais. Os ex-moradores da Vila das Alves, por nós entrevistados, não estão felizes com a compra, pois consideram que o seu sonho foi interrompido, isto é, a sua liberdade de escolher onde viver lhe foi tirada sem respeito ou atenção.

A imprensa, a corporação, a comunidade e os próprios caseiros chamaram de invasão o ato de retomada dos moradores-caseiros de algo que lhes fora tirado à força: o seu modo de viver. Esse movimento dos caseiros que, pouco antes se achavam sem qualquer chance de luta

contra a corporação, é uma forma de resistência contra a dominação colonial, e se insere em uma sucessão de confrontos locais em que nenhum dos quais foi, na verdade, decisivo.

As corporações ancoram-se na lei e sua aplicação no Brasil, para negar sua conduta criminosa. Este aspecto é um ponto de divergência encontrado na literatura sobre crimes corporativos: o crime existe quando o tribunal decidiu que a empresa o cometeu, como Baucus e Dworkin (1991) defendem, por exemplo; e o crime é aquele punível por lei, como Sutherland (1940), Braithwaite (1984), Pearce e Tombs (1999), entre outros defendem.

A imprensa teria um papel importante a desempenhar, nos dois casos. Porém, não foi o que ocorreu. Jornais locais fizeram uma cobertura com notícias diárias, à época, mas, de modo geral, e, concordamos que isso se deve a muitos outros fatores externos aos casos, não houve uma repercussão que pudesse encaminhar o rumo dos acontecimentos para as mudanças necessárias. As empresas pouco se pronunciaram e, quando o fizeram, foi para negar suas responsabilidades ou mesmo justificar condutas adotadas.

Todavia, as políticas da corporação, presentes tanto no seu discurso bem como nas práticas descritas por Luís da Silva, de fato, tinham um objetivo: obter o consentimento acerca dos riscos para morrer; não se podia fazer uma ameaça explícita para o trabalhador executar suas atividades correndo-se perigo e risco contra sua vida. Como a corporação já tinha conhecimento da produção da morte nas suas operações, para subjugar a vida pelo poder da morte, a corporação orquestrava o discurso de proteção e segurança à comunidade e ao trabalhador. O consentimento dos trabalhadores era obtido pelo discurso corporativo que era transmitido pelo corpo gerencial e pelas técnicas de gerenciamento

Desenvolvimento, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental constituem o núcleo da retórica corporativa de ambas as empresas. Um discurso contestado pelas declarações de trabalhadores, advogados e outros especialistas que se envolveram no caso. A negação de ambas quanto a sua responsabilidade sobre a contaminação da água, solo, ar e das pessoas coloca abaixo todo o seu discurso. O consentimento também era orquestrado pela ameaça velada ao trabalhador. Esse tinha medo de perder o emprego e os benefícios materiais acenados pela corporação, e se calava diante dos acidentes dentro da fábrica.

A despeito dos mandos e desmandos das corporações e do seu poder econômico, movimentos de resistência emergiram, em ambos os casos. A dominação é uma constante na história dos povos, não podendo ser concebida sem resistência. O movimento de resistência por parte de um grupo de trabalhadores, no caso GIF, resultou na criação de uma associação. Os trabalhadores associados resistem contra a omissão do Estado e contra a conduta da corporação que não se compromete com os acordos realizados para a descontaminação da

área. A criação de Comissão Especial de Inquérito para apurar responsabilidades pode ter um cunho político, em ambos os casos, porém, é uma demonstração de resistência ao poder.

Entidades organizaram eventos para mostrar à sociedade o que tem acontecido a respeito da contaminação. Nesses eventos, as entidades denunciam à sociedade, aos poderes públicos, aos trabalhadores da GIF e da JED, nos mais de cem países onde elas atuam, às ONGs nacionais e internacionais e a cada cidadão consciente os crimes cometidos pelas corporações. A esperança é que essas denúncias e a luta permanente obriguem os acionistas privados das corporações, incluindo o maior acionista da GIF, o Governo do seu país de origem, dentro das leis brasileiras e internacionais - a indenizar os trabalhadores e pessoas vítimas da contaminação e a ressarcir o passivo ambiental que as corporações devem ao território nacional.

Esses três pontos acima nos permitem analisar as corporações como necrocorporações, e, ao fazer isso, provocamos reflexões sobre o seu poder de demarcar os sujeitos passíveis de morrer em um determinado território. Diante da literatura revisada para esta tese, questionamos se esses estudos, de modo geral, ao se orientarem para identificar fatores causais, motivos e oportunidades do crime corporativo como decorrentes de aspectos característicos do ambiente institucional e organizacional, principalmente, não estão marginalizando, senão, negligenciando, o fato de os crimes corporativos ocorrerem como uma extensão das organizações e de seu modo de organizar, e não como infortúnio, ou efeitos colaterais não intencionais.

Retomando a literatura pesquisada sobre crimes corporativos, não concordamos com Braithwaite (1989) de que a integração da análise marxista de Bonger e a teoria da Associação Diferencial de Sutherland seja suficiente para explicar os crimes corporativos, especificamente, os crimes da natureza desses estudados nesta tese. A integração dessas duas teorias resulta na explicação da criação de oportunidade para praticar o crime em virtude do surgimento de obstáculos à realização de aspirações e ou objetivos valorizados pela sociedade, o que não se aplica, a nosso ver, nos casos de crimes corporativos contra a vida.

Quanto aos antecedentes da criminalidade corporativa, grande parte da literatura (SZWAJKOWSLI, 1985; BAUCUS; NEAR, 1991; BAUCUS, 1994; DABOUB et al., 1995, MON, 2002, entre outros) focaliza esse aspecto, apresentando evidências de que as características do ambiente, fatores internos e situacionais são determinantes para a sua ocorrência, o que não se confirma como suficiente no caso de crimes corporativos contra a vida.

Para uma análise mais ampla, tomamos o modelo de Baucus (1994) para análise dos antecedentes do crime corporativo e comportamento corporativo ilegal intencional. Esse modelo contempla três grupos de antecedentes: pressões, oportunidade e predisposição, os quais são analisados a partir do ambiente competitivo, ambiente legal e regulatório e as características organizacionais. Nos casos estudados nesta tese, esses antecedentes se confirmam; porém, não são suficientes para explicar os crimes corporativos, pois o que antecede esse tipo de crime são as condições que “emergem da interseção da necropolítica e da necroeconomia, como práticas de acumulação em um contexto (pós)colonial, por atores econômicos específicos – corporações transnacionais, por exemplo – que envolvem a desapropriação, morte, tortura, suicídio, escravidão, destruição de meios de subsistência e a administração geral da violência” (BANERJEE, 2008, p. 1546). Isso é possível, sobretudo, pela forma de organização de negócios denominada de corporação.

Assim, consideramos que o estudo de crimes corporativos para além da perspectiva funcionalista predominante pode ser profícuo em termos de identificar tipos que, apesar de satisfazerem todas essas características, demandam outras explicações para que possam ser evitados.

O fato é que tudo isso poderia ter sido evitado pelas corporações. No caso GIF, a dra. Marina observa que já existiam “métodos adequados de contenção no processo de produção; tecnologias mais avançadas para a produção (já disponíveis na época); disposição adequada dos resíduos gerados (já havia tecnologia suficiente para isso e legislação sobre resíduos perigosos)”. Essas medidas poderiam ter sido tomadas e, no mínimo, teriam reduzido os riscos da exposição aos trabalhadores. Da mesma forma, no caso JED, essas medidas poderiam ter amenizado a situação para trabalhadores e moradores.

Enfim, trabalhadores e moradores, nos dois casos, são, analogamente, o *homo sacer* de Agamben (1995): um homem excluído dos seus direitos, mas cuja vida é sagrada. Isso porque a condição de *homo sacer* impede que esse homem seja legalmente morto (sacrificado), entretanto, uma corporação pode matá-lo, sem que a lei a culpe por isso. É a fragilidade da vida humana à mercê do poder econômico das corporações. É o poder das corporações de fazer o que bem entendem em uma nação. As duas corporações não serão penalizadas criminalmente, pois, conforme o advogado dos moradores, “Só que os crimes dela estão prescritos... ela nunca vai ser penalizada criminalmente. Todos esses crimes têm prazo de denúncia, tem um prazo de... processo de litígio, queixa-crime, tudo, então, oficialmente ela não tem...”(RAMALHO, em entrevista).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: QUANDO O LUCRO, O PODER E A INFLUÊNCIA DAS CORPORações ESTÃO ACIMA DA VIDA

Central para nossa tese, é reconhecer a necessidade de avaliar o que nós entendemos pelo termo crime corporativo. Esse termo tem muitas conotações, significados, conceitos, ensejando uma variedade de interpretações e divergência, inclusive, aquela que coloca que o crime existe se o tribunal assim o determinar. Entretanto, entendemos que crimes corporativos podem ser compreendidos como aqueles “passíveis de serem punidos pela lei”. Abordamos como tema as corporações transnacionais e os crimes corporativos no contexto dos estudos organizacionais, privilegiando uma abordagem crítica.

As grandes corporações tornaram-se a instituição econômica predominante no mundo, governando nossas vidas na medida em que determinam o comemos, o que vestimos, o que fazemos, ditando as decisões para governos e controlando setores de atividades, transpondo barreiras geográficas e culturais. Essa forma de organização de negócios tem sido a preferida pelos capitalistas em virtude dos privilégios e imunidades de que desfruta por ter tomado o lugar de pessoas reais, sem, para isso, terem de conviver com restrições, como, por exemplo, a possibilidade de ser encarcerada ou, no caso de outros países que não o Brasil, de ser condenada à morte quando comete um crime. Ainda, as corporações e seus representantes influenciam, frequentemente, na elaboração de regulamentações e legislações a que estão sujeitos. Elas desempenham papel chave na negociação quanto ao modo de aplicação das leis e, ainda, quanto à extensão em que isso ocorre.

Delimitamos para a nossa análise o estudo de dois crimes corporativos cometidos em território brasileiro, por duas corporações transnacionais da indústria química, um setor altamente estratégico por produzir insumos para a produção da maioria dos bens de consumo, e no qual predomina a presença de grandes corporações operando em forma de oligopólios. Para conduzir nossa pesquisa, consideramos uma questão orientadora: **“Como podemos compreender e explicar os crimes corporativos além da perspectiva funcionalista corrente na literatura sobre o tema?”** a qual abriga várias outras que emergiram no processo de problematização adotado para estabelecer o objetivo da pesquisa. Nesse processo, buscamos não somente lacunas a serem preenchidas sobre pesquisas envolvendo crimes corporativos nos estudos organizacionais, mas, também, buscamos desafiar o conhecimento existente sobre o tema, no âmbito da sociologia das organizações e da criminologia.

Essa questão nos orientou quanto a estabelecer o objetivo geral de **compreender os crimes corporativos além da perspectiva funcionalista corrente na literatura sobre o tema.** Ao desenvolver nosso objetivo, apresentamos a noção de necrocorporação como aquela que comete um tipo de crime específico: o crime corporativo contra a vida, o que envolve relações da corporação com governos e outras instituições, a produção da morte, o poder e o consentimento orquestrado pelas corporações transnacionais para subjugar a vida.

Para alcançar nosso objetivo, estabelecemos objetivos específicos, para os quais buscamos respostas analisando os dois casos ocorridos em território brasileiro, ambos selecionados segundo os critérios que nos permitissem caracterizá-los como um crime corporativo contra a vida.

Inicialmente, exploramos a literatura sobre crimes corporativos buscando situá-la no campo dos estudos organizacionais, o que fizemos considerando o lado sombrio das organizações como *locus* desse tema, visto que esse não faz parte dos conceitos, entendimentos e explicações disponíveis na literatura, que compreende o lado que brilha. Nessa etapa, realizamos um levantamento bibliográfico em periódicos nacionais e internacionais, buscando por pesquisas realizadas sobre crimes corporativos, e nos deparamos com a necessidade de nos familiarizar, primeiro, com as perspectivas teóricas sobre crime, de modo a melhor compreendê-las quando mencionadas por pesquisadores da área da sociologia e da criminologia que focalizam o tema.

Na revisão da literatura, encontramos várias pesquisas, principalmente, no âmbito internacional, sobre crimes corporativos, localizadas nessas duas áreas (sociologia e criminologia) e percebemos uma lacuna existente no âmbito dos estudos organizacionais, embora os pesquisadores tenham se utilizado de perspectivas da teoria das organizações, predominando aquelas de cunho funcionalista. Em se tratando de estudos nacionais, encontramos autores que fazem referências ao lado sombrio das organizações, porém, não identificamos trabalhos que tratem diretamente de crimes corporativos, no âmbito dos estudos organizacionais no Brasil.

Ao situar o tema no campo dos estudos organizacionais, compreendemos que as perspectivas funcionalista e interpretativista não são suficientes para a análise dos crimes corporativos, o que nos levou a buscar referenciais críticos para subsidiar nossa pesquisa. Encontramos, na crítica ideológica e na crítica pós-colonial um caminho a trilhar. E por esse caminho, conduzimos a pesquisa dos casos selecionados, nos valendo da abordagem qualitativa e de entrevistas e documentos para reunir material empírico sobre crimes que ocorreram há várias décadas.

Ao propor o conceito de crime corporativo contra a vida, focalizamos o contexto e as características de um tipo de crime específico que demanda explicações também específicas, e iniciamos o desafio à literatura pesquisada sobre o tema. Grande parte dessa literatura apresenta divergências e debates conceituais e analíticos sobre crimes corporativos, o que nos permitiu vislumbrar a existência de um tipo de crime cometido pelas corporações que desafia o conhecimento já constituído. Esse tipo caracteriza-se, principalmente, por atentar contra a vida e por não ocorrer, necessariamente, pela negligência da corporação ou de seus executivos e gerentes, visto que sua ocorrência é previamente sabida e as condutas da corporação para negá-lo são planejadas e orquestradas.

Desenvolvemos, então, o conceito de necrocorporação para analisar as corporações transnacionais protagonistas desse tipo de crime. A noção de necrocorporação, inspirada, principalmente, em Banerjee (2008), nos levou ao lado mais sombrio da corporação, que é aquele espaço onde a morte é produzida pela subjugação da vida pelo poder da morte.

Sintetizando, analisamos os dois crimes corporativos contra a vida cometidos por corporações transnacionais em território brasileiro, a partir de uma perspectiva alternativa àquela predominante nas pesquisas sobre o tema. Analisamos o material empírico reunido com o objetivo de buscar respostas para as questões: Como a decisão de quem morre e quem vive é tomada quando é um caso de crime corporativo contra a vida? Que armas são empregadas na criação de mundos de morte? De que modo o poder é exercido? Como se obtém o consentimento ou como ele é orquestrado? Quem resiste e quais os riscos de resistência?

Esse conjunto de questões constituiu-se no centro de um substancial processo de reflexão que nos conduziu para três temáticas: (1) articulações engendradas pelas corporações; (2) a produção da morte; e (3) o poder, o consentimento e a resistência. Em ambos os casos, as corporações estabelecem articulações com governos, outras corporações, instituições e especialistas. Essa articulação permite às corporações condutas como o descumprimento da legislação vigente no país e de sentenças e termos de ajustamento de condutas, além de negar, a trabalhadores e à população, recursos essenciais à vida, ao contaminar áreas de habitação e trabalho.

Quanto à produção da morte, as corporações analisadas utilizam-se das mesmas armas: a produção e manipulação de substâncias que levam à morte, a ocultação quanto aos perigos e riscos de suas operações aos trabalhadores e moradores, além do poder econômico que lhes permite articulações políticas e recursos para postergar sua condenação de modo que o crime cometido seja prescrito.

Os discursos corporativos, que obscurecem o questionamento sobre o domínio das corporações no mundo, principalmente em territórios periféricos, orquestram o consentimento e aumentam o seu poder, não apenas no âmbito econômico, mas, também social e cultural. Na nossa análise, amparados, principalmente, na abordagem pós-colonial, compreendemos que em situações de dominação e exploração, movimentos de recusa à imposição das corporações emergem, ainda que de forma pouco articulada e tardia, isto é, reativamente.

Diante da nossa pesquisa, entendemos o sistema corporativo como um conjunto de ordens que orientam as ações das pessoas. Sendo uma instituição legal, sua existência e funcionamento dependem da lei; uma lei que assegura a defesa de seus interesses, quaisquer que sejam as consequências dos seus atos. Sua capacidade de combinar o capital de um número ilimitado de pessoas dispersas para agir de forma coletiva e o consequente poder econômico das corporações atraem, cada vez mais, acionistas que, sem o poder de influenciar as decisões da corporação e indiferentes a essas decisões, permitem que administradores se autoperpetuem no controle da maioria do capital da corporação.

Entretanto, não podemos ignorar que as corporações são entidades reais que têm a capacidade, facultada por lei, de agir como indivíduos. E, ainda, que elas foram criadas pelo homem. Os homens as dirigem. Os homens tomam as decisões. Os homens têm sentimentos sobre elas. Os homens fazem as leis. Aos homens cabem as ações para alterar, tanto essa forma de organização de negócios, bem como as leis que a ela dizem respeito.

Diante disso, compartilhamos com a ideia de que o controle dos crimes corporativos somente será possível com o controle das corporações. E isso requer novas formas de propriedade, o que implica, a nosso ver, a dissolução da forma corporativa. Essa posição é justificada, além pelos resultados a que chegamos, pelos sinais, ainda que tímidos, de insatisfação e questionamento da sociedade contra as atividades criminosas das corporações.

No caso específico das indústrias químicas, nós achamos por bem enfatizar que o contexto histórico e econômico traz implicações para a dependência das nações periféricas em relação às centrais. Nós enfatizamos que a grande parte dos custos reais da produção química são externalizados, e todos pagam por eles. Ainda, esses custos não são distribuídos igualmente, ficando a maior parte para a população mais fragilizada arcar. De fato, como muitos autores já preconizaram, as indústrias químicas privatizam os lucros e socializam a maioria dos prejuízos e custos. Além disso, é um segmento industrial que opera sobre bases injustas e mascaradas de subsídio social.

Concordando que a elaboração de uma tese deve resultar na geração e ampliação do conhecimento da área de estudo em que ela se insere, de modo a constituir-se em uma contribuição, destacamos as principais implicações da nossa pesquisa, de natureza teórica, para os estudos organizacionais:

- a) Introduzimos, no âmbito dos estudos organizacionais, a noção de necrocorporação como possibilidade de uma configuração corporativa, cujas ações e omissões resultam em crimes corporativos contra a vida, outro conceito relevante para o campo, visto tratar-se um tipo de crime que demanda estudos e pesquisas específicas. A noção desses dois termos amplia o conhecimento do campo de estudos, ao lado de outras imagens que focalizam a dominação e a exploração por parte das corporações. Assim como outras imagens que focalizam o lado sombrio das organizações, esses dois termos reforçam a ideia de que os impactos negativos das corporações sobre o mundo não são consequências disfuncionais do sistema corporativo ou, ainda, que essas não sejam pretendidas. Assim, caracterizar a necrocorporação como aquela que subjuga a vida pelo poder da morte fornece *insights* sobre a geração de teorias organizacionais que busquem a mudança social.
- b) Oferecemos uma revisão da literatura sobre crimes corporativos, sistematizando o conhecimento produzido sobre essa temática de significativa relevância para a compreensão de uma faceta corporativa ainda obscurecida. Essa revisão compreende conceitos e análises, bem como suas divergências, convergências e ambiguidades, ampliando o conhecimento sobre o tema e suas implicações para pesquisadores e outros interessados. A expressão crime corporativo não é comum nos estudos organizacionais nacionais; assim, este estudo contribui para que essa seja mais utilizada, diferenciando-a do crime do colarinho branco que, no Brasil, não somente está associado à ação individual, mas também, tem uma conotação puramente econômica, o que exclui outros crimes violentos cometidos por corporações.
- c) Ao vincular nossa tese à matriz dos estudos pós-colonialistas, contribuímos para o avanço da premissa teórica de que as articulações entre corporações transnacionais, governos e agências deixam os territórios periféricos à mercê do poder econômico da corporação. Assim, nossa tese amplia as possibilidades de pesquisas no campo dos estudos organizacionais à luz da abordagem pós-colonial, ao considerar que as corporações transnacionais escolhem países periféricos para

suas operações que colocam em perigo e risco a segurança e a vida de populações e o meio ambiente.

Essas contribuições ainda têm implicações práticas, como:

- a) A noção de necrocorporação reconhece que a morte pode ser, além de intencional, intrínseca a uma configuração corporativa, e não uma consequência negativa não planejada. Isso sugere que gestores e executivos devem dirigir sua atenção para o lado sombrio das organizações. Ainda, esses conceitos sugerem uma reflexão por parte daqueles acionistas indiferentes à ação e conduta dos administradores do capital da corporação.
- b) Nossa análise pode estimular aqueles que dirigem as corporações a reconhecer a necessidade de modificar a base dos relacionamentos com instituições, governos e sociedade, iniciando mudanças quanto à concepção do que seja uma corporação e das suas responsabilidades, bem como a dos indivíduos que a dirigem. Assim, a criação de formas organizacionais que se distanciem da noção de necrocorporação é possível.
- c) A ideia de que o crime corporativo contra a vida é produzido pela corporação de forma deliberada e intencional pode levar a mudanças na regulação, legislação e responsabilização criminal dos crimes corporativos, inaugurando uma nova era de responsabilidade pessoal pela subjugação da vida pela morte por parte das corporações transnacionais. Ainda, medidas severas contra a corporação devem ser impostas pela legislação de modo que, ao cometer um crime corporativo contra a vida, a necrocorporação seja banida do território.

Apesar dos nossos esforços para contribuir com a pesquisa de crimes corporativos no âmbito dos estudos organizacionais, nossa pesquisa tem limitações, as quais descrevemos, a seguir, de forma sumária:

- a) A pesquisa foi realizada considerando apenas dois casos de uma mesma indústria, o que pode se configurar em uma situação específica do setor. Portanto, desenvolvemos a noção de necrocorporação e de crime corporativo contra a vida a partir de um contexto com características próprias.

- b) O material empírico reunido durante a pesquisa é vasto, porém, nem todo ele foi produzido para esse fim. Além disso, encontramos dificuldades quanto ao acesso a pessoas que tiveram participação relevante nos casos dos crimes analisados, como promotores, juízes, especialistas, servidores públicos, políticos, e parentes das vítimas letais dos casos. Apesar dessa dificuldade, consideramos que essa lacuna foi preenchida através de documentos de fontes oficiais e depoimentos de trabalhadores e moradores.
- c) Não tivemos acesso às corporações para conhecer a sua versão sobre os fatos, apesar das tentativas que fizemos para isso. Para corrigir eventuais enganos ou distorções, tivemos o cuidado de procurar publicações contendo retratações sobre as informações disponibilizadas, embora essas não tenham sido encontradas. Ainda, certificamo-nos de confrontar informações orais sobre as corporações com aquelas disponibilizadas em documentos jurídicos e oficiais.

Consideramos ainda que as limitações e contribuições podem ser úteis para estimular outras pesquisas sobre crimes corporativos no âmbito dos estudos organizacionais. Relacionamos, em seguida, algumas sugestões de pesquisa.

- a) Explorar as noções de necrocorporação e crimes corporativos contra a vida em casos ocorridos em outros segmentos econômicos.
- b) Conduzir levantamentos de crimes corporativos no Brasil, identificando características que permitam sua categorização.
- c) Pesquisar, comparativamente, crimes corporativos contra a vida cometidos por necrocorporações em países periféricos e centrais.
- d) Conduzir pesquisas que investiguem o pensamento da opinião pública a respeito da criminalidade corporativa.
- e) Focalizar as articulações engendradas entre os diversos atores envolvidos na produção dos crimes corporativos.
- f) Identificar características e outros aspectos relevantes para a compreensão dos crimes corporativos, os perpetradores, as vítimas e as consequências.
- g) Pesquisar, comparativamente, a legislação vigente sobre crimes corporativos em outras nações e o Brasil.
- h) Pesquisar os movimentos de recusa às imposições das corporações para atuarem de forma criminosa, buscando identificar aspectos centrais da sua criação e

desenvolvimento, interpretando as relações sociais que tornam possível a transformação de ações conformistas em ações de luta;

- i) Conduzir estudos quantitativos sobre a ocorrência de crimes corporativos com o propósito de vislumbrar a dimensão em que esses ocorrem.

Ao descrever a noção necrocorporação, apontamos para um inimigo público, seja ela condenada ou não pela lei, pois, ao cometer um crime corporativo contra a vida, desrespeitando leis vigentes, manobras são realizadas para que a condenação não ocorra e sua presença e sobrevivência no local perdurem. O Estado, instituições, agências e a sociedade, ao se depararem com o inimigo público, agem no sentido de inibir a violação de leis e a transgressão da soberania, pois esse representa perigo. No caso da necrocorporação, a ausência e as brechas das leis e punições deixam que o inimigo público mude seu nome e permaneça atuando no território.

Finalizando, ressaltamos que, frequentemente, cidadãos, comunidades, a fauna e a flora, bem como os recursos naturais correm sérios riscos quando o lucro, o poder e a influência das corporações são colocados acima da vida em busca de interesses corporativos. Isso exige uma transformação nos relacionamentos entre governos, instituições, corporações e sociedade, de modo que sejam negadas às necrocorporações o poder de decidir sobre a vida e a morte. Retomando a epígrafe desta tese, extraída do pensamento de Hannah Arendt, analogamente, em uma sociedade onde isso é permitido, tudo é possível. Sem a pretensão de uma solução, entendemos que uma via para essa transformação tem como ponto de partida, primeiro, o questionamento de ideologias capitalistas, corporativas e gerencialistas; segundo, a resistência às formações imperiais e ao colonialismo que dominam as nações em desenvolvimento; e, terceiro, o resgate e a manutenção da cidadania. A nosso ver, tudo isso se constitui em um desafio, que não é simples e, muito menos, linear. Mas não só é imaginado, como possível.

EPÍLOGO⁷⁹

Fabiano, Vitória e todos os nomes das pessoas entrevistadas são, NA VERDADE, nomes das personagens da obra literária de Graciliano Ramos.

Os nomes das empresas, JED e GIF são, NA VERDADE, a tradução da palavra veneno para o eslovaco e o africanês.

Os nomes das cidades, Winston e Farma, NA VERDADE, foram inspirados na cidade fictícia de *Winston Parma*, da obra de Norbert Elias.

O RESTO, É TUDO VERDADE.

⁷⁹ Este é uma alusão ao epílogo do Documentário “Ilha das Flores”.

REFERÊNCIAS

- ABIQUIM. *As perspectivas futuras da indústria química*. São Paulo, 21/08/2012/2010. Disponível em: <<http://189.44.180.60/BNews3/images/Forum%202012/Fernando%20Figueiredo.pdf>> Acesso em: 12 nov.2012.
- ADLER, P. Corporate scandals: It's time for reflection in business schools. *Academy of Management Executive*, 18 (3), 148-150, 2002.
- ADLER, P. S.; FORBES, L. C.; WILLMOTT, H. Critical Management Studies. Cap. 3. In: WALSH, J.; BRIEF, A. (Eds). *Academy of management annals* 1. New York: Lawrence Erlbaum, 2008, p. 119–80.
- AGAMBEN, G. *Homo sacer: Sovereign power and bare life*. Stanford: Stanford University Press, 1995.
- AGAMBEN, G. *State of exception*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Contaminação em Santo Amaro da Purificação será debatida em 2012. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Publicado em 21.dez.2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/207282-CONTAMINACAO-EM-SANTO-AMARO-DA-PURIFICACAO-SERA-DEBATIDA-EM-2012.html>> Acesso em: 26 dez.2011.
- AKTOUF, O. O simbolismo e a cultura de empresa: dos abusos conceituais às lições empíricas. In J. F. Chanlat (Org.). *O indivíduo nas organizações: dimensões esquecidas* (Vol. 2, pp. 39-79). São Paulo: Atlas, 1994.
- ALCADIPANI, R.; ROSA, A. R. O pesquisador como o outro: uma leitura pós-colonial do "Borat" Brasileiro. *Rev. adm. Empresas*, v. 50, n. 4, pp. 371-382, 2010.
- ALDRICH, H. E. *Organizations and environments*. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1979.
- ALEXANDER, C.R.; COHEN, M.A. New Evidence on the Origins of Corporate Crime. *Managerial and Decision Economics*.V.17, p.421-435, 1996.
- ALEXANDER, C.R.; COHEN, M.A. Why do corporations become criminals? Ownership, hidden actions, and crime as an agency cost. *Journal of Corporate Finance*, v.5, p. 1-34, 1999.

ALMOND, P. Understanding the seriousness of corporate crime. Some lessons for the new 'corporate manslaughter' offence. *Criminology & Criminal Justice*, v. 9, n.2, p.145-164, 2009.

ALVESSON, M.; DEETZ, S. Critical Theory and postmodernism approaches to organizational studies. In: CLEGG, S. R; HARDY, C.; NORD, W. R. (eds). *Handbook of Organization Studies*. V. 1, London: Sage, p. 191-217, 1996.

ALVESSON, M.; DEETZ, S. *Doing Critical Management Research*. London: Sage, 2000.

ALVESSON, M.; SANDBERG, J. Generating Research Questions Through Problematization. *Academy of Management Review*, v. 36, n.2, p. 247-271, 2011.

ALVESSON, M.; WILMOTT, H. *Making sense of management: a critical analysis*. Londres: Sage Publications, 1996.

ALVESSON, M.; ASHCRAFT, K.L.; THOMAS, R. Identity matters: Reflections on the construction of identity scholarship in organization studies. *Organization*, v. 15, n. 1, p.5-28, 2008.

ANDREOLI, N.; LEFKOWITZ, J. Individual and Organizational Antecedents of Misconduct in Organizations. *Journal of Business Ethics*. v. 85, p. 309-322, 2009.

ASHCROFT, B., GRIFFITHS, G.; TIFFIN, H. *Post-colonial Studies: The Key Concepts*, Routledge: London, 2008.

ASHFORTH, B. E.; GIOIA, D. A.; ROBINSON, S. L.; TREVIÑO, L. K. Re-viewing organizational corruption. *Academy of Management Review*, v. 33, n.3, p. 670-684, 2008.

ATLAN, H. *Entre o cristal e a fumaça*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1992

BACHARACK, S. B. (Ed.) *Research in the sociology of organizations*, v. 1, p. 255-299. Greenwich, CT: JAI Press, 1982.

BAILEY, K. *Methods of Social Research*. New York: The Free Press, 1994.

BANDURA, A.; CAPRARA, G.; ZSOLNAI, L. Corporate Transgressions through Moral Disengagement. *Journal of Human Values*. v.6, n. 1, p. 57-66, 2000.

BANDEIRA-DE-MELLO, R.; MARCON, R.; GOLDSZMIDT, R. G. B.; ZAMBALDI, F. Firm performance effects of nurturing political connections through campaign contributions. *African Journal of Business Management*, v. 6, n. 9, p. 3327-3332, 2012.

BANERJEE, S. B. Necrocapitalism. *Organization Studies*, v. 29, n.12, p.1541-1563, 2008.

BARBOSA, V. Vale leva o título de pior empresa do mundo. *Exame*. 27/01/2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/meio-ambiente-e-energia/noticias/vale-leva-titulo-de-pior-empresa-do-mundo>> Acesso em: 20 abr.2012.

BARBOZA, M. Q. De volta ao local do crime. Isto é Mundo., ed. 2191, de 04 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/174090_DE+VOLTA+AO+LOCAL+DO+CRIME> Acesso em: 20 nov.2011.

BARLEY, S. R. Corporations, Democracy, and the Public Good. *Journal of Management Inquiry*, v.16, n. 3, p. 201-215, 2007.

BARRETT, M.; WALSHAM, G. Making contributions from interpretive case studies: Examining processes of construction and use. In KAPLAN, B.; TRUEX III, D. P.; WASTELL, D.; WOOD-HARPER, A. T.; DEGROSS, J. I. (Eds.), *Information systems research: Relevant theory and informed practice*. Boston: Kluwer Academic, 2004, p.293-312.

BARROS, J. D. *O Projeto de Pesquisa em História*. Petrópolis: Vozes, 2008.

BAUCUS, M. S.; DWORKIN, T.M. What Is Corporate Crime? It Is Not Illegal Corporate Behavior. *Law & Policy*, v. 13, n.3, p. 231-244, 1991.

BAUCUS, M. S.; NEAR, J. P. Can Illegal Corporate Behavior Be Predicted? An Event History Analysis. *The Academy of Management Journal*, v. 34, n. 1, p. 9-36, 1991.

BAUCUS, M.S. Pressure, Opportunity and Predisposition: a multivariate Model of Corporate Illegality. *Journal of Management*. V. 20, n.4, p. 699-721, 1994.

BAUMAN, Z. *A crise do sistema que hipotecou o futuro*. Entrevista a Silio Bocanera. Programa Milenio Globo News. 16/01/92. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=4S71MSAEwhU>> . Acesso em: 10 mar.2012

BAUMAN, Z. *As consequências da globalização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BECKER, H. *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: The Free Press, 1973.

BENSON, M. L.; CULLEN, F. T. *Combating corporate crime: Local prosecutors at work*. Boston: Northeastern University Press, 1998.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. *A construção social da realidade*. Tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1985.

BERLE, A.; MEANS, G. *The Modern Corporation and Private Property*. New York: Macmillan, 1932.

BERTERO, C. O. Estudos Organizacionais em Perspectiva. Resenha. Handbook de Estudos Organizacionais. Revista de Administração de Empresas. 2005.

BHABHA, H. K. *The Location of Culture*, Routledge: London, 1994.

BLACK, E. *IBM and the Holocaust*. The strategic alliance between Nazy Germany and America's most powerfull corporation. New York: Crown Publisher, 2001.

BLUMER, H. *Symbolic interacionism: perspective and method*. USA: University of California Press, 1986.

BONANO, A.; CONSTANCE, D. H., LYMAN, K. L. Corporate Crime in the Global Era: The Enimont Case. *Critical sociology*, v. 23, n.2, p. 63-88, 1997.

BONNICI, T. *Conceitos-chave da teoria pós-colonial*. Maringá: Eduem, 2005.

BOURGEOIS, L. J. On the measurement of organizational slack. *Academy of Management Review*, v.6, p. 29–39, 1981.

BOX, S. *Power, Crime, and Mystification*. London: Tavistock Publications, 1983.

BULLA, B. Fusões e Aquisições no Brasil crescem até 12% no ano até julho, diz PWC. *Agência Estado. Economia&Negócios*. 13/08/2012. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,fusoes-e-aquisicoes-no-brasil-crescem-12-no-ano-ate-julho-diz-pwc,122971,0.htm>> Acesso em: 01 fev.2013.

BUTLER, J. *Precarious life: the powers of mourning and violence*. Nova York: Verso, 2004.

BRAITHWAITE, J. Challenging Just Deserts: Punishing White-Collar Criminals. *Journal of Criminal Law and Criminology*.v.73, p. 723–763,1982.

BRAITHWAITE, J. *Corporate Crime in the Pharmaceutical Industry*. London: Routledge and Kegan Paul, 1984.

BRAITHWAITE, J. Criminological Theory and Organizational Crime. *Justice Quarterly*.V.6, n.3, p. 333-358, 1989.

BRAITHWAITE, J. White-Collar Crime, Competition, and Capitalism: Comment on Coleman. *American Journal of Sociology*, v. 94, n. 3, p. 627-632, 1988.

BRAITHWAITE, J.; GEIS, G. On Theory and Action for Corporate Crime Control. *Crime & Delinquency*, v. 28, p. 292-314, 1982.

BRAITHWAITE, J. White-Collar Crime, *American Review of Sociology*, v. 11, p. 1-25, 1985.

BRASIL. *Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais*. Presidência da República. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/2/1998, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em: 10 out.2012.

BRASIL. *Lei nº 6.938/81 de 02 de setembro de 1981*. Presidência da República. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fundoambientalmacae.rj.gov.br/adm/pdfs/Lei%20Federal%20n%206.938-81%20Dispoe%20sobre%20Politica%20Nacional%20do%20Meio%20Ambiente.pdf>> . Acesso em: 10 out.2012.

BRASIL SUSTENTÁVEL EDITORA. Desastres e crimes ambientais no século XX e início do século XXI. (2007). Disponível em: <http://brasilsustentaveleditora.com.br/sites/default/files/biblioteca-virtual/crimes_ambientais.pdf> Acesso em: 10 ou.2012.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Empresas multinacionais e interesses de classe. *Encontros com a civilização brasileira*. São Paulo, n.4, p. 11-27, 1978. Disponível em: <

<http://bresserpereira.org.br/papers/1978/78-EmpresasMultinacionais.pdf>> Acesso em: 20 jan.2013.

BURRELL, G. Normal Science, Paradigms, Metaphors, Discourses and Genealogies of Analysis. In: CLEGG, S. R; HARDY, Cynthia, NORD, W.(eds). *Handbook of Organization Studies*. London: Sage, p. 642–658, 1996.

BURRELL, G. ; MORGAN, G. *Sociological paradigms and organizational analysis*. London: Heinemann Educational Books, 1979.

BURRELL, W.G.; MORGAN, G. *Sociological paradigms and organizational analysis*. London: Heinemann, 1979.

CAMILO, S. P. O.; MARCON, R.; BANDEIRA-DE-MELLO, R. Conexões políticas e desempenho: um estudo das firmas listadas na BM&FBOVESPA. *Revista de Administração Contemporânea*, v.16, n.6, p. 806-826, 2012.

CAREY JR., C. W. *An Essay from 19th Century U.S. Newspapers*. Corporations and Big Business. (2011) Disponível em: <<http://www.gale.cengage.com/pdf/whitepapers/gdc/Corporations>> Acesso em: 12.dez.2011.

CARUSI, A.; JIROTKA, M. From data archive to ethical labyrinth. *Qualitative Research*. v. 9, n.3, p. 285-298, 2009.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CETEM. (CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL). *Plumbum deixa grande passivo socioambiental em Santo Amaro da Purificação (BA)*. Publicado em 16 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.cetem.gov.br/santo_amaro/pdf/Santo_Amaro.pdf> Acesso em: 20 nov.2012.

CHARMAZ, K. Grounded Theory Methods in Social Justice. In: DENZIN, R. K.; LINCOLN, Y. S. *The SAGE Handbook of Qualitative Research*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 359-380.

CHARMAZ, K. Grounded theory in the 21st century: Applications for advancing social justice studies. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y.S. (Eds.) *The Sage Handbook of Qualitative Research*. 3. Ed. California: Sage Publications, 2005, p.507-535.

CHARMAZ, K. *A construção da teoria fundamentada: guia prático para análise qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

CHARMAZ, K. Grounded Theory Methods in Social Justice Research. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. E. *Handbook of Qualitative Research*. Sage, London: Sage Publications, 2011.

CHILD, J.; RODRIGUES, S. The International Crisis of Confidence in Corporations. *Journal of Management and Governance*, v.7, n. 2, p. 233-240, 2003.

- CHIZOTTI, A. *Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*. São Paulo: Cortez, 1991.
- CLEGG, S. R. *Frameworks of power*. London: Sage Publications, 1998.
- CLINARD, M. B. et al. *Illegal Corporate Behavior*. U. S.: Department of Justice, 1979.
- CLINARD, M.B. *Corporate Ethics and Crime: The Role of Middle Management*. Beverly Hills: Sage, 1983.
- CLINARD, M.B.; YEAGER, P.C. *Corporate Crime*. New York: Free Press, 1980.
- CLINARD, R.; QUINNEY, R. *Criminal Behavior Systems: A Typology*. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1973.
- COHEN, A. K. *Delinquent Boys: the culture of the gang*. Nova York: Free Press, 1955.
- COHEN, A. K. The concept of criminal organization. *British Journal of Criminology*, v. 17, p. 97-111, 1977.
- COLBORN, T.; DUMANOSKI, D.; MYERS, J. P. *O Futuro Roubado*. São Paulo: L&PM Editores, 1997.
- COLEMAN, J. W. E. *A elite do crime: para entender o crime de colarinho branco*. Trad. Denise R. Sales. 5 ed. São Paulo: Manole, 2005.
- COLEMAN, J. W. Toward an Integrated theory of White-Collar Crime. *The American Journal of Sociology*, v. 93, n.2, p. 406-439, 1987.
- COOKE, B. The Managing of Third World. *Organization*, v. 11, n.5, p. 603-629, 2004.
- CONAMA. *RESOLUÇÃO CONAMA nº 267*, de 14 de setembro de 2000. Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. Publicada no DOU n. 237, de 11 de dezembro de 2000, Seção 1, páginas 27-29. Disponível em: <<http://www.areaseg.com/conama/2000/267-2000.pdf>> Acesso em: 12 set.2012.
- CORBIN, J. Taking an Analytic Journey. In MORSE, J.; STERN, P.; CORBIN, J.; BOWERS, B.; CHARMAZ, K.; CLARKE, A. (Eds.) *Developing Grounded Theory: The Second Generation*. Walnut Creek: Left Coast Press, 2009.
- CORPORATE WATCH. Corporate critical research since 1996. Disponível em: <<http://www.corporatewatch.org>> Acesso em: 20 jul.2012.
- COSTA, A. P. P. da; WOOD JR., T. Fraudes Corporativas. *Revista de Administração de Empresas*, FGV, São Paulo, v.52, n.4, p. 464-472, 2012.
- CRANE, A; MATTEN, D. Questioning the Domain of the Business Ethics Curriculum. *Journal of Business Ethics*, v. 54, n. 4, p. 357-369, 2004.
- CRESSEY, D.R. Criminological Research and the Definition of Crimes. *American Journal of Sociology*, v. 56, n. 6, p. 546-551, 1951.
- CROALL, H. Victims of White-Collar and Corporate Crime. In: _____. *Corporate Crime*. V. 1. London: Sage Publications, 2009, Cap.4, p.78-108.

CROALL, H. WHO IS THE WHITE-COLLAR CRIMINAL? *THE BRITISH JOURNAL OF CRIMINOLOGY*, V.29, N.2, P. 157-174, 1989.

CULLEN, F. T.; CAVENDER, G.; MAAKESTAD, W.J.; BENSON. M.L. *Corporate Crime under Attack: The Fight to Criminalize Business Violence*. Cincinnati: LexisNexis/Anderson, 2006.

CULLEN, F. T.; MATHERS, R. A.; CLARK, G. A.; CULLEN, J. B. Public Support for Punishing White-Collar Crime: Blaming the Victim Revisited? *Journal of Criminal Justice*, v. 11, p. 481–93, 1983.

CUNLIFFE, A. Crafting Qualitative Research: Morgan and Smircich 30 Year on. *Organizational Research Methods*, v. 14, n.4, p.647-673, 2011.

DABOUB, A.J.; RASHEED, A. M. A.; PRIEM, R. L.; GRAY, D. A. Top Management Team Characteristics and Corporate Illegal Activity. *Academy of Management Review*, v. 20, n.1, p.138-170, 1995.

DEETZ, S. The new politics of the workplace: ideology and other unobtrusive controls. In: SIMONS, H.; BEILLIG, M. (ED) *After postmodernism: reconstructing ideology critique*. Newbury Park: Sage, 1994, p. 172-199.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. *Handbook of Qualitative Research*. Thousand Oaks: Sage Publications, 1994.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. *Handbook of Qualitative Research*. Thousand Oaks: Sage, 2005.

DEXTRON MANAGEMENT CONSULTING. *Estudo da DEXTRON aponta para crescimento de 17,5% nas operações de concentração econômica no país em 2010*. 27/04/2011. Disponível em: <<http://www.gpcom.com.br/releases.php?id=381&cliente=24&PHPSESSID=grdxuixkdqtnp>> Acesso em: 01 fev.2012.

DiMAGGIO, P.; POWELL, W. *The New Institutionalism in Organisational Analysis*, Chicago: Chicago University Press, 1991.

DRUCKER, P. F *The Concept of Corporation*. New Jersey:Transaction Pub, 1993.

DURKHEIM, E. *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DURKHEIM, E. *Suicídio*. São Paulo: Martin Claret, 2005.

DUSSEL, E. *The Invention of the Americas*. Eclipse of “the Other” and the Myth of Modernity. New York: Continuum Publishing, 1995.

DWYER, T. *Vida e Morte no Trabalho: acidentes do trabalho e a produção social do erro*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

ECO, U. *Como se faz uma tese*. 17.ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

EDELHERTZ, H. *The Nature, Impact and Prosecution of White Collar Crime*. U.S. Department of Justice, 1970.

EDELHERTZ, H. White-Collar and Professional Crime. The Challenge for the 1980s. *American Behavior Scientist*, v.27, n.1, p. 109-128, 1983.

EDELHERTZ, H.; OVERCAST, T. D. *White-Collar Crime: An Agenda For Research*. Massachusetts: Lexington Books, 1982.

ENRIQUEZ, E. *A organização em análise*. Petrópolis: Vozes, 1997.

ENRIQUEZ, E. *De lahorde à l'état: essai de psychanalyse social*. Paris: Editions Gallimard, 1983.

EPOCA. *SUS vai fazer a troca de prótese de silicone defeituoso*. 11.fev.2012. Disponível em: Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Saude-e-bem-estar/noticia/2012/01/sus-vai-fazer-troca-de-protese-de-silicone-defeituoso.html>> Acesso em: 16 jul.2012.

ETZIONI, A. *Organizações Modernas*. São Paulo: Pioneira, 1967

ETZIONI, A.; MITCHELL, D. Corporate Crime. In: PONTELL, H.; GEIS, G. (Eds). *International Handbook of White-Collar Corporate Crime*. New York: Springer-Science Business Media, 2007, p.187-199.

EXECUTIVE NEWS. *Número de fusões e aquisições do setor Químico e Farmacêutico tem melhor 1º semestre da história*. 23/07/2012. Disponível em: [http://www.executivenews.com.br/index.php/news/acontece/1579-numero-de-fusoes-e-aquisicoes-do-setor-quimico-e-farmacaceutico-tem-melhor-1d-semester-da-historia->](http://www.executivenews.com.br/index.php/news/acontece/1579-numero-de-fusoes-e-aquisicoes-do-setor-quimico-e-farmacaceutico-tem-melhor-1d-semester-da-historia-) Acesso em: 10 nov.2012.

FANON, F. *Black Skin, White Masks*. New York: Grove Press, 1967.

FARIA, J. H. de. *Economia Política do Poder*. Curitiba: Juruá, 2004. V.2

FARIA, J. H. de. Os predadores organizacionais: considerações finais. In: FARIA, J. H. de. (Org). *Análise Crítica das Teorias e Práticas Organizacionais*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 317-324.

FARMER, D. J. The postmodern turn and the Socratic gadfly. In: MILLER, H.T.; FOX, C.J. *Postmodernism, reality & public administration*. Burke: Chatelaine Press, 1997, p. 105-117.

FAVARO, T. Zara é envolvida em denúncia de trabalho escravo. Estado de São Paulo. 20.10.2011. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/neg%C3%B3cios,zara-e-envolvida-em-denuncia-de-trabalho-escravo,80618,0.htm>> . Acesso em: 20.out.2011.

FERNANDES, N.; FERNANDES, V. *Criminologia Integrada*. São Paulo: RT, 1995.

FINNEY, H. C.; LESIEUR, H. R. A contingency theory of organizational crime. In: BACHARAB, S. B. (ed). *Research in the Sociology of Organizations*. V.1, Greenwich: JAI, 1982, p. 255-299.

FISCHEL, D.R.; SYKES, A. O. Corporate Crime. *Journal of Legal Studies*, v. 25, n.2, p. 319-349, 1996.

FISCHER, T. M. D. Difusão do conhecimento sobre organizações e gestão no Brasil: seis propostas de ensino para o decênio 2000/2010. *Rev. adm. contemp.* v.5, n .spe, p. 123-139, 2001.

FISSE, B.; BRAITHWAITE, J. *Corporations, crime and accountability*. New York: Cambridge University Press, 1993.

FONTANA, A.; FREY, J. H. Interviewing. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. *Handbook of Qualitative Research*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2004, p. 361-376.

FREITAS, M. E. Cultura organizacional: o doce controle no clube dos raros. In: MOTTA, F. C. P.; CALDAS, M. P. (org). *Cultura organizacional e cultura brasileira*. São Paulo: Atlas, 1997, p. 293-304.

FREITAS, M.E. Contexto Social e Imaginário Organizacional Moderno. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 40, n.2, abr.jun, 2000.

FREITAS, M.E. Existe uma saúde moral nas organizações? *Organizações e Sociedade*. v.12, n.32, p.13-27, 2005.

FRIEDRICHS, D. O. Occupational crime, occupational deviance, and workplace crime: Sorting out the difference. *Criminology and Criminal Justice*, v.2, p.243-256, 2002.

FRIEDRICHS, D. O. Studying white collar crime and assessing its costs. In: _____. *Trusted Criminals: White Collar Crime In Contemporary Society*. New York: Cengage Learning, 2009, Cap. 2, p. 32-56.

GASKEL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático*. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 64-89.

GAULEJAC, V. de. *Gestão como doença social*. Ideologia, poder gerencialista e fragmentação social. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2007.

GAUTNEY, H. What is Occupy Wall Street? The history of leaderless movements. *Washington Post*. On Leadership. 10.out.2011. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/national/on-leadership/what-is-occupy-wall-street-the-history-of-leaderless-movements/2011/10/10/gIQAwkFjaL_story.html> Acesso: 11 jul.2012.

GEIS, G. White Collar Crime. What is it? *Current Issues in Criminal Justice*, v.3, n.1, p. 1-17, 1991.

GEIS, G.; MEIER, R. F. *White-collar crime: offenses in business, politics, and the professions*. New York: Free Press, 1977.

GEPHART, R. P.; STEIER, L.; LAWRENCE, T. CULTURAL RATIONALITIES IN CRISIS SENSEMAKING: A STUDY OF A PUBLIC INQUIRY INTO A MAJOR INDUSTRIAL ACCIDENT. *ORGANIZATION ENVIRONMENT*, V. 4, N. 1, P. 27-48, 1990.

GIBBS, G. *ANÁLISE DE DADOS QUALITATIVOS*. PORTO ALEGRE: BOOKMAN, 2009.

GIDDENS, A. *As conseqüências da Modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991

GIDDENS, A. *Sociologia*. 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOFFMAN, E. *Stigma: Notes on the Management of Spoiled Identity*. New York: Touchstone, 1986.

GOTTFREDSON, M. R.; HIRSCHI, T. *A general theory of crime*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1990.

GRABOSKY, P.; BRAITHWAITE, J. Corporate Crime in Australia. *Australian Institute of Criminology*. Trends & Issues in crime and criminal justice, n.5, junho, 1987.

GRANOVETTER, M. Economic action and social structure: the problem of embeddedness. *The American Journal of Sociology*, v. 91, n. 3, p. 481-510, 1985.

GRASMICK, H. G., TITTLE, C. R., BURSIK, R. J.; ARNEKLEV, B. J. Testing the core empirical implication of Gottfredson and Hirschi's general theory of crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 30, p. 5-29, 1993.

GRAY, H. The dark side of organizations: forensic management – an emerging theoretical perspective. *Development and Learning in Organizations*, v. 19, n. 5, p. 4-6, 2005.

GREEN, G. *Occupational Crime*. Chicago: Nelson-Hall Publishers, 1997.

GREEN, S. P. The Meaning of White-Collar Crime. In: _____. *Lying, Cheating, and Stealing: A Moral theory of 'White-Collar Crime'*. New York: Oxford University Press, 2006, Cap. 1, p.9-20.

GREENPEACE. *Crimes Ambientais Corporativos no Brasil*. (2002a). Disponível em: <http://www.greenpeace.org.br/toxicos/pdf/corporate_crimes_port.pdf> Acesso em: 20 fev.2011.

GREENPEACE. *Corporate Crimes*. (2002b). Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/PageFiles/4935/corporate_crimes.pdf> Acesso em: 12 nov.2011.

GREENPEACE. *Bhopal, Índia*. O pior desastre químico da história - 1984-2002. Disponível em: <http://www.greenpeace.org.br/bhopal/docs/Bhopal_desastre_continua.pdf> Acesso em: 18 out.2012.

GRIFFIN, R. W. ; O'LEARY-KELLY, A . *THE Dark Side of Organizational Behaviour* San Francisco, CA: Jossey-Bass, 2004.

GRIX, J. *Demystifying Postgraduate Research*, Birmingham: University of Birmingham University Press, 2001.

GROSGOUEL, R. Decolonizing Post-Colonial Studies and Paradigms of Political-Economy: Transmodernity, Decolonial Thinking, and Global Coloniality. *TRANSMODERNITY: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World*. v. 1, n.1, 2011. Disponível em: <http://www.dialogoglobal.com/granada/documents/Grosfoguel-Decolonizing-Pol-Econ-and-Postcolonial.pdf>> Acesso em: 25 mar.2012.

GROSS, E. Organizational crime: a theoretical perspective. *Studies in Symbolic Interaction*, v.1, p. 55–85, 1978.

Guilhem, D.; Oliveira, M. L. C; Carneiro, M. H. S. Bioética, pesquisa envolvendo seres humanos. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*, Brasília, v. 13, n. 1, p. 117-123, 2005.

HAGAN, F.E. White Collar Crime. Occupational and Corporate. In: _____. *Crime Types and Criminals*. New York: Sage Publications, 2010, Cap. 6, p. 200-254.

HAINES, F. *Corporate regulation: Beyond “punish or persuade.”* Oxford, UK: Oxford University Press, 1997.

HALL, P.; TAYLOR, R. A Political science and the three new institutionalisms. *Political Studies*, v. 44, p. 936-957, 1996.

HARVARD LAW REVIEW. Developments in the Law – Corporate Crime: Regulating Corporate Behavior Through Criminal Sanction. *Harvard Law Review*, 1227, n.92. 1979.

HARVEY, D. et al. *Occupy - Movimentos de protesto que tomaram as ruas*. São Paulo: Boitempo Editorial/Carta Maior, 2012.

HASNAS, J. *Trapped: When acting ethically is against the law*. Massachusetts: Cato Institute, 2006.

HATCH, M. J.; CUNLIFFE, A. L. *Organization Theory*. New York: Oxford University Press, 2006.

HBR. HARVARD BUSINESS REVIEW. How to fix business schools. HRB BLOG NETWORK. May.2009. Disponível em: < <http://blogs.hbr.org/how-to-fix-business-schools/>>. Acesso em 10.jul.2011.

HERBERT, C. L.; GREEN, G. S.; LARRAGOITE, V. Organizational offending: a Comment on Reed and Yeager. *Criminology*, v. 36, n. 4, p. 867-885, 1998.

HIRSCHI, T. *Causes of delinquency*. Los Angeles: University of California Press, 1969.

HOBSBAWN, E. J. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2010.

HOBBSAWN, E. J. A crise geral da economia européia no século XVII. In: SANTIAGO, T. *Do feudalismo ao capitalismo: uma discussão histórica*. Tradução de Celina Whately. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1988.

HOLTFRETER, K.; SLYKE, S.V.; BRATTON, J.; GERTZ, M. Public perceptions of white-collar crime and punishment. *Journal of Criminal Justice*, v. 36, p. 50–60, 2008.

HUGHES, E.C. Mistakes at work. *The Canadian Journal of Economic and Political Science. Revue canadienne d'Economique et the science politique*, v.17, n.3, p.320-327, 1951.

IANNI, O. *A Sociedade Global*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. Tabagismo. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/tabagismo/>> Acesso em: 20 out. 2011.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION – ILO. *Yearbook of Labor Statistics: Country Profiles*. Paperback, 2010.

JAKOBS, G.; MELIÁ, M. C. *Direito Penal do Inimigo – Noções e Críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JOVCHELOVITCH, S.; BAUER, M. W. Entrevista narrativa. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático*. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 90-113.

JEFFERY, C. R. The Structure of American Criminological Thinking. *The Journal of Criminal Law, Criminology, and Police Science*, v. 46, n. 5, p. 658-672, 1956.

KARMEN, A. *Crime Victims. An Introduction to Victimology*. Belmont: Cengage Learning, 2010.

KEYS, T.; MALNIGHT, T.W. *The Influence of the World's Largest 100 Economic Entities. Global Trends. Strategic Dynamics Global Limited. (2010)*. Disponível em: <<http://www.globaltrends.com/knowledge-center/features/shapers-and-influencers/66-corporate-clout-the-influence-of-the-worlds-largest-100-economic-entities>> Acesso em: 26 jan.2013.

KLEIN, N. **Sem logo**. A tirania das marcas em um planeta vendido. Rio de Janeiro: Record, 2002.

KORTEN, D. Quando as corporações regem o mundo: conseqüências da globalização da economia. São Paulo: Futura, 1996.

KPMG. *Pesquisa de Fusões e Aquisições 1º. Semestre de 2012*. Disponível em: <http://www.kpmg.com/BR/PT/Estudos_Analises/artigosepublicacoes/Documents/Fusoes%20e%20Aquisicoes/2012/FA-2otrim-2012.pdf> Acesso em: 01 fev.2012.

KRAMER, R. C. Corporate Crime: an Organizational Perspective. In: WICKMAN, P.; DAILEY, T. (ed). *White Collar and Economic Crime*. Lexington: Lexington Books, 1982, p. 75-94.

KRAMER, R. C. Corporate Criminality: the Development of an Idea. In: HOCHSTEDLER, E. (ed). *Corporation as Criminal*. Beverly Hills: Sage Publications, 1984.

KRAMER, R.C.; MICHALOWSKI, R. J.; KAUZLARICH, D. The Origins and Development of the Concept and Theory of state-Corporate Crime. *Crime & Delinquency*, v. 42, n.2, p. 263-282, 2002.

LANGHE, A-C. Renault sofre ondas de suicídios. Le Figaro. 22.jul.2007. Tradução CEPAT. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com>>. Acesso em: 26.jul.2010.

LEA, J.; YOUNG, J. *What Is To Be Done About Law and Order — Crisis in the Eighties*. Harmondsworth: Penguin, 1984.

LEFKOWITZ, J. ‘The Constancy of Ethics Amidst the Changing World of Work’, *Human Resource Management Review*, v. 16, n. 2, p. 245–268, 2006.

LEFKOWITZ, J. *Ethics and Values in Industrial-Organizational Psychology*. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 2003.

LEITE, M. País ainda ignora ameaça à fertilidade. In: *Folha de S.Paulo*. Ambiente. 12.set.1999. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff12099912.htm>> Acesso em: 20 abr.2012.

LEMERT, E. *Crime and deviance: essays and innovations*. Boston: Rowman & Littlefield Publishers, 2000.

LEWIS, M. W.; GRIMES, A. J. Metatriangulation: Building Theory from Multiple Paradigms. *The Academy of Management Review*, v. 24, n. 4, p. 672-690, 1999.

LINCOLN, Y.S.; GUBA, E.G. *Naturalistic inquiry*. Londres, Sabe, 1985.

LINSTEAD, S. A.; MARÉCHAL, G.; GRIFFIN, R. W. Special Issue on “The Dark Side of Organization. *Organization Studies*, Call for Papers, v. 31, p. 997-999, 2010.

LOMBROSO, C. *O Homem Delinqüente*. São Paulo: Ícone, 2007.

LYNCH, M. J.; McGURRIN, D.; FENWICK, M. Disappearing act: the representation of corporate crime research in criminological literature. *Journal of Criminal Justice*, v. 32, p. 389– 398, 2004.

MacLEAN, T. L. Framing and Organizational Misconduct: A Symbolic Interactionist Study. *Journal of Business Ethics*, v. 78, p. 3-16, 2008.

MACHADO, L. A. *Direito criminal*. Parte Geral. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1987.

MANNHEIM, H. *Criminologia Comparada*. Tradução J. F. Faria Costa e M. Costa Andrade. 1 vol., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

MARCH, J.G.; SIMON, H.A. *Organizations*. New York: John Wiley & Sons, 1958.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MBEMBE, A. Necropolitics. *Public Culture*, v.15, n. 1, p.11–40, 2003.

McKENDALL, M. A.; WAGNER, III, J.A. Motive, Opportunity, Choice, and Corporate Illegality. *Organization Science*, v.8, n.6, p. 624-647, 1997.

McKINLEY, W. Organizational Theory Development: Displacement of Ends? *Organization Studies*, v. 31, n. 01, p. 47–68, 2010.

McKINLEY, W.; MONE, M.A.; MOON, G. Determinants and Development of Schools in Organization Theory. *Academy of Management Review*, 24, p. 634-648, 1999.

MEAD, G. H. *Mind, Self, and Society*. Chicago: University of Chicago Press, 1934.

MERTON, R. K. Social structure and “anomie.” *American Sociological Review*, v. 3, p. 672-682, 1938.

MERTON, R. K. *Social Theory and Social Structure*. New York: Free press of Glencoe, 1957.

MICHALOWSKI, R. J.; KRAMER, R. C. The Space Between Laws: The Problem of Corporate Crime in a Transnational Context. *Social Problems*, v. 34, n. 1, p.34-53, 1987.

MICHALOWSKI, R. J.; KRAMER, R.C. State-Corporate Crime and Criminological Inquiry. In: PONTELL, H.N.; GEIS, G.L. (Eds). *International Handbook of White-Collar and Corporate Crime*. Cap. 2, p. 200-219, 2007.

MIGNOLO, W. D. *Local Histories, Global Designs*. Coloniality, Subaltern Knowledges, and Border Thinking. Princeton, N.J.: Princeton U.P, 2000.

MIR, R. A.; MIR, A.; UPADHYAYA, P. Toward a Postcolonial Reading of Organizational Control. In: PRASAD, A. *Postcolonial theory and organizational analysis: a critical reader*. New York; Basingstoke, Palgrave Macmillan, 2003, p.47-76.

MOKHIBER, R. 20 Things About Corporate Crime. *Multinational Monitor*, January/February, 2007. Disponível em: <http://www.multinationalmonitor.org/mm2007/012007/mokhiber.html> Acesso em: 20 jan. 2012.

MOKHIBER, R. *Crimes corporativos*. São Paulo: Scritta, Página Aberta, 1995.

MOKHIBER, R.; WEISSMAN, R. *Corporate predators*. The Hunt for mega-profits and the attack on democracy. Maine: Courage Press, 1999.

MON, W. Causal Factors of Corporate Crime in Taiwan: Qualitative and Quantitative Findings. *International Journal of Offender therapy and Comparative Criminology*.v.46, n.2, p.183-205, 2002.

MORGAN, G. Paradigms, Metaphors, and Puzzle Solving in Organization Theory. *Administrative Science Quarterly*. v.25, n.4, p.605-628, 1980.

MORGAN, G. *Images of organization*. London: Sage Publications, 1996.

MORGAN, G.; SMIRCICH, L. The Case for Qualitative Research. *Academy of Management Review*. V.5, n.4, p.491-500, 1980.

MOTTA, F.C.P. As Empresas e a Transmissão da Ideologia. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v.32, n.5, p.38-47, jul.set, 1991.

MOTTA, F.C.P. O Poder Disciplinas nas Organizações Modernas. *Revista de Administração de Empresas*. Rio de Janeiro, v.21, n.4, p.33-41, out.dez, 1981.

MOTTA, F.C.P. Organizações, vínculo e imagem. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v.31, n.3, p.5-11, nov.dez, 1992.

MOTTA, F. C. P. Os pressupostos básicos de Schein e a fronteira entre a psicanálise e a cultura organizacional. In: MOTTA, F. C. P; FREITAS, M. E. (Orgs). *Vida psíquica e organização*. Rio de janeiro: FGV, 2000.

MOTA, T. S.; BARBOSA, E. M.; MOTA, G. B. C. A “pena de morte” da pessoa jurídica que comete crimes ambientais. *Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9100> Acesso em: 12 dez.2012.

NEEDLEMAN, M.L.; NEEDLEMAN, C. Organizational crime: Two models of criminogenesis. *The Sociological Quarterly*, v. 20, p. 517-528, 1979.

OCCUPY CORPORATISM. *Swiss Study Shows 147 Technocratic “Super Entities” Rule the World*. (2012). Disponível em: <<http://occupycorporatism.com/swiss-study-shows-147-technocratic-super-entities-rule-the-world/>> Acesso em: 10 nov.2012.

ODUM, H.W. *American Sociology: The Story of Sociology in the United States Through 1950*. New York: Longmans, Green and Co., 1951.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil*. Brasília, 2011. Disponível em: <<Http://www.oit.org.btr>> Acesso em: 20 out.2011.

OLIVEIRA, M. M. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis, Vozes, 2007

ORLAND, L. Reflections on Corporate Crime: Law in Search of Theory and Scholarship. *American Criminal Law Review*, v. 17, p. 501-522, 1980.

ORTEGA, B. *In Sam we trust: the untold story of Sam Walton and Wal-Mart, the world’s most powerful retailer*. Londres: Kongan Page, 1999.

PAGÈS, M. et al. *O Poder das Organizações: A Dominação das Multinacionais Sobre os Indivíduos*. São Paulo: Atlas, 1993.

PARKER, M. *Against Management: Organization in the age of Managerialism*. Cambridge: Polity, 2002.

PAYNE, B. K. *White-collar Crime. The Essentials*. Georgia: Sage Publications, 2012.

PEARCE, F. Corporate Rationality as Corporate Crime. *Studies in Political Economy*, v. 40, p. 135-162, 1993.

PEARCE, F.; TOMBS, S. *Toxic Capitalism: Corporate crime and the Chemical Industry*. Toronto: Canadian Scholars' Press, 1999.

PECI, A.; ALCADIPANI, R. Demarcação Científica: uma reflexão crítica. *Organizações e Sociedade*, v. 13, n.36, p. 141-165, 2006.

PERKINS, J. *Confissões de um Assassino Econômico*. São Paulo: Cultrix, 2005.

PERROW, C. B. *Análise Organizacional: um enfoque sociológico*. São Paulo, Atlas, 1986.

PFEFFER, J.; SALANCIK, G.R. *The external control of organizations*. New York: Harper & Row Publishers, 1978.

PIQUERO, N. L.; CARMICHAEL, S.; PIQUERO, A. R. Research Note: Assessing the Perceived Seriousness of White-Collar and Street Crimes. *Crime & Delinquency*, v. 54, n.2, p. 291-312, 2008.

POIRET, A. *Foxconn: enquête sur la face cachée d'Apple*. *Envoyé Spécial. France*. Disponível em: <<http://envoye-special.fr/les-reportages-en-video/foxconn-enquete-sur-la-face-cachee-d%E2%80%99apple-13-decembre-2012-4730.html>> Acesso em: 15 dez.2012.

PRASAD, A. *Postcolonial theory and organizational analysis: a critical reader*. New York; Basingstoke, Palgrave Macmillan, 2003.

PRIBERAM. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. (*on line*). Disponível em: <<http://www.priberam.pt/DLPO/>> Acesso em: 16 ago.2012.

QUINNEY, R. *The Social Reality of Crime*. Boston: Little Brown, 1970.

REED, M. Organizational theorizing: A historically contested terrain. In: CLEGG, S. R; HARDY, C.; NORD, W. R. (eds). *Handbook of Organization Studies*. V. 1, London: Sage, p. 31-56, 1996.

REPÓRTER BRASIL. *MRV e empregadores ligados à política entram para a "lista suja"*. 31/07/2012. Disponível em: < <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/mrv-e-empregadores-ligados-a-politica-entram-para-a-quot-lista-suja-quot/>> Acesso em: 25 jan.2013.

ROSENMERKEL, S. P. Wrongfulness and harmfulness as components of seriousness of white-collar offenses. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, v. 17, p. 308-327, 2001.

ROSS, E. A. The Criminaloid. In: *Sin and Society: An Analysis of Latter-Day Iniquity*. Boston: Houghton Mifflin Company, 1907, Cap.3, p.45-71.

SACHS, J. *The Global Economy's Corporate Crime Wave*. Project Syndicate. 30.abr.2011. Disponível em: <<http://www.project-syndicate.org/commentary/sachs177/English>> . Acesso em: 10.jul.2011.

SAID, E. W. *Orientalism*. London: Routledge & Kegan Paul, 1978.

SAID, E. W. *Culture and resistance. Conversations with Edward Said*. Cambridge: South and Press, 2003.

SALINGER, L. M. *Encyclopedia of White-collar & Corporate Crime*. V. 1 e 2. Thousand Oaks: Sage Publications, 2005.

SARAIVA, L. A. S. Consenso ou consentimento? A pseudodemocracia na organização contemporânea. In: PIMENTA, S. M.; CORRÊA, M. L. *Gestão, Trabalho e Cidadania*. Novas articulações. Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p.125-145.

SARRES, C. McDonald's é convidado a explicar denúncia de trabalho escravo. *Folha de S.Paulo*. (online) Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/994109-mcdonalds-e-convidado-a-explicar-denuncia-de-trabalho-escravo.shtml>> Acesso em: 20.out.2011.

SCHAEFER, R. T. *Sociologia*. 6. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SCHMITT, C. O *Conceito do Político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHMITT, C. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHRAGER, L.S.; SHORT JR, J.F. Toward a Sociology of Organizational Crime. *Social problems*, v. 25, n. 4, p. 407-419, 1978

SCOTT, W. R. *Organizations: Rational, Natural, and Open Systems*. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall, 1998.

SCOTT, J. *A Matter of Record, Documentary Sources in Social Research*. Cambridge: Polity Press, 1990.

SCOTT, W.R. *Organizations*. Racional, Natural and Open Systems. 4. Ed. New Jersey: Prentice Hall, 1992.

SHALUF, I. M.; AHMADUN, F.; SAID, A. M. A review of disaster and crisis, *Disaster Prevention and Management*, v. 12, n. 1, p. 24 – 32, 2003.

SHAPIRO, S. P. Collaring the Crime, not the Criminal: Reconsidering the Concept of White-Collar Crime. *American Sociological Review*, v.35, n.3, p. 346-365, 1990.

- SHECARIA, S. S. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- SHRIVASTAVA, P. *Bhopal, Anatomy of a Crisis*. London: Paul Chapman Publishing, 1992.
- SHOVER, N. Defining Organizational Crime. In: ERMANN, M. D.; LUNDMAN, R. J. (eds.), *Corporate and Governmental Deviance: Problems of Organizational Behavior in Contemporary Society*, New York: Oxford, 1978, p. 28-36.
- SHOVER, N.; HOCHSTETLER, A. Cultural explanation and organizational crime. *Crime, Law & Social Change*, v.37, p.1-18, 2002.
- SIMPSON, S.S.; PIQUERO, N.L. Low Self-Control, Organizational Theory and Corporate Crime. *Law & Society Review*, v.3, n.3, p. 509-548, 2002.
- SNIDER, L. Cooperative Models and Corporate Crime: Panacea or Cop-Out. *Crime & Delinquency*. V. 36, p.373-390, 1990.
- SNIDER, L. The Sociology of Corporate Crime: an Obituary: (or: Whose knowledge claim have legs?). *Theoretical Criminology*.v. 4, n. 2, p.169-206, 2000.
- SPIVAK, G. "Can the subaltern speak?". WILLIAMS, P.; CHRISMAN, L. (Ed), *Colonial Discourse and Postcolonial Theory: A Reader*, Columbia University Press, New York, 1994, p. 66-111.
- SPIVAK, G. C. *A Critique of Postcolonial Reason*. Toward a History of the Vanishing Present. Cambridge, MA / London: Harvard U. P, 1999.
- SOROS, G. *A crise do capitalismo global*. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
- STAW, B. M.; SZWAJKOWSKI, E. The Scarcity-Munificence Component of Organizational Environments and the Commission of Illegal Acts. *Administrative Science Quarterly*, v. 20, p. 345-354, 1975.
- STOKES, P.; GABRIEL, Y. Engaging with genocide: the challenge for organization and management studies. *Organization*, v.17, n.4, p. 461-480, 2010.
- STRADER, J. K. Introduction to White Collar Crime. In: _____. *Understanding White collar crime*. Newark: LexisNexis, 2002, Cap. 1, p.1-13.
- SUTHERLAND, E. H. Crime of corporations. In: COHEN, A. K; LINDESMITH, A.; SCHUESSLER, K. (EDS). *The Sutherland Papers*. Bloomington: Indiana University Press, 1956, p. 78-96.
- SUTHERLAND, E. H. *Criminology* (9th ed.). Philadelphia: Lippincott, 1974.
- SUTHERLAND, E. H. Preface. In: SUTHERLAND, E. H.; CRESSEY, D.R.; LUCKENBILL, D.F. *Principles of Criminology*. 4. ed. New York: General Hall, 1947.

SUTHERLAND, E. H.; CRESSEY, D.R.; LUCKENBILL, D.F. *Principles of Criminology*. 11.ed. New York: General Hall, 1992.

SUTHERLAND, E. *White-collar crime*. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1949.

SUTHERLAND, E.H. Crime and Business. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*. v.217, Crime in the United States, p. 112-118, 1941.

SUTHERLAND, E.H. Is “White Collar Crime” Crime? *American Sociological Review* v. 10, n. 2, Annual Meeting Papers (Apr., 1945), p. 132-139, 1944.

SUTHERLAND, E.H. *White collar crime*. The Uncut Version. Yale University Press, 1983.

SUTHERLAND, E.H. White-Collar Criminality. *American Sociological Review*, v. 5, n. 1, p. 1-12, 1940.

SWANSON, D.L.; FREDERICK, W.C. Are Business Schools Silent Partners in Corporate Crime? *The Journal of Corporate Citizenship*, v.9, p. 24-27, 2003.

SZWAJKOWSKI, E. Accounting for Organizacional Misconduct. *Journal of Business Ethics*.v.11, p. 401-411, 1992.

SZWAJKOWSKI, E. Organizational illegality: Theoretical integration and Illustrative Application. *The Academy of Management Review*, v. 10, n.3, p.558-567, 1985.

TAPPAN, P.Q. Who is the Criminal? *American Sociological Review*, v. 12, n. 1, p. 96-102, 1947.

TARDE, G.de. *As leis da imitação*. Trad. Carlos Fernandes Maia. Porto: Ed. Rés, 1976.

TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *The New Criminology: For a Social Theory of Deviance*. London: Routledge e Kegan Paul, 1973.

THEBAUD-MONY, A. O trabalho mata em silêncio. Le Monde Diplomatique Brasil. (2007) São Paulo, 01 jul. 2007. Sociedade. Disponível em: <<http://diplomatique.uol.com.br/acervo.php?id=2043>>. Acesso em: 20.jul.2010.

TOMASIC, R. *Corporate crime and corporations law enforcement strategies in Australia*. Discussion Paper 1/1993. Centre for National Corporate Law Research. University of Canberra, 1993. Disponível em: <http://www.criminologyresearchcouncil.gov.au/>. Acesso em: 10.mar.2010.

TORRES, E. M. M. A evolução da indústria petroquímica brasileira. *Química Nova* [online], v.20, n.spe, p. 49-54, 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/qn/v20nspe/4982.pdf>> Acesso em: 20 ago.2012.

TRAGTEMBERG, M. *Administração, poder e ideologia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

TREVIÑO, L. K. Ethical Decision Making in Organizations: A Person-Situation Interactionist Model’. *Academy of Management Review*, v. 11, p. 601–617, 1986.

- TRIPLETT, R.A.; TURNER, E. M. Where is Criminology? The Institutional Placement of Criminology Within Sociology and Criminal Justice. *Criminal Justice Review*, v. 35, n.1, p. 5-31, 2010.
- TURNER, B. A. The organizational and interorganizational development of disasters. *Administrative Science Quarterly*, p. 21, p. 378-397, 1976.
- UNNEVER, J.D.; BENSON, M. L.; CULLEN, F.T. Public Support for Getting Tough on Corporate Crime. Racial and Political Divides. *Journal of Research in Crime and Delinquency*. v.45, n.2, p. 163-190, 2008.
- VAUGHAN, D. Beyond Macro- and Micro-Levels of Analysis, Organizations, and the Cultural Fix. In: PONTELL, H.N.; GEIS, G.L. (Eds). *International Handbook of White-Collar and Corporate Crime*. Cap. 1, p. 3-23, 2007.
- VAUGHAN, D. *Controlling Unlawful Organizational Behavior: Social Structure and Corporate Misconduct*. Chicago: University of Chicago Press, 1983.
- VAUGHAN, D. The dark side of organizations: Mistake, Misconduct, and Disaster. *Annual Review Sociological*, v. 22, p. 271-305, 1999.
- VAUGHAN, D. Toward understanding unlawful organizational behavior. *Michigan law Review*, v. 80, p. 1377-1402, 1982.
- VEJA. Silicone ruim, lições boas. *Revista Veja*. Especial. Ed. 2251, 11/01/2012, p.76-82.
- VIEIRA, E. F.; VIEIRA, M. M. F. *A Dialética da Pós-Modernidade*. A sociedade em transformação. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- VINING, J., Corporate Crime and the Religious Sensibility. *Punishment & Society*, v.3, 2003.
- WALTERS, R. Bhopal. Corporate Crime and Harms on the Powerfull. *Global Social Policy*. v.9, pp.324-327, 2009.
- WESTWOOD, R. International business and management studies as an orientalist discourse: a postcolonial critique. *Critical Perspectives on international Business*, v.2, n.2, p. 91-113, 2006.
- WILLMOTT, H. Beyond paradigmatic closure in organizational enquiry. In: HASSARD, John; PYM, Denis. *The theory and philosophy of organizations*. Critical issues and new perspectives. London: Routledge, p.44-60, 1990.
- YOUNG, R. *Postcolonialism: An Historical Introduction*, Blackwell, Oxford, 2001.
- YOUNG, R.J.C. Ideologies of the postcolonial. *Interventions*, v. 1, n. 1, p. 4-8, 1999.
- ZAHRA, S. A; PRIEM, R. L; RASHEED, A. A. The antecedents and consequences of top management fraud. *Journal of Management*, v. 31, n. 6, p. 803-828, 2005.

FONTES⁸⁰

PÁGINA INDISPONÍVEL

⁸⁰ Relação de fontes utilizadas na tese entregue à banca avaliadora, não devendo constar na versão da tese para publicação, em virtude da garantia de anonimato aos participantes.

APÊNDICE A - CORRESPONDÊNCIA DE NOMES

PÁGINA INDISPONÍVEL

ANEXO A - LEI Nº 9.605 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - VETADO

Artigo 2º - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o proposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Artigo 3º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Artigo 4º - Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Artigo 5º - VETADO

Capítulo II - Da Aplicação da Pena

Artigo 6º - Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Artigo 7º - As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - se tratar de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Artigo 8º - As penas restritas de direito são:

- | | | | | | | |
|-----|---|------------|------------|----------|-----------|-------------|
| I | - | prestação | de | serviços | à | comunidade; |
| II | - | interdição | temporária | de | direitos; | |
| III | - | suspensão | parcial | ou | total | de |
| IV | - | | prestação | | | pecuniária; |
- V - recolhimento domiciliar.

▶ Artigo 9º - A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidade conservação e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

▶ Artigo 10º - As penas de interdição temporária de direito são:

I - proibição de o condenado contratar com o Poder Público, receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

▶ Artigo 11º - A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

▶ Artigo 12º - A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância fixada pelo juiz não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o infrator.

▶ Artigo 13º - O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

▶ Artigo 14º - São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

▶ Artigo 15º - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
 r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

▶ Artigo 16º - Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a três anos.

▶ Artigo 17º - A verificação da reparação a que se refere o § 2º do Art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

▶ Artigo 18º - A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal: se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

▶ Artigo 19º - A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança é cálculo de multa. Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo civil poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

▶ Artigo 20º - A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente. Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

▶ Artigo 21º - As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no Art. 3º são:

- I - multa;
- II - restritivas de direitos;
- III - prestação de serviços à comunidade.

▶ Artigo 22º - As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são:

- I - suspensão parcial ou total de atividades;
- II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

1º - A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo as disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

2º - A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

3º - A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

▶ Artigo 23º - A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I - custeio de programas e de projetos ambientais;
- II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III - manutenção de espaços públicos;
- IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

▶ Artigo 24º - A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação

forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Capítulo III - Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

▶ Artigo 25º - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

1º - Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

2º - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão os mesmos avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

3º - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

4º - Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem.

Capítulo IV - Da Ação e do Processo Penal

▶ Artigo 26º - Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública - incondicionada.

Parágrafo único. VETADO

▶ Artigo 27º - Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no Art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o Art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

▶ Artigo 28º - As disposições do Art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - A declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - Na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - No período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no caput;

IV - Findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - Esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

Capítulo V - Dos Crimes contra o Meio Ambiente

Seção I - Dos Crimes contra a Fauna

▶ Artigo 29º - Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em acordo com a obtida;
II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;
III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida licença ou autorização da autoridade competente.

2º - No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

3º - São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

4º - A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

5º - A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

6º - As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

▶ Artigo 30º - Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente.

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

▶ Artigo 31º - Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 32º - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

▶ Artigo 33º - Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.
Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - Quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

▶ Artigo 34º - Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.

▶ Artigo 35º - Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante.

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente.

Pena - reclusão de um a cinco anos.

▶ Artigo 36º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçados de extinção, constantes nas listas oficiais de fauna e da flora.

▶ Artigo 37º - Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - Em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - em legítima defesa, diante do ataque de animais ferozes;

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Seção II - Dos Crimes contra a Flora

▶ Artigo 38º - Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:
Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

▶ Artigo 39º - Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente.

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

▶ Artigo 40º - Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às regras de que trata o

Art. 27 do Decreto 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização.

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

1 ° - Entende-se por Unidades de Conservação as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais. Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas ou outras a serem criadas pelo Poder Público.

2° - A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação, será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

3° - Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.

▶ Artigo 41° - Provocar incêndio em mata ou floresta:
Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
Parágrafo único. Se é crime culposos, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 42° - Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

▶ Artigo 43° - VETADO

▶ Artigo 44° - Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 45° - Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:
Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

▶ Artigo 46° - Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento.

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

▶ Artigo 47° - VETADO

▶ Artigo 48° - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 49° - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposos, a pena é de um a seis meses, ou multa.

▶ Artigo 50° - Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de Mangue, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 51º - Comercializar motoserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 52º - Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 53º - Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Seção III - Da Poluição e outros Crimes Ambientais

▶ Artigo 54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

1º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

2º - Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população.

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

3º - Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

▶ Artigo 55º - Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou

explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

▶ Artigo 56° - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

1° - Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

2° - Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

3° - Se o crime é culposos:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 57° - VETADO

▶ Artigo 58° - Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

▶ Artigo 59° - VETADO

▶ Artigo 60° - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais, competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

▶ Artigo 61° - Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano a agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Seção IV - Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

▶ Artigo 62° - Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

▶ Artigo 63° - Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

▶ Artigo 64° - Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade

competente ou em desacordo com a concedida:
 Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

▶ Artigo 65º - Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:
 Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
 Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Seção V - Dos Crimes contra a Administração Ambiental

▶ Artigo 66º - Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:
 Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

▶ Artigo 67º - Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas, ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:
 Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
 Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

▶ Artigo 68º - Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:
 Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
 Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

▶ Artigo 69º - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais.
 Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Capítulo VI - Da infração administrativa

▶ Artigo 70º - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
 1º - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.
 2º - Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
 3º - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de coresponsabilidade.
 4º - As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

► Artigo 71º - O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha de acordo com o tipo de autuação;

IV - cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

► Artigo 72º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no Artigo 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - VETADO

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto; VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - VETADO

IX - suspensão parcial ou total das atividades; X - intervenção em estabelecimento;

XI - Restritiva de direitos.

1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo às demais sanções previstas neste artigo.

3º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha,

II - VETADO

4º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

5º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

6º - A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerão ao disposto no Artigo 25º desta Lei.

7º - As sanções indicadas nos incisos VI a IX serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

8º - As sanções restritivas de direito são:

I - VETADO

II - VETADO

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

▶ Artigo 73º - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1985, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

▶ Artigo 74º - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

▶ Artigo 75º - O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50.00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000.00 (cinquenta milhões de reais).

▶ Artigo 76º - O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

Capítulo VII - Da Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente

▶ Artigo 77º - Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

- I - produção de prova;
- II - exame de objetos e lugares;
- III - informações sobre pessoas e coisas;
- IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa.
- V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

1º - A solicitação de que trata este inciso será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

2º - A solicitação deverá conter:

- I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;
- II - o objeto e o motivo de sua formulação;
- III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;
- IV - a especificação da assistência solicitada;
- V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

▶ Artigo 78º - Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

Capítulo VIII - Disposições Finais

▶ Artigo 79º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

▶ Artigo 80º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Artigo 81º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 82º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso

Gustavo Krause

ANEXO B - OS AGENTES AGRESSORES

Perfil dos pesticidas - Organoclorados

Os resíduos da GIF são organoclorados, isto é, compostos de Carbono, Hidrogênio e Cloro. Estes produtos são tóxicos, sendo absorvidos e armazenados nos seres vivos em sua forma original, acumulando-se particularmente no fígado, nos rins e tecidos gordurosos.

Dentre os componentes dos "lixões" de Vila Alma, o hexaclorobenzeno-HCB é o mais importante deles devido a grande quantidade em que se apresenta e a sua capacidade de bioacumulação e biomagnificância. Dados de literatura mostram que mesmo após anos de exposição ele pode ser detectado como resíduo no sangue, no leite materno e em biópsias do tecido gorduroso. Tem sido utilizado como uma espécie de marcador nas avaliações do impacto ambiental devido a sua elevada persistência no meio ambiente e a sua capacidade de bioacumulação e biomagnificância.

O pentaclorofenol e o tetracloreto de carbono, devido à toxicidade e ao fato de terem sido encontrados tanto nos "lixões" como na água dos rios e do lençol freático, são também descritos neste estudo como contaminantes importantes. O hexaclorobutadieno, encontrado como um dos grandes constituintes dos "lixões", é apresentado aqui devido ao seu potencial também cancerígeno.

É importante salientar que a exposição ambiental difere muito da ocupacional, principalmente porque não há contenção de qualquer espécie. Mesmo considerando-se que a exposição ocupacional tende a ser muito maior, no ambiente externo todas as pessoas expõem-se indistintamente, independentemente de idade, estado imunitário e de saúde prévios, exposição a outros produtos e diferenças de suscetibilidade. O nível para o qual não se observam efeitos indesejáveis (NOEL - No Observed Effect Level) nem sempre pode ser estimado, principalmente quando o efeito é o câncer. Outros fatores também têm que ser considerados, como a exposição múltipla e continuada.

O Hexaclorobenzeno - HCB

Características principais:

É uma substância cristalina, virtualmente insolúvel em água. É usada para controlar fungos em sementes de cereais, participa de inúmeras sínteses orgânicas industriais e aparece como resíduo numa série de outras. Desde que foi proibida sua fabricação e uso na maioria dos países a partir de meados de 70, a maior fonte de contaminação ambiental tem sido a produção de tetracloreto de carbono e de percloroetileno. É importante notar, devido à confusão que isso pode causar, que o HCB difere do inseticida BHC - hexaclorociclohexano pela presença do anel benzeno insaturado. É um composto bastante estável, por isso pode ser encontrado em todos os sistemas do meio ambiente, no ar, na água e nos sedimentos, desenvolvendo, desse modo, um grande potencial de participar das cadeias alimentares.

Absorção:

Ocorre no trato gastrointestinal e por inalação. As partículas contaminadas pelo HCB constituem a principal fonte de exposição para os habitantes das zonas industriais. Parece não haver absorção através da pele intacta, porém ocorre irritação discreta.

Metabolização, distribuição e excreção:

HCB é metabolizado no fígado, sendo pouco excretado intacto no trato digestivo. O pentaclorofenol é um de seus metabólitos principais. Não se encontram excreções de metabólitos pela urina ou pulmões. Acumula-se no fígado, em tecido gorduroso, nos rins e no sistema nervoso central.

Dados clínico-epidemiológicos:

O HCB é armazenado no tecido gorduroso numa concentração de 7 a 9 vezes maior do que o nível a que esteve exposto. Tem uma meia vida de 10 a 18 semanas, dependendo da quantidade ingerida. Provoca alterações do tamanho do fígado e do metabolismo das porfirinas, causando danos hepáticos e uma doença conhecida como Porfíria Cutânea Tarda. A fotossensibilidade pode ocorrer mesmo após muitos anos de exposição, levando a manchas hipercrômicas em áreas expostas da pele.

Dogmaci et al, em 1962 e Cam e Nigogosyan, em 1963, relataram uma exposição prolongada e intensa, com ingestão total de 50 a 200mg de HCB por pessoa, que ocorreu na Turquia e levou à mortalidade 10% dos expostos. Estudos prospectivos após o acidente ocorrido no final da década de 1950 demonstraram que alterações do metabolismo das porfirinas e sinais e sintomas da intoxicação persistem passados mais de 20 anos da exposição.

Hardell sugere uma associação entre a ocorrência de câncer primário de fígado e a presença de porfirias, o que também é relatado por outros autores.

Limites de exposição:

Considerando os efeitos tóxicos, com exceção do câncer, a Organização Mundial da Saúde - OMS - estabeleceu em 1975 o limite de 0,0006ug/Kg/peso por dia como ingestão máxima aceitável.⁴⁰ Esse limite deixou de ser relevante a partir de 1977, quando Cabral et al demonstraram efeitos de carcinogenicidade⁷⁷, o que implica em afirmar que qualquer nível de exposição pode significar algum risco.¹ A Environmental Protection Agency (EPA) estimou, em 1980, que uma concentração de 0,00072ppb de HCB na água pode aumentar até um caso de câncer por milhão de habitantes, assumindo-se a ingestão de água e peixes durante toda vida.

De acordo com o IARC - International Agency for Research on Cancer - o HCB recebe a classificação IIa, isto é, apresenta evidência de carcinogenicidade experimental suficiente e evidência epidemiológica insuficiente...

O pó da china - Pentaclorofenol - PCP

Características principais:

Apresenta-se na forma de flocos opacos claros; quando sublimados, resultam em cristais brancos em forma de agulhas com odor característico. Não é considerado cancerígeno pela

EPA nem foram demonstrados efeitos mutagênicos. É contaminante de alguns pesticidas e, quando na forma comercial, é frequentemente contaminado pelas dioxinas que se formam durante seu processo de produção. É muito utilizado em todo o mundo, principalmente como conservante de madeira.

Absorção:

Inalação, percutânea, inclusive através da pele íntegra, e digestiva .

Distribuição/metabolização/eliminação:

Estudos experimentais em exposição para as diversas vias de absorção para mamíferos demonstram que 40% do PCP é eliminado puro na urina e 5 a 25% na forma de C-Tetracloro-hidroquinona. Os mesmos compostos foram detectados na urina de trabalhadores expostos.

Sua meia vida foi medida após exposição por via respiratória de aproximadamente 10 horas. Há uma relação sangue/urina de 1,2/2,5 em exposição ocupacional. Parece que ao atingir 10 ppm, o PCP no sangue atinge um platô, enquanto a urina tende a aumentar. Pode ser que o PCP una-se a proteínas e seja distribuído pelos diversos tecidos. É eliminado pelos rins e metabolizado no fígado, por isso são estes órgãos de máxima concentração corpórea por ocasião da intoxicação.

Dados clínicos e epidemiológicos:

A intoxicação aguda pode ser letal. A hiperpirexia e a falência cardíaca são aparentemente as causas de morte na intoxicação aguda por PCP. Isso porque o PCP interfere no processo de fosforilação oxidativa, estimulando ou liberando ATPase e resultando em pronunciado aumento do índice de metabolismo basal. Casos menos graves podem levar à irritação e danos à pele.

Dentre os sintomas mais comuns estão as conjuntivites, queimaduras da pele, acne ponteadas, furunculose, pigmentação parda, tosse, dispnéia, náuseas e vômitos, contrações abdominais, sudorese marcante, febre, aumento da velocidade do pulso, debilidade das extremidades inferiores e posteriores, perda de peso, convulsões, dermatites, comprometimento do parênquima hepático. A morte advém nos casos mais severos.

Alguns autores sugerem que parte dos efeitos tóxicos agudos atribuídos ao Pentaclorofenol são devido a contaminantes, como algumas formulações de Dioxina (exceto a TCDD). É o caso da irritação da pele, da cloracne e dos danos hepáticos.

Os efeitos podem ser mais ou menos pronunciados também de acordo com o produto utilizado para dissolvê-lo. Solventes orgânicos, óleo de parafina ou combustível produzem efeitos mais acentuados.

A cloracne é um distúrbio de pele caracterizado pela distensão do folículo piloso por um tecido córneo e pelo decréscimo ou ausência de glândula sebácea na área de infecção. Pode aparecer semanas ou meses após a exposição e tanto pode ser causada pelo PCP como por seus contaminantes.

Todas as doses causam aumento da atividade enzimática do fígado. Exames histológicos revelam profunda vacuolização de hepatócitos, inclusões e necrose hepatocelular, fibrose intersticial e uma pigmentação escura em macrófagos e células de Kupffer. Também encontram-se aumento do retículo endoplasmático e muitos vacúolos e mitocôndrias atípicas.^{111 115}

Limites de exposição:

Para o ar o limite é de 0,05 mg/m³

O Tetracloreto de Carbono - CCl₄

Características principais:

É um solvente industrial que se decompõe produzindo fosgênio.

Absorção:

Absorção pelas vias oral, respiratória e percutânea.

Metabolização, distribuição, excreção:

Metabolizado no fígado, é eliminado pelo ar expirado, pela urina e pelas fezes. Não se acumula, em sua forma original, nos tecidos.

Dados clínico-epidemiológicos:

Deprime e lesa quase todas as células do organismo, do sistema nervoso central, do fígado, dos rins e dos vasos sanguíneos.

Na intoxicação aguda, pode provocar edema, icterícia e dermatite; astenia, convulsões, narcose semelhante ao clorofórmio, sonolência e coma, lacrimejamento, conjuntivite e transtornos da visão, zumbido, coriza e rinite, tosse e dispnéia, hipotensão arterial, náuseas e vômitos, cólicas intestinais, diarreia e gastroenterites.

A exposição crônica pode provocar: atrofia amarela do fígado e hepatite tóxica; glomerulonefrite, degeneração gorda dos rins, oligúria ou anúria, uremia, hipoglicemia, proteinúria e hemoglobinúria.

O Hexaclorobutadieno - HCBD

Características principais:

É um solvente e aparece como subproduto da cloração de hidrocarbonetos alifáticos. Quando aquecido, o HCBD emite gases altamente tóxicos e corrosivos, como o Fosgênio e o HCl.

Absorção:

Principalmente inalatória.

Dados clínico-epidemiológicos:

Para o homem, há apenas relatos de cefaléia devido à exposição crônica baixa, repetida e prolongada ao HCBD. Através da inalação, outros efeitos tóxicos foram observados como: irritação dos olhos e nariz, dificuldade respiratória, perda de peso e anemia discreta. Em altas concentrações, age no sistema nervoso central, provocando narcose e distúrbio de comportamento.

Há evidência experimental de câncer em animais de laboratório, através de absorção oral. Pode causar dano renal e, em alguns experimentos animais, câncer de rim foi também observado. Ocorreu ainda uma ação tóxica nos óvulos tanto antes como depois da implantação.

Referência:

Tese de doutoramento da dra. Ana.

APÊNDICE B – COMUNICAÇÃO COM A CORPORAÇÃO
ROTEIRO DE ENTREVISTA

TESE DE DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO – EAESP/FGV

AUTORA: Cíntia Rodrigues de Oliveira Medeiros – UFU

Contato: cintia@fagen.ufu.br – 34-88448578

ORIENTADOR: Dr. Rafael Alcadipani – EAESP/FGV

- 1 – Quais motivos levaram a corporação a instalar uma planta industrial para fabricação de agrotóxicos no Brasil e, especificamente, em Winston?
- 2 – Quais foram os procedimentos e providências tomadas pela empresa, em relação às precauções contra possíveis contaminações, antes de abrir a fábrica?
- 3 – E durante suas operações?
- 4 – A contaminação poderia ter sido evitada? Como? Porque não foi?
- 5 – Que motivos levaram a empresa a protocolar uma autodenúncia no Ministério Público Estadual, em 1994, reconhecendo ter contaminado o solo e o aquífero?
- 6 – Quais foram as providências tomadas quanto aos moradores e trabalhadores?
- 7 – A empresa foi denunciada criminalmente? Sob quais argumentos?
- 8 – Todos os moradores foram removidos do local? Como a empresa tem agido quanto à acomodação desses moradores? Todos eles foram indenizados?
- 9 – Os ex-empregados da planta estão sendo submetidos, periodicamente, a exames de saúde? Como a empresa tem operacionalizado esses exames?
- 10 – As análises indicaram a contaminação por drins, arsênico e chumbo. Esses materiais não são proibidos pela sua alta periculosidade?
- 11 – Houve discrepância nas análises dos especialistas contratados pela corporação e da prefeitura de Winston?
- 12 – A empresa ou o Grupo do qual faz parte já esteve envolvida em outros casos de contaminação?
- 13 – Depois de mais de vinte anos de funcionamento, a fábrica foi vendida para a outra empresa e depois para a outra. Porque?
- 14 – Qual é a responsabilidade dessas duas empresas?